ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 54

Brasília - DF, terça-feira, 20 de março de 2018

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Poder Executivo ... 1
Presidência da República ... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 7
Ministério da Cultura ... 11
Ministério da Defesa ... 19
Ministério da Educação ... 20
Ministério da Fazenda ... 22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 27
Ministério da Integração Nacional ... 28
Ministério da Justiça ... 28
Ministério da Saúde ... 30
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ... 31
Ministério das Cidades ... 32
Ministério de Minas e Energia ... 32
Ministério do Desenvolvimento Social ... 38
Ministério do Meio Ambiente ... 40
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 40
Ministério do Trabalho ... 80
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 86
Ministério Extraordinário da Segurança Pública ... 89
Ministério Público da União ... 90
Tribunal de Contas da União ... 94
Poder Judiciário ... 107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 109

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1) 2.382

ORIGEM : ADI - 51 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 2.425

ORIGEM : ADI - 29996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS (9760/BA)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (3) 2.479

ORIGEM : ADI - 92705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.909 (4)

ORIGEM : ADI - 89727 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2018 a 8.2.2018.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, não verificadas as hipóteses de obscuridades, contradições ou erros materiais. Possibilidade de sua utilização para pleitear a para modulação de efeitos. Precedentes.

2. Inexistência dos requisitos necessários à modulação de efeitos, seja para a preservação da segurança jurídica, seja para o atendimento a excepcional interesse social.

3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 216 (1)

ORIGEM : ADPF - 216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE REGIMES ADUANEIROS - ABEPRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MOACIR CAPARROZ CASTILHO (117468/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. No mérito, o Tribunal julgou procedente o pedido para afastar a aplicação do § 11 do art. 62 da Constituição da República aos pedidos de licença para exploração de CLIA não examinados pela Receita Federal durante a vigência da Medida Provisória n. 320/2006, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski. Falou pelas requerentes Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiros - ABEPRA, Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegários - ABTRA, Associação Nacional das Empresas Permissionárias de Portos Secos - ANPS e Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC o Dr. Gustavo Binenbojm. Plenário, 14.3.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.312, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 15 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001206/2011-10 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, com a finalidade de preservar:

I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;

II - belezas cênicas; e

III - recursos naturais e biodiversidade marinhos na parte da cadeia submersa de que trata este Decreto.

§ 1º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não modifica a dominialidade das áreas do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz.

§ 2º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não interfere na organização e na execução do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha de Trindade - PROTRINDADE, inclusive quanto às condicionantes científicas, operacionais e logísticas para a condução sistemática das pesquisas científicas nessa região.

§ 3º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não afeta as competências e o exercício regular das atribuições das Forças Armadas e da Autoridade Marítima.

Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites:

I - Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, com área aproximada de 40.237.708,86 hectares, compreende a área da Zona Econômica Exclusiva referente ao raio de duzentas milhas náuticas ao redor das Ilhas de Trindade e Martim Vaz, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial, observado o disposto no Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015; e

II - Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia, constituído por quatro áreas, com área aproximada de 6.915.536,11 hectares, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Ilha de Trindade, para as áreas 3 e 4 do Monumento Natural, denominadas glebas Trindade e Parcel das Tartarugas, e a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, para as áreas 1 e 2 do Monumento Natural, denominadas glebas Martim Vaz e Monte Columbia, disponibilizadas pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção **Mercator** e **Datum** WGS 84, convertidas para coordenadas geográficas no **Datum** Sirgas 2000, a seguir descritas:

a) área 1 - denominada gleba Martim Vaz, inicia-se o perímetro no ponto P1, de c.g.a. 29°0' 0.00" W e 21°20' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 29°0' 0.00" W e 19°40' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 27°15' 0.00" W e 19°40' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 27°15' 0.00" W e 21°20' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro, com área aproximada de 3.368.150,43 hectares;

b) área 2 - denominada gleba Monte Columbia, inicia-se o perímetro no ponto P1, de c.g.a. 32° 39' 44.59" W e 19° 20' 0.90" S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 31° 0' 0.00" W e 19° 20' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 31° 0' 0.00" W e 21° 0' 0.00" S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 32° 51' 31.68" W e 21° 0' 14.09" S; deste, segue até o ponto P1, início da descrição do perímetro, com área aproximada de 3.546.636,73 hectares;

c) área 3 - denominada gleba Trindade, inicia-se o perímetro no ponto P1, de c.g.a. 29° 20' 14.40" W e 20° 29' 19.20" S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 29° 19' 31.80" W e 20° 30' 19.20" S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 29° 19' 58.80" W e 20° 30' 46.80" S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29° 19' 42.00" W e 20° 31' 7.80" S; deste, segue em linha reta até o ponto P5, de c.g.a. 29° 19' 22.20" W e 20° 31' 10.80" S; deste, segue em linha reta até o ponto P6, de c.g.a. 29° 19' 47.40" W e 20° 31' 34.80" S, localizado no limite da Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade; deste, segue acompanhando o limite da referida Área de Proteção Ambiental, passando pelo ponto P7, de c.g.a. 29° 21' 25.20" W e 20° 30' 3.60" S, até o ponto P8, de c.g.a. 29° 20' 36.00" W e 20° 29' 16.20" S; deste, segue até o P1, início da descrição do perímetro, com área aproximada de 696,59 hectares; e

d) área 4 - denominada gleba Parcel das Tartarugas, inicia-se o perímetro no ponto P1, de c.g.a 29°18'00" W e 20°30'35" S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a 29° 17'40" W e 20°30'55" S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 29°17'50" W e 20°31'10" S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29°18'15" W e 20°30'50" S; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro, com área aproximada de 52,35 hectares.

§ 1º As áreas que constituem o Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia não estão inseridas na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz.

§ 2º Não estão inseridos nas unidades de conservação de que trata este Decreto:

I - a parte terrestre da Ilha de Trindade que não pertence às glebas Trindade e Parcel das Tartarugas, do Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, a que se referem as áreas 3 e 4, de que trata a alínea "c" do inciso II do **caput**;

II - o setor de coroa circular de seis milhas náuticas de largura ao redor da Ilha de Trindade, cujo perímetro se inicia na linha reta que une o ponto P1, de c.g.a 29° 27' 0.7" W e 20° 29' 16" S, e o ponto P2, de c.g.a 29° 20' 36" W e 20° 29' 16" S; deste, segue no sentido horário e se encerra na linha reta que une o ponto P3, de c.g.a 29° 19' 47" W e 20° 31' 35" S, e o ponto P4, de c.g.a 29° 26' 56" W e 20° 31' 35"; e

III - a área marítima compreendida entre o setor de coroa circular e a Ilha de Trindade.

§ 3º As ampliações ou as alterações nos limites, nas condições de uso, nas exigências ambientais, além das estabelecidas neste Decreto e no plano de manejo, inclusive em relação aos corredores ecológicos, somente poderão ser realizadas com a participação e a anuência prévia da Marinha do Brasil.

§ 4º A zona de amortecimento do Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia será a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz.

§ 5º Não haverá zona de amortecimento nem corredor ecológico na parte terrestre da Ilha de Trindade.

§ 6º Não haverá zona de amortecimento nem corredor ecológico na gleba Parcel das Tartarugas.

§ 7º O subsolo das áreas descritas neste artigo integra os limites das unidades de conservação de que trata este Decreto.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes será o órgão gestor das unidades de conservação de que trata este Decreto, observadas as competências constitucionais e legais da Marinha do Brasil.

Parágrafo único. Ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil estabelecerá e detalhará as obrigações desses órgãos em relação às unidades de conservação de que trata este Decreto, além de dispor sobre a gestão ambiental da Ilha de Trindade.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz tem os objetivos específicos de:

I - garantir a conservação dos ambientes insulares, da coluna d'água e dos montes submarinos e das suas espécies de fauna, flora e microrganismos, em particular das espécies endêmicas, presentes no Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e no seu entorno;

II - contribuir para assegurar os direitos de soberania, para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, e de outras atividades com vistas ao uso sustentável da zona econômica exclusiva para fins econômicos;

III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região;

IV - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques pesqueiros;

V - contribuir para o ordenamento da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e

VI - contribuir para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica no Arquipélago de Trindade e Martim Vaz.

Art. 5º O Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e Monte Columbia tem os objetivos específicos de:

I - preservar os sítios naturais raros, compostos por ilhas e montes submarinos que representam formação única;

II - garantir a integridade dos **habitat** e preservar as populações das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, reconhecidas em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

III - promover a capacidade de resistência e resiliência dos ecossistemas insulares e marinhos para enfrentar cenários futuros de mudanças climáticas;

IV - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região;

V - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques pesqueiros; e

VI - contribuir para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica no referido Monumento Natural.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

I - a conservação dos ecossistemas naturais;

II - o desenvolvimento ordenado da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e

III - a promoção de atividades científicas e educativas e de pesquisas científicas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas.

§ 1º Fica preservada a liberdade dos mares, com o exercício dos direitos, das liberdades e das utilizações legais reconhecidos no Direito Internacional Marítimo.

§ 2º As atividades pesqueiras, de transporte marítimo ou aéreo, de esportes e de turismo nas regiões marítimas das unidades de conservação de que trata este Decreto respeitarão os acordos, os contratos vigentes e as suas renovações.

§ 3º O plano de manejo não interferirá, sob nenhuma condição, nas atividades de Defesa Nacional das Forças Armadas e da Autoridade Marítima, a serem executadas no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva, incluídos a realização de atividades militares, os exercícios e as pesquisas que visem ao treinamento, à prontidão e à mobilidade das Forças Armadas Brasileiras.

§ 4º O plano de manejo deverá ser submetido à análise prévia da Marinha do Brasil, a qual poderá apresentar exigências técnicas de caráter vinculante, relacionadas a suas competências legais e constitucionais, que deverão ser contempladas no plano de manejo das unidades de conservação de que trata este Decreto.

§ 5º O plano de manejo integrado e as suas atualizações serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional.

§ 6º Compete à Autoridade Marítima e ao Instituto Chico Mendes, no âmbito de suas competências, a autorização para a realização de pesquisas e investigação científicas na plataforma continental e nas águas jurisdicionais brasileiras abrangidas pelas unidades de conservação de que trata este Decreto.

Art. 7º Ficam asseguradas, nas áreas das unidades de conservação de que trata este Decreto:

I - as operações de salvamento da fauna e das espécies ameaçadas de extinção e as operações de prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

II - a execução das ações das Forças Armadas e daquelas de competência da Autoridade Marítima, necessárias à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção à poluição do meio ambiente hídrico;

III - o exercício das atribuições das Forças Armadas e da Polícia Federal, previstas no Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002;

IV - a pesca de subsistência;

V - a pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, quando autorizada, desde que não sejam utilizados métodos predatórios;

VI - as atividades atualmente realizadas pela Marinha do Brasil, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, ao preparo e ao emprego da Força Naval; e

VII - a implantação e a manutenção de estruturas, infraestruturas e instalações físicas e a instalação de equipamentos de monitoramento e de outros equipamentos necessários :

a) à manutenção do aprestamento das Forças Armadas; e

b) à segurança e à soberania nacionais.

§ 1º Ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Chico Mendes, e do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, será publicado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e estabelecerá as condições para exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade.

§ 2º A exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, desde que não utilize métodos predatórios, fica autorizada até a data de publicação do ato conjunto a que se refere o § 1º.

Art. 8º A Marinha do Brasil poderá, por meio de solicitação do Instituto Chico Mendes, auxiliar nas atividades de gestão e de fiscalização das unidades de conservação de que trata este Decreto, observado o disposto no ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Os custos relacionados às atividades de que trata o **caput** serão de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Instituto Chico Mendes, ou serão disponibilizados por meio de outras formas estabelecidas em lei.

Art. 9º Fica previsto o acesso a recursos públicos, inclusive de fundos ambientais e de compensação ambiental, para apoiar as atividades de gestão, conservação, pesquisa, monitoramento e fiscalização nas unidades de conservação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação de que trata este Decreto serão utilizados, prioritariamente, na fiscalização e no controle de ações conjuntas com a Marinha do Brasil, assegurado para essas ações, no mínimo, vinte por cento do valor total destinado.

Art. 10. Com vistas a assegurar a implantação adequada das unidades de conservação de que trata este Decreto, o Instituto Chico Mendes poderá, observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As unidades de conservação de que trata este Decreto, por se tratarem de áreas indispensáveis à segurança nacional, não poderão ser geridas por organizações da sociedade civil nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Nas reuniões da Câmara de Compensação Ambiental, de que trata o art. 32 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em que houver discussão e deliberação de recursos para as unidades de conservação marinhas e costeiras, a Marinha do Brasil deverá ser convidada a participar com direito a voto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
José Sarney Filho

DECRETO Nº 9.313, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 15 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000617/2018-64 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com a finalidade de proporcionar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e os seus recursos biológicos e genéticos, os serviços ecossistêmicos associados, incluídos os recursos pesqueiros e os demais componentes da biodiversidade marinha com potencial econômico e de interesse científico do referido Arquipélago e da sua Zona Econômica Exclusiva.

§ 1º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não modifica a dominialidade das áreas do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

§ 2º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não interfere na organização e na execução do Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo - PROARQUIPÉLAGO, inclusive quanto às condicionantes científicas, operacionais e logísticas para a condução sistemática das pesquisas científicas nessa região.

§ 3º A criação das unidades de conservação de que trata este Decreto não afeta as competências e o exercício regular das atribuições das Forças Armadas e da Autoridade Marítima.

Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites:

I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 40.705.236 hectares, compreende o raio de duzentas milhas náuticas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial e englobam a Zona Econômica Exclusiva, observado o disposto no Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e

II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 4.726.318 hectares, abrangido pelas áreas das Ilhas Sirius, Gago Coutinho, Sacadura Cabral e pela área marinha adjacente, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, disponibilizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção **Mercator** e **Datum** WGS 84, convertida para coordenadas geográficas no **Datum** Sirgas 2000, e cujo perímetro se inicia no ponto P1, de c.g.a. 28° 9' 00"W e 1° 20' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 28° 30' 00"W e 1° 29' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 31° 10' 00"W e 0° 15' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29° 50' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P5, de c.g.a. 29° 00' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro.

§ 1º As seguintes Ilhas não estão inseridas no Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo:

I - Ilha Belmont;

II - Ilha de São Pedro;

III - Ilha de São Paulo;

IV - Ilha do Barão de Tefé; e

V - Ilha Graça Aranha.

§ 2º As ampliações ou as alterações nos limites, nas condições de uso, nas exigências ambientais, além das estabelecidas neste Decreto e no plano de manejo, inclusive em relação aos corredores ecológicos, somente poderão ser realizadas com a participação e a anuência prévia da Marinha do Brasil.

§ 3º A zona de amortecimento do Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo será a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

§ 4º O subsolo das áreas descritas neste artigo integra os limites das unidades de conservação de que trata este Decreto.

§ 5º Aos trechos da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo sobrepostos à Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo aplica-se apenas o disposto neste Decreto.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes será o órgão gestor das unidades de conservação de que trata este Decreto, observadas as competências constitucionais e legais da Marinha do Brasil.

Parágrafo único. Ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil estabelecerá e detalhará as obrigações desses órgãos em relação às unidades de conservação de que trata este Decreto.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo tem os objetivos específicos de:

I - garantir a conservação dos ambientes marinhos, da coluna d'água e dos montes submarinos e das suas espécies de fauna, flora e microrganismos, em particular das espécies ameaçadas e endêmicas, presentes no Arquipélago de São Pedro e São Paulo;

II - contribuir para assegurar os direitos de soberania, para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, e de outras atividades com vistas ao uso sustentável da zona econômica exclusiva para fins econômicos;

III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região;

IV - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques pesqueiros;

V - contribuir para o ordenamento da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e

VI - contribuir para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica no Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

Art. 5º O Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo tem os objetivos específicos de:

I - preservar o sítio natural raro, composto por formação geológica única no mundo, formada pelo soerguimento do manto do assoalho submarino;

II - preservar as águas e as regiões submersas que constituem o menor e mais isolado arquipélago nos trópicos do mundo;

III - garantir a integridade dos **habitat** e preservar as populações das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, reconhecidas em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

IV - promover a capacidade de resistência e resiliência dos ecossistemas marinhos para enfrentar cenários futuros de mudanças climáticas;

V - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região;

VI - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques pesqueiros; e

VII - contribuir para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica no referido Monumento Natural.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

I - a conservação dos ecossistemas naturais;

II - o desenvolvimento ordenado da pesca, do ecoturismo e do mergulho; e

III - a promoção de atividades científicas e educativas e de pesquisas científicas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas.

§ 1º Fica preservada a liberdade dos mares, com o exercício dos direitos, das liberdades e das utilizações legais reconhecidos no Direito Internacional Marítimo.

§ 2º As atividades pesqueiras, de transporte marítimo ou aéreo, de esportes e de turismo nas regiões marítimas das unidades de conservação de que trata este Decreto respeitarão os acordos, os contratos vigentes e as suas renovações.

§ 3º O plano de manejo não interferirá, sob nenhuma condição, nas atividades de Defesa Nacional das Forças Armadas e da Autoridade Marítima, a serem executadas no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva, incluídos a realização de atividades militares, os exercícios e as pesquisas que visem ao treinamento, à prontidão e à mobilidade das Forças Armadas Brasileiras.

§ 4º O plano de manejo deverá ser submetido à análise prévia da Marinha do Brasil, a qual poderá apresentar exigências técnicas de caráter vinculante, relacionadas a suas competências legais e constitucionais, que deverão ser contempladas no plano de manejo das unidades de conservação de que trata este Decreto.

§ 5º O plano de manejo integrado e as suas atualizações serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 6º Compete à Autoridade Marítima e ao Instituto Chico Mendes, no âmbito de suas competências, a autorização para a realização de pesquisas e investigação científicas na plataforma continental e nas águas jurisdicionais brasileiras abrangidas pelas unidades de conservação de que trata este Decreto.

Art. 7º Ficam asseguradas, nas áreas das unidades de conservação de que trata este Decreto:

I - as operações de salvamento da fauna e das espécies ameaçadas de extinção e as operações de prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;

II - a execução das ações das Forças Armadas e daquelas de competência da Autoridade Marítima, necessárias à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção à poluição do meio ambiente hídrico;

III - o exercício das atribuições das Forças Armadas e da Polícia Federal, previstas no Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002;

IV - a pesca de subsistência;

V - a pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, quando autorizada, desde que não sejam utilizados métodos predatórios;

VI - as atividades atualmente realizadas pela Marinha do Brasil, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, ao preparo e ao emprego da Força Naval; e

VII - a implantação e a manutenção de estruturas, infraestruturas e instalações físicas e a instalação de equipamentos de monitoramento e de outros equipamentos necessários:

a) à manutenção do aprestamento das Forças Armadas; e

b) à segurança e à soberania nacionais.

§ 1º Ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Chico Mendes, e do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha será publicado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e estabelecerá as condições para exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo.

§ 2º A exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, desde que não sejam utilizados métodos predatórios, fica autorizada até a publicação do ato conjunto a que se refere o § 1º.

Art. 8º A Marinha do Brasil poderá, por meio de solicitação do Instituto Chico Mendes, auxiliar nas atividades de gestão e de fiscalização das unidades de conservação de que trata este Decreto, observado o disposto no ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Os custos relacionados às atividades de que tratam o **caput** serão de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Instituto Chico Mendes, ou serão disponibilizados por meio de outras formas estabelecidas em lei.

Art. 9º Fica previsto o acesso a recursos públicos, inclusive de fundos ambientais e de compensação ambiental, para apoiar as atividades de gestão, conservação, pesquisa, monitoramento e fiscalização nas unidades de conservação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação de que trata este Decreto serão destinados, prioritariamente, na fiscalização e no controle de ações conjuntas com a Marinha do Brasil, assegurado para essas ações, no mínimo, vinte por cento do valor total destinado.

Art. 10. Com vistas a assegurar a implantação adequada das unidades de conservação de que trata este Decreto, o Instituto Chico Mendes poderá, observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As unidades de conservação de que trata este Decreto, por se tratarem de áreas indispensáveis à segurança nacional, não poderão ser geridas por organizações da sociedade civil nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Nas reuniões da Câmara de Compensação Ambiental, de que trata o art. 32 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em que houver discussão e deliberação de recursos para as unidades de conservação marinhas e costeiras, a Marinha do Brasil deverá ser convidada a participar com direito a voto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
José Sarney Filho

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR ACERTCON
Processo nº: 00100.000231/2018-22

DEFIRO o pedido de Credenciamento de Instalações Técnicas Secundárias da AR ACERTCON, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme segue:

ITS RUA CEARA - CENTRO, N: 3861, SALA 01 - ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

ITS RUA ASSIS BRASIL - CENTRO, N: 323, LOJA 104 - BENTO GONÇALVES/RS

ITS RUA PERI - CENTRO, N: 1777, LOJA 202 - CAPAO DA CANOA/RS

ITS RUA JOAO LOURENCO SCHAEFER - CENTRO, N: 373, SALA 04 - IGREJINHA/RS

ITS RUA VINTE DE SETEMBRO - CENTRO, N: 350, SALA 03 PISO 02 - IJUI/RS

ITS AV JULIO BORELLA - CENTRO, N: 1362, SALA 201 - MARAU/RS

ITS RUA FRANCISCO PINHEIRO - CENTRO, N: 466, PARTE - PALMEIRA DA MISSOES/RS

ITS GUARUJA - RUA JOAO ALFREDO FELTES, N: 75, SALA 01 - PAROBE/RS

ITS AV PRESIDENTE KENNEDY - BAIRRO DOS PIONEIROS, N: 692, SALA 01 - PIMENTA BUENO/RO

ITS RUA BARÃO DE COTEGIPE - CENTRO, N: 443, SALA 613 - RIO GRANDE/RS

ITS AV 25 DE AGOSTO - CENTRO, N: 4366, SALA 01 - ROLIM DE MOURA/RO

ITS RUA RIVADAVIA CORREA - CENTRO, N: 560, SALA 107 PARTE A - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

ITS RUA CONSTANTE SODRE - SANTA LUCIA, N: 750, EDIF NEW YORK PLAZA 1013 - VITORIA/ES

ITS AV SABINO BEZERRA DE QUEIROZ - JARDIM AMERICA, N: 4059, SALA 01 - VILHENA/RO

ITS RUA DUQUE DE CAXIAS - CENTRO, N: 1149, SALA 2 A - VENANCIO AIRES/RS

ITS RUA PINHEIRO MACHADO - CENTRO, N: 1246, SALA D - TAQUARA/RS

ITS RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CENTRO, N: 300, SALA 01 - SAPUCAIA DO SUL/RS

ITS RUA NILO SOLDATELI - CENTRO, N: 62, SALA B - SÃO MARCOS/RS

ITS AV FABIO ARAUJO SANTOS - NONOAI, N: 173, SALA 01 - PORTO ALEGRE/RS

ITS FRAGATA - AV DUQUE DA CAXIAS, N: 423 - PELOTAS/RS

ITS RUA MANOEL FRANCO - NOVA BRASILIA, N: 735, SALA 01 - JI-PARANA/RO

ITS RUA RIO BRANCO - CENTRO, N: 1849, SALA 01 - CACOAL/RO

ITS AV TABAPOA - SETOR 03, N: 3094, SALA 01 - ARIQUEMES/RO

ITS RUA VITAL PAULINO FERREIRA - CENTRO, N: 07, LOJA 13 - NOVA SERRANA/MG

ITS RUA CONSELHEIRO LAURINDO - CENTRO, N: 825, ANDAR 01 CONJ 101 - CURITIBA/PR

ITS AV BARAO DE VERA CRUZ - CRUZ DO REBOUCAS, N: 500 B, SALA 01 - IGARASSU/PE

ITS RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO HISTORICO, N: 1116, ANDAR 2 SALA 202 - PORTO ALEGRE/RS

ITS AV CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, PETROPOLIS, N: 1969, ANDAR 2 SALA 203 - PORTO ALEGRE/RS

ITS RUA JABOTI - SÃO JORGE, N: 365 - NOVO HAMBURGO/RS

ITS RUA PROFESSOR MATA PEREIRA - CENTRO, N: 210, PISO 1 - CRUZ DAS ALMAS/BA

ITS AV MARECHAL RONDON - JARDIM TROPICAL, N: 1153, SALA 01 - OURO PRETO DO OESTE/RO

ITS TV CAMPO DO RIO BRANCO - CAPOEIRA, N: 308, GALERIA PARK SALA 05 - RIO BRANCO/AC

ITS RUA DOUTOR JOÃO COLIN - AMERICA, N: 1285, SALA 03 - JOINVILLE/SC

ITS PC BENTO PRAXEDE - CENTRO, N: 46, SALA 01 - MOSSORO/RN

INDEFIRO o pedido de Credenciamento de Instalações Técnicas Secundárias da AR ACERTCON:

ITS AV FLORIANOPOLIS - CENTRO, N: 3039, SALA 01 - JARU/RO

ITS RUA DO COMERCIO - CENTRO, N: 960, SALA 101 - FREDERICO WESTPHALEN/RS

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR CONTADORES ARAGUATINS
Processo nº: 00100.000358/2018-41

DEFIRO o pedido de Credenciamento de Instalações Técnicas Secundárias da AR CONTADORES ARAGUATINS, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme segue:

ITS RUA QUINTINO BOCAIUVA - CENTRO, N: 893, SALA 01 - ARAGUATINS/TO

ITS RUA PERI - CENTRO, N: 3435, SALA 01 - CAPAO DA CANOA/RS

ITS RUA PERI - CENTRO, N: 1848, SALA 01 - CAPÃO DA CANOA/RS

ITS RUA GUERINO SANVITTO - SANVITTO, N: 693, SALA 01 - CAXIAS DO SUL/RS

ITS RUA GARIBALDI - CENTRO, N: 445, SALA 205 PARTE A - GRAMADO/RS

ITS RUA 06 - CENTRO, N: 775, QUADRA 185 SALA 01 - MINACU/GO

ITS RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - CENTRO, N: 388, SALA 01 PARTE A - PORTO XAVIER/RS

ITS AV MINAS GERAIS - CENTRO, 427, QUADRA 77, LOTE 4 SALA 4 PARTE A - PRIMAVERA DO LESTE/MT

ITS AV JULIO SCHWENGBER - CENTRO, N: 1242, SALA 2 PARTE A - SÃO PEDRO DA BUTIA/RS

ITS AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES - CENTRO, N: 35, SALA 01 - SERRINHA/BA

ITS LANGUIRU - RUA MAJOR BANDEIRA, N: 842, SALA 03 - TEUTONIA/RS

ITS AV INACIO JOSE SCHAEFFER - CENTRO, N: 668, SALA 01 - TRES CACHOEIRAS/RS

ITS RUA CARLOS ZAQUERA - PETROPOLIS, N: 778, PARTE A SALA 02 - VACARIA/RS

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000645/2018-51
Interessado: AR CERTIFIC

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT CERTIFIC da AR CERTIFIC, vinculada à AC DIGITALSIGN e nas demais cadeis onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT CERTIFIC
Endereço Anterior: Rodovia Raposo Tavares, SN, KM 22,14 Condomínio The Square, Bloco E, Sala 516, Lageadinho, Cotia-SP

Endereço Atual: Rodovia Raposo Tavares, SN, KM 22,850 Condomínio Vianna Espaços Modulares, Sala 322, Lageadinho, Cotia-SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Processo nº: 00100.000747/2018-77

DEFIRO o pedido de Credenciamento de Instalação Técnica Secundária da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme segue:

ITS - SANTOS - PC VISCONDE DE MAUA Nº 29, 1º ANDAR, SALA 109, CENTRO, SANTOS/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

Processo nº: 00100.000819/2018-86
Interessado: AR FCDL SC
DEFIRO o alteração de endereço da IT FCDL SC da AR FCDL SC, vinculada à AC CNDL RFB e nas demais cadeis onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: FCDL SC

Endereço Anterior: Rua Almirante Alvim, 4 Andar Centro, Florianópolis/SC

Endereço Atual: Rua Almirante Alvim, Nº 528 4º andar, Centro, Florianópolis/SC

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000819/2018-86
Interessado: AR FCDL SC
DEFIRO o alteração de endereço da IT FCDL SC da AR FCDL SC, vinculada à AC CNDL RFB e nas demais cadeis onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: FCDL SC

Endereço Anterior: Rua Almirante Alvim, 4 Andar Centro, Florianópolis/SC

Endereço Atual: Rua Almirante Alvim, Nº 528 4º andar, Centro, Florianópolis/SC

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR POLLY
Processo Nº: 00100.001312/2018-40
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR POLLY, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SSL, AC CERTISIGN CODESIGNING, AC INSTITUTO FENACON, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN SSL, e AC CERTISIGN CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR - CONECTIVIDADE DIGITAL
Processo nº: 00100.001881/2018-95
DEFIRO o pedido de Credenciamento de Instalação Técnica Secundária da AR CONECTIVIDADE DIGITAL, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

ITS JUNDIAI FELIX - RUA PROFESSOR JOAO LUIZ DE CAMPOS, 341, SALA 4, VILA VIANELO, JUNDIAI, SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.000049/2017-71
Interessado: AC PRODEST RFB
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AC PRODEST RFB, com sede no endereço Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá - Vitória/ES, vinculada à AC RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 99990.000794/2017-10
Interessado: PSS ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento, para o exercício da atividade de disponibilização de infraestrutura física, do PSS ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, nos termos do DOC-ICP-03, vinculado à AC Imprensa Oficial, com sede no endereço AV GUAPE nº 10.565, JARDIM BELVAL - BARUERI/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.000960/2017-88
Interessado: AR CERTIFIC
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço Travessa Lindolfo Aranha, 341, Sala A, Centro, Altamira/PA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.000960/2017-88
Interessado: AR CERTIFIC
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço Travessa Lindolfo Aranha, 341, Sala A, Centro, Altamira/PA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR FEDERAL
Processo nº: 99990.001328/2017-51
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FEDERAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Rua Coronel Almerindo Rehem Nº 82 - Ed. BAHIA EXECUTIVE CENTER - SALA 504 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001350/2017-00
Interessado: AR CERTIFICAMINAS FORTALEZA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICAMINAS FORTALEZA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Avenida Humberto Monte, nº 2929, Sala 816, PICI, Fortaleza/CE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR CERTPAR
Processo nº: 99990.001414/2017-64
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPAR, vinculada à AC DIGITAL, com sede no endereço RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 1248, SALA D, CENTRO, TAQUARA/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL, comunica que realizará Consulta Pública no período de 21/03/2018 a 20/04/2018.

O objetivo dessa consulta é dar transparência e receber contribuições de agentes que atuam no setor de transportes, na comunidade acadêmica e nos demais segmentos da sociedade brasileira para o aprimoramento do "Plano Nacional de Logística - PNL", desenvolvido pela EPL.

Os documentos relacionados a esta consulta pública, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período estabelecido, estarão disponíveis na íntegra, no sítio http//www.epl.gov.br.

Esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos da consulta pública podem ser obtidos pelo e-mail: pnl@epl.gov.br.

JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Definição dos teste laboratoriais para o diagnóstico do mormo.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 18 e 53 do Decreto nº. 8.852, de 20 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.059803/2016-16;

CONSIDERANDO o constante no Art. 3º da IN Mapa nº 6, de 16 de janeiro de 2018; resolve:

Art. 1º Definir os testes laboratoriais a serem empregados para o diagnóstico do mormo no Território Nacional.

Art. 2º Os testes de triagem para o diagnóstico laboratorial do mormo são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay* ou ensaio de imunoabsorção enzimática).

§1º O ELISA poderá ser empregado como teste de triagem nos laboratórios oficiais (Lanagros).

$2º Os demais laboratórios, públicos ou privados, poderão utilizar o teste ELISA como teste de triagem após credenciamento específico emitido pelo Mapa.

§3º Para a FC, deve ser observado o seguinte:

I - A técnica deve ser realizada com incubação a 4°C (±2°C) por 18(± 2) horas.

II - Os resultados devem ser interpretados de acordo com o padrão de cor da prova (percentual de hemólise), na diluição 1/5:

a) Amostra negativa: amostra que produz 100% de hemólise.

b) Amostra suspeita: amostra que produz de 25% a 75% de hemólise; e

c) Amostra positiva: amostra com 0% de hemólise (100% de fixação).

§4º Novos credenciamentos de laboratórios para realização do teste de triagem para mormo devem ser realizados exclusivamente para o ELISA;

§5º Quando um laboratório credenciado obtiver a alteração de escopo para o ELISA, a FC não poderá mais ser realizada nesse laboratório, para qualquer finalidade;

§6º Todos os laboratórios credenciados para realização da FC devem solicitar alteração do escopo para realizar o ELISA em um prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O teste complementar para o diagnóstico laboratorial do mormo é o *Western Blotting - imunoblotting* (WB).

§1º Amostra com resultado diferente de negativo em qualquer teste de triagem deve ser testada em método complementar, excetuando-se quando o animal se enquadrar na situação prevista no inciso II do Art. 13 da IN Mapa nº 6/2018.

§2º Amostras com resultado negativo em qualquer teste de triagem não devem ser ensaiadas por métodos complementares.

§3º Mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSA/SDA/Mapa), amostra com resultado negativo em teste de triagem pode ser testada em método complementar quando o animal apresentar manifestação clínica compatível com o mormo.

§4º Mediante autorização do DSA/SDA/Mapa, outros métodos podem ser empregados como teste complementar em situações particulares, incluindo a maleinização com o uso de Maleína PPD.

Art. 4º O formulário de requisição para teste de diagnóstico laboratorial de mormo deve ser empregado individualmente, por animal, e deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - numeração sequencial do formulário;

II - identificação do proprietário do animal (nome, CPF, endereço e telefone);

III - identificação da propriedade (endereço ou coordenadas, município, UF e, se disponível, número de cadastro no Órgão Estadual de Sanidade Agropecuária);

IV - identificação do médico veterinário requisitante (nome, CRMV, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, assinatura e, a partir de 16 de julho de 2018, o número da portaria de habilitação);

V - identificação do animal (nome, espécie, raça, pelagem, sexo, estado gestacional, idade e resenha gráfica com descrição das particularidades do animal e, se disponível, nº de registro e, ou, marca);

VI - local onde se encontra o animal (caso seja distinto da propriedade de residência habitual); e

VII - data da colheita da amostra.

Art. 5º Os resultados serão emitidos em documento denominado Relatório de Ensaio que deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do laboratório (nome e logotipo - se houver, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, selo de acreditação na ISO 17025 e número e data da portaria de credenciamento pelo Mapa);

II - número do relatório de ensaio;

III - número de registro da amostra;

IV - identificação do proprietário do animal, conforme item II do Art. 4º desta Portaria;

V - identificação do médico veterinário requisitante responsável pela coleta, conforme item IV do Art. 4º desta Portaria;

VI - identificação do animal, conforme itens V e VI do Art. 4º desta Portaria;

VII - amostra (matriz, data da coleta, data da recepção no laboratório, método(s) de ensaio utilizado(s) e data do ensaio);

VIII - insumo utilizado (nome comercial, fabricante, partida/lote e validade);

IX - resultado;

X - assinatura e carimbo do Responsável Técnico; e

XI - local e data de emissão do Relatório de Ensaio.

§1º O prazo de validade do resultado negativo deve ser contado a partir da data de colheita da amostra, conforme item VII do Art. 4º desta Portaria.

§2º Resultado diferente de negativo não tem prazo de validade e o campo correspondente à validade deve ser inutilizado.

§3° O relatório de ensaio deve ser encaminhado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DSA/SDA/Mapa.

§4° Nos casos em que sejam solicitados ensaios para Anemia Infeciosa Equina e Mormo para o mesmo animal, o Relatório de Ensaio deve ser único e emitido com os resultados dos ensaios realizados para as duas doenças.

Art. 6º Em conformidade com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), bem como com o desenvolvimento de novas provas laboratoriais de diagnóstico que possam trazer benefício às ações de prevenção, controle ou erradicação do mormo no Brasil, tais provas podem ser adicionadas aos testes definidos nesta Portaria ou, a critério desta Secretaria, substituí-las.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametryne Técnico Oxon, registro nº 1488804, no produto formulado Krismat, registro nº 7101, de acordo com processo nº 21000.018130/2016-44.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametryne Técnico Oxon, registro nº 1488804, no produto formulado Krismat WG registro nº 8908, de acordo com processo nº 21000.018929/2016-31.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Unizeb Glory, registro nº 3315, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Melão, Mamão, Pimentão, Amendoim, Trigo: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Melancia, Abacate, Manga, Maracujá, Berinjela, Ervilha, Cevada; crisântemo, e a inclusão do alvo biológico na cultura do trigo (*Pyricularia grisea*), de acordo com o processo nº 21000.045410/2017-14.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Azoxystrobin Técnico, registro nº 1598 e seus respectivos fabricantes: Saltigo GmbH - Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen, Alemanha; Syngenta Limited - Earls Road - FK3 8XG Grangemouth, Stirilingshire, Reino Unido da Grã-Bretanha, no produto formulado Eminent Excell, registro nº 3814, de acordo com processo nº 21000.009622/2018-19.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Azoxystrobin Técnico, registro nº 1598, e seus respectivos fabricantes: Saltigo GmbH - Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen, Alemanha; Syngenta Limited - Earls Road - FK3 8XG Grangemouth, Stirilingshire, Reino Unido da Grã-Bretanha, no produto formulado Domark Excell, registro nº 7012, de acordo com processo nº 21000.009623/2018-55.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Azoxystrobin Técnico, registro nº 1598, e seus respectivos fabricantes: Saltigo GmbH - Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen, Alemanha; Syngenta Limited - Earls Road - FK3 8XG Grangemouth, Stirilingshire, Reino Unido da Grã-Bretanha, no produto formulado Galileo Excell, registro nº 15112, de acordo com processo nº 21000.009621/2018-66.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Tratto, processo nº 21000.036180/2017-94, conforme processo nº 21000.001103/2018-02.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Trivia, processo nº 21000.036180/2017-94, conforme processo nº 21000.001104/2018-49.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, torna sem efeito o item 14, Seção 1, página 13, em Ato nº 56 de 12 de julho de 2017, publicado em 25 de julho de 2017, no produto Acetamipride Técnico Genbra, processo nº 21000.024376/2017-36.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Ouro Fino, registro nº 23516, e Picloram 94 Técnico Helm, registro nº 18508, no produto formulado Artys BR, registro nº 13308, de acordo com processo nº 21000.033793/2017-70.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 16 de março de 2018, em Ato nº 16, de 14 de março de 2018, Seção 1 item 18, onde se lê: ...no produto Targa Max, registro nº 12117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Trigo: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Ervilha, Feijão Caupi, Grão-de-Bico, Lentilha, Aveia, Centeio, Cevada, Triticale, leia-se: ... no produto Targa Max, registro nº 12117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do trigo e inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Trigo e Feijão: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Ervilha, Feijão Caupi, Grão-de-Bico, Lentilha, Aveia, Centeio, Cevada, Triticale.

No DOU de 26 de fevereiro de 2018, em Ato nº 07, Seção 1, item 43 onde se lê: ... fabricante: Sinochem Sunjoy Agroscience Co. Ltd.; leia-se: ... Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd., no produto Lufenuron Técnico SN, registro nº 4318.

No DOU de 26 de fevereiro, em Ato nº 07, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1, item 26, onde se lê: classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico, leia-se: ... I - Extremamente Tóxico no produto Orbis, registro nº 2618; onde se lê: ... III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, leia-se: ... II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

No DOU de 26 de fevereiro de 2018, em Ato nº 07, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1, item 25, onde se lê: ... Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agroschemical Co. Ltd. Touzeng Village Binhai Town Binhai County Jiangsu Province China; Formulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, Prentiss Química Ltda. - Paulínia/SP, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG; leia-se: ... Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agrochemical Co. Ltd. - Touzeng Village, Binhai Town, Binhai County, Jiangsu Province China, Formulador: Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto Tebas registro nº 2518;

No DOU de 26 de fevereiro de 2018, em Ato nº 07, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1, item 26, onde se lê: ... Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agrochemical Co. Ltd. Touzeng Village, Binhai Town Binhai County Jiangsu Province China; Formulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, leia-se: ... Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agrochemical Co. Ltd.- Touzeng Village, Binhai Town, Binhai County, Jiangsu Province China, Formulador: Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR, no produto Orbis registro nº 2618; onde se lê: ... g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de, leia-se: ... indicação de uso: indicado para as culturas de abacaxi, álamo, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cenoura, cebola, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladíolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Projeto Experimental de Suplementação Privada para a cultura da soja e milho 1ª safra, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, no exercício de 2018.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural autorizada a realizar o Projeto Experimental de Suplementação Privada do Seguro Rural para as culturas de soja e milho 1ª safra, com a participação da iniciativa privada, no exercício de 2018.

§ 1º O projeto experimental consiste em promover a contratação do seguro agrícola pelo produtor rural, com a participação de um agente privado, para o mesmo objeto segurado, com os limites de repartição do valor do prêmio definidos conforme o § 5º do art. 1º e demais critérios dispostos nesta Resolução.

§ 2º O produtor rural será o beneficiário da subvenção federal deste projeto experimental, quando contratar, em qualquer Unidade Federativa, apólice de seguro agrícola para a cultura da soja ou milho 1ª safra com a participação de um agente privado cujo valor do prêmio será compartilhado entre as partes, descontado o valor da subvenção federal, e mediante a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos demais requisitos constantes dos normativos do PSR.

§ 3º Considera-se como agente privado qualquer entidade, com ou sem fins lucrativos, que tenha interesse na contratação de seguro rural para o objeto a ser segurado pelo produtor rural.

§ 4º O pagamento do prêmio do seguro deverá observar os seguintes limites de repartição:

I. 25% do valor do prêmio referente à subvenção federal (fixo);

II. 25% a 50% do valor do prêmio de responsabilidade do produtor;

III. 25% a 50% do valor do prêmio de responsabilidade do agente privado.

§ 5º Os percentuais indicados nos itens II e III do inciso anterior serão livremente pactuados entre o produtor rural e o agente privado, e deverão ser discriminados na apólice de seguro rural, observados os limites mínimo e máximo estipulados.

§ 6º Caso o valor total do prêmio, descontado o valor da subvenção federal, não seja quitado pelas partes, a apólice poderá ser cancelada pela seguradora com observância das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a respeito de rescisão de contratos de seguro.

§ 7º Em caso de cancelamento da apólice, por qualquer motivo, o valor da subvenção federal deverá ser ressarcido integralmente pela seguradora ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as regras adotadas no PSR.

Art. 2º Para fins de atendimento do projeto experimental de Suplementação Privada, será disponibilizado o valor de R$ 5 milhões do orçamento do PSR referente ao exercício de 2018.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo será disponibilizado e utilizado, até o seu limite, conforme as regras atuais aplicadas para o envio de propostas pelas seguradoras para o Sistema de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será deduzido do orçamento aprovado para o grupo Grãos de Verão, divulgado por meio da Resolução nº 60, de 15 de março de 2018, deste CGSR.

Art. 3º A contratação do seguro rural no âmbito do Projeto Experimental deverá obedecer às normas do PSR, inclusive quanto às validações realizadas no momento do envio das operações para o SISSER, observada a cobertura de, no mínimo, 70% aplicado sobre a produtividade esperada, para os produtos caracterizados como "multirrisco".

Art. 4º A Secretaria-Executiva apresentará ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, até 90 (noventa) dias após o envio das apólices pelas seguradoras, relatório de avaliação dos resultados e impacto do projeto experimental de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER
Presidente do Comitê

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.163/2017/SEI-MCTIC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002484/1998 e nº 53900.048786/2015-53, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENHORA SANTANA DA COMUNIDADE DE JATI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jati / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 340/2018/SEI-MCTIC, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Acolho a Nota Técnica n.º 4520/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para retificar o termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Fundação Nossa Senhora Aparecida, objetivando a adaptação da outorga, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado do Goiás, passando a sua cláusula 1ª a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 1ª. Fica outorgado à Fundação Nossa Senhora Aparecida, o canal 299 (duzentos e noventa e nove), correspondente à frequência de 107,7 MHz, Classe B1, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013."

GILBERTO KASSAB
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Nº 113 - Processo nº 53560.000868/2007-13
Recorrente/Interessado: SECRELNET INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 01.067.762/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2018/SEI/AD (SEI nº 2445277), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada.

Nº 114 - Processo nº 53554.002595/2007-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2018/SEI/AD (SEI nº 2440335), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 115 - Processo nº 53528.011148/2008-52
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 348/2017/SEI/AD (SEI nº 2208801), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o documento intitulado "Alegações" para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191687 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 116 - Processo nº 53500.010988/2008-14
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA DATA S.A. CNPJ/MF nº 04.027.547/0001-31

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2018/SEI/AD (SEI nº 2370414), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer dos Recursos Voluntários para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 117 - Processo nº 53508.001746/2009-32
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 292/2017/SEI/AD (SEI nº 2102009), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber a petição SEI nº 1187932 e indeferi-la.

Nº 118 - Processo nº 53524.004951/2011-76
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 331/2017/SEI/AD (SEI nº 2175157), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 119 - Processo nº 53500.003797/2015-17
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2017/SEI/AD (SEI nº 2002551), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 120 - Processo nº 53504.020156/2008-68
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 366/2017/SEI/AD (SEI nº 2262908), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 121 - Processo nº 53504.019213/2007-85
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2018/SEI/AD (SEI nº 2298261), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso anterior, mantendo suas determinações; salvo para reformar, de ofício, a decisão exarada com intuito de rever a sanção de multa aplicada.

Nº 122 - Processo nº 53500.017257/2011-97
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2018/SEI/AD (SEI nº 2401357), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 123 - Processo nº 53516.003228/2009-54
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2018/SEI/AD (SEI nº 2465577), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 124 - Processo nº 53504.004267/2003-12
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2018/SEI/AD (SEI nº 2438423), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 125 - Processo nº 53504.015874/2004-99
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2018/SEI/AD (SEI nº 2442260), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 126 - Processo nº 53504.013716/2008-28
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2018/SEI/AD (SEI nº 2451031), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 127 - Processo nº 53500.022061/2004-95
Recorrente/Interessado: CONTÉM CANADÁ, INC E AES BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2018/SEI/AD (SEI nº 2458293), integrante deste acórdão, encaminhar o Ato de Concentração nº 53500.022061/2004-95 ao CADE, com a recomendação de aprovação da operação notificada sem restrições.

Nº 128 - Processo nº 53500.081460/2017-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 350/2017/SEI/AD (SEI nº 2210639), integrante deste acórdão, receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente.

Nº 129 - Processo nº 53528.005597/2008-61
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2018/SEI/OR (SEI nº 2332230), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 0118594 para julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) reformar, de ofício, as multas aplicadas; e, d) reformar o item "i" do Despacho nº 9.198/2010-SPB, de 6 de outubro de 2010.

Nº 131 - Processo nº 53524.007818/2013-33
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2018/SEI/OR (SEI nº 2413898), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 132 - Processo nº 53554.000417/2009-19
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2018/SEI/OR (SEI nº 2482575), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190300 e julgá-lo prejudicado; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2485465; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 133 - Processo nº 53524.003656/2011-01
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2018/SEI/OR (SEI nº 2440187), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar à Recorrente que: b.1) efetue a concessão de créditos, que deverão ser acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela Prestadora aos usuários em mora até a data de sua efetiva concessão, aos 79 (setenta e nove) usuários atingidos pelas interrupções. A comprovação deverá ocorrer nos termos do Despacho Decisório nº 5.920/2013-COQL/SCO; ou, b.2) caso não seja possível identificar os usuários atingidos ou estes não mais pertençam à base de clientes da Prestadora, os valores sejam depositados no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD); e, c) fixar o prazo para apresentar a comprovação do cumprimento da determinação em 90 (noventa) dias, contados da notificação do Acórdão.

Nº 134 - Processo nº 53504.001103/2008-48
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2018/SEI/OR (SEI nº 2366158), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 135 - Processo nº 53508.002982/2016-03
Recorrente/Interessado: ROMANTIS BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA. CNPJ/MF nº 24.274.513/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2018/SEI/OR (SEI nº 2443390), integrante deste acórdão: a) conferir direito de exploração do satélite estrangeiro Express AM8 no Brasil e de autorização de uso de radiofrequências associadas à empresa RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSCC), por intermédio de seu representante legal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU) de extrato do Ato de outorga; e, b) definir o valor do preço público pelo Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro para o referido artefato em R$ 77.191,66 (setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Nº 136 - Processo nº 53500.209959/2015-29
Recorrente/Interessado: EG TV LTDA. CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2018/SEI/OR (SEI nº 2395396), integrante deste acórdão: a) extinguir, por cassação, a outorga para explorar o SeAC conferida à EG TV LTDA., com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação; b) determinar à EG TV LTDA. que, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, expeça correspondência a seus usuários, prestando informações sobre: b.1) a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC; e, b.2) a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos; e, c) declarar a perda de objeto do pedido de anuência para a 9ª alteração contratual realizada pela EG TV LTDA., face à iminente extinção dos serviços de telecomunicações detidos pela Prestadora.

Nº 138 - Processo nº 53500.021462/2013-19
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2018/SEI/LM (SEI nº 2473635), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 139 - Processo nº 53560.002714/2008-39
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2018/SEI/LM (SEI nº 2411112), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 12.157/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2010.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 140 - Processo nº 53504.029800/2008-63
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.588.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2018/SEI/OR (SEI nº 2323971), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo; e, b) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 141 - Processo nº 53500.004203/2013-23
Recorrente/Interessado: ACOM COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2018/SEI/OR(SEI nº 2312857), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) rever, de ofício, a sanção; e, c) reformar o valor total da multa aplicada.

Nº 142 - Processo nº 53532.003147/2008-75
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2018/SEI/LM (SEI nº 2435021), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1194677 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) reformar, de oficio, o item i do Despacho nº 3.659/2012/UNACO/UNAC/SUN, de 9 de maio de 2012 (fl. 259 - SEI 1090169); e, d) não conhecer da petição CT/Oi/GCCA/6243/2018 (SEI nº 2432372).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

Nº 143 - Processo nº 53560.006395/2014-89
Recorrente/Interessado: RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA. CNPJ/MF nº 05.716.782/0001-83
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2018/SEI/LM (SEI nº 2463554), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 144 - Processo nº 53532.001862/2008-73
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2018/SEI/LM (SEI nº 2469040), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1187641) e declarar prejudicada sua análise.

Nº 145 - Processo nº 53500.018134/2012-54
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2018/SEI/LM (SEI nº 2443307), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 518/2016-COUN/SCO/ANATEL, de 16 de maio de 2016, objeto de retratação parcial pelo Despacho Decisório nº 37/2017/SEI/CODI/SCO, de 29 de março de 2017.

Nº 146 - Processo nº 53500.009405/2011-08
Recorrente/Interessado: JANGADEIRO MMDS LTDA. CNPJ/MF nº 02.229.602/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2018/SEI/LM (SEI nº 2408071), integrante deste acórdão: a) prorrogar as autorizações de uso de radiofrequência na subfaixa 2.500 MHz a 2.690 MHz, detidas pela JANGADEIRO MMDS LTDA., CNPJ/MF nº 02.229.602/0001-40, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sobral-CE e Juazeiro do Norte-CE, a partir das datas de vencimento de cada outorga, até a data de protocolo do pedido de renúncia apresentado, qual seja, 15 de abril de 2016; b) declarar extintas, por renúncia, as autorizações outorgadas à JANGADEIRO MMDS LTDA. por intermédio do Ato nº 1.794, de 16 de novembro de 1998, e do Ato nº 6.256, de 14 de fevereiro de 2000, para exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e, como consequência, o direito de uso das faixas de radiofrequência associadas, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela outorgada ou a cobrança de valores devidos; e, c) determinar o pagamento do preço público devido até a data da renúncia.

Nº 147 - Processo nº 53545.000079/2006-81
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2018/SEI/OR (SEI nº 2461017), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1188046, e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.208342/2015-96
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2018/SEI/LM (SEI nº 2399230), integrante deste acórdão: a) não acatar a proposta da MACD nº 755/2017 de instauração imediata dos processos para avaliação acerca da aplicação de caducidade para as concessões do GRUPO OI, observado o rito previsto nos arts. 80 a 88 do RIA; e para avaliação da aplicação de cassação para todas as autorizações conferidas às Prestadoras do GRUPO OI, nos termos da Lei nº 9.472/97 (LGT); b) considerar prejudicada a proposição da MACD nº 755/2017 de revogação da decisão deste Colegiado que aprovou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a OI (Temas de "Universalização e Qualidade"), nos termos do Acórdão nº 202, de 30 de maio de 2016 (Processos nº 53500.015408/2015-04, nº 53500.003332/2014-85, e nº 53500.003462/2014-18), exarado na RCD nº 800/2016, tendo em vista a expedição do Acórdão nº 507, de 23 de outubro de 2017; c) considerar prejudicada a proposição da MACD nº 755/2017 de devolução da proposta do TAC que, em obediência à decisão exarada em 2 de dezembro de 2015, no âmbito da auditoria operacional da Tomada de Contas nº 033.413/2015-0, foi encaminhada à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, tendo em vista a expedição do Acórdão nº 507, de 23 de outubro de 2017; d) acatar, sob fundamento diverso daquele constante da MACD e consoante o exposto na referida Análise, a proposta da MACD nº 755/2017 de encerramento dos trabalhos do Núcleo de Ações constituído sob a égide do Acórdão nº 232/2016; e) não acatar a proposta da MACD nº 755/2017 de criação de uma força-tarefa para preparar as ações a serem deflagradas pela Anatel, caso se confirme a falência das Prestadoras do GRUPO OI, tendo em vista a divergência acerca da proposta de instauração imediata dos processos para avaliação acerca da aplicação de caducidade para as concessões do GRUPO OI, observado o rito previsto nos arts. 80 a 88 do RIA; e para avaliação da aplicação de cassação para todas as autorizações conferidas às Prestadoras do GRUPO OI, nos termos da Lei nº 9.472/97 (LGT); f) considerar prejudicada a proposta da MACD nº 755/2017 de instar a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto à Anatel a tomar providências urgentes no sentido de mitigar o risco de ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores (AGC) um plano de recuperação judicial no qual os créditos da Anatel ainda estejam configurados como concursais, tendo em vista a aprovação em Assembleia Geral de Credores, de 19 de dezembro de 2017, e homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, sem prejuízo da continuidade das ações da PFE na defesa dos interesses desta Autarquia no âmbito do Poder Judiciário; g) reformar as decisões anteriores para determinar à OI S.A. que mantenha a notificação imediata à Superintendência de Competição da Anatel (SCP), na mesma data que houver a convocação das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e, adicionalmente, de qualquer fórum deliberativo do GRUPO OI no qual tenha por objeto questões relacionadas à Recuperação Judicial, para, em querendo, encaminhe 2 (dois) representantes para acompanhar a referida reunião: g.1) caso a Superintendência de Competição da Anatel entenda por oportuno e conveniente encaminhar os representantes para acompanharem as referidas reuniões, que lhes sejam franqueados acesso a documentos, informações contábeis, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais da companhia, para que possam informar imediatamente ao Conselho Diretor da Anatel sobre quaisquer atos ou fatos relevantes para a manutenção da concessão e a observância dos deveres fiduciários por parte dos dirigentes da empresa, bem como possam sugerir ao Conselho Diretor da Anatel a tomada de medidas a bem do interesse público e para se evitar atos ruinosos à Companhia; g.2) determinar à Oi S.A. que mantenha a submissão à Superintendência de Competição da Anatel, de cópia das Atas de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Oi S.A., e, adicionalmente, de qualquer fórum deliberativo do GRUPO OI no qual tenha por objeto questões relacionadas à Recuperação Judicial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura de pelo menos um dos membros presentes na reunião; e, g.3) manter determinação à OI S.A. de encaminhamento da Ata assinada por todos aqueles membros que participaram da reunião por meio de vídeo conferência ou telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do último membro presente na reunião; h) revogar os Itens 4 e 5 do Despacho Decisório nº 17/2016/SEI/CPOE/SCP; 1 e 2 do Despacho Decisório nº 19/2016/SEI/CPOE/SCP; d.1 e d.2 do Acórdão nº 3, de 6 de janeiro de 2017, e a.iii e a.iv do Acórdão nº 601, de 27 de novembro de 2017; i) manter as determinações relacionadas ao acompanhamento da governança corporativa da OI S.A. constantes dos itens "f", "f.1", "f.2" e "g" do Acórdão nº 3, de 6 de janeiro de 2017, e dos itens "e" e "f" do Acórdão nº 306, de 16 de agosto de 2017; j) determinar à OI S.A a proibição de alienação e oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio das concessionárias, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas, sem a prévia ratificação de sua dispensabilidade da Anatel; k) determinar que a OI S.A. notifique a Anatel a respeito das alienações de todos os bens móveis integrantes do patrimônio das concessionárias, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas; l) revogar os itens "a" e "b" do Acórdão nº 232, de 21 de junho de 2016; m) indeferir, nesta fase processual, os pedidos da OI S.A, constantes da CT/Oi/GCCA/2866/2017, de 27 de setembro de 2017, dentre outras petições, de vistas do inteiro teor deste processo, bem como de notificação para apresentação de alegações finais e deferir vistas/cópias dos presentes autos a partir da edição do ato decisório respectivo; n) indeferir, nesta fase processual, o pedido de vistas da BRATEl (SEI nº 2431498); e, o) conceder publicidade aos autos, mediante análise das áreas técnicas responsáveis, sob coordenação do SUE, quanto à necessidade de concessão de sigilo a documentos conforme seu juízo, nos termos da legislação aplicável.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.758, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.008800/2012-46. Convalida o Ato nº 10.440, de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2014, que consolidou, em uma única outorga, as autorizações detidas pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, a qual foi transferida por meio do Ato nº 10.444, de 30 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.817, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.014964/2015-55. Prorroga, até 23 de fevereiro de 2032, contado a partir de 31 de janeiro de 2018, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Iridium, conferido à IRIDIUM SATELLITE LLC, empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da IRIDIUM SATELLITE LLC no Brasil, no que se refere ao sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Iridium, será a IRIDIUM SERVIÇOS DE SATÉLITES S.A., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 04.399.863/0001-34.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 41/2018

PROCESSO 53500.053366/2017-63. Interessados: Telefônica Brasil S.A.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de BACKHAUL, a qual foi apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter nova Oferta de Referência de Produto de Atacado BACKHAUL para revisão, em 6 (seis) meses, a contar da publicação do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público aos Documentos SEI nº 2431947 e SEI nº 2431948. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência aos abaixo relacionados associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.822 - Processo 53516.001053/2018-31: FELIX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ nº 08.380.802/0002-67.
Nº 1.823 - Processo 53516.001057/2018-10: PORTO - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 15.741.197/0001-97.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 1.844, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo 53516.001299/2018-11: Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO PASCOALINO CREPALDI, CPF nº 581.539.859-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.717 - COMERCIAL LUZIA MEIRE DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 08991182000111, Processo nº 53504.000698/2018-96;

Nº 1.719 - AGROEFETIVA SERVICOS SS LTDA, CNPJ nº 24665652000103, Processo nº 53504.000350/2018-07;
Nº 1720 - SILVIO MILANEZ, CNPJ nº 13002325872, Processo nº 53504.012644/2017-92

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.105 Processo nº 53508.004248/2017-51. Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/07/2017, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE VILA ISABEL, CNPJ/MF nº 01.340.951/0001-72, por intermédio do Ato n° 17.415, de 06/07/2001, publicado no DOU de 13/07/2001, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 1.106 Processo nº 53504.019225/2017-81. Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/12/2017, a autorização outorgada à PIRELLI PNEUS S.A., CNPJ/MF nº 59.179.838/0003-07, por intermédio do Ato n° 63.832, de 01/03/2007, publicado no DOU de 05/03/2007, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.559 Processo nº 53500.002072/2018-54.
Expede autorização à SINAL BR TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 11.871.234/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.578 Processo nº 53500.006945/2018-06.
Expede autorização à AR SOLVER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - EIRELI, CNPJ/MF nº 18.044.429/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.592, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.006613/2018-13.
Expede autorização à COMPUNET INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 04.186.962/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.733 Processo nº 53500.001706/2018-51. Expede autorização à NETFLY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.449.686/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.736 Processo nº 53500.007232/2018-51. Expede autorização à EDUARDO MANOEL DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 19.930.623/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.738 Processo nº 53500.002062/2018-19. Expede autorização à FABIO MIRANDA, CNPJ/MF nº 10.905.173/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.739 Processo nº 53500.004709/2018-47. Expede autorização à SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.977.694/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.740 Processo nº 53500.002795/2018-53. Expede autorização à FIBERPLUS TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 29.004.200/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.747 Processo nº 53500.006682/2018-27. Expede autorização à DK-NET INTERNET & TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.923.012/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.757 Processo nº 53500.008322/2018-60. Expede autorização à SUANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.399.773/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.780 Processo nº 53500.007236/2018-30. Expede autorização à ETECH - TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.528.432/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.781 Processo nº 53500.007239/2018-73. Expede autorização à BLASTERNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 09.478.347/0001-19, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.785 Processo nº 53500.007650/2018-49. Expede autorização à M DUPONT & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.142.960/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.786 Processo nº 53500.007637/2018-90. Expede autorização à RAMOS INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 02.862.767/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.788 Processo nº 53500.005793/2018-16. Expede autorização à GIGA TECNOLOGIA EM REDES E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.239.395/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.792 Processo nº 53500.003736/2018-01. Expede autorização à MARCIA CUNDARI LEMOS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.931.938/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.794 Processo nº 53500.006293/2018-00. Expede autorização à NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.343.229/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.821 Processo nº 53500.006603/2018-88. Expede autorização à NET MIX LTDA, CNPJ/MF nº 14.516.161/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.824 Processo nº 53500.007883/2018-41. Expede autorização à I FIBER TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.353.801/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.825 Processo nº 53500.006880/2018-91. Expede autorização à AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 14.813.631/0001-34, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.826 Processo nº 53500.007613/2018-31. Expede autorização à DINAMICA NETWORKS LTDA, CNPJ/MF nº 10.610.849/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE SUBSTITUTA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.351 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, e considerando o princípio da delegação de competência previsto nos artigos 11 e 12, caput e parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, em atenção ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Serviço Público, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional (DGI), aos Diretores do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), do Instituto de Engenahria Nuclear (IEN), do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), e do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), e aos Coordenadores do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRNC-CO) e do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), para assinar portarias de localização de servidores, para fins de percepção do Adicional de Irradiação Ionizante, com fundamento nos artigos 61, inciso IV, e 68 a 72 da Lei nº 8.112/1990, no artigo 12 da Lei nº 8.270/1991, no Decreto nº 97.458/1989, e no Decreto nº 877/1993, conforme recomendação contida no Relatório de Auditoria Anual nº 201700906/CGU.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CASSIA HELENA PEREIRA LIMA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências por utilizar animais em atividades de pesquisa sem o devido credenciamento no Concea.

Processo nº 01200.005059/2014-12 (PI-015.14)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 001/2018/Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 39ª Reunião Ordinária do Concea pelo arquivamento do processo em questão.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

MONICA L. ANDERSEN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.214/2018/SEI-MCTIC, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.055121/2012-05, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.226/2018/SEI-MCTIC, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.022525/2013-95, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.222/2018/SEI-MCTIC, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.056248/2012-33, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araruama/RJ, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 267, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.075378/2017-34, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PALMEIRA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 3697/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 277, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008507/2018-60, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PIRAJUÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 3729/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002790/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAPA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 3899/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 333, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005621/2018-38, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO POTY LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TERESINA/PI, utilizando o canal n.º 208 (duzentos e oito), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 4823/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 346, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007171/2018-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO LIBERTADORA MOSSOROENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mossoró-RN, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 5063/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043854/2017-58, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EDUCADORA DE SÃO JOÃO DA URTIGA LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João da Urtiga-RS, utilizando o canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 5342/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

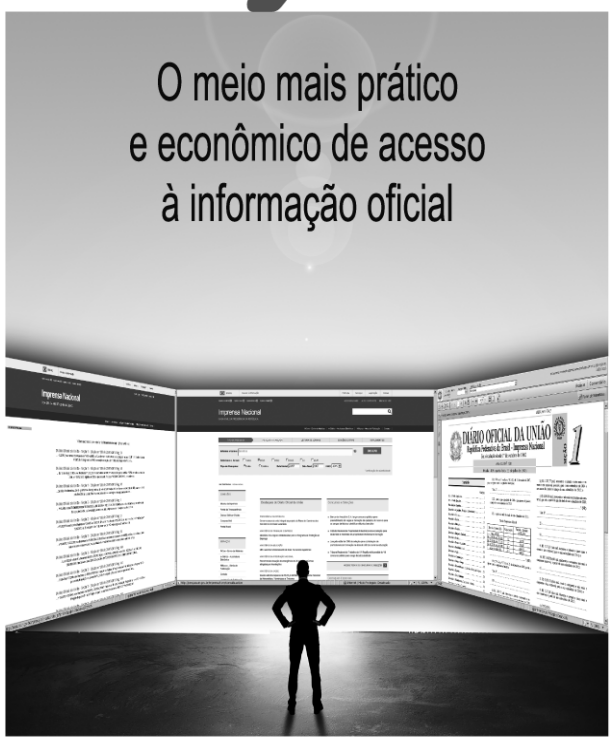

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para a remoção e movimentação interna dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A remoção e a movimentação interna dos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Cultura - MinC obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

a) remoção: deslocamento do servidor para outra unidade organizacional, de ofício ou a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede;

b) movimentação interna: mudança de exercício do servidor dentro da mesma unidade organizacional, na mesma sede; e

c) unidade organizacional: o Gabinete do Ministro, a Secretaria Executiva, as Secretarias finalísticas, as Subsecretarias, nas quais o servidor desempenhe suas atividades.

Art. 2º As remoções, de ofício ou a pedido, são de competência da Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE.

Art. 3º As movimentações internas no âmbito da mesma unidade organizacional são de competência do dirigente máximo da unidade, devendo ser comunicadas, formal e antecipadamente, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas -COGEP para fins de atualização de dados cadastrais.

§ 1º A movimentação interna a pedido ocorrerá por iniciativa do servidor, ficando condicionada à autorização da chefia imediata de origem e de destino, e do dirigente máximo da unidade organizacional.

§ 2º A movimentação interna de ofício ocorrerá por necessidade de pessoal, ou no caso de criação ou extinção de setores dentro da unidade organizacional, devendo conter motivação expressa acerca de sua necessidade.

§ 3º O ato de movimentação interna não confere ao servidor o direito ao prazo de trânsito previsto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Art. 4° A remoção do servidor para nova unidade organizacional poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo promovido pela Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE.

Parágrafo Único. Em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, o ato administrativo de remoção será motivado, e o servidor removido deverá desempenhar suas atividades em sua unidade de origem até a alteração de sua unidade organizacional, que somente será efetivada após a publicação da respectiva Portaria em Boletim Administrativo e em meio eletrônico.

Seção I

Da Remoção de ofício, no interesse da administração

Art. 5° A Remoção de ofício, no interesse da administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para assumir Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária - GSISTE ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE;

II - para adequação do quadro de pessoal das unidades organizacionais; e

III - no caso de criação ou extinção de unidades organizacionais;

Parágrafo único. A administração poderá considerar outras situações necessárias, desde que a autoridade responsável apresente motivação circunstanciada para a remoção do servidor.

Art. 6º A remoção de ofício para a ocupação de DAS, FG, GSISTE ou FCPE ocorrerá por meio do seguinte procedimento:

I - a instauração do processo de remoção de ofício de servidor compete à unidade de destino, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico;

II - instaurado o processo, a unidade de destino encaminhará o processo à COGEP, que analisará o pedido de remoção, ponderando acerca da existência de motivação suficiente e recursos financeiros para a satisfação das despesas decorrentes da remoção;

III - cumprido o disposto no inciso II deste artigo, a COGEP enviará o processo à unidade de origem, para manifestação;

IV - após a manifestação prevista no inciso anterior, o dirigente máximo da unidade de origem devolverá o processo à COGEP;

V - a COGEP emitirá declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores; e

VI - cumpridas todas as exigências acima previstas, a remoção de ofício será deferida mediante a publicação de Portaria em Boletim Administrativo.

§ 1º Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido à unidade de destino, para adequação.

§ 2º A indicação para assumir cargo, função ou gratificação deverá ser formalmente comunicada à unidade de origem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3° O prazo a que se refere o §2º poderá ser renunciado pela unidade de origem, a fim de que o servidor seja liberado antes do seu término, desde que não ocorra prejuízos ao processo de remoção.

Art. 7º A remoção de ofício para a adequação do quadro de pessoal das unidades organizacionais e no caso de criação ou extinção de unidades organizacionais constitui prerrogativa da administração e poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente da ocupação de cargo, função ou gratificação, desde que constatado por ato motivado da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade organizacional o comprometimento da continuidade e da eficiência no desempenho das atividades da unidade.

Art. 8º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 9º A remoção de ofício, nas hipóteses em que o servidor esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando envolver mudança de sede, dependerá de consulta prévia à respectiva unidade de correição sobre sua viabilidade, sendo vedada a sua utilização como penalidade disciplinar ou prática de retaliação.

Seção II

Da Remoção a pedido, a critério da administração

Art. 10. A remoção a pedido, a critério da administração, será de iniciativa do servidor, ficando submetida ao interesse da administração, e não acarretará custos ao MinC.

Parágrafo Único. A remoção a pedido não gerará despesas relativas à ajuda de custo, ou transporte do servidor e dependentes, incluídos móveis e bagagens.

Art. 11. A remoção a pedido, a critério da administração, obedecerá ao procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de remoção a pedido, a critério da administração, competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico, indicando os motivos para a remoção;

II - o formulário de remoção deverá conter a manifestação da chefia imediata e a autorização do dirigente máximo da unidade de origem do servidor;

III - caso o dirigente máximo da unidade de origem não concordar com a remoção, preencherão o formulário no campo próprio, com a motivação para o indeferimento do pedido, e enviarão o processo à COGEP para ciência ao servidor interessado e posterior arquivamento;

IV - caso o dirigente máximo da unidade de origem concorde com a remoção, o processo deverá ser enviado à COGEP, que analisará o pedido de remoção, tendo em vista o regular preenchimento do formulário, a indicação de motivação pelo servidor e a sua conveniência e oportunidade;

V - uma vez cumprida a providência determinada no inciso anterior, o processo será encaminhado à unidade de destino, para manifestação;

VI - após a manifestação prevista no inciso anterior, o dirigente máximo da unidade de destino do servidor encaminhará o processo à COGEP;

VII - a COGEP emitirá declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores; e

VIII - a remoção a pedido, a critério da Administração, será deferida mediante a publicação de Portaria em Boletim Administrativo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa o processo será devolvido ao servidor para adequação.

Art. 12. A remoção a pedido, a critério da administração, somente será deferida caso atendidos os seguintes critérios:

I - a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição; e

II - a anuência ao pedido pelas unidades de origem e de destino do servidor interessado.

Art. 13. A remoção a pedido, a critério da administração, poderá ocorrer:

I - com ou sem reposição de vaga;

II - com ou sem permuta imediata, mediante expectativa de reposição da vaga.

Parágrafo único. A unidade de origem que não tiver a vaga reposta terá prioridade na alocação de servidores ingressantes no MinC, assim como no processo seletivo de remoção subsequente e no acesso ao Banco de Oportunidades instituído no art. 27 desta Instrução Normativa.

Art. 14. A remoção para participação em programas de pós-graduação dar-se-á temporariamente, ficando o servidor removido condicionado ao retorno à unidade de origem, de acordo com o calendário do curso.

Art. 15. Nos casos de exoneração ou dispensa de cargo do Grupo DAS, FCPE, GSISTE e FG, fica assegurada ao servidor exonerado sua remoção a pedido, por meio de manifestação expressa ao dirigente máximo da unidade organizacional no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. O deferimento da remoção fica condicionado:

I - ao cumprimento do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da efetivação da remoção, necessário para a adequada reorganização das atividades da unidade de origem; e

II - à concordância da unidade de destino do servidor.

Art. 16. A remoção a pedido, a critério da administração, na hipótese de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando envolver mudança de sede, dependerá de consulta prévia sobre sua viabilidade à respectiva unidade de correição.

Subseção I

Da Remoção por permuta

Art. 17. A remoção por meio de permuta observará os seguintes requisitos:

I - concordância das chefias imediatas e dos dirigentes máximos das unidades organizacionais em que se encontrem lotados os servidores interessados;

II - não ter sido o servidor removido ou movimentado internamente nos últimos 12 (doze) meses; e

III - quando a permuta envolver mudança de sede, os servidores interessados não poderão estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º A remoção por permuta será de iniciativa dos servidores interessados.

§ 2º A remoção por permuta será instruída em processos separados, sendo um por servidor.

Art. 18. A remoção por permuta observará o seguinte procedimento:

I - as unidades organizacionais envolvidas na remoção por permuta deverão formalizar o pedido à COGEP, contendo as seguintes informações:

a) nome, cargo e matrícula dos servidores interessados;

b) a unidade de origem e a unidade de destino dos servidores interessados;

II - a COGEP analisará o pedido, observando o cumprimento das regras previstas no art. 18 desta Instrução Normativa;

III - na hipótese em que não forem cumpridos os requisitos previstos no art. 18 desta Instrução Normativa, a remoção por permuta será indeferida, os servidores interessados serão comunicados e o processo será arquivado;

IV - caso cumpridos os requisitos previstos no art. 18 desta Instrução Normativa, a COGEP emitirá declaração funcional do interessado, nos termos do inciso IV do art. 11 desta Instrução Normativa, e deferirá a remoção por permuta mediante a publicação de Portaria em Boletim Administrativo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido à unidade organizacional que iniciou o processo, para adequação.

Seção III

Da remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração

Art. 19. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, independe da aferição da conveniência e da oportunidade do deslocamento, e não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes, incluídos móveis e bagagens.

Subseção I

Da remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 20. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, deverá obedecer ao procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de remoção competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

a) documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou companheiro(a); e

b) comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável, mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

II - instruído o processo com a documentação prevista no inciso acima, o servidor enviará o processo para ciência da chefia imediata ou do dirigente máximo da unidade de origem;

III - após a ciência prevista no inciso anterior, o processo será enviado à COGEP, que analisará o pedido de remoção, tendo em vista a instrução do feito, e enviará o processo à unidade organizacional que conte com unidade na localidade para a qual o servidor deseja ser removido, para manifestação;

IV - o dirigente máximo da unidade de destino do servidor, após a manifestação prevista no inciso anterior, enviará o processo à COGEP;

V - a COGEP emitirá declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores; e

VI - a remoção a pedido será deferida mediante a publicação de Portaria em Boletim Administrativo.

§ 1º Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido ao servidor, para adequação.

§ 2º A remoção de que trata este artigo exige que o deslocamento do cônjuge ou companheiro seja superveniente à união do casal.

Subseção II

Da remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde

Art. 21. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional tem por finalidade propiciar o tratamento médico adequado, desde que inexistam ou não sejam considerados adequados os recursos médicos ou hospitalares na unidade de origem do servidor, ou, ainda, que não sejam considerados da melhor conveniência para o tratamento, devendo observar o procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de remoção competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

a) laudo médico que ateste expressamente a inexistência ou inadequação de recursos médicos ou hospitalares na unidade de origem;

b) comprovação do vínculo de matrimônio, união estável ou dependência, se for o caso; e

c) comprovação de que o dependente viva às expensas do servidor, com a apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, ou outra forma hábil de comprovação, nos termos da lei;

II - o laudo médico, emitido por Perícia Oficial em Saúde, é indispensável à análise do pedido de remoção e respeitará as diretrizes estabelecidas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, devendo, se for o caso, informar os benefícios do ponto de vista médico que advirão da remoção;

III - instruído o processo com a documentação prevista nos incisos acima, o servidor enviará o processo à COGEP, para emissão de declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores;

IV - o pedido de remoção deverá ser analisado por junta médica oficial, que se manifestará por laudo médico, no qual deve constar, expressamente, declaração acerca da inadequação dos recursos médicos reclamados na unidade de origem do servidor;

V - caso no laudo médico não conste expressamente declaração acerca da inadequação dos recursos médicos reclamados na unidade de origem, a remoção será indeferida, o servidor interessado será comunicado e o processo arquivado;

VI - caso o laudo médico ateste a inadequação dos recursos médicos reclamados na unidade de origem, a remoção será deferida, mediante a publicação em Boletim Administrativo, e o servidor e as unidades de origem e de destino serão comunicados.

Parágrafo Único. Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido ao servidor para adequação.

Subseção III

Processo Seletivo de Remoção

Art. 22. O processo seletivo de remoção é o procedimento administrativo através do qual o servidor interessado concorre às vagas disponíveis nas unidades organizacionais do MinC, observados os critérios de classificação, tendo por objetivos:

I - readequar o quantitativo da força de trabalho das unidades organizacionais do MinC, mediante a movimentação de servidores das unidades organizacionais que apresentem quantitativos excedentes de servidores para as unidades organizacionais que apresentem quantitativos deficitários de servidores, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível;

II - propiciar ao servidor interessado a oportunidade de lotação na unidade organizacional de seu interesse, por meio da mobilidade, baseada em critérios imparciais e transparentes; e

III - buscar uma melhor adequação do perfil do servidor às atribuições a serem desempenhadas, valorizando suas competências e seus talentos e, consequentemente, o melhor aproveitamento do seu potencial.

Art. 23. O processo seletivo de remoção realizar-se-á:

I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Ministério da Cultura - MinC; e

II - a qualquer tempo, por deliberação do Secretário-Executivo.

Art. 24. O processo seletivo de remoção será composto das seguintes fases:

I - publicação do Edital de abertura;

II - recebimento dos pedidos de inscrição;

III - publicação do resultado; e

IV - julgamento dos recursos.

Art. 25. O processo seletivo de remoção será aberto por Edital próprio, a ser divulgado em Boletim Administrativo e em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado da abertura das inscrições, devendo conter, no mínimo:

I - o prazo para inscrição dos servidores interessados;

II - a unidade de destino, sua localização e a quantidade de vagas;

III - o formulário de inscrição;

IV - o cronograma de execução;

V - os requisitos para participação;

VI - a descrição das atividades a serem desenvolvidas nas unidades de destino;

VII - as condições de acesso aos cargos disponíveis nas unidades de destino;

VIII - os critérios de seleção, classificação e desempate;

IX - o prazo para divulgação dos resultados e interposição de recurso; e

X - outras informações pertinentes à tomada de decisão do servidor interessado.

§ 1º O processo seletivo de remoção observará as regras constantes na presente Instrução Normativa e na legislação vigente, devendo ser autorizado pela Secretaria-Executiva e organizado pela COGEP, que ao seu término promoverá a atualização cadastral dos servidores removidos.

§ 2º As despesas de deslocamento decorrentes do processo seletivo de remoção ocorrerão às expensas dos servidores removidos.

§ 3º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

§ 4º Os critérios de seleção indicados no inciso VIII do caput deverão ser mensuráveis e objetivos, atendendo aos quesitos de experiência e qualificação profissional, e adequados ao cargo a ser preenchido;

§ 5º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo no serviço público federal; e

II - maior idade.

§ 6º Findo o processamento, a COGEP publicará o resultado do processo seletivo de remoção, em Boletim Administrativo e em meio eletrônico, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

§ 7º Do resultado, caberá recurso à SGE, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado da remoção.

§ 8º Da decisão da SGE caberá, em última instância, recurso ao Secretário-Executivo, exclusivamente quando se tratar de questões relativas à aplicação do Edital.

§ 9º Apreciados os recursos, o resultado final será homologado e publicado em Boletim Administrativo e em meio eletrônico.

§ 10. Os servidores contemplados após a publicação da homologação do resultado final poderão desistir da remoção, na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, hipótese em que será automaticamente contemplado o próximo servidor classificado.

§ 11. A COGEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do resultado final, para publicar os atos das remoções.

§ 12. O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado pelo Coordenador-Geral da COGEP, se necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos atos das remoções.

Art. 26. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer irregularidade.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE OPORTUNIDADES

Art. 27. Fica instituído o Banco de Oportunidades do MinC, a ser operacionalizado por meio de sistema informatizado, com o objetivo de:

I - dar transparência ao processo de remoção na modalidade a pedido, a critério da administração, propiciando amplo e fácil acesso às chefias das unidades organizacionais e aos servidores aos seus dados funcionais;

II - propiciar oportunidades de desenvolvimento profissional ao servidor; e

III - favorecer a integração e troca de experiências entre as unidades do MinC, por meio da mobilidade de servidores.

Art. 28. O Banco de Oportunidades do MinC contemplará tanto as oportunidades de trabalho encaminhadas pelas unidades organizacionais como informações sobre os interesses profissionais do servidor.

§ 1º A SGE será responsável pela gestão do Banco de Oportunidades, devendo expedir orientações operacionais relativas aos participantes, forma de acesso, dados a serem disponibilizados, prazos e outros elementos necessários ao seu adequado funcionamento, a serem apresentadas, a título de consulta e acompanhamento, a representantes dos servidores do MinC - Associação dos Servidores do Ministério da Cultura - ASMinC ou Câmara de Gestão das Relações de Trabalho.

§ 2º A implantação do Banco de Oportunidades não exclui ou prejudica a realização de processos seletivos previstos na legislação vigente.

§ 3º As unidades de exercício do MinC deverão disponibilizar no Banco de Oportunidades eventuais vagas existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A remoção de ofício ou a pedido, a critério da Administração, é vedada ao servidor:

I - em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação; e

II - em gozo dos seguintes afastamentos:

a) para servir a outro órgão ou entidade;

b) para o exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior; e

d) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e no exterior.

Art. 30. Na hipótese de remoção que implique mudança de município, o servidor removido deverá se apresentar na unidade de destino para o exercício das atribuições do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º É facultado ao servidor removido declinar do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do servidor se encontrar em licença ou afastado legalmente, o prazo estabelecido no caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

Art. 31. O servidor removido que não se apresentar na unidade de destino nos prazos definidos no art. 30 sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei, devendo o dirigente máximo da unidade de destino comunicar o fato à COGEP, para adoção das providências legais.

Art. 32. A unidade de destino do servidor deverá comunicar imediatamente à COGEP a data de início do exercício.

Art. 33. A publicação do ato de remoção não altera a programação do período de férias já fixado na unidade de origem do servidor removido.

Art. 34. Nas hipóteses de requisição e cessão de servidores, aplica-se o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela SGE, a quem caberá expedir orientações complementares e formulários necessários para operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 36. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e comunicações de atos e decisões.

Art. 37. Enquanto o MinC não tiver formalizado seu respectivo dimensionamento da força de trabalho, estão excepcionalmente permitidas as remoções a pedido sem que haja a necessidade de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

MARIANA RIBAS DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA

PPORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Divulga, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites finais de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços no exercício de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso XIII, artigo 1º, da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura para o exercício de 2017, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os limites previstos com a contratação de bens e serviços que estão em conformidade com o disposto no Anexo II, da Portaria MP nº 28, de 2017, e suas alterações.

Art. 3º Os limites previstos nesta Portaria abrangem os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO

R$ 1,00

Código UO	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	77.599.758
42902	Fundo Nacional da Cultura	377.821
	Entidades Vinculadas	221.277.973
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	3.426.887
42202	Fundação Biblioteca Nacional	19.965.133
42203	Fundação Cultural Palmares	8.472.924
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	72.162.840
42205	Fundação Nacional das Artes	36.175.544
42206	Agencia Nacional do Cinema	22.422.085
42207	Instituto Brasileiro de Museus	58.652.560
	TOTAL MINC	299.255.552

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo I da Portaria nº 641, de 7 de novembro de 2017, que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os prazos para movimentação e empenho para o atendimento das despesas discricionárias do exercício de 2017 e acrescenta o Anexo III, que divulga os limites finais para movimentação e empenho das referidas despesas.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e no inciso XIII do art. 1º da Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, a Portaria MP nº 426, de 11 de dezembro de 2017, e a Portaria MP nº 4, de 8 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 641, de 7 de novembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria, em conformidade com a Portaria MPDG nº 426, de 11 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, e alterações.

Art. 2º A Portaria nº 641, de 7 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo II desta Portaria, que divulga os limites finais para movimentação e empenho das despesas discricionárias no exercício de 2017, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

Art. 3º Reconhecer a validade dos atos de emissão/reforço de empenho praticados entre 30 de novembro de 2017 e 30 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
30 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
30 / 12 / 2017	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 42000 (MinC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
30 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
30 / 12 / 2017	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 14/11/2017
30 / 12 / 2017	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPOA/SE/MinC.
30 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 42000 (MinC)
30 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura e reabertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

	R$ 1,00
Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	156.219.561
Secretaria Executiva	30.452.210
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	53.717.670
Subsecretaria de Gestão Estratégica	19.709.097
Secretaria do Audiovisual	20.045.195
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	2.932.038
Secretaria de Infraestrutura Cultural	10.879.150
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	12.264.992
Secretaria da Economia da Cultura	1.344.086
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional	4.875.123
Fundo Nacional da Cultura	44.480.501
- FNC	27.687.570
- FSA	16.792.931
Entidades Vinculadas	352.688.439
Fundação Casa de Rui Barbosa	6.951.719
Fundação Biblioteca Nacional	33.341.997
Fundação Cultural Palmares	12.410.595
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	103.873.329
Fundação Nacional das Artes	56.615.851
Agencia Nacional do Cinema	60.472.328
Instituto Brasileiro de Museus	79.022.620
TOTAL MINC	553.388.501

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único, do Art. 3º, da Portaria nº 64, de 11 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 612, de 18 de outubro de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

X - Secretaria do Audiovisual (NR)

Titular: Coordenadora-Geral de Novas Mídias; e

Suplente: Coordenadora de Inovação e Convergência Digital.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar público os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado na 42º Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

I. Os limites serão estabelecidos, conforme classificação de nível da empresa no Registro da ANCINE, segundo a Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da seguinte forma:

a. Para empresas classificadas no nível 5, o limite será de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

b. Para empresas classificadas no nível 4, o limite será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

c. Para empresas classificadas no nível 3, o limite será de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

d. Para empresas classificadas no nível 2, o limite será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

e. Para empresas classificadas no nível 1, o limite será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. Para verificação do limite serão considerados os projetos selecionados e contratados em todas as Chamadas do FSA, inclusive aquelas realizadas por meio de parcerias institucionais, assim como os projetos inscritos nas Chamadas realizadas pela ANCINE. Não serão considerados os recursos escriturados na conta do SUAT do beneficiário indireto. A liberação do saldo ocorre após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, ou nos casos de arquivamento do projeto no processo de seleção ou contratação. No caso de obras seriadas, a liberação do saldo ocorrerá após o registro no CPB de todos os episódios contratados.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras do FSA quanto à comissão de distribuição, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. A participação total sobre as receitas de distribuição nos projetos contemplados com recursos do FSA, somado todos os agentes que a ela fazem jus, deverá atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição;

II. A produtora que também exerça a atividade de distribuição cinematográfica, conforme classificação no Cadastro Nacional de Atividade Econômicas - CNAE, poderá fazer jus à participação sobre a RBD nos casos em que realizar distribuição própria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para projetos selecionados ou com destinação de recursos pelo Suporte Automático aprovada a partir de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras de retorno do investimento do FSA, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA nas seguintes reuniões: 39º Reunião realizada em 16 de outubro de 2017, 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será na proporção de 50%, considerado o investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento, pelo Prazo de Retorno Financeiro;

II. Nos projetos de produção para TV, a participação sobre o pré-licenciamento obrigatório será equivalente à proporção do valor investido em relação ao total de itens financiáveis do projeto;

III. O FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir em até 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização da obra audiovisual contratada para produção;

a. Para garantir o exercício desta opção, a PRODUTORA deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) meses antes do lançamento da OBRA o projeto de comercialização para que a ANCINE possa decidir pelo exercício da opção;

b. Caso não seja garantido o exercício do direito do FSA de investir na comercialização da OBRA, o FSA fará jus à participação sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD equivalente a 5% (cinco por cento).

IV. A participação na Receita Bruta de Distribuição - RBD será estabelecida apenas quando realizado aporte do FSA na comercialização da obra, calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) a cada 10% (dez por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, salvo quando disposto em contrário em chamada pública;

V. Nos projetos de desenvolvimento, até a emissão do CPB da obra realizada, a produtora poderá optar em devolver integralmente os recursos investidos no desenvolvimento, acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os recursos investidos pelo FSA e juros moratórios equivalentes à SELIC.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor para as Chamadas e Regulamentos Específicos publicados a partir de sua publicação. A aplicação retroativa para Chamadas em andamento será estabelecida mediante retificação específica dos editais.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras da chamada pública destinada à comercialização de obras cinematográficas para salas de exibição (PRODECINE 03), conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. Na modalidade A:

a) o requisito do número de salas comerciais de cinema para lançamento da obra foi substituído pela garantia de contrapartida financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do orçamento de distribuição, que poderá ser financiada com recursos próprios ou de terceiros, incluindo recursos públicos;

b) o limite de investimento por projeto foi excluído;

c) a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição - RBD nos projetos investidos nessa modalidade foi alterada para 1% a cada 10% sobre o total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, mantendo-se a recuperação proporcional do investimento sobre a Receita Líquida de Distribuição - RLD.

II. Na modalidade B, o requisito para lançamento da obra em 10 salas simultaneamente também poderá ser comprovado através do lançamento em 120 sessões em ao menos uma semana;

III. Na modalidade C, o requisito para lançamento da obra em 10 salas não simultâneas também poderá ser comprovado através do lançamento em 140 sessões ao longo do período de exibição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da publicação da Chamada com as novas regras.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas regras de destinação do mecanismo de Suporte Automático, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA na 39ª Reunião realizada em 16 de outubro de 2017 e complementada na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018.;

I. A conjugação de recursos do SUAT com fomento indireto e outros aportes do FSA é permitida, desde que não haja vedação expressa nas Chamadas dos aportes complementares, nem sobreposição de despesas;

II. O valor mínimo para destinação por parte de cada titular de conta automática passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. Não haverá cota regional na destinação dos recursos das contas automáticas;

IV. Não há limite de destinação para projetos de comercialização em relação aos valores escriturados na conta automática, podendo o aporte do FSA chegar ao limite de 50% do valor total dos itens financiáveis do orçamento de comercialização do projeto beneficiário;

V. Para destinação em projetos de desenvolvimento, ficam consolidadas as seguintes definições:

a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação;

b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;

c. São elegíveis projetos que ainda não iniciaram a etapa de produção, cujo segmento de lançamento seja o de salas de exibição ou TV. Para o segmento de TV, devem ser aptos a constituírem espaço qualificado, sendo vedado vídeo-musical, e para o segmento inicial de salas de exibição, devem resultar em longa-metragem de ficção, documentário ou animação;

d. O limite de aporte de recursos de suporte automático em projetos de desenvolvimento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto para projetos de demo jogável, cujo limite é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para projetos de desenvolvimento de formato e obra seriada de documentário, cujo limite é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

e. Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros: mínimo de 40% (quarenta por cento) do orçamento do projeto para remuneração de roteiristas e máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento para aquisição de direitos.

VI. Para destinação em projetos de produção de obras audiovisuais para televisão, ficam consolidadas as seguintes definições:

a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação, permanecendo a exigência de pré-licenciamento para TV;

b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;

c. São elegíveis obras brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado, que não tenham CPB emitido, sendo vedado vídeo-musical;

d. Os limites por projeto passam a ser de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para obras (seriadas ou não) de ficção e animação e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para obras (seriadas ou não) de documentário e demais obras brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado.

VII. Para destinação em projetos de produção cinematográfica, ficam consolidadas as seguintes definições:

a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção, Distribuição e Programação, permanecendo a exigência de contrato de pré-licenciamento para o módulo de Programação;

b. Os beneficiários diretos devem ser produtoras brasileiras independentes;

c. São elegíveis obras brasileiras independentes de longa-metragem de ficção, documentário e animação, cujo segmento de destinação inicial seja o de salas de exibição e não tenham CPB emitido, permanecendo a exigência de contrato de distribuição;

d. Os limites por projeto passam a ser de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para obras de ficção e animação e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para documentários.

VIII. Para destinação em projetos de comercialização, ficam consolidadas as seguintes definições:

a. Os beneficiários indiretos podem ser empresas contempladas nos módulos de Produção e Distribuição;

b. Os beneficiários diretos devem ser distribuidoras brasileiras independentes, que tenham realizado ao menos 1 (um) lançamento comercial nos últimos 36 meses, sendo permitida distribuição pela própria produtora, desde que tenha CNAE específico para distribuição;

c. São elegíveis projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação para o lançamento no segmento de salas de exibição;

d. São permitidas codistribuições com distribuidoras estrangeiras, desde que a distribuidora brasileira tenha maior participação na comissão de distribuição;

e. O limite de investimento é de até 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de comercialização, inclusive para o caso de distribuição própria (comprovada pela própria produtora, nesse caso).

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Linha de Fluxo Contínuo Automático de Produção para Cinema, em substituição às Chamadas Públicas PRODECINE 02 e PRODECINE 04, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado em sua 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

I. No lançamento do edital, serão disponibilizados R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos produtores e R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos distribuidores, oriundos de saldos orçamentários, de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira. Será disponibilizado, ainda, em módulo específico de acesso dos produtores, o saldo remanescente dos recursos destinados às quotas regionais das Chamadas PRODECINE 02/2016 e PRODECINE 04/2013;

II. Poderão ser proponentes as empresas produtoras brasileiras independentes e as distribuidoras brasileiras independentes, conforme módulo correspondente, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto, tendo como interveniente a distribuidora;

III. São elegíveis projetos de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário ou animação que não tenham emitido Certificado de Produto Brasileiro - CPB até a data de inscrição na respectiva Chamada Pública;

IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor do módulo para as produtoras e 30% (trinta por cento) para as distribuidoras;

V. Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora brasileira independente, vedada a distribuição própria, exceto quando a proposta já tiver sido selecionada pelo FSA em editais seletivos;

VI. As distribuidoras estrangeiras serão aceitas apenas como codistribuidoras, sendo que a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na Comissão de Distribuição;

VII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Chamada de Fluxo Contínuo Automático de Produção para TV, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. No lançamento da chamada pública serão disponibilizados R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) destinados aos proponentes produtores e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) aos proponentes programadores, oriundos de saldos orçamentários e de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira;

II. São proponentes empresas produtoras brasileiras independentes e programadoras brasileiras, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto;

III. São elegíveis projetos de obras que não emitiram Certificado de Produto Brasileiro - CPB, que tenham como exibição inicial o segmento de TV Aberta ou Fechada e que sejam aptas a constituir espaço qualificado, sendo vedado o conteúdo vídeo-musical;

IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor da chamada pública para produtoras e de 30% (trinta por cento) para as programadoras;

V. Deverão ser respeitadas as cotas de 30% (trinta por cento) de recursos a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% (dez por cento) para a região Sul e os estados de MG e ES;

VI. Será exigido o contrato de pré-licenciamento com programadora brasileira, sendo permitido o pré-licenciamento com programadora estrangeira apenas quando a proponente for a produtora;

VII. O pré-licenciamento poderá ser realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no Brasil permaneçam com a produtora da obra para livre negociação com programadora que atue no território nacional;

VIII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as alterações nas normas e nos critérios para pré-licenciamentos de comunicação pública exigido para os projetos do segmento de televisão, conforme deliberados pelo Comitê Gestor do FSA em sua 40ª Reunião realizada em 17 de novembro de 2017:

I. O valor mínimo do pré-licenciamento será calculado a partir do total de itens financiáveis do projeto, descontado o valor investido pelo canal licenciante, incluindo recursos incentivados. Será vedada a participação do canal na receita advinda do próprio licenciamento;

II. No caso de novo licenciamento da obra audiovisual que preveja exibição antes do final da primeira licença de comunicação pública, a nova licença terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no cálculo do valor mínimo, observando as mesmas regras utilizadas para definição do pré-licenciamento obrigatório;

III. Será permitida, até a Conclusão da Obra, a utilização integral das receitas de pré-venda para o mercado internacional na produção da obra, sem desconto da participação do FSA, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento originalmente aprovado para o projet;

IV. Para o cálculo do valor mínimo do pré-licenciamento obrigatório, não será aplicado o acréscimo de 20% (vinte por cento) para aquisição do direito preferência, sendo vedada a opção de última recusa;

V. A Programadora/Emissora terá 12 meses para exibir a obra. O prazo de início da licença se inicia a partir da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

VI. Para canais brasileiros de espaço qualificado de 12 (doze) horas, que atendam ao disposto no §4º do art. 16 da Lei nº 12.485/11, o período de vigência máximo do pré-licenciamento obrigatório será de 30 (trinta) meses;

VII. O pagamento do pré-licenciamento obrigatório poderá ser quitado à vista ou parcelado, desde que seja integralizado até a primeira exibição da obra;

VIII. Estabelecer as seguintes sanções:

Na hipótese de não exibição em 12 (doze) meses contados da emissão do (CPB), a programadora licenciante será inabilitada por 01 (um) ano para contratar novas licenças nas chamadas públicas do FSA, sendo revogada quando comprovada a veiculação;

No caso de não pagamento a empresa programadora será inabilitada até a realização do pagamento.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tornar pública as normas e os critérios para pontuação dos projetos nos processos seletivos e fluxo contínuo automático do FSA, conforme deliberados pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementados na 42º Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018 e na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I. Para o cálculo da pontuação da Produtora será considerado:

a) Capacidade gerencial: equivalente à classificação de nível da empresa na ANCINE.

b) Desempenho comercial, aplicável às linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995, considerando a participação de mercado das obras em seus respectivos anos de lançamento;

c) Desempenho artístico: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico;

d) Desempenho comercial, aplicável às linhas de TV: quantidade de licenciamentos para TV Aberta e TV Fechada emitidos para cada obra, verificados por meio dos CPBs e CRTs emitidos relacionados à produtora.

II. Para o cálculo da pontuação da Distribuidora serão considerados, conforme dados apurados nos sistemas da ANCINE:

a) Volume de distribuição: número total de obras nacionais e estrangeiras lançadas a partir de 2009;

b) Desempenho Recente: bilheteria média das obras nacionais (ingressos vendidos) lançadas nos 3 últimos anos.

III. Para o cálculo da pontuação da Programadora/Emissora - Canal serão consideradas as seguintes informações do Registro da ANCINE:

a) Abrangência/ Base de Assinantes;

b) Classificação do canal, segundo a Lei 12.485/2011 e Modalidade de serviço comercial.

IV. Para o cálculo da pontuação do Diretor será considerado:

a) Desempenho comercial, aplicável as linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995;

b) Volume de produção, aplicável às linhas de Cinema: quantidade de obras dirigidas para o mercado de salas de exibição;

c) Volume de produção, aplicável às linhas de TV: quantidade de obras dirigidas (CPBs emitidos) especificamente para TV aberta e fechada;

d) Desempenho artístico, aplicável às linhas de cinema: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico.

V. A aplicação dos quesitos, bem como os seus pesos no cálculo da pontuação do projeto, será estabelecida na Chamada Pública.

CHRISTIAN DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 35 de 12/03/2018, publicada no DOU nº. 50 de 14/03/2018, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "13-0345 - De "A VIAGEM" para "RAQUEL, 1:1".", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

13-0345 - De "A VIAGEM" para "RAQUEL, 1:1".

Leia-se:

13-0345 - De "A VERDADE" para "RAQUEL, 1:1".

No Despacho Decisório nº 35 de 12/03/2018, publicada no DOU nº. 50 de 14/03/2018, Seção 1, página 10, em relação ao Art. 5º, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/201X.

Leia-se:

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

No Despacho do Diretor-Presidente nº 17-E de 12/03/2018, publicada no DOU nº. 50 de 14/03/2018, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "18-0138 VANJA ORICO, AO ARREPIO DO TEMPO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

18-0138 VANJA ORICO, AO ARREPIO DO TEMPO.

Leia-se:

18-0163 VANJA ORICO, AO ARREPIO DO TEMPO.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - SALVADOR / BA apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo CINÉPOLIS SALVADOR, localizado à AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3.650, LOJA 101 - PITUBA - CEP: 41.800-700, SALVADOR, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - ARTEPLEX (ESPAÇO ITAÚ) - FREI CANECA apresentado pela empresa CINEMA ARTEPLEX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.969.463/0001-17, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo ESPAÇO ITAÚ DE CINEMA - FREI CANECA, localizado à R. Frei Caneca, 569, 3º Piso, Salão 401/B, Consolação, CEP: 01.307-000, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 132 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto AMPLIAÇÃO - CINÉPOLIS - PATTEO OLINDA E SALVADOR NORTE apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação dos complexos listados a seguir:

1. Complexo cinematográfico CINÉPOLIS SHOPPING PATTEO OLINDA, localizado à RUA EDUARDO DE MORAES, S/N, CASA CAIADA - CEP: 53.030-250, OLINDA, PE.

2. Complexo cinematográfico CINÉPOLIS SALVADOR NORTE, localizado à RODOVIA BA 526, Nº 305, PISO L3, LOJAS Nº 3.017 E 3.036, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 41.510-000, SALVADOR, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS CLAY ARAÚJO GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 824, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0081 - FIO DE CONTOS DE SANGUE.
Processo: 01416.000759/2018-19
Proponente HORIZONTE LÍQUIDO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME.
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 14.128.876/0001-22
Valor total aprovado: R$ 439.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 410.600,00
Banco: 001 - agência: 3194-1 conta corrente: 30963-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0180 - A FÚRIA.
Processo: 01416.001001/2018-90
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R$ 3.999.994,02
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.799.994,02
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 88983-0

18-0181 - A VACA QUE CANTOU UMA CANÇÃO SOBRE O FUTURO.
Processo: 01416.000531/2018-11
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R$ 3.535.999,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 345.206,93
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23895-3

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0496 - POLTERGAY.
Processo: 01580.083012/2014-54
Proponente: MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Valor total aprovado: de R$ 7.000.000,00 para 7.928.258,88
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.531.845,93
Banco: 001 - agência: 2801-0 conta corrente: 82033-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2801-0 conta corrente: 82032-6
Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0802 - POUCO MUITO.
Processo: 01416.028975/2017-30
Proponente: COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.751.358/0001-96
Valor total aprovado: R$ 3.157.895,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9594-X
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0699 - VIAJO LOGO EXISTO - 1ª TEMPORADA.
Processo: 01416.027537/2017-54
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: de R$ 880.538,21 para R$ 858.529,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 832.000,00 para R$ 815.603,03
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 9454-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0456 - QUANDO O BRASIL ERA MODERNO.
Processo: 01580.075775/2014-21
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: de R$ 950.000,00 para R$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 902.500,00 para 425.000,00
Banco: 001 - agência: 3516-5 conta corrente: 24703-0
Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0392 - RELÍQUIAS DO ESPORTE.
Processo: 01416.022259/2017-49
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.542.988/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 1.263.157,90 para R$ 1.315.789,48
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.200.000,00 para R$ 1.250.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 30704-1
Prazo de captação: até 31/12/2020.

16-0504 - NIÉDE GUIDON - MEMÓRIAS DA VIDA.
Processo: 01416.001690/2016-71
Proponente: MAGNO & MAGNO LTDA - ME.
Cidade/UF: Teresina / PI
CNPJ: 13.827.942/0001-90
Valor total aprovado: de R$ 1.626.020,00 para R$ 1.554.727,62
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 600.000,00 para R$ 368.991,23
Banco: 001 - agência: 3178-X conta corrente: 51179-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0356 - CASAGRANDE E SEUS DEMÔNIOS.
Processo: 01416.021323/2017-74
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: de R$ 3.856.250,00 para R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.850.000,00 para R$ 1.510.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 48829-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.800.000,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 49654-5
Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0294 - A REINVENÇÃO DO FUTEBOL ARTE.
Processo: 01580.031001/2015-70
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R$ 355.020,00 para R$ 441.074,41
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 337.269,00 para R$ 419.020,69
Banco: 001 - agência: 2947-5 conta corrente: 19656-8
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0183 - RELATOS DO FRONT.
Processo: 01416.009846/2017-42
Proponente: JACQUELINE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.064.138/0001-29
Valor total aprovado: R$ 420.805,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 174.764,45
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34665-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34089-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 6º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 35, de 12/03/2018, publicada no DOU nº 50, de 14/03/2018 na pág. 10, Seção 01, no que se refere à aprovação com análise complementar do projeto audiovisual "18-0164 3 ANTÔNIOS & 1 JOBIM - UMA LIÇÃO DE AMOR AO BRASIL", da proponente ELIPSE TELEVISÃO E CINEMA LTDA.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 826-E, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

08-0500 - QUASE MEMÓRIA.
Processo: 01580.047507/2008-71
Proponente: KINOSSAURUS FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.282.322/0001-04

10-0353 - PUREZA.
Processo: 01580.033529/2010-79
Proponente: GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 55.084.750/0001-80

13-0275 - OS ESPETACULARES.
Processo: 01580.017003/2013-94
Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00

14-0313 - EU SOU BRASILEIRO.
Processo: 01580.058069/2014-15
Proponente: GLOBO CINE DIGITAL LTDA - ME.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 14.100.997/0001-66

14-0315 - O DIÁRIO DE MIKA.
Processo: 01580.045160/2014-71
Proponente: MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.899.615/0001-18
08-0561 - A CIDADE DOS PIRATAS.
Processo: 01580.048501/2008-11
Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2-E, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0448 - MOTORRAD.
Processo: 01580.039082/2011-22
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R$ 5.360.528,91
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.742.614,28
Banco: 001 - agência: 1880-5 conta corrente: 27865-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 1880-5 conta corrente: 30013-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 931.888,18
Banco: 001 - agência: 1880-5 conta corrente: 33808-7
Prazo de captação: até 31/12/2018.
16-0499 - ASA BRANCA, A VOZ DA ARENA.
Processo: 01416.002061/2016-68
Proponente: SENTIMENTAL FILME LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87
Valor total aprovado: R$ 6.530.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 2.403.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9604-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9606-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0077 - A GAROTA DA MOTO.
Processo: 01416.004311/2017-85
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R$ 6.526.833,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 R$ para 200.491,82
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5865-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.565.442,30
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5840-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.434.557,70
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5777-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0496 - FEVEREIROS.
Processo: 01580.060536/2015-58
Proponente: DEBÊ CONSULTORIA E PRODUÇÕES.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.045.026/0001-03
Valor total aprovado: de R$ 797.323,76 para 785.869,34
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 330.712,73 para 119.258,31
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23207-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23814-7
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria n° 340/2014, datada de 07 de agosto de 2014, publicada no DOU, de 10 de agosto de 2014, seção 1, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, conforme disposto no §2º, do Art. 2º da Portaria n° 340/2014, o qual será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes e possuindo, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

a) Representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

2 (dois) representantes da Superintendência do IPHAN em Belo Horizonte;

b) Representantes do Governo do Estado de Minas Gerais:

1 (um) representante Secretaria de Cultura -Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA e,

1 (um) representante Companhia de Saneamento do estado de Minas Gerais - COPASA;

c) Representantes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Urbana;

1 (um) representante Coordenadoria de atendimento regional Pampulha;

1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;

1 (um) representante da BELOTUR;

1 (um) representante BHTRANS;

II - Representantes não Governamentais, mediante convite:

a) 1(um) representante do ICOMOS do Brasil

b) 1(um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Minas Gerais, IAB/MG

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180513 - 11º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA NACIONAL
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400003709201854
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R$ 641.463,60
Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o 11º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA NACIONAL, na cidade de Floriano, no período junino, envolvendo 50 grupos juninos do Brasil, com a participação de 15 Estado do Brasil.

180512 - Companhia Oficina de Ópera em La Cambiale di Matrimonio
VS Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Processo: 01400003704201821
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 310.123,46
Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Cia Oficina de Ópera apresenta La Cambiale di Matrimonio propõe a montagem e apresentação da referida peça de Rossini pelo grupo Cia Oficina de Ópera além de recitais didáticos. As ações que integram o projeto objetivam, ainda, a capacitação do próprio grupo e a formação de plateia.

180416 - Portal Mágico
FELIPPE RODRIGUES CHAVES CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 022.512.101-80
Processo: 01400003252201888
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 214.040,29
Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Portal Mágico" consiste em um teatro musical com o tema Harry Potter e uma feira literária.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180389 - 100 Anos de um Hospital de Crianças
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400003025201852
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 821.527,80
Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de livro, com distribuição gratuita, que irá realizar um percurso sensível pela história e memórias da pediatria, através dos 100 anos do Hospital Pequeno Príncipe, de Curitiba-PR. Também prevê a organização de exposição com o mesmo percurso feito pelo livro, bem como visitas guiadas à exposição como ação de formação de plateia, além de contações de histórias realizadas no interior do Hospital Pequeno Príncipe.

180494 - XIX Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro

Fagga Promoção de Eventos SA

CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98

Processo: 01400003642201858

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 5.079.672,57

Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Bienal do Livro Rio, maior evento literário do país, investe na construção de uma geração apaixonada pelos livros, pelo estímulo constante à leitura, e o acesso aos meios de difusão de conhecimento e a educação de qualidade.Em uma área de 80mil m² (Riocentro), durante 11 dias entre agosto e setembro, a Bienal do Livro abrigará atividades para todos os gostos e faixas etárias; contando com os já famosos bate-papos do Café Literário e passando por programação para adolescentes e crianças.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

180489 - LÉO E JUNIOR - TURNÊ NACIONAL

LUCAS PEREIRA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.562.106/0001-20

Processo: 01400003634201810

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 785.292,00

Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê nacional com shows de música sertaneja, no período de um ano, com cobrança de ingressos a preços populares.

PORTARIA N° 198, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

17 8201 - Orquestra Jazz Sinfônica de Itajubá - Música para Todos

RIBEIRO & MACHADO PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETACULOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65

SP - São José do Rio Pardo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171621 - FESTIVAL DE DANÇA CRIANÇA INDAIATUBANA FELIZ 2018

Associação Beneficente ABID

CNPJ/CPF: 03.508.076/0001-10

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Reduzido: R$ 2.574,00

Valor total atual: R$ 388.410,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

176503 - Plano Anual SABRA 2018

Sociedade Artística Brasileira Sabra

CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R$ 22.821,43

Valor total atual: R$ 2.001.388,97

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

177252 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2018

Academia Mineira de Letras

CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R$ 12.571,40

Valor total atual: R$ 2.369.605,66

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1414122 - Espetáculo Teatral - TUDO O QUE HÁ FLORA, publicado na portaria nº 0191/15 de 01/04/2015, publicada no D.O.U. em 02/04/2015.

Onde se lê: O espetáculo teatral TUDO O QUE HÁ FLORA é comédia leva ao palco uma abordagem irreverente sobre questões contemporâneas e busca trazer à tona aspectos intrínsecos da condição humana de forma sarcástica e inovadora. De uma maneira singular, a montagem tem o intuito de refletir e discutir situações tão veladas quanto comuns no cotidiano. O espetáculo ficará em cartaz por 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se: O espetáculo teatral TUDO O QUE HÁ FLORA é comédia leva ao palco uma abordagem irreverente sobre questões contemporâneas e busca trazer à tona aspectos intrínsecos da condição humana de forma sarcástica e inovadora. De uma maneira singular, a montagem tem o intuito de refletir e discutir situações tão veladas quanto comuns no cotidiano. O espetáculo ficará em cartaz por 3 meses na cidade, sendo ele: 1 mês no rio de janeiro, 1 mês em Brasília, 1 mês em São Paulo e 2 semanas em Belo Horizonte.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0010 de 05/01/2018, publicada no D.O.U. em 08/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Música nos Hospitais - Pronac: 17 0458

Onde se lê: Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017

Leia-se: Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que foram REPROVADOS no âmbito desta Secretaria pela omissão no dever de prestar contas, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.51, III, 'a' da Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa MinC nº 05, de 2017, quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas caberá ao proponente, no prazo estipulado, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados pelo índice oficial da poupança, sob pena de inscrição do devedor no Cadin e de Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para reposição do dano ao erário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO	ATUALIZADO
12-1248	3º MOSTRACINE - Mostra Itinerante de Cinema Brasileiro	Elvio Gonçalves dos Santos	304.944.380-20	Realização de 20 mostras de cinema brasileiro em 20 cidades que não têm salas de cinema.	331.280,00	67.239,04	83.207,93
05-8174	Farto de Solidão	Barraco Forte Entretenimento	03.783.286/0001-17	Produção de um documentário média metragem, com duração de 52 minutos, em vídeo digital, com depoimentos sobre a época da ditadura militar.	135.387,50	135.387,50	301.898,62
10-12700	Programação - Circuito Arte e Cultura de Cinema	Anderson Souza Faria	031.928.416-64	A manutenção da programação cultural de um circuito de 4 salas de cinema de rua em Belo Horizonte, todas dedicadas ao cinema de arte, ao filme independente e à produção brasileira.	431.140,00	200.000,00	324.065,62
07-4010	Descobrindo a Barra Sul - Um Paraíso Esquecido em Santa Catarina	Gilca Maria Motta da Silveira	517.853.520/53	Produzir um documentário que entretenha e eduque. Que seja assistido por um grande público e que levante a importância de valorizar nossa cultura e nossa terra.	233.154,51	80.000,00	163.000,74
09-0723	Festival Curta Fantástico (4ª edição)	Fly Cow Produções Culturais Ltda.	07.908.801/0001-07	Festival de caráter competitivo para curtas-metragens com a temática fantástica, ou seja, filmes de horror, ficção científica e fantasia.	257.376,00	51.500,00	90.741,42
08-0470	Festival internacional de Curtas de Belo Horizonte (10º)	Centro de Estudos Cinematográficos de Minas Gerais - CEC	21.099.312/0001-74	Realizar o festival contendo mostras competitivas e paralelas, oficinas, debates, palestras e mostra itinerante.	918.270,00	300.000,00	588.515,94
07-6908	Cinema de Estrelas	Associação Cultural Contracampo	06.260.401/0001-67	Mostra de filmes estrelados por ídolos da música brasileira produzidos entre o final da década de 60 e o início da década de 80.	52.720,40	37.500,00	76.267,99
06-7813	Revisão do Cinema Novo	Associação Cultural Contracampo	06.260.401/0001-67	Mostra que apresentará ampla seleção de filmes do Movimento Cinema Novo, produzidos nos anos 60.	190.695,80	97.585,50	211.596,23

07-7957	Caravana de Divulgação do Cinema Nacional	Tear Produções Artísticas Ltda.	05.055.552/0001-98	Levar a arte brasileira através de um cinema itinerante que circulará semanalmente por cidades e bairros do estado do Rio de Janeiro de forma gratuita, principalmente em comunidades de baixa renda.	591.070,02	165.196,93	324.171,85
07-1018	Tudo é Villa Lobos	French Connection Brasil Empreendimentos Culturais Ltda.	07.110.593/0001-98	Recuperação, digitalização, catalogação e disponibilização do acervo fotográfico de aproximadamente 1.500 fotos e a recuperação e digitalização das mais de 1.000 partituras da obra do maestro.	566.760,81	566.760,81	1.149.969,93
07-10760	À Meia Noite	Pixilation Estúdios de Animação e Efeitos Digitais Ltda.	07.057.068/0001-56	Produção de um filme média metragem, com a duração de 58 minutos, visando ampliar a responsabilidade social e a cultura e realizar a ponta de um grande iceberg da tecnologia cinematográfica digital no Brasil.	507.673,75	110.000,00	206.866,77

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180234 - Curta-Se 18 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe
AVBR PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Reduzido: R$ 81.024,88
Valor total atual: R$ 516.747,60
179441 - O Cinema de Ken Loach
Blah! Comunicação e Produção LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.748.994/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 11.028,00
Valor total atual: R$ 286.848,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
180596 - Festival de cinema de Francisco Beltrão - Cinebel
FABIO EDUARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 641.219.092-91
Processo: 01400004179201861
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R$ 316.177,16
Prazo de Captação: 20/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival de cinema dividido em 4 etapas: 1- oficina de cinema (atuação/direção metódica); 2- oficina cinema (produção de filmes); 3- produção de curta metragem; 4- Mostra de cinema (filmes convidados) e Mostra de cinema competitiva, com exibição de filmes em plataforma digital de longas e curtas metragens (inscrições espontâneas pelo site a partir de 05/2018). Serão exibidos dez filmes curta metragem e um longa metragem por dia (40 filmes de curta metragem e 4 filmes de longa metragem durante os 4 dias), no total de 44 filmes, distribuídos em 3 sessões diárias, no total de 12 sessões.
180547 - MOSTRA PLAY THE MOVIE - 12ª EDIÇÃO
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Processo: 01400003895201821
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 643.181,00
Prazo de Captação: 20/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A mostra PLAY THE MOVIE chega a sua décima segunda edição em 2018 e vai acontecer tanto no Recife quanto na cidade de Belo Jardim no interior de Pernambuco e em São Paulo. A mostra, que acontece em três dias em cada cidade, é composta em sua programação por filmes de temática musical em formato de curta e longa-metragem com homenagem a artistas, mostra competitiva de clipes e exibição de video-mapping. A união destas formas de arte torna-se bem evidente nesta mostra, que privilegia filmes que mostram a cara da música na tela. Esta correlação entre música e cinema tem desdobramentos além da tela em cine-concertos e em uma oficina especial que tem por temática a construção de trilhas sonoras e efeitos de som. Ao todo serão nove dias de sessões em três semanas de outubro com uma média de 18 filmes.
180548 - O MENINO DA MOEDA
MARIA IZABEL NEIVA
CNPJ/CPF: 175.934.588-14
Processo: 01400003935201835
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 263.504,92
Prazo de Captação: 20/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de obra cinematográfica de media metragem de 25 minutos, finalizado em 4k/full hd, colorido, intitulado "O Menino da Moeda", que conta a trajetória de Vera, uma mulher negra bem sucedida que endurecida pela violência estampada nos jornais, tornou se preconceituosa em relação a criança de rua. Até que um dia, é surpreendida por um menino que com apenas um gesto, faz Vera começar a perceber a vulnerabilidade aos riscos que essas crianças estão expostas.
180595 - SOBRE FILMES & LIVROS
CNPJ/CPF: 06.232.399/0001-12
Processo: 01400004177201872
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 560.938,13
Prazo de Captação: 20/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A 1ª Mostra Sobre Filmes & Livros apresenta 30 produções da cinematografia de 15 países e 27 diretores, num arco histórico que compreende o período entre os anos 1950 e 2017. A programação será apresentada no decorrer de 15 dias, em 68 sessões distribuídas em cinco horários por dia, durante o mês de Setembro de 2018 em São Paulo. Serão exibidos filmes de diferentes gêneros, formatos e linguagens, constituindo uma programação acessível a todos os públicos. A Mostra também revela como os livros se tornaram uma das mais eficientes e duradouras tecnologias da informação já inventadas - algo que parecemos esquecer em uma época atormentada por um alarmismo techno-distópico sobre a morte do livro.
180608 - A BANDA DA CASA
RENATO DE SOUZA ALEXANDRE
CNPJ/CPF: 399.178.408-42
Processo: 01400004232201824
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 466.615,80
Prazo de Captação: 20/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "A Banda da Casa" foi modelado para realizar a produção de um documentário audiovisual de 50", com finalização em HD e tiragem em DVD, contando o outro lado da realidade musical brasileira. Não serão apresentações musicais, mas a abordagem de novos talentos instrumentais contando como é a sua verdadeira caminhada, sua essência, paixões e histórias. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da aproximação do público final do artista nacional em uma perspectiva completamente diferente do que se vê em qualquer tipo de mídia, gerando proximidade, empatia e interesse no ramo artístico.

ANEXO II

180479 - Gamenatics
MARCOS PAULO NASCIMENTO GUIMARAES
CNPJ/CPF: 152.335.117-97
Processo: 01400003553201810
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 474.443,25
Prazo de Captação: 20/03/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um portal de internet para difusão de conteúdos audiovisuais com foco em jogos digitais. Além disso irá produzir um aplicativo seguindo o conteúdo do portal que se destina as plataformas android e ios.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 106-T/DPL, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CFOINF 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º ºAprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

PORTARIA DIRENS Nº 108-T/DPL, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019 (IE/EA CFOINT 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º ºAprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

PORTARIA DIRENS Nº 110-T/DPL, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019 (IE/EA CFOAV 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º ºAprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Esperanza" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "Novo bioma recifal amazônico", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é ampliar o conhecimento sobre a diversidade no novo bioma recifal amazônico.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 1º a 30 de abril de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 87/DPC, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso WAGNER OLIVEIRA DA SILVA (CIR: 021P2001168903) e pelo Capitão de Longo Curso EVANDRO DA SILVA BARROS (CIR: 381P2001339432), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MARLIN COPACABANA	3810513555	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 375, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 90/DPC, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea f, inciso X, Art. 1º, Anexo F, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC), aprovadas pela Portaria nº 92/DPC, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 181, de 20 de setembro de 2006, alterada/modificada pelas Portarias: nº 15/DPC, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 35, de 21 de fevereiro de 2007; nº 14/DPC, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 22, de 2 de fevereiro de 2010; nº 199/DPC, de 26 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2011; e nº 61/DPC, de 18 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012; por meio de substituição das páginas II, IV a VII, 6 a 10, 20, 21, 27, 33, 34, A-2 a A-11, A-16 e C-6 pelas que a esta acompanham.

Art. 2º Renumerar as Modificações das Portarias nº 14/DPC, de 29 de janeiro de 2010; nº 199/DPC, de 26 de setembro de 2011, nº 61/DPC, de 18 de abril de 2012 como sendo a Modificação nº 2 (MOD.2), nº 3 (MOD.3) e nº 4 (MOD.4), respectivamente.

Art.3º As presentes alterações consubstanciam a Modificação nº 5 (MOD.5) à NORMAM-21/DPC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

VICE-ALMIRANTE WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), processo nº 23000.035479/2017-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), CNPJ nº 12.449.880/0001-67 para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Alagoas (IFAL), processo nº 23000.009947/2017-38.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação da aprovação, pelo órgão colegiado superior do IFAL, da norma que disciplina seu relacionamento com a FUNDEPES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral (FAIF-Sul), CNPJ nº 02.321.624/0001-36, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio grandense (IFSul), processo nº 23000.015824/2017-36.

Art. 3º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, da aprovação do relatório de gestão da FAIF-Sul pelo órgão colegiado superior do IFSul, no prazo de noventa dias de sua emissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Fundação PaqTcPB), CNPJ nº 09.261.843/0001-16, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), processo nº 23000.045188/2017-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nucelar (CNEN), processo nº 23000.001166/2018-86.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul da Bahia, processo nº 23000.032810/2017-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial processo nº 23000.048801/2017-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, processo nº 23000.042731/2017-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), processo nº 23000.002771/2018-74.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), processo nº 23000.029028/2017-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 31.116.704/0001-34, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), processo nº 23000.049366/2017-39.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Fundação PaqTcPB), CNPJ nº 09.261.843/0001-16, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional do Seminário (INSA), processo nº 23000.045122/2017-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Geais (IF Sudeste MG), processo nº 23000.034232/2017-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação GORCEIX, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP processo nº 23000.024116/2017-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio a Pesquisa/UFG, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, processo nº 23000.018788/2016-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2017 de Reabertura do Edital nº 02/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, RESOLVE:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 04, de 16/10/2017, publicado no DOU de 17/10/2017, de Reabertura do Edital nº 02, de 10/08/2017, publicado no DOU de 15/08/2017 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Direitos Humanos, Políticas Públicas e Práticas em Psicologia/Humanidades

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.001372/2018-26

1º: LUANE NEVES SANTOS

2º: CANDIDA DE SOUZA

Matéria: Saúde Mental e Práticas Clínicas/Humanidades

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.001376/2018-12

1º: ANA FLAVIA DE SOUZA SANTANA

2º: PEDRO PAULO DA SILVA MENDES

3º: LETÍCIA SILVEIRA VASCONCELOS

Matéria: Internato em Atenção Primária à Saúde/Práticas do Cuidado em Saúde (Ampla Concorrência)

Vaga: 02

Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001361/2018-46
1º: LUCIANA GUIMARÃES NUNES DE PAULA
2º: MIGUEL ANDINO DEPALLENS
Matéria: Internato em Atenção Primária à Saúde/Práticas do Cuidado em Saúde (Candidatos Negros)
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001361/2018-46
Não houve candidatos aprovados.
Matéria: Atividade Prática em Saúde da Família/Práticas do Cuidado em Saúde (Ampla Concorrência)
Vaga: 02
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001353/2018-08
1º: HÊIDER AURÉLIO PINTO
2º: ADA CRISTINA PONTES AGUIAR
3º: HANIA SILVA BIDU
Matéria: Atividade Prática em Saúde da Família/Práticas do Cuidado em Saúde (Candidatos Negros)
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001353/2018-08
1º: HÊIDER AURÉLIO PINTO
Matéria: Práticas em Média e Alta Complexidade/Práticas do Cuidado em Saúde (Clinica Médica)
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001367/2018-13
1º: DANDARA ALMEIDA REIS DA SILVA
2º: RICARDO JOSÉ MENEZES BARBERINO MENDES
3º: LEONARDO GALVÃO MACHADO CARDOSO
Matéria: Práticas em Média e Alta Complexidade/Práticas do Cuidado em Saúde (Cirurgia Geral)
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001365/2018-24
Não houve candidatos aprovados.
Matéria: Problemas de Saúde na Mulher e na Gestação/Práticas do Cuidado em Saúde (Ampla Concorrência)
Vaga: 03
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001354/2018-44
Não houve candidatos aprovados.
Matéria: Problemas de Saúde na Mulher e na Gestação/Práticas do Cuidado em Saúde (Candidatos Negros)
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.001354/2018-44
Não houve candidatos inscritos.

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04, de 16/10/2017, publicado no DOU de 17/10/2017, de Reabertura do Edital nº 02, de 10/08/2017, publicado no DOU de 15/08/2017.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 210/DDP/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007961/2017-54 resolve:

Anular nos termos do Memorando nº 080/DCT/CAC/DDP/2018, o Termo Aditivo e Retificatório de Carga Horáraria referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nr. 33/UFSC/2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 217, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006079/2018-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 025/DDP/PRODEGESP/2018, de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018,

Área/Subárea de conhecimento: Matemática.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ado Raimundo Dalla Costa	8,11
2º	Paulinho Demeneghi	7,78
3º	Eduardo Pandini Barros	7,28

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 211/DDP/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000583/2018-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Computação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde - DEC/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Computação/ Banco de Dados
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classifica-ção	Candidato	Média Final
1º	Marlon de Matos de Oliveira	8,67

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 212/DDP/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006383/2018-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU do Campus de Curitibanos, instituído pelo Edital nº 025/DDP/PRODEGESP/2018, de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 42, Seção 3, de 02/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/ Técnica Cirúrgica Animal/ Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais.
Áreas afins: Obstetrícia Veterinária.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniel Vargas	8,7

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 215/DDP/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006365/2018-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 015/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Biodiversidade/Ecologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maurício Neves Cantor Magnani	9,0
2º	Juliano André Bogoni	8,65
3º	Anaide Wrublevski Aued	8,47
4º	Patrícia Beatriz Puechagut	7,30

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CARTA CIRCULAR Nº 3.868, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Divulga esclarecimentos a respeito da aplicação do disposto na Circular n° 3.847, de 13 de setembro de 2017, no que diz respeito à suspensão dos registros de operações com a Venezuela, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

O Chefe substituto do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Esclarecer que o disposto no art. 1° da Circular 3.847, de 13 de setembro de 2017, se aplica às emissões de instrumentos de pagamento para a Venezuela, registradas por meio da mensagem de requisição de Emissão de Operação de Comércio Exterior (CCR0002), descrita no Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional.

GERALDO PEREIRA JÚNIOR

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.869, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera e consolida os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

O Chefe do Departamento de Estatísticas (DSTAT) e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto, respectivamente, nos arts. 103, inciso I, e 77, inciso III, do referido Regimento e com base no disposto na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam alterados e consolidados os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O fornecimento de informações ao SCR, de que trata o art. 1º da Circular nº 3.870, de 2017, deve ser realizado:

I - pelas instituições relacionadas no art. 4º da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, e pelas Instituições de Pagamento, de acordo com o disposto no art. 2º da Circular nº 3.870, de 2017, relativamente:

a) aos dados complementares de clientes - por meio do documento de código 3026 - Dados Individualizados Complementares de Risco de Crédito;

b) a todas as operações de crédito realizadas - por meio do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito;

II - pelas instituições elencadas a seguir, relativamente a informações estatísticas de operações de crédito e de arrendamento mercantil - por meio do documento de código 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e de Arrendamento Mercantil:

a) as associações de poupança e empréstimo;

b) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

c) os bancos comerciais;

d) os bancos de câmbio;

e) os bancos de desenvolvimento;

f) os bancos de investimento;

g) os bancos múltiplos;

h) as caixas econômicas;

i) as companhias hipotecárias;

j) as sociedades de arrendamento mercantil;

k) as sociedades de crédito, financiamento e investimento; e

l) as sociedades de crédito imobiliário;

III - pela instituição líder do conglomerado prudencial - por meio do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, em relação:

a)às subsidiárias localizadas no exterior;

b)às entidades de que trata o inciso I do art. 5º da Resolução nº 4.571, de 2017;

c)aos programas e fundos públicos de que trata o inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.571, de 2017;

d)aos fundos de investimento mencionados na alínea "b" do inciso II do art. 6º da Circular nº 3.870, de 2017.

§ 1º O documento de código 3026, de periodicidade anual, cuja data-base é dezembro, deve ser remetido até o dia 30 de junho do ano seguinte ao da respectiva data-base.

§ 2º O documento de código 3040, de periodicidade mensal, cujo saldo a ser informado corresponde ao existente no último dia do mês, deve ser remetido até o 9º (nono) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.

§ 3º O documento de código 3050, de periodicidade diária, com informações agrupadas semanalmente, e mensal, deve ser remetido até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da respectiva data-base.

§ 4º As retificações dos documentos de que trata esta Carta Circular devem ser realizadas para todas as datas-base em que forem identificadas as irregularidades.

§ 5º Os documentos referidos neste artigo devem ser:

I - remetidos ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma do disposto na Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013;

II - elaborados no formato XML (eXtensible Markup Language);

III - validados, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition), quando se tratar dos documentos de código 3026 e 3050; e

IV - submetido, antes de sua remessa, ao aplicativo validador disponível na página do BCB na internet, no endereço http://www.bcb.gov.br/?SCR, quando se tratar do documento de código 3040.

Art. 3º Para fins de remessa dos documentos referidos no art. 2º, devem ser utilizados os modelos, os leiautes, as instruções de preenchimento, os arquivos-exemplo, os esquemas de validação XSD, o programa validador e os manuais do SCR, observada a versão disponível na página do BCB na internet, no endereço http://www.bcb.gov.br/?SCR.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, inciso I e § 2º da Circular nº 3.870, de 2017, relativamente às operações de crédito remetidas de forma individualizada por meio do documento 3040, considera-se conjunto das operações do cliente o montante das operações a vencer e/ou vencidas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores que trata o art. 1º, inciso I e § 2º da Circular nº 3.870, de 2017:

I - até a data-base de abril de 2019, não devem ser computados os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente;

II - a partir da data-base de maio de 2019, devem ser computados os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente;

Art. 5º As informações relativas às operações de crédito para as quais tenha sido determinada judicialmente sua exclusão, em relação ao disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 4.571, de 2017, devem continuar sendo enviadas para as datas-base subsequentes à referida na decisão judicial, na forma estabelecida nos manuais do sistema, observado que o cumprimento da decisão judicial será verificado automaticamente, conforme cadastrado pela instituição.

Art. 6º O valor presente de que trata o art. 9º da Circular nº 3.870, de 2017, em relação às operações relacionadas a seguir, deve ser calculado:

I - operações de arrendamento mercantil financeiro - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, incluído o valor residual garantido, pago antecipadamente ou não, obtido mediante a utilização da taxa interna de retorno de cada um deles, nos termos da Circular nº 1.429, de 20 de janeiro de 1989;

II - operações de arrendamento mercantil operacional - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, mediante utilização da taxa equivalente aos encargos financeiros constantes do contrato, nos termos do art. 6º, § 2º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2.465, de 19 de fevereiro de 1998;

III - operações decorrentes da utilização de cartões de crédito - pelo valor das faturas a vencer relativas a aquisições de bens e serviços, pelo valor financiado ao cliente em função de não pagamento da fatura no vencimento, de pagamento restrito ao valor mínimo indicado na fatura, de pagamento parcelado com ou sem juros e de saques em espécie, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos;

IV - operações de Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC), de Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) e de outros adiantamentos em moeda nacional - pelo valor adiantado ou financiado ao cliente, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos;

V - operações contratadas com encargos pré-fixados e não elencadas nos incisos anteriores - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, obtido mediante a utilização da taxa de juros pactuada no contrato de cada um deles;

VI - operações contratadas com encargos pós-fixados - pelo valor adiantado ou financiado ao cliente, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos, inclusive:

a) a variação cambial apurada no período, no caso de operações de crédito contratadas com cláusula de reajuste cambial; ou

b) a variação da unidade de correção ou dos encargos contratados apurada no período, no caso de operações de crédito contratadas com taxas pós-fixadas ou flutuantes.

§ 1º Em relação aos créditos a vencer, a informação sobre o valor do vencimento deve representar o valor presente de cada uma das parcelas da operação de crédito que se encontrem nessa situação, alocadas nos intervalos de prazo especificados no leiaute do documento de código 3040.

§ 2º Em relação aos créditos vencidos, a informação sobre o valor do vencimento deve representar o valor presente de cada uma das parcelas vencidas da operação, acrescido dos encargos de qualquer natureza previstos no contrato, observado o disposto no art. 9º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, alocadas nos intervalos de prazo especificados no leiaute do documento de código 3040.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º da Circular nº 3.870, de 2017, devem ser remetidas ao SCR as informações sobre operações de crédito que tenham sido objeto de negociação:

I - com interveniente ou cedente não relacionado no art. 4º da Resolução nº 4.571, de 2017;

II - entre as instituições relacionadas no art. 4º da Resolução nº 4.571, de 2017;

III - entre as instituições relacionadas no art. 4º da Resolução nº 4.571, de 2017, e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), com retenção substancial de riscos e de benefícios mediante a aquisição de cotas desses fundos;

IV - com instituições não relacionadas no art. 4º da Resolução nº 4.571, de 2017, com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle, caracterizada conforme art. 7º da Circular nº 3.870, de 2017.

Art. 8º As informações relativas às manifestações de discordância de que trata o inciso V do art. 13 da Resolução nº 4.571, de 2017, devem ser registradas, conforme estabelecido nos manuais do SCR.

Art. 9º As informações do documento de código 3050 devem ser apuradas:

I - mensalmente, na data-base que representar o último dia útil do mês de referência, para as operações realizadas:

a)com recursos direcionados; ou

b)com recursos livres, em relação às seguintes modalidades:

1."Cartão de crédito - compras à vista"; ou

2."Outros créditos livres"; e

II - diariamente, para as demais operações.

Art. 10. Para o documento de código 3040, pode ser formalizado ao BCB, por meio de funcionalidade específica do SCR, o registro da data-base a partir da qual referido documento:

I - não será remetido - no caso de serem apurados saldos nulos em todas as modalidades de operações de crédito; ou

II - deverá ser remetido - no caso de a instituição passar a apresentar saldo positivo em alguma das operações elencadas no art. 3º da Resolução nº 4.571, de 2017, procedimento esse necessário para que seja novamente autorizada sua recepção.

Art. 11. Para o documento de código 3050, a transação PESP930 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) deve ser utilizada para registrar:

I - a data-base a partir da qual do documento não será remetido - no caso de serem apurados saldos nulos em todas as modalidades de operações de crédito;

II - a remessa do documento, somente na forma mensal, conforme disposto no inciso I do art. 9º desta Carta Circular, dada a realização exclusiva das operações de crédito nele relacionadas;

III - a data-base a partir da qual o documento deverá ser remetido - no caso de a instituição passar a apresentar saldo positivo em alguma das modalidades de operações de crédito; procedimento necessário para que seja novamente autorizada sua recepção;

IV - a data-base a partir da qual a instituição não realizará exclusivamente as operações de crédito relacionadas no inciso I do art. 9º desta Carta Circular.

Art. 12. As operações de crédito informadas individualmente ao SCR, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Circular nº 3.870, de 2017, não podem ter os seguintes dados alterados até que tenham sido liquidadas ou negociadas sem retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle, caracterizada conforme art. 7º da Circular nº 3.870, de 2017:

I - identificação do cliente;

II - modalidade e submodalidade; e

III - código do contrato.

Parágrafo único. A renegociação de operações de crédito e a assunção de dívidas devem ser informadas ao SCR, conforme as orientações constantes nas instruções de preenchimento e dos manuais referidos no art. 3º desta Carta Circular, admitindo-se, nesse caso, as alterações dos dados mencionados neste artigo.

Art. 13. Ficam as instituições financeiras e as demais instituições para as quais tenha sido decretado o regime de liquidação extrajudicial dispensadas do envio do documento de código 3050, a partir da data de decretação desse regime.

Art. 14. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas, via e-mail, para o endereços eletrônicos:

I - scr.gestao@bcb.gov.br, quando relacionadas à remessa dos documentos de códigos 3026 e 3040; ou

II - dimob.dstat@bcb.gov.br, quando relacionadas à remessa do documento de código 3050.

Art. 15. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, 3.563, de 24 de agosto de 2012, 3.597, de 17 de maio de 2013, 3.617, de 13 de novembro de 2013, e 3.856, de 22 de dezembro de 2017.

FERNANDO ALBERTO G. SAMPAIO C. ROCHA
Chefe do DSTAT

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

BANCO DO BRASIL S/A

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e um de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Antonio Mauricio Maurano, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A., que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. . Lincoln Moreira Jorge Júnior, Conselheiro Fiscal, e o Sr. André Luiz Valença da Cruz, para atuar como Secretário.. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Conselheiros Fiscais. VI. DELIBERAÇÕES: Em virtude da renúncia, nesta data, do Conselheiro Fiscal Titular, o Sr. Marco Túlio Moraes da Costa, o acionista decidiu eleger a Sra. Ângela Beatriz de Assis, a seguir qualificada, para completar o mandato 2017/2018 no cargo de Conselheira Fiscal Titular. O Sr. Marco Túlio Moraes da Costa passa a ser Conselheiro Fiscal Suplente a partir desta data. Esclarecemos que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: INDICADOS PELO ACIONISTA: TITULAR: ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 392.853.911-68, portadora da Carteira de Identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: HCGN, 704, Bloco J, Apto. 110 - Brasília - DF. SUPLENTE: MARCO TÚLIO MORAES DA COSTA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.684.730, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre Central, Ed. BB, 11º andar - Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BBElo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia e Antonio Mauricio Maurano, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 04, FOLHAS 127 E 128. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01.03.2018 sob o número 1019834 -Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.167, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15° e 16° da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa G44 BRASIL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS EIRELI (CNPJ 28.839.840/0001-61), sua sócia JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR (CPF 953.930.131-91) e seu preposto SALEEM AHMED ZAHEER (CPF 011.199.539-60), efetuam captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), inclusive por meio da página "www.g44.com.br" na rede mundial de computadores;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que G44 BRASIL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS EIRELI, JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR e SALEEM AHMED ZAHEER não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15° da Lei nº 6.385, de 1976, e determina aos citados a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "www.g44.com.br" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11° da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e XXX do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) para o ano de 2018.

§ 1º O IEI-RFB será calculado trimestralmente com base nos indicadores estratégicos da RFB constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para fins de cálculo do IEI-RFB, as metas para o ano de 2018 são as estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os cálculos para mensuração do IEI-RFB serão efetuados mediante aplicação da fórmula:

$$Índice = \left(\sum_{i=1}^{11} C_i \times P_i \right) \times F$$

em que:

C_i = contribuição do indicador "i", no período de apuração;

P_i = ponderação do indicador "i" na composição do índice;

F = fator de multiplicação para o cálculo do índice.

§ 1º Os 11 indicadores utilizados para cálculo do IEI-RFB terão suas contribuições e ponderações indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O fator de multiplicação (F) a ser utilizado no cálculo do IEI-RFB será obtido com base nos resultados apurados para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta definido no Indicador 12 constante do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A expressão numérica dos indicadores, das contribuições e do fator de multiplicação utilizados para o cálculo do IEI-RFB conterá até 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula, observada a Norma NBR 5891:2014 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os arredondamentos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Para todos os indicadores listados:
Ct = contribuição do Indicador no período t;
Rt = resultado do indicador no período t;
Mt = meta do indicador para o período t; e
Rdez17 = resultado do indicador em dez/17.

Indicador 1 - Índice de Crédito Tributário Garantido
Objetivo estratégico vinculado: Aumentar a efetividade de cobrança.
Finalidade: Medir a relação entre o Crédito Tributário (CT) garantido (por arrolamento, cautelar fiscal e depósitos judiciais) e o total de Crédito Tributário passível de garantia.
Fórmula de cálculo: A/B x 100, em que A é o total de CT garantido por arrolamentos, medidas cautelares fiscais deferidas, depósitos judiciais, seguro garantia e carta fiança; e B é o total do CT passível de garantia.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = (Rt - Rdez17) / (Mt - Rdez17)
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125

Indicador 2 - Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros.
Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos de conformidade em pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = Somatório dos valores das fraudes ou improcedências dos créditos identificados no período e B = Somatório dos créditos selecionados para auditoria.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125

Indicador 3 - Índice de Presença Fiscal Tributos Internos
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal.
Finalidade: Indicador que mensura a presença fiscal tributária.
Fórmula de cálculo: [(P1x0,60)+(P2x0,12)+(P3x0,23)+(P4x0,03)+(P5x0,02)], em que as variáveis P1,P2, P3, P4 e P5 representam os percentuais atingidos das metas de ações fiscais executadas em: contribuintes pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado (P1); aos contribuintes pessoas jurídicas de médio porte (P2); aos contribuintes pessoas jurídicas não classificados em P1 e P2 (P3); aos contribuintes pessoas físicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado (P4); e aos contribuintes pessoas físicas não classificados em P4 (P5).
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125

Indicador 4 - Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros.
Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos operacionais na Fiscalização.
Fórmula de cálculo: A / B, em que A é o total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado e B é o total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame no período.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125

Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência, em contencioso administrativo de 1ª Instância, de processos prioritários.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada de processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª Instância e B é a quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª Instância na data de aferição do indicador.
Unidade de medida: Número de dias.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = 1 + (Mt - Rt) / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,10

Indicador 6 - Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o percentual de processos administrativos fiscais em contencioso administrativo de 1ª Instância mais antigos julgados do total existente no acervo em 31/12/2017.
Fórmula de cálculo: A / B * 100, em que A = quantidade de processos antigos existentes no acervo em 31/12/2017 que foram julgados até o período e B = quantidade de processos antigos existentes no acervo em 31/12/2017.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,05

Indicador 7 - Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência dos processos administrativos de consulta em estoque na RFB.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e a data de entrada de cada processo de consulta na RFB (data de protocolo) e B é a quantidade de processos.
Unidade de medida: Número de dias.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = (Rdez17 - Rt) / (Rdez17 - Mt)
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,10

Indicador 8 - Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho
Objetivos estratégicos vinculados: Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes e ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal.
Finalidade: Indicador que avalia o incremento das apreensões de produtos contrabandeados (inclusive drogas), descaminhados, contrafeitos e pirateados em relação ao valor acumulado no mesmo período do ano anterior.
Fórmula de cálculo: (0,55*A + 0,35*B + 0,10*C) x 100, em que:
- A: Índice de Mercadorias Críticas = Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados em X / Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados no mesmo período do ano anterior.
- B: Índice de Mercadorias exceto as Críticas = Somatório dos valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados em X / Somatório dos valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados no mesmo período do ano anterior.
- C: Índice de Apreensão de Drogas = Somatório das quantidades de drogas apreendidas acumulados em X / Somatório das quantidades de drogas apreendidas acumuladas no mesmo período do ano anterior.
- Obs.: Apreensões atípicas, que influenciem substancialmente o índice, serão desconsideradas em todas as parcelas.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125

Indicador 9 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação - todos os canais
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação desembraçadas em menos de 24 horas.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação desembaraçadas em menos de 24 horas e B = nº total de declarações registradas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,05

Indicador 10 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação em canal amarelo desembraçadas em menos de 72 horas.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação em canal amarelo desembaraçadas em menos de 72 horas e B = nº total de declarações em canal amarelo registradas e desembaraçadas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,045

Indicador 11 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação em canal vermelho desembraçadas em menos de 120 horas.

Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação em canal vermelho desembaraçadas em menos de 120 horas e B = nº total de declarações em canal vermelho registradas e desembaraçadas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,03
Indicador 12 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta
Objetivo estratégico vinculado: Garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário.
Finalidade: Indicador que avalia o alcance da meta de arrecadação.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o valor arrecadado e B é o valor da meta de arrecadação.
Unidade de Medida: Percentual.
Cálculo do fator de multiplicação (F), obtido com base nos resultados do presente indicador (R):
se R for maior que 1,03, então F = R, limitado a 1,1
se R for maior ou igual a 0,97 e menor ou igual a 1,03, então F = 1,0
se R for maior que 0,90 e menor que 0,97, então F = R
se R for menor ou igual a 0,90, então F = 0,00 Anexo II

Nº	Nome do indicador	Metas 2018
01	Índice de Crédito Tributário Garantido	1º Trim - 26,25% 2º Trim - 27,50% 3º Trim - 28,75% 4º Trim - 30,00%
02	Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório	1º Trim - 5% 2º Trim - 12% 3º Trim - 20% 4º Trim - 25%
03	Índice de Presença Fiscal Tributos Internos	1º Trim - 20% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 100%
04	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização	1º Trim - 92,5% 2º Trim - 92,5% 3º Trim - 92,5% 4º Trim - 92,5%
05	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 110 dias 2º Trim - 110 dias 3º Trim - 110 dias 4º Trim - 110 dias
06	Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 10% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 85%
07	Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque	1º Trim - 275 dias 2º Trim - 260 dias 3º Trim - 245 dias 4º Trim - 230 dias
08	Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho	1º Trim - 102% 2º Trim - 105% 3º Trim - 107% 4º Trim - 110%
09	Grau de Fluidez de Despacho de Importação - todos os canais	1º Trim - 93% 2º Trim - 93% 3º Trim - 93% 4º Trim - 93%
10	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo	1º Trim - 35% 2º Trim - 37% 3º Trim - 39% 4º Trim - 42%
11	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho	1º Trim - 30% 2º Trim - 31% 3º Trim - 33% 4º Trim - 34%
12	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	1º Trim - 100% 2º Trim - 100% 3º Trim - 100% 4º Trim - 100%

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 13116.720332/2018-96, declara:

Art. 1º Concedida a inscrição no Registro Especial para usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº UP-01202/0028 ao estabelecimento FERDINANDO CRISOSTOMO RICARDO, CNPJ nº 25.130.402/0001-31, sito à Rua 30, nº 320, sala 2, Setor Central, Rialma-GO, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Inclui Pessoas Físicas no Registro de Ajudante de Despachante

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, e com fundamento no artigo 810, § 3º do Decreto nº 6759 de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Nº do Dossiê	
ANDRESA ROSSI FOGLIATO	006.103.491-63	10010.000757/0318-56	

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Declara baixado de ofício o CNPJ 24.729.311/0001-54.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 10183.721043/2018-12, declara:

Art. 1º A BAIXA DA INSCRIÇÃO, de ofício, do CNPJ 24.729.311/0001-54 em nome da empresa Edsolon Ferreira Leite, com endereço na Rua Jovino Lopes, 1.387, Caixa D´Agua, Guiratinga/MT, CEP 78.760-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.720296/2018-42, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 09393, DE 19 DE ABRIL DE 2017, em relação a empresa: E R S COMÉRCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA - ME., CNPJ Nº 10.886.003/0001-28, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 10320.721860/2016-97, declara:

Art. 1.º A pessoa jurídica MINERACAO AURIZONA S/A, estabelecido na Av. Coronel Colares Moreira, nº 1, SALA 920, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.048/0001-38, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSSEVELT ARANHA SABÓIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MMH Indústria e Comércio de Componentes Automotivos Ltda - CNPJ 18.084.354/0001-27, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0227/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720330/2018-51.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Filial - CNPJ 18.084.354/0002-08, localizado na Rodovia Br. 101 Sul, nº 2.220, Condomínio Logístico Plug & Plau 3.2, Galpão 03, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho(PE), limitando-se ao processo de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - sistemas de exaustão (conjunto primário, conjunto central, conjunto posterior e conjunto coletor), ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0227/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 10, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.802/2018-02, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 49.488 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	3.200	38.400
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	840	10.080
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 18 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	84	1.008

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 11, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza O Fornecimento De Selos De Controle De Ipi - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819-720.800/2018-13, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	1.800	21.600

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB n° 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB n° 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa HCR - HEIDRICH INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEL LTDA., CNPJ 27.118.434/0001-47, localizada na Estrada Geral, S/Nº - Bairro Ribeirão da Vargem III - Taió - SC - CEP 89.190-000, está inscrita no Registro Especial de Papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de DISTRIBUIDOR sob o número DP-09204/00084 conforme processo administrativo eletrônico 13971.722489/2017-95.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB n° 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.007727/1217-71, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LACTO MAY LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.295.628/0001-35.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.720.823/2018-50, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00250 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

CWB EDITORA E GRÁFICA LTDA ME

CNPJ/MF: 15.062.303/0001-06

Rua JOSÉ BAJERSKI, nº 271, ABRANCHES - CURITIBA - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720536/2018-74 resolve:

Art. 1° - Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U, de 01 de março de 2017 e, nos termos do contrato, datado de 06 de setembro de 2017 firmado entre a solicitante e a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, projeto Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL (contrato de Concessão nº 06/2016 ANEEL, celebrado em 07 de abril de 2017.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98

CEI : 51.240.09590/77, projeto Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2016 ANEEL, celebrado em 07 de abril de 2017
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 01 de março de 2017, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR nº 69, de 13 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 177 de 14 de setembro de 2017.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 07/04/2016 a 04/03/2021.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

Art. 2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 828, DE 19 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602043/2018-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 832, DE 19 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606284/2018-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de SEGUROS SURA S.A., CNPJ 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 830, DE 19 DE MARÇO 2018

DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.605288/2018-56 e 15414.606108/2018-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho fiscal de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ 17.909.518/0001-45 , com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 831, DE 19 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605761/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 12 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro n.° 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.° 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro n.° 586/2012, n.° 587/2012 e n.° 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002890/2018, resolve:

Substituir o Anexo 4, Diagrama de Ligação do Modelo Cronos 7023L, do item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 063 de 11 de março de 2016, que aprovou o modelo CRONOS 7023L de medidor eletrônico de energia elétrica , Classe B, marca ELETRA.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.101155/2017 e do sistema Orquestra nº 1075781, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 039, de 27 de março de 2017, que aprova o modelo iGem2, de dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, o Teclado opcional e o Teclado opcional 2.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Medidas Materializadas de Volume, aprovado pela Portaria MTIC nº 283/1948 e pela Portaria INPM nº 14/1967;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00020684/2017 e do Sistema Orquestra nº 1050584, resolve:

Aprovar o modelo 9004AR de medida materializada de volume, da marca Lupus.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 48/20186 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 03.497.916/0001-97, Inscrição SUFRAMA: 20.0960.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 4/2018 - SPR/CGPRI, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código Suframa 1257), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7° e 9° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Resolução, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER	3,239,775	4,049,718	5,062,148

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1 desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8/05/2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º O cumprimento quanto à aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento de montante anual correspondente ao mínimo de 3% do faturamento do exercício descontados os tributos incidentes sobre este.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 13, e os termos da Nota Técnica nº 8/2018-CGPRI/SPR, de 1º de fevereiro de 2018, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA - (código Suframa: 2078) na linha de produção aprovada pela Resolução n° 086/2015-CAS, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ: 02.773.531/0001-42, Inscrição SUFRAMA: 20.0821.01-6, na forma da Nota Técnica nº 8/2018-CGPRI/SPR, recebendo os incentivos previstos nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MODULADOR/DEMODULADOR ("RÁDIO MODEM") - Código Suframa n° 1301 - produto aprovado pela Resolução nº 086/2015-CAS, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR ÓPTICA	673,766	1,347,533	1,751,793

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 309 - MDIC/MCTI, de 23 de setembro de 2015;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, d a publicação da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001357/2013-95, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 107, de 2 de abril de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cantagalo/PR, para ações de Defesa Civil, para até 30/5/2018..

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Apuí	Inundações - 1.2.1.0.0	006	07/03/18	59051.005209/2018-44
BA	Manoel Vitorino	Seca - 1.4.1.2.0	001	18/01/18	59051.005161/2018-74
RS	Sertão Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	2060	16/02/18	59051.005199/2018-47
SC	Rio do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6948	02/03/18	59051.005212/2018-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, d a publicação da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001398/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 454, de 21 de dezembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Rondônia - RO, para ações de Defesa Civil, para até 17/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública durante o 8º Fórum Mundial da Água.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no inciso II, alínea "e", do art. 40-A, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Protocolo Integrado de Segurança Pública para o 8º Fórum Mundial da Água (PrTI 8FMA), de 7 de março de 2018, coordenado pelo Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio aos órgãos de segurança pública envolvidos no evento denominado 8º Fórum Mundial da Água, que ocorrerá no período de 17 a 23 de março de 2018, no Distrito Federal, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do PrTI 8FMA.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá o planejamento definido pelos órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

Às 10:24 do dia quatorze de março de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

2. Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e XP Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente os advogados Marcio Dias Soares, pela XP Investimentos S.A. e Barbara Rosenberg, pela Itaú Unibanco S.A..

Após o voto do Conselheiro Relator conhecendo da operação e, no mérito, por sua aprovação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pela reprovação do ato de concentração. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheiras Polyanna Ferreira Silva Vilanova e a Conselheira Paula Azevedo acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto pela rejeição da operação. O Presidente do Cade aderiu ao voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira pela aprovação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, por maioria, aprovou-a condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestaram pela reprovação da operação.

Às 13:19 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 15:02.

3. Requerimento nº 08700.005133/2017-43

Requerentes: Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Piauí; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Sergipe; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Alagoas; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis dos Estados do Amazonas e de Roraima; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará e do Amapá; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Tocantins.

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy; Anna Carolina Pereira Cesarino; Faraco Lamy, Eduardo de Brida Alves e Luiza Boscato Raimundo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 42/2018.

1. Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape

Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros

Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros

Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda.; Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (AMAP-RJ); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC) e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo

Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavalheiro, Ronaldo Alvair dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 115ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente Leonardo Ribas, pela Representante Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape; Ricardo Inglez, pela Representada Ford Motor Company Brasil Ltda.; Lauro Celidônio e Gabriel Dias, pela Representada FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.; José Del Chiaro, pela Representada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.. Fez uso da palavra o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, manifestando-se pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, ratificou o parecer emitido anteriormente pela condenação das Representadas com a aplicação de multa próxima ao piso previsto na legislação e pela imposição de obrigação de cessação de conduta e envio de ofício com cópia da decisão a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso V da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) R$ 1.668.208,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para a Fiat Automóveis S.A. (atualmente FCA Fiat Chrysler Brasil Ltda) ; b) R$ 1.086.047,41 (um milhão, oitenta e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para a Ford Motor Company Brasil Ltda; e c) R$ 1.609.233,31 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; bem como pela determinação de obrigação de cessação de conduta, assim entendida como a não imposição dos direitos de propriedade intelectual, relativos a registro de desenho industrial de autopeças de reposição, contra fabricantes independentes no mercado secundário; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na 117ª Sessão Ordinária de Julgamento o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas; o julgamento do processo foi novamente suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se em voto vista acompanhando o Conselheiro Relator pela condenação das Representadas e aplicação das multas propostas. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas, pelo envio de cópia da decisão ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda, bem como por proposta de determinação de cessação de conduta por parte da Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape. As Conselheiras Paula Azevedo e Polyanna Ferreira Silva Vilanova votaram pelo arquivamento do processo em relação a todas as Representadas. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a todas as Representadas, nos termos do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencidos os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, João Paulo de Resende e o Presidente do Cade, que se manifestaram pela condenação das Representadas. O Plenário, por unanimidade, determinou o envio da decisão ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda. O Plenário, por maioria, rejeitou a proposta de determinação de cessação de conduta por parte da Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape, em razão desta parte não ter configurado no polo passivo do presente processo. Vencida neste ponto a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 34/2018 (PA nº 08012.000504/2005-15), 38/2018 AC 08700.002165/2017-97), 40/2018 (Req. 08700.000436/2017-70), 43/2018 (PA nº 08012.011196/2005-53), 44/2018 (Req. 08700.001430/2015-58), 46/2018 (AC 08700.005937/2016-61), 47/2018 (Req. 08700.001844/2017-49), 48/2018 (Processo nº 08700.001692/2018-65), 49/2018 (Processo nº 08700.001693/2018 e 50/2018 (Processo nº 08700.001702/2018-62); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo administrativo nº 08012.011196/2005-53.

Manifestou-se em questão de ordem acerca da homologação do Despacho nº 45/2018 (AC 08700.007553/2016-83) a advogada Andrea Hoffmann. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior fez uso da palavra para esclarecer a questão de ordem proposta e retificar em parte o parecer referente ao despacho 45/2018 no que diz respeito ao termo inicial das astreintes fixadas. O Despacho PRES nº 45/2018 (AC 08700.007553/2016-83) foi retirado da lista de referendos para análise pelos integrantes do Plenário até a próxima sessão de julgamento.

Ofícios CAJS nº 1046/2018, 1047/2018, 1048/2018, 1049/2018 e Despachos nº 3/2018, 4/2018 (PA nº 08012.002812/2010-42) e Despacho 2/2018 (PA 08012.007155/2008-13), apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Ofício PFSV nº 1017/2018 (acesso restrito), 1020/2018 (acesso restrito), 1022/2018, 1023/2018, 1024/2018, 1026/2018, 1027/2018, 1028/2018 e Despacho SEI 0450615 (AC nº 08700.005137/2017-21), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Despachos PFAS nº 1/2018 e 2/2018 (Acesso restrito) (PA nº 08012.001395/2011-00), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:25 do dia quatorze de março de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e 3.

Após a sessão de julgamento a Conselheira Paula Azevedo retificou manifestação proferida no sentido de impedimento no processo administrativo nº 08012.011196/2005-53. Dessa forma, o Despacho Pres 43/2018 (PA nº 08012.011196/2005-53), tornou-se homologado por unanimidade pelo Plenário do Cade.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

Nº 340. Processo nº 08700.000393/2018-11. Interessados: Yara International Asa e Vale Cubatão Fertilizantes ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Joice Midori Honda e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 06/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 14 de março de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 357. Ato de Concentração nº 08700.000452/2018-43. Requerentes: AIRBUS SE, C SERIES AIRCRAFT MANAGING GP INC., como quotista-gestor de C SERIES AIRCRAFT LIMITED PARTNERSHIP. Advogado(s): Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo e Marcos Drummond Malvar. Acolho o Parecer Técnico nº 07/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 14 de março de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOUL SABALY - G262681-L, natural do Senegal, nascido em 15 de janeiro de 1990, filho de Totala Sabaly e de Fatoumata Sabaly, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004015/2017-69);

ADEDAYO MOSES ADEDEJI - G185477-0, natural da Nigéria, nascido em 07 de setembro de 1982, filho de Ojo Adedeji e de Beatrice Adedeji, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002164/2017-93);

ALI ASSAILY - V928516-9, natural do Líbano, nascido em 07 de maio de 1983, filho de Ahmad Jamil Assaily e de Dalal Haider Ahmad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023963/2017-41);

ANGELA MILENA LOPEZ COLORADO - V940103-P, natural da Colômbia, nascida em 08 de setembro de 1987, filha de Julio Humberto Lopez Cano e de Maria Del Pilar Colorado Ovalle, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010793/2017-34);

AURÉLIO FRATUS - V211627-G, natural da Itália, nascido em 31 de janeiro de 1958, filho de Eugenio Antonio Fratus e de Caterina Carminati, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004469/2017-30);

BORIS LUIS VELAZQUEZ DE LA CRUZ - G182043-B, natural de Cuba, nascido em 25 de novembro de 1977, filho de Luis Leoncio Velazquez Calzadilla e de Ana Gertrudis De La Cruz Paredes, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.014734/2017-39);

DHANUSHKA JAYAMAL WADUGE - V792837-S, natural do Sri-Lanka, nascido em 20 de abril de 1982, filho de Waduge Dhanasena e de Rambukkanage Don Kanthi Ramyalatha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008086/2017-88);

EDUARDO PATRICK BELTRAN MONASTERIO - V472850-W, natural da Bolívia, nascido em 16 de março de 1978, filho de Hugo Rene Beltran Loayza e de Gueddy Teresa Monasterio de Beltran, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001229/2017-13);

HELDOMIRO HENRIQUE CORREIA - V413505-6, natural de Guiné- Bissau, nascido em 19 de abril de 1983, filho de João Henrique Correia e de Teresa Albino Nhaga Correia, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000302/2017-78);

HODILIA MIRTHA QUIROZ CENTENO - V623342-P, natural da Bolívia, nascida em 16 de fevereiro de 1973, filha de Roberto Quiroz Padilla e de Natividad Centeno Lopez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001848/2017-12);

JESUS VILCHES PUPO - G180028-H, natural de Cuba, nascido em 18 de dezembro de 1987, filho de Jesus Vilches Insua e de Maria De Los Angeles Pupo Brinas, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08390.004028/2017-38);

KAMIL TKACZ - V830374-7, natural da Polônia, nascido em 07 de janeiro de 1982, filho de Maciej Tkacz e de Teresa Barbara Tkacz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016063/2017-47);

LUIS FABRICIO GIRON CASTELLANOS - V903417-B, natural da Espanha, nascido em 26 de fevereiro de 1986, filho de German Giron Galan e de Ana Isabel Castellanos Castro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006453/2017-91);

MARGARITA PEREIRA VIDEIRA - G233352-G, natural da Rússia, nascida em 22 de outubro de 1990, filha de Nikolay Bykov e de Olga Bykova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006514/2017-10);

MARIA MONTSERRAT MORALES RUVALCABA STUDART DA FONSECA - V889106-V, natural do México, nascida em 03 de junho de 1983, filha de Ruben Morales Aceves e de Maria de Jesus Ruvalcaba Manjarrez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005593/2017-89);

MIGUEL ENRIQUE PARRA MUNOZ - V696219-4, natural da Colômbia, nascido em 17 de outubro de 1983, filho de Miguel Enrique Parra Parra e de Gloria Munoz Burbano, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008636/2017-69);

MOHAMMED SAAD LAHLOU - V159150-L, natural do Marrocos, nascido em 09 de abril de 1960, filho de Mohammed Ben El Arbi Lahlou e de Mohammed Malika Lahlou, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007874/2017-76);

NIRLYN KARINA SEIJAS CASTILLO CONCEIÇÃO - V652361-8, natural da Venezuela, nascida em 17 de março de 1986, filha de Enrique Tercero Seijas Zabala e de Niegle Esperanza Castillo Guillen, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000577/2017-98);

NOOR JAN - V737074-S, natural do Afeganistão, nascido em 02 de abril de 1989, filho de Ghulam Jan e de Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003828/2017-05);

OMAR EL OUADDI - G076807-D, natural do Marrocos, nascido em 06 de janeiro de 1989, filho de Mohamed Lahoucine e de Tlaitmas Ahmed Weant, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004636/2017-71);

ROMELL SHALIM AYALA CALDERON - V476995-N, natural do Peru, nascido em 11 de março de 1977, filho de Adan Juvencio Ayala Delgado e de Julia Carmela Calderon Valdiviezo, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001614/2017-82) e

SOFIA MAGALI CIVITELLA - V593916-4, natural da Argentina, nascida em 21 de fevereiro de 1980, filha de Luis Orlando Civitella e de Esther Gladys Sarasua, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003283/2017-08).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

Nº 549/2018/GAB-SNJ/SNJ
Destino: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.020406/2017-96
Interessado(a): KHALIL MOHAMMED AHMED KHALIL

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu às condições prevista no art. 65, inciso II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 550/2018/GAB-SNJ/SNJ
Destino: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.037804/2017-41
Interessado(a): MOSTAFA ELARBI MOHAMED ELKEKLI

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu às condições prevista no art. 65, inciso II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 551/2018/GAB-SNJ/SNJ
Destino: Pedido de Naturalização
Assunto: 08018.008077/2015-35
Interessado(a): Ahmad Omar Saleh

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, nos ternos do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

Nº 552/2018/GAB-SNJ/SNJ
Destino: Pedido de Naturalização
Processo: 08505136886201544
Interessado(a): STOR SVEN ANDERS JANSSON
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, nos ternos do artigo 70, da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, no termos do art. 153, do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os respectivos estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1°, inciso II, do Decreto em referência.

Processo nº 08460.012787/2017-01 - CURTIS J WRIGHT

Processo nº 08505.075140/2017-19 - ZHANYI YE

DEFIRO o pedido, para conceder a autorização de residência no País, pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme disposto no art. 159 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Processo nº 08000.060129/2017-35 - JOSUE MORALES LUEVANO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08354.006143/2017-83 - CHAINESE LE BOUTEILLER

INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 153, § 2°, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que o(a) chamante é beneficiário(a) de autorização de residência por reunião familiar.

Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1°, do Decreto em referência. Processo nº 08503.000164/2018-15 - SOPHIA PEREZ BESTARD

Considerando que a interessada é maior de idade, nos termos do art. 5° do Código Civil Brasileiro de 2002, e considerando ainda que o presente requerimento de autorização de residência, a título de reunião familiar, não se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 153 do Decreto 9.199/17, INDEFIRO O PEDIDO.

Processo nº 08475.011614/2017-07 - EULIUDE MAYRE SAMBANGO

Considerando que o presente pedido trata-se de convalidação de permanência concedida com fundamento na Resolução Normativa n° 97/12 do Cnig, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não preenche o requisito previsto no art. 3º, da referida Resolução. Processo nº 08460.016648/2017-49 - JEAN FRISNER MICHAUD

Considerando que os fatos apresentados no presente requerimento não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, conforme previsto no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c Portaria Interministerial n° 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que o interessado possui vinculo empregatício no Pais, e considerando ainda a competência do Ministério do Trabalho para análise do pedido de autorização de residência para fins laborais, conforme art. 127, §1°, inciso II, do referido Decreto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08000.004789/2018-17 - ALMAME INDJAI

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: 3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo: 25351.419027/2016-15
Expediente do recurso: 020539/18-7

DESPACHO Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.608.410/0001-04
Processo: 25351.419027/2016-15
Expediente do recurso: 034508/18-3

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 210/ANVISA, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção I, págs. 07 a 49.

Onde se lê:

"Art. 191 São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

IX - receber do público interno da Anvisa denúncias, elogios, reclamações e sugestões relacionados a assuntos de gestão interna da Agência e dar tratamento a essas demandas; e

X - realizar a mediação de conflitos internos, encaminhando possíveis irregularidades e ilegalidades às áreas competentes de controle e de correição."

Leia-se:

"Art. 191 São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

IX - receber, do público interno da Anvisa: denúncias, elogios, reclamações e sugestões, relacionados a assuntos de gestão de pessoas, e dar tratamento a essas demandas; e

X - subsidiar os gestores, e demais colaboradores, na mediação de conflitos internos, encaminhando possíveis irregularidades e ilegalidades às áreas competentes de controle e de correição da agência."

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

PORTARIA N° 354, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 IV, aliado ao art. 54, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:"

Art. 1° Estender o prazo da PORTARIA N° 383, DE 08 DE MARÇO DE 2017 que delega competências ao Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, e na sua ausência ao seu substituto, até 30 de março de 2020.

Art. 2° Estender o prazo da PORTARIA N° 384, DE 08 DE MARÇO DE 2017 que delega competências ao Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, e na sua ausência ao seu substituto, até 30 de março de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor à partir de 08 de março de 2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

PORTARIA N° 355, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 IV, aliado ao art. 54, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:"

Art. 1º Delegar ao Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, e na sua ausência ao seu substituto, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação e cancelamento de registros, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1 e 2; e de produtos saneantes.

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na área de competência da Coordenação de Cosméticos e da Coordenação de Saneantes.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 30 de março de 2020 a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente n° 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Empresa: CAIUA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.179.157/0001-38
Nº do Processo: 25351.515835/2017-67
Exp. do Recurso: 2179332/17-8 Data de Protocolo: 03/11/2017
Prazo máximo para decisão: 30/04/2018
Empresa: TRANSCOURIER LTDA.
CNPJ: 03.220.264/0001-49
Nº do Processo: 25351.577612/2017-93
Exp. do Recurso: 2242409/17-1 Data de Protocolo: 27/11/2017
Prazo máximo para decisão: 24/05/2018
Empresa: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 525
CNPJ: 61.585.865/1065-70
Nº do Processo: 25351.037351/2014-21
Exp. do Recurso: 2278781/17-0 Data de Protocolo: 12/12/2017
Prazo máximo para decisão: 08/06/2018
Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Nº do Processo: 25351.605029/2017-80
Exp. do Recurso: 2292078/17-1 Data de Protocolo: 14/12/2017
Prazo máximo para decisão: 10/06/2018

WILLIAM DIB

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 49, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BIOATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 40.411.225/0001-55
25351.371472/2011-49 - AIS:519357/11-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS CNPJ/CPF: 92.952.043/0003-57
25751.186506/2014-76 - AIS:0253531/14-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: DROGAMIL MEDICAMENTOS E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.672.626/0001-03
25351.188801/2014-45 - AIS:0256783/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 33.781.055/0001-35
25351.123556/2014-06 - AIS:0167766/14-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
AUTUADO: MENDONÇA & SILVA SERVIÇOS DE CONCERVAÇÃO PREDIAL LTDA-ME CNPJ/CPF: 02.851.725/0001-19

25752.486705/2013-11 - AIS:0693786/13-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.870.716/0001-63
25351.756193/2014-10 - AIS:1112899/14-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: RIOQUIMICA S.A. CNPJ/CPF: 55.643.555/0001-43
25351.760542/2014-26 - AIS:1119206/14-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: SANTOS E OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.016.107/0003-02
25351.750772/2013-42 - AIS:1080395/13-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: SÉCULO XXI EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CNPJ/CPF: 73.809.113/0001-06
25351.091674/2011-83 - AIS:126531/11-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0005-93
25761.777662/2015-11 - AIS:1109857/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006493/2017-79	LISNEIDIS PUENTES VERANO	2601077	PE	PALMARES

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.059205/2017-89	LUIS CLAUDIO MENDES FREITAS	3101602	MG	FORMOSO

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420332/2017-94	CARLOS RAFAEL HERNANDEZ PEREZ	1501209	PA	CACHOEIRA DO PIRIA
25000.420196/2017-32	MARY KARLA CARRO GARCIA	1501294	PA	CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.160788/2016-17	VIVIAN FORTUNATA GONZALEZ HERNANDEZ	2901448	BA	ENCRUZILHADA

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082876/2017-43	LIUDYS MIRIELA SANCHEZ MARTINEZ	1501295	PA	IPIXUNA

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 00190.004154/2015-75

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e integralmente o Parecer nº 00049/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00133/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos do nos artigos 88, inciso III, c/c 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública à empresa SANKO SIDER COM. IMP. EXP. PROD. SID. LTDA (CNPJ nº 01.072.027.0001-52), por ter efetuado operações financeiras para pagamento de propina a agentes públicos em decorrência de contrato administrativo celebrado com a Petrobras S.A.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Substituto

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 00190.004196/2013-44

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o PARECER n. 00057/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelosDespachos nº. 00139/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e 00143/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para DEFERIR o pedido de reabilitação da empresa NEW TALENT CONSTRUTORA LTDA - EPP (CNPJ: nº 11.154.768.0001/36), haja vista cumpridos os requisitos exigíveis na espécie e previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Substituto

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 00190.022190/2013-59

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 52/2015/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, e os Pareceres nº 00046 e 00067/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovados pelo Despacho nº 00135/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, razão pela qual NÃO CONHEÇO dos recursos hierárquicos interpostos respectivamente por FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e GETÚLIO PEIXOTO MAIA.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

"§ 1º Serão admitidas propostas de participação nos programas que beneficiem municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos por meio de Portaria do Ministério da Integração Nacional, publicada até 31 de dezembro de 2011, mediante a apresentação da seguinte documentação perante a Instituição Financeira:

a) Decreto do Ente Público local;

b) Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, emitido pela Defesa Civil local, datado da época;

d) Declaração dos beneficiários indicados atestando que perderam seu único imóvel em razão do desastre natural, na forma estabelecida no inciso III do art. 3°, e no inciso III, do parágrafo 3°, do art. 6°A da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009;

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que as famílias que serão beneficiadas foram desabrigadas em razão do desastre natural ou estão sendo atendidas por aluguel social desde a época da ocorrência do desastre.

(...)

§ 4º As operações destinadas exclusivamente ao atendimento às famílias atingidas pelo desastre natural que motivou a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, em todos os municípios enquadrados na situação descrita, poderão praticar os valores máximos de aquisição das unidades estabelecidos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério das Cidades, ,publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, nº 30, Seção 1, págs. 36 a 41, para a localidade correspondente, observadas as demais disposições estabelecidas no referido item.

§ 5º A apresentação de dossiês específicos de cada candidato em quantidade compatível com o empreendimento proposto configura condição para autorização da contratação, sem prejuízo das demais disposições previstas na Portaria nº 114, de 2018.

§ 6º Para fins de enquadramento dos beneficiários, aplica-se o disposto na Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016, do Ministério das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU no dia 31 de março de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016446/2017-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica SÃO GONÇALO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA- EPP, CNPJ nº 27.091.343/0001-65, situada no Município de São Gonçalo - RJ, Rua Magistrado Francisco de Assis Fonseca, nº 220, Galpão,Porto Novo, CEP: 24.435-540 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CONTRAN nº 726, de 6 de março de 2018, que regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 446, de 25 de junho de 2013), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.020710/2017-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CONTRAN nº 726, de 6 de março de 2018, que regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.886, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00611/2018-81. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Nossa Senhora do Ó 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.887, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00855/2018-63. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação UR-10 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.889, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000743/2018-11. Interessada: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Nova Porto Primavera - Rio Brilhante. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.890, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000803/2018-97. Interessada: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Sarandi - Paranavaí Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.891, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000804/2018-31. Interessada: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Foz do Iguaçu - Guaíra. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.894, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003529/2017-27. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Objeto: (i) estabelecer, a partir de 1º de julho de 2018, a parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP no valor de R$ 280.122,52 (duzentos e oitenta mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), a preços de junho de 2017, referente à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Contrato de Concessão no 061/2001, oriundas do seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Russas II - Mossoró II na Subestação Quixeré; e (ii) estabelecer em R$ 1.017.000,36 (um milhão, dezessete mil e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2017, que deve ser pago à CHESF entre 1º de julho de 2018 e 20 de junho de 2019, por meio de parcela de ajuste, o montante destinado a cobrir os custos de referência para operação e manutenção das instalações para o período compreendido entre 12 de novembro de 2014 e 30 de junho de 2018. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.376, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000258/2018-39. Interessados: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz a vigorar a partir de 22 de março de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 809, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos incisos XIX do art. 3° da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 48500.000946/2015-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017.

§ 1º O ressarcimento dos custos de que trata o caput será devido à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. somente após a aprovação, pela ANEEL, dos valores de Potências Disponibilizadas, Custos Fixos e Custos Variáveis das usinas termelétricas.

§2º Todos os contratos e aditivos firmados nos termos da Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. à ANEEL em até 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

§3º Os contratos e aditivos ainda não firmados na ocasião da publicação desta Resolução deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. à ANEEL em até 10 (dez) dias depois de sua assinatura.

§4º Na contratação de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, deverão ser previstas cláusulas para a extensão ou a redução dos prazos de contratação das usinas, com prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de modo a permitir a alteração dos prazos de contratação a depender da conclusão da obra e entrada em operação do 4º Transformador 230/69 kV - 150 MVA da Subestação Manaus.

§5º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em conjunto com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão comunicar à ANEEL a data de entrada em operação do 4º Transformador 230/69 kV - 150 MVA da Subestação Manaus em até 5 (cinco) dias decorridos do evento.

§6º Após receber a confirmação da entrada em operação comercial de que trata o §5º, a ANEEL orientará a CCEE para que adote as medidas operacionais necessárias.

§7º Caso ocorra a antecipação na data de término da contratação estabelecida no art. 1º da Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá informar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a nova data de término à ANEEL.

§8º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. não fará jus ao ressarcimento de que trata o caput relativo à respectiva usina termelétrica, caso descumpra os prazos definidos neste artigo.

Art. 2º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão atender aos requisitos definidos nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ficando dispensadas de:

I - atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no submódulo 12.2 do módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS;

II - atendimento aos requisitos de sequenciamento de eventos - SOE definidos no submódulo 2.7 do módulo 2 dos Procedimentos de Rede do ONS;

III - implantação de sistema supervisório de geração de energia individualizado por unidade geradora;

IV - obtenção de Parecer de Acesso junto à concessionária de distribuição conectada; e

V - atendimento aos seguintes requisitos dos Procedimentos de Rede do ONS:

a) Requisitos de Supervisão no Ponto de Conexão;

b)Requisitos de Telecomunicação;

c)Confirmação de Conclusão dos Testes de Comissionamento;

d)Fornecimento dos Modelos Reais para Simulação;

e)Relatório de Comissionamento;

f)Diagrama unifilar operacional;

g)Codificação Operacional dos Equipamentos Principais e de Manobras; e

h)Instruções Operacionais.

Parágrafo único. O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração poderá definir, via Despacho, outros critérios de atendimento aos documentos mencionados no caput, desde que o ONS e a CCEE sejam consultados previamente e desde que tais critérios não proporcionem prejuízo econômico aos agentes envolvidos.

Art. 3º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ser representadas na CCEE pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. para fins de medição e contabilização de energia e liquidação financeira.

Parágrafo único. As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão disponibilizar os dados de medição de geração e consumo à CCEE por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, os quais poderão ter periodicidade mensal.

Art. 4º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ter seus respectivos Custos Variáveis Unitários - CVUs aprovados pela ANEEL para fins de programação do despacho no Programa Mensal de Operação - PMO do ONS e ressarcimento à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

Art. 5º Para definição dos valores de Custos Fixos e CVUs das usinas termelétricas, a serem considerados para o período de vigência da Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, a ANEEL utilizará, ao menos, os seguintes dados das usinas termelétricas, a serem enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.:

I - potência instalada e contratada (MW);

II - tipo de combustível;

III - consumo específico de combustível principal (litros/MWh);

IV - preço do combustível principal (R$/litro);

V - consumo específico de combustível auxiliar (litros/MWh);

VI - preço do combustível auxiliar (R$/litro);

VII - custo variável de operação e manutenção (R$/MWh);

VIII - consumo próprio estimado de energia elétrica e perdas estimadas no sistema de transmissão de interesse restrito (%);

IX - tarifas de conexão e transporte (R$/MW e R$/MWh);

X - custos eventuais de P&D, TFSEE, PIS/COFINS (R$); e

XI - custo fixo mensal (R$).

§1º A ANEEL adotará como preço de referência de combustível o valor médio praticado pelo segmento de distribuição no mercado de Manaus no horizonte dos 3 (três) meses mais recentes anteriores à data de protocolo da solicitação do cálculo do custo variável da usina, conforme série histórica mensal publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em seu sítio na Internet.

§2º Excepcionalmente, a ANEEL poderá aprovar valores de preço de combustível de forma distinta dos valores obtidos na aplicação do disposto no parágrafo anterior, mediante avaliação de justificativa fundamentada da Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

§3º A ANEEL deverá considerar como valores máximos os limites de consumo específico de combustíveis por faixa de potência de unidade geradora e tecnologia e a referência para o custo de geração de usina termelétrica, disponíveis nos anexos da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017.

§4º Na aprovação dos Custos Fixos, a ANEEL considerará o benefício proporcionado pela usina termelétrica ao SIN, considerando o prazo restante para o fim da disponibilização de energia de que trata a Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017.

§5º Para os Custos Fixos que não podem ser apurados em base mensal, o valor total deverá ser dividido em parcelas mensais, a partir da disponibilização da usina termelétrica ao SIN.

§6º Os Custos Fixos e Variáveis a serem ressarcidos à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e calculados conforme este artigo serão considerados pela ANEEL suficientes para cobertura de todas as despesas de instalação, atualização e modernização de equipamentos associados à geração de energia, operação e manutenção das usinas, aluguel de terrenos, mobilização, desmobilização das usinas e outras relativas à disponibilização de energia ao SIN.

§7º A ANEEL divulgará, mediante despacho do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração, as usinas termelétricas que serão objeto desta Resolução, com suas respectivas Potências Disponibilizadas, bem como seus valores aprovados de Custos Fixos e Custos Variáveis.

§8º No caso de antecipação do encerramento contratual, o ressarcimento dos custos que não puderem ser apurados em base mensal será avaliado em processo específico.

Art. 6º O ressarcimento à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. dos Custos Variáveis de cada usina termelétrica objeto desta Resolução deverá ser efetuado pela CCEE por meio do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e de Encargo de Serviços de Sistema - ESS, nesse último caso, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do SIN, em conformidade com as Regras de Comercialização.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput, a CCEE deverá limitar os dados de medição líquida horária, dada pela diferença entre geração e consumo, ao valor de Potência Disponibilizada aprovada pela ANEEL nos termos do §7º do art. 5º.

Art. 7º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá informar ao ONS, diariamente, os valores horários de geração e consumo de energia elétrica verificados no Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD, relativos ao dia imediatamente anterior, de cada usina termelétrica de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O ONS deverá encaminhar à CCEE, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, os dados e informações referentes à geração verificada e motivos de despachos das usinas referentes ao mês anterior.

Art. 8º Com base nos valores registrados de geração e consumo, o ONS deverá apurar a Taxa Equivalente de Indisponibilidade mensal de cada usina termelétrica, a partir data a que se refere o §1º do art. 1º desta Resolução, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$TEI_m = \frac{\sum_1^H máx[0, (\mathrm{Pot_h} - \mathrm{Gver_h})]}{\sum_1^H \mathrm{Pot_h}}$$

Onde:

TEI: Taxa Equivalente de Indisponibilidade;

Pot: Potência Programada pelo ONS limitada superiormente à Potência Disponibilizada aprovada pela ANEEL (MW);

Gver: Geração horária verificada (MWh/h);

m: Índice do mês de referência;

h: Índice da hora do mês; e

H:Total de horas do mês.

§1º Na apuração da TEI, o ONS poderá desconsiderar a indisponibilidade decorrente dos motivos apresentados na forma do Anexo I desta Resolução, desde que justificados adequadamente pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em até 30 (trinta) dias do início da ocorrência da indisponibilidade.

§2º Para desconsideração de indisponibilidade relativa a intervenções para modernização ou reforma que tragam ganhos operativos ao sistema elétrico, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá direcionar o pedido à ANEEL, previamente ao início das obras, que o analisará observando o benefício proporcionado pela intervenção programada ao SIN, considerando o prazo restante para o fim de disponibilização de energia de que trata a Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017.

§3º No caso de desconsiderações de indisponibilidades no cálculo da TEI, o ONS deverá considerar a usina termelétrica disponível para cada hora h em que ocorra a desconsideração da indisponibilidade, adotando $\mathrm{Gver_h}$ igual a $\mathrm{Pot_h}$.

§4º O ONS deverá encaminhar à CCEE e à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, os valores mensais de TEI calculados para cada usina termelétrica, relativos ao mês imediatamente anterior.

Art. 9º A CCEE calculará o montante mensal de Custos Fixos Ajustados relativos a cada usina termelétrica a ser ressarcido à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., multiplicando os valores de Custos Fixos aprovados pela ANEEL nos termos do §7º, art. 5º, desta Resolução, pelo Fator de Redução do Custo Fixo - FRCF, dado pela fórmula a seguir.

$\mathrm{TF_m} = \mathrm{TEI_m} \times \mathrm{F_m}$

$\mathrm{FRCF_m} = \mathrm{FID_m} = 1 - \mathrm{TF_m}$

Onde:

TF:Taxa com Fator F;

FID:Fator de Disponibilidade;

TEI: Taxa Equivalente de Indisponibilidade;

m: Índice do mês de referência;

F: Fator mensal de multiplicação em função do número de ocorrências obtido da seguinte forma:

$$F = 1;\ se\ n \leq 3$$

$$F = 1 + 0{,}2 \times \frac{n}{h};\ se\ n > 3$$

Onde:

n: número de horas no mês em que $Gver_h$ for menor que Pot_h, a ser fornecido pelo ONS à CCEE no prazo estabelecido no §4º do art. 8º; e

h: número de horas do mês.

Parágrafo único. No caso de desconsideração de indisponibilidade nos termos dos §§1º e 2º do art. 7º que não tenha sido incorporada ao FRCF do respectivo mês de referência, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá solicitar a recontabilização do período à ANEEL.

Art. 10 Não se aplicam às usinas termelétricas de que trata esta Resolução, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017:

I - o art. 6º da Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2011; e

II - a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Parágrafo único. A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. poderá ser dispensada do atendimento ao art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, caso declare expressa e formalmente que as unidades geradoras que operarão em atendimento à Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, correspondem àquelas em operação comercial durante a vigência da Portaria nº 179, de 11 de maio de 2016, e que não houve alteração do combustível principal

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

INDISPONIBILIDADES PASSÍVEIS DE DESCONSIDERAÇÃO

a) intervenções para instalação de sistemas e equipamento por determinação do ONS, CCEE ou ANEEL, tais como implantação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, SINOCON e sistemas para prestação de serviços ancilares;

b) intervenções necessárias a ensaios nos sistemas de autorrestabelecimento da central geradora;

c) restrição elétrica conjuntural imposta por outros sistemas de transmissão, pelo sistema de distribuição ou, outras origens que não caracterizem responsabilidade do empreendimento de geração;

d) restrição devido ao meio ambiente, que não caracterize responsabilidade do agente, tais como: vazamento de material tóxico ou poluente por parte de terceiros que limite a geração da usina de forma a evitar agravamento da situação e redução de geração para captura ou salvamento de animais;

e) restrição parcial para sincronização e obtenção da potência máxima despachada pelo ONS, no caso de despacho por restrição elétrica não programado, limitado ao tempo total indicado na tabela a seguir:

Tecnologia empregada	Tempo para sincronismo da primeira unidade [minutos]	Tempo para potência máxima da central geradora [minutos]
Ciclo diesel com potência de unidade geradora menor ou igual a 2,0 MW	30	30
Ciclo diesel com potência de unidade geradora maior que 2.0 MW	60	75
Turbina a gás aeroderivada	40	40
Turbina a gás heavy-duty	60	60
Turbina a vapor (ciclo rankine)	600	300
Turbina a gás operando em ciclo combinado com turbina a vapor	60	750

f) restrição em unidade geradora que venha a ser suprida pela utilização de unidade geradora de contingência, em substituição à unidade geradora principal.

DESPACHO Nº 495, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000860/2018-76, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Bebidas das Américas - Ambev em face do Despacho nº 4.402/2017, emitido Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 498, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n° 48500.005068/2005-31, decide indeferir o pedido apresentado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., para alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Mauá 3, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27 de novembro de 2014.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO N° 514, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nos 48500.005660/2016-48 e 48500.005696/2016-21, decide conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face da Resolução Homologatória no 2.206/2017, que homologou o resultado da quarta revisão tarifária periódica da Concessionária, e da Resolução Autorizativa no 6.236/2017, que estabeleceu os limites para os indicadores de continuidade Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 609, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001717/2006-51, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Despacho nº 371, de 20 de fevereiro de 2018, solicitado pela Companhia Energética Manauara - CEM no Pedido de Reconsideração interposto em face deste Despacho, que negou o enquadramento da CEM na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente à conversão da Usina Termelétrica - UTE Manauara para operação bicombustível.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 610, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, na Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 48500.001209/2018-13, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Rio Paranapanema Energia S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 974º reunião, referente a processo de recontabilização.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 611, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003573/2006-11, 48500.003544/2006-13 e 48500.003543/2006-42, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Despacho nº 370, de 20 de fevereiro de 2018, solicitado pela Elektro Redes S.A., Companhia Energética de Pernambuco e Companhia Energética do Rio Grande do Norte, no Pedido de Reconsideração interposto em face deste Despacho, que determinou as distribuidoras de energia elétrica reverterem a multa aplicada às empresas Quartel Um Energética S.A., Quartel Dois Energética S.A. e Quartel Três Energética S.A., prevista na Subcláusula 10.1 dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, à modicidade tarifária.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 612, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004248/2016-19, decide conceder, pelo prazo de sessenta dias, efeito suspensivo ao Despacho nº 4.171, de 12 de dezembro de 2017, que determina à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que devolva à Celesc Distribuição S.A os valores referentes à remuneração dos investimentos associados às instalações de transmissão necessárias ao atendimento de consumidor.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 526, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000731/2009-97. Interessado: Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pimentel I, com 7.992 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.038362-7.01, localizada no rio Grande, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de São Fidelis e São Sebastião do Alto, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 527, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.003528/2014-30. Interessada: Ponte Irani Energética SPE Ltda.. Decisão: incluir a Ponte Irani Energética SPE Ltda. na titularidade do DRS-PCH 309, de 1º de fevereiro de 2017, cujo objeto é a adequabilidade da PCH Passo do Irani, com 7.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.037370-2.01, localizada nos municípios de Faxinal dos Guedes e Ipumirim, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 608, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.006538/2014-27. Interessado: Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A. Decisão: (i) alterar, no Despacho n° 2.049, de 11 de julho de 2017, de provisório para permanente, o caráter da autorização referente à conexão da Eólica Boa Esperança I; (ii) essa conexão se dará por meio do compartilhamento das instalações de interesse restrito das CGEs Cabeço Preto III, V e VI, Cabeço Vermelho e Cabeço Vermelho II; e (iii) o sistema de transmissão de interesse restrito passa a ser constituído de uma linha de transmissão aérea, circuito duplo, em 34,5 kV, com 5,3 km de extensão até a subestação Cabeço Preto II 34,51/138 kV, com capacidade total de 2x70/85 MVA, e uma linha de transmissão de 138 kV, circuito simples, com 17 km de extensão, interligada ao setor de 138 kV da SE João Câmara III 500/138 kV. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 566, de 12 de março de 2018, constante do Processo nº 48500.004907/2012-85, publicado em resumo no D.O.U. de 15 de março de 2018, seção 1, página 60, v. 155, n. 51, onde se lê: "Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.RN.034168-1.01", leia-se: "Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.034168-1.02". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 20 de março de 2018.

Nº 617. Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidade Geradora: UG8 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará.

Nº 618. Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidade Geradora: UG7 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 596, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.006399/2017-84. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Decisão: Anuir ao pleito da Interessada de celebração de Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 607, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Processo: nº 48500.000367/2017-75. Interessados: Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, Holcim Brasil S/A, Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S/A., Cemar, Celpa, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal/DF, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Retificação do Despacho nº 839 de 27 de março de 2017, alterando a distribuidora que atende a unidade consumidora Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S/A.. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 616, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R$ 106,83/MWh (cento e seis reais e oitenta e três centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de fevereiro de 2018.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 619, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R$ 723,35/MWh (setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos por megawatt-hora), para aplicação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para contabilização da geração verificada na Usina a partir de 6 de março de 2018.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de 2016, e com base no Processo ANP nº 48610.001245/2018-30, resolve:

ESTENDER o prazo da Acreditação nº 15 da empresa INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LA CALIDAD - INLAC., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 05.646.136/0001-97, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local por 120 dias, a partir de 20 de março de 2018.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, e no que consta no processo de n.º 48610.001393/2018-54, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., CNPJ 11.831.795/0001-04, nos termos da Resolução ANP nº 1/2015, realizar reprocessamento de dados sísmicos públicos, em base não exclusiva, na Bacia do Parnaíba.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 363, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP n° 116, de 26 de maio 2010, bem como considerando o disposto nas Resoluções ANP n° 18, 19 e 20/2009, resolve atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto pela sociedade FENIX LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.723.874/0001-10, com fundamento no parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art. 50, § 1° da Portaria ANP n° 69/2011, tendo em vista os elementos de fato e direito constantes nos autos dos Processos Administrativos n° 48610.01075/2010-69, 48610.011609/2012-02, 48610.000359/2013-58 e 48610.008725/2011-55, pelo prazo improrrogável de 30 dias, contados da publicação desse despacho. Ficam suspensos os efeitos do Despacho n° 75/2018, publicado no D.O.U. em 18/01/2018.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 60/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA- Área de 888,38 ha para 760,56 ha-Granito, Areia e Saibro.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
804.272/1977- VOTORANTIM CIMENTOS S A
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
835.452/1994-JOB ROCHA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.242/1991-MINERAÇÃO PIANARO LTDA- Prazo:a contar de 09/12/2016 e término 09/12/2018
826.634/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA- Prazo:a contar de 14/10/2016 e término 14/12/2018
826.635/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA- Prazo:a contar de 08/05/2017 e término 29/12/2018
826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- Prazo:a contar de 15/01/2018 e término 15/01/2019
Nega provimento ao recurso interposto(479)
002.508/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
Intima para defesa do DECAIMENTO do titulo (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2049)
812.999/1976-AUGUSTUS ADMINISTRAÇÃO SA-OF. N°28/DIRE-DNPM/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1988/2018-830.648/2017-TRANSPORTE PARA TODOS LTDA ME-
1989/2018-830.756/2017-ROCHAGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-
1990/2018-831.051/2017-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
1991/2018-831.085/2017-ADENILÇO TARDEM-
1992/2018-831.113/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1993/2018-831.114/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1994/2018-831.122/2017-RAMON BENICIO BARTELS-
1995/2018-831.124/2017-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1996/2018-831.137/2017-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
1997/2018-831.138/2017-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
1998/2018-831.142/2017-GUILHERME LARA PIRES MUZZI.-
1999/2018-832.042/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
2000/2018-832.043/2017-ARNALDO MANOEL DA CUNHA-
2001/2018-830.324/2018-CERÂMICA SUL DE MINAS LTDA-
2002/2018-830.329/2018-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-
2003/2018-830.349/2018-AREEIRA RAMOS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2004/2018-830.747/2017-MQBR MINERAÇÃO QUARTZO BRASIL EIRELI ME-
2005/2018-830.748/2017-MQBR MINERAÇÃO QUARTZO BRASIL EIRELI ME-
2006/2018-830.779/2017-AREIAS DO PORTO LTDA ME-
2007/2018-830.898/2017-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO-
2008/2018-830.997/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2009/2018-831.001/2017-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
2010/2018-831.014/2017-AREIAS BEIRA RIO LTDA-
2011/2018-831.117/2017-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-
2012/2018-831.170/2017-LUIZ MAURO DE FREITAS-
2013/2018-832.037/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2014/2018-832.038/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2015/2018-832.040/2017-RIO MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS EIRELI-
2016/2018-832.041/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
2017/2018-832.073/2017-RIMA INDUSTRIAL SA-
2018/2018-832.074/2017-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
2019/2018-832.075/2017-JOSE HENRIQUE BARCELOS RODRIGUES-
2020/2018-832.077/2017-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
2021/2018-832.078/2017-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-
2022/2018-832.086/2017-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
2023/2018-832.087/2017-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
2024/2018-832.123/2017-PONTO SUL ENGENHARIA LTDA ME-
2025/2018-832.124/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2026/2018-832.126/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2027/2018-832.128/2017-ALEXANDRE MACHADO PINTO-

2028/2018-832.141/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2029/2018-832.149/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
2030/2018-832.170/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2031/2018-832.171/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2032/2018-832.173/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2033/2018-830.281/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2034/2018-830.290/2018-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-
2035/2018-830.291/2018-AREAL NAQUE LTDA-
2036/2018-830.292/2018-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-
2037/2018-830.295/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2038/2018-830.327/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2039/2018-830.328/2018-JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO-
2040/2018-830.336/2018-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
2041/2018-830.340/2018-PROLUMIX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-
2042/2018-830.343/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2043/2018-830.344/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2044/2018-830.345/2018-SUPER FILITO EIRELI EPP.-
2045/2018-830.346/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2046/2018-830.353/2018-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-
2047/2018-830.365/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do DESPACHO DO DIRETOR GERAL, RELAÇÃO Nº 11/2018/AM, por ter sido publicado indevidamente no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2018, seção 1, página 67.

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.006/2018-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.136/2017-JOÃOSINHO HEINECK-OF. N°90/2018
858.007/2018-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°89/2018
858.008/2018-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°88/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.039/2013-HAM COMERCIO LTDA EPP-OF. N°99/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.075/2017-J.E. DE SOUSA SANTOS ME-OF. N°98/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
858.130/2017-M M S DO CARMO LTDA ME-OF. N°026/2018

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
866.007/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°268/2017-DOU de 14/08/2017
866.769/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-OF. N°192/2017-DOU de 31/08/2017
866.293/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. N°273/2017-DOU de 28/08/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
866.429/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- DOU de 20/09/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
867.063/2005-MINERAÇÃO COXIPO LTDA ME-OF. N°148/2017-DOU de 10/08/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
866.793/2011-JOAQUIM PIRES DE MORAES - Publicado DOU de 30/03/2017, Relação n° 55/2017, Seção 1, pág. 114- Onde se lê:".. A.I. nº 259/2016..." - Leia-se:".... A.I. nº 359/2016..."
Torna sem efeito imposição de multa(1875)
866.642/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 23/10/2017 e 04/12/2017

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.358/2017-CIRLENE MARIA DA MAIA
866.359/2017-CIRLENE MARIA DA MAIA
866.360/2017-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME
866.361/2017-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME
867.086/2017-MONT BLANC MINERAÇÃO LTDA
867.139/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
867.140/2017-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR
867.217/2017-JULIO DA COSTA PEREIRA
867.353/2017-JONATHAN LINIKER GODINHO GOMES
867.354/2017-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.307/2017-RICARDO PINHO LARA-OF. N°73/2018
866.308/2017-RICARDO PINHO LARA-OF. N°74/2018
866.310/2017-RICARDO PINHO LARA-OF. N°72/2018
866.311/2017-RICARDO PINHO LARA-OF. N°75/2018
867.201/2017-JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-OF. N°76/2018
867.202/2017-B. FERREIRA DA SILVA ME-OF. N°78/2018
867.211/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°77/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.007/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°268/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.258/2017-IDAEL PEREIRA SAMPAIO
866.533/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.142/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.143/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.144/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.225/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
867.124/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.125/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.204/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.205/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.335/2016-DEMENECK MINERADORA LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia n° 08- 09 - 10 e 11/2018-50.000 - 200 - 300 e 2.000toneladas-Minério de Ouro - Minério de Ilmenita - Minério de Zircônio e Minério de Titânio- Validade:29/11/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.469/2013-MARCIO SANDIM GONÇALVES -Alvará N°9520/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.656/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
866.129/2013-MARCIO SERGIO POLLIS
866.130/2013-MARCIO SERGIO POLLIS
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.595/2004-ROMEU JOSÉ VERONESE - PLG Nº 92/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2019
866.190/2013-RODRIGO DA CUNHA BARBOSA - PLG Nº 91/2013 de 23/10/2013- Vencimento em 23/10/2021
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
866.595/2004-ROMEU JOSÉ VERONESE- AI N°215/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
867.096/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.002/2018/FIS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.108/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.109/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.110/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.111/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.112/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.113/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
866.114/2009-MOACYR DE CAMPOS-OF. N°221.44.002/2018/FIS
867.096/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°221.44.006/2018/FIS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.380/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE JURUENA
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.136/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
867.188/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
867.197/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI
867.251/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
867.253/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
867.252/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. N°79/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
867.061/2011-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-PARANATINGA/MT - Guia n° 12 e 13/2018-50.000 e 20.000toneladas-Calcário(brita) e Calcário(corretivo de solos)-Validade:15/01/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.461/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-OF. N°043/2018-Fis
866.462/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-OF. N°043/2018-Fis
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
866.233/2009-MINERADORA LORENZON LTDA ME-Licenciamento N°:051/2009 - Prorrogado por (Tempo Indeterminado) ano(s)
866.789/2016-MANOEL VIEIRA DE MORAES- Licenciamento N°:031/2017 - Prorrogado por 05 ano(s)
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
866.033/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA-Registro de Extração N°07/2014 de 15/05/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.141/2011-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.361/2017-DAVID BANCOW FILHO - ME

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 19/2018/MT

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.852/2006-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 20/2007 de 16/07/2007- Vencimento em 26/10/2022
866.247/2010-RONALDO SILVIO ANTONIO MONTOURO - PLG Nº 14/2010 de 15/09/2010- Vencimento em 15/09/2020
866.248/2010-RONALDO SILVIO ANTONIO MONTOURO - PLG Nº 15/2010 de 15/09/2010- Vencimento em 15/09/2020
866.624/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA - PLG Nº 103/2012 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2022
866.625/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA - PLG Nº 67/2011 de 17/10/2011- Vencimento em 17/10/2021
866.041/2012-CARLOS PRIMINHO RIVA - PLG Nº 99/2012 de 08/11/2012- Vencimento em 08/11/2022
866.053/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME - PLG Nº 11/2013 de 26/02/2013- Vencimento em 26/02/2023
866.054/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME - PLG Nº 12/2013 de 26/02/2013- Vencimento em 26/02/2023
866.055/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME - PLG Nº 13/2013 de 26/02/2013- Vencimento em 26/02/2023
866.186/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 90/2012 de 11/09/2012- Vencimento em 11/09/2022
866.229/2012-MARCELO MASSARU TAKAHASHI - PLG Nº 127/2012 de 05/12/2012- Vencimento em 05/12/2022
866.443/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 16/2013 de 26/02/2013- Vencimento em 26/02/2023
866.628/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 139/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.629/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 140/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.630/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 141/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.695/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 142/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.696/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 143/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.697/2012-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 144/2012 de 28/12/2012- Vencimento em 28/12/2022
866.862/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 43/2014 de 15/08/2014- Vencimento em 15/08/2022

867.344/2013-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL - PLG Nº 101/2011/2014 de 03/09/2014- Vencimento em 03/09/2022
867.413/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 29/2014 de 09/05/2014- Vencimento em 09/05/2022
866.354/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA - PLG Nº 11/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2022
866.355/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA - PLG Nº 12/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.011/2012-EDMAR PEREIRA-OF. N°27/2018-SR
866.617/2012-JAIR CIRINO DE ALMEIDA-OF. N°30/2018-SR
866.683/2012-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-OF. N°29/2018-SR
866.593/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°28/2018-SR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.263/2012-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-Cessionário:Gilberto Pereira de Souza-ME- CNPJ 19.115.008/0001-21- PLG n°20/2015
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
866.063/2009-JOSÉ BRITO DOS SANTOS
866.064/2009-JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.507/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.127/2013-PEDRO FERREIRA MENDES-OF. N°10/2018-Cad
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
869.977/1997-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA- Licenciamento N°:372/2001 - Prorrogado por 10 ano(s)
867.231/2010-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA FILHO-Licenciamento N°:70/2011 - Prorrogado por 01 ano(s)
866.374/2011-MORAES & LIRA LTDA ME- Licenciamento N°:101/2011 - Prorrogado por 01 ano(s)
866.274/2013-CLEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA PORTO-Licenciamento N°:037/2013 - Prorrogado por 01 ano(s)
866.275/2013-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA ME-Licenciamento N°:067/2013 - Prorrogado por 01 ano(s)
866.026/2014-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- Licenciamento N°:051/2014 - Prorrogado por 02 ano(s)
866.135/2015-MINERADORA LORENZON LTDA ME-Licenciamento N°:013/2016 - Prorrogado por (Tempo Indeterminado) ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
866.498/2011-J.J. DA SILVA MADEIREIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.187/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Licenciamento N°13/2018 - Prazo: 03 ano(s)
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.342/2017-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.374/2017-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR
867.377/2017-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
866.174/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
866.437/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
867.260/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
867.352/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
867.220/2017-MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- Registro de Extração N°04/2018 de 09/03/2018
867.221/2017-MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- Registro de Extração N°05/2018 de 09/03/2018
867.222/2017-MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- Registro de Extração N°06/2018 de 09/03/2018
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
866.400/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2018/MT

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
867.008/2013-SL MINERADORA LTDA EPP - AI N°790/2017

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 100/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.330/2002-EXTRAGRAN MINERAÇÃO LTDA-RAUL SOARES/MG - Guia n° 001/2018-13.500 Toneladas/ano-Granito (Ornamental)- Validade:31/10/2021
832.909/2011-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA-CRISÓLITA/MG - Guia n° 236/2017-10.920 Toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:19/02/2020 ou PL
834.700/2011-MINERAIS BRASIL LTDA-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia n° 50/2018-15.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:14/07/2018
830.077/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-RIO PARDO DE MINAS/MG, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG - Guia n° 33/2018-7.500 Toneladas/ano-Quartzo (minério de silício)-Validade:14/04/2019
830.540/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia n° 18/2018-10.260 Toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:22/09/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
836.115/1994-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia n° 44/2018-20.000 Toneladas/ano-Bauxita-Validade:20/04/2020 ou PL
830.753/2000-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA, ME-ITAJUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia n° 51/2018-33.600 Toneladas/ano-Areia-Validade:01/06/2021 ou PL
833.123/2003-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-ITINGA/MG - Guia n° 41/2018-7.800 Toneladas/ano-Granito (revestimento)-Validade:21/05/2019
832.440/2005-SAND MINERAÇÃO LTDA-TAQUARAÇU DE MINAS/MG, JABOTICATUBAS/MG - Guia n° 246/2017-12.000 Toneladas/ano-Filito- Validade:08/07/2021
833.767/2006-EMIC EMPRESA MINERAÇÃO CARDOSO LTDA ME-FORMIGA/MG - Guia n° 40/2018-48.000 Toneladas/ano-Areia-Validade:21/06/2021 ou PL
834.524/2008-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-CAMPO BELO/MG - Guia n° 47/2018-12.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:11/07/2021 ou PL
832.127/2009-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-MONTE SIÃO/MG - Guia n° 48/2018 e 49/2018-30.000 Toneladas/ano e 12.000 Toneladas/ano-Gnaisse e Argila- Validade:06/03/2021 ou PL
832.508/2010-CELTA CERAMICA LTDA-PERDÕES/MG - Guia n° 45/2018-12.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:25/04/2021 ou PL
833.690/2010-MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA ME-DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG, GALILÉIA/MG - Guia n° 23/2018-7.740,0 Toneladas/ano-Pegmatito (revestimento)-Validade:16/08/2021 ou PL
830.406/2012-CELTA CERAMICA LTDA-PERDÕES/MG - Guia n° 42/2018-12.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:31/08/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 37/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850839/17 - A.I. 142/18
Ceramica Praialta Ltda - 851069/12 - A.I. 121/18
Chesther Gomes Pedro - 850637/16 - A.I. 144/18
Construtora e Britagem Mil Anos Ltda - 850770/10 - A.I. 120/18
Cooperativa de Garimpeiros de Ourilandia e Regiao - 850269/17 - A.I. 134/18
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia Cooger Ltda - 851018/14 - A.I. 126/18
Daniel Geyerhahn Garcia - 851201/16 - A.I. 147/18
dc Mineração Ltda - 850515/13 - A.I. 122/18, 850517/13 - A.I. 123/18
Dimorvan Pitol Buffon me - 850265/10 - A.I. 119/18
Elvina Nunes de Sousa - 850748/17 - A.I. 139/18
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 - A.I. 129/18, 850626/16 - A.I. 130/18
João Carlos Dos Santos - 851048/16 - A.I. 145/18
José Facundo Mota - 850649/17 - A.I. 148/18, 850650/17 - A.I. 149/18
José Isaias Lisboa Machado - 850323/11 - A.I. 151/18, 850457/12 - A.I. 153/18, 850038/15 - A.I. 152/18
Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - A.I. 150/18
Manoel de Matos Aguiar - 850416/17 - A.I. 135/18
Manoel Vieira Ramos - 850366/16 - A.I. 128/18
Maria do Socorro Araújo Pinheiro - 850755/13 - A.I. 124/18
Michel Andres Brizzolara - 850200/17 - A.I. 131/18
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 851067/16 - A.I. 146/18
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17 - A.I. 132/18, 850259/17 - A.I. 133/18
Rafael Braga Silva - 850583/17 - A.I. 137/18, 850647/17 - A.I. 138/18
Rodrigo Milani - 850541/17 - A.I. 136/18
Rosângela Maria Bosoi - 851012/14 - A.I. 125/18
Terrana Comércio e Distribuição de Água Ltda - 850457/16 - A.I. 127/18
Wilmar Cipriano Silva - 850775/17 - A.I. 140/18
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17 - A.I. 143/18
Zezito Dias Alves - 850811/17 - A.I. 141/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Isaias Lisboa Machado - 850038/15 - Not.74/2018 - R$ 405,88, 850472/14 - Not.75/2018 - R$ 398,98

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 23/2018/PB

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alon Engenharia Ltda - 846003/15, 846299/14, 846305/14, 846300/14, 846327/14, 846044/15
Antônio Teodósio Neto me - 846195/14
Casa Grande Mineração Ltda - 846177/13
Consórcio Acauã - 846199/14
Daniel Bono r Vilas Boas - 846154/14, 846153/14, 846148/14
Elizabeth Mineração Ltda - 846041/14
Francisco Suelissandro Sarmento - 846021/15
Jorge Madruga de Carvalho - 846306/13
Lucio Lauro Barbosa - 846275/13
Mário Cabral Junior - 846098/15
Mineração Diamantina Ltda - 846070/14
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 846229/14
União Brasileira de Mineração LTDA. - 846039/14

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 19/2018/PR

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°88/2018/DGTM/DNPM/PR-DOU de 19/02/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
826.787/2014-GTS MINÉRIOS LTDA- AI N°304/2017

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890325/16

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Danielison Sanna Transporte me - 890565/15 - Not.53/2018 - R$ 199,65

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Danielison Sanna Transporte me - 890565/15 - Not.54/2018 - R$ 3.862,94
Mineração Ilha Das Garças - 890587/12 - Not.52/2018 - R$ 3.703,77

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 43/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Área de 1.133,9 ha para 49,12 ha-AREIA
815.751/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 846,62 ha para 505,83 ha-Argila
815.916/2010-ANDRÉ REIS EPP- Área de 487,38 ha para 87,39 ha-Argila
815.222/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 886,15 ha para 248,92 ha-Feldspato
815.291/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- Área de 862,88 ha para 48,41 ha-Areia
815.258/2013-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP.- Área de 206,71 ha para 33,78 ha-SAIBRO
815.394/2013-SIRLENE CAVALINI- Área de 111,97 ha para 49,90 ha-AREIA
816.005/2013-SIRLENE CAVALINI- Área de 140,94 ha para 49,34 ha-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.138/2015-NEI MOREIRA
815.774/2015-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.756/2006-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°950/2018
815.655/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°950/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-ARMAZÉM/SC - Guia n° 026/2018-20.000t-AREIA (AGREGADO)- Validade:08/03/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.208/2010-MAURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME- 5610 n° 2010 - Cessionário: ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP- CNPJ 05512099/0001-24
815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- 15.932 n° 2010 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA- CNPJ 03473909/0001-55
815.174/2011-LUIZ JOSE DA SILVA- 6.716 n° 2011 - Cessionário: CS SILVA LTDA- CNPJ 02108321/0001-30
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. N°949/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 01CRI/2018, 02CRI/2018, 03CRI/2018, 04CRI/2018, 05CRI/2018, 06CRI/2018, 07CRI/2018, 08CRI/2018, 09CRI/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 51CRI/2018, 52CRI/2018, 53CRI/2018, 54CRI/2018, 55CRI/2018, 56CRI/2018, 57CRI/2018, 58CRI/2018, 59CRI/2018, 60CRI/2018, 61CRI/2018, 62CRI/2018, 63CRI/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.711/1980-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°950/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.302/2012-BAMIN BARAZZETTI BRITAGEM LTDA-OF. N°932/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA. -AI N°220/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.302/2012-BAMIN BARAZZETTI BRITAGEM LTDA-OF. N°933/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: Fundação Cultural de Minas Gerais - FUNDAC (nova denominação da Fundação Cultural de Belo Horizonte)
CNPJ: 17.228.685/0001-20
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.068369/2012-18

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: ONG - CANTINHO DA CRIANÇA
CNPJ: 10.595.331/0001-75
Município: Santa Mariana/PR
Processo nº: 71000.066055/2016-04

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: AMPARO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ: 58.383.639/0001-83
Município: Serra Negra/SP
Processo nº: 71000.084609/2016-47

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO MANSÃO MARCO ANTÔNIO
CNPJ: 13.844.501/0001-04
Município: Serrinha/BA
Processo nº: 71000.084408/2016-40

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BURITAMENSE DE APOIO AO ADOLESCENTE
CNPJ: 01.139.646/0001-17
Município: Buritama/SP
Processo nº: 71000.001041/2011-22

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: CENTRO EVANGÉLICO DO BEM ESTAR DO MENOR
CNPJ: 20.312.856/0001-00
Município: Nazareno/MG
Processo nº: 71000.126353/2012-29

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA - DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO
CNPJ: 00.702.064/0001-34
Município: Aracaju/SE
Processo nº: 71000.069624/2011-51

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No número 1 da alínea "a" do item 1 do inciso II do Anexo da Ata da Subcomissão de Habilitação, realizada no dia 12 de março de 2018, publicada na página 111 da Seção I do Diário Oficial da União em 16 de março de 2018,
Onde se lê: Mansa Vidovix
Leia-se: Marisa Vidovix

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 548/PRES/INSS, de 14 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Cascavel, Estado do Paraná:

I - Agência da Previdência Social Foz do Iguaçu - APSFOZ, código 14.021.03.0, de Tipo B para A; e

II - Agência da Previdência Social Pato Branco - APSPAT, código 14.021.06.0, de Tipo A para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de orientar, definir, padronizar e atualizar procedimentos relativos à perícia médica previdenciária, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária, na forma do Anexo a esta Resolução, que tem por objetivo apresentar um consolidado atualizado de normas, conceitos legais, éticos e técnicos sobre as atividades médico-periciais.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput será publicado no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Revoga-se a Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 73, de 31 de outubro de 2002, publicada no Boletim de Serviço nº 215, de 6 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 40/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.002506/2016-77, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.002506/2016-77.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 30, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande do Sul/PR, CNPJ: 01.270.153/0001-11, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 30, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Nacional de Assistência Social - Adjunto

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 43/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.040839/2017-85, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.040839/2017-85.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 27, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Vila dos Velhinhos de Sorocaba, CNPJ: 71.493.969/0001-90, Sorocaba/SP, com validade de 03 (três) anos, de 20/04/2018 a 19/04/2021, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 2º, item 27, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 ( )

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 03/SNPDH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme o Anexo I desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 03/2017, até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 03/2017, no período de 31 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO I

UF	Município	Data De Adesão	Quantidade Mensal de Vagas Aceitas
AL	Cajueiro	20/12/2017	300
AL	Major Isidoro	19/12/2017	100
BA	Barro Alto	20/12/2017	100
BA	Mutuípe	20/12/2017	300
BA	Xique-Xique	21/12/2017	300
CE	Icó	21/12/2017	600
MA	Bela Vista do Maranhão	20/12/2017	100
MA	Tutóia	30/12/2017	400
MG	Carangola	22/12/2017	300
MG	Catuti	24/12/2017	100
MG	Juatuba	26/12/2017	150
MG	Limeira do Oeste	27/12/2017	100
MG	Matipó	22/12/2017	200
MG	Setubinha	21/12/2017	100
PA	Acará	22/12/2017	600
PA	Porto de Moz	22/12/2017	300
PA	São João do Araguaia	20/12/2017	100
PB	Bayeux	21/12/2017	800
PB	São José de Caiana	20/12/2017	100
PE	Altinho	27/12/2017	150
PE	Brejão	26/12/2017	100
PE	Feira Nova	27/12/2017	150
PE	Gravatá	29/12/2017	800
PE	Ipubi	27/12/2017	150
PE	Palmares	26/12/2017	600
PE	Palmeirina	20/12/2017	100
PE	Tabira	21/12/2017	300
PE	Timbaúba	26/12/2017	200
PI	Bonfim do Piauí	21/12/2017	100
PI	Curimatá	19/12/2017	100
PI	Ribeira do Piauí	20/12/2017	100
PI	São José do Peixe	21/12/2017	100
RJ	Queimados	21/12/2017	1600
RN	São Bento do Norte	19/12/2017	100
RN	Triunfo Potiguar	27/12/2017	100
RO	Cacoal	26/12/2017	200
RR	São Luiz	20/12/2017	100
SP	Jaboticabal	29/12/2017	600
SP	Urupês	21/12/2017	100

ANEXO II

UF	Município	Data de adesão	Quantidade mensal de vagas aceitas
BA	Chorrochó	05/01/2018	100
CE	Santa Quitéria	02/01/2018	450
MG	Mato Verde	03/01/2018	200
PB	Caaporã	04/01/2018	300
RN	Janduís	04/01/2018	200

(*)Republicada por ter saído no DOU Nº 8, de 11-01-2018, Seção I, pág. 56, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 ( )

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017,

Considerando a Portaria nº 03/SNPDH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão aodPrograma Criança Feliz - Primeira Infânciadno âmbito do Sistema Único de AssistênciadSocial, na forma dos incisos I, II, III e IV dodart. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio ded2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 03/2017, no período de 06 de janeiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO

UF	Município	Data de adesão	Quantidade mensal de vagas aceitas
AL	Canapi	02/02/2018	100
AL	Novo Lino	24/01/2018	100
AL	Paulo Jacinto	15/01/2018	100
BA	Arataca	13/01/2018	100
BA	Cocos	31/01/2018	100
BA	Correntina	17/01/2018	150
BA	Ibipeba	18/01/2018	100
BA	João Dourado	19/01/2018	300
BA	Malhada	31/01/2018	100
BA	Morro do Chapéu	01/02/2018	300
BA	Muritiba	27/01/2018	300
BA	Pedro Alexandre	19/01/2018	100
BA	Souto Soares	22/01/2018	100
CE	Amontada	05/02/2018	200
CE	Caridade	16/01/2018	300
CE	Pacajus	31/01/2018	200
CE	Pacujá	08/01/2018	100
GO	Água Fria de Goiás	31/01/2018	100
GO	Catalão	25/01/2018	200
GO	Mundo Novo	22/01/2018	100
GO	Posse	18/01/2018	150
MA	Altamira do Maranhão	08/01/2018	100
MA	Arame	25/01/2018	150
MA	Arari	10/01/2018	300
MA	Barra do Corda	22/01/2018	600
MA	Cachoeira Grande	05/02/2018	100
MA	Cururupu	12/01/2018	150
MA	Governador Edison Lobão	30/01/2018	100
MA	Governador Nunes Freire	24/01/2018	150
MA	Pinheiro	08/01/2018	600
MA	Santa Luzia	30/01/2018	600
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	17/01/2018	150
MA	Zé Doca	24/01/2018	400
MG	Buritis	24/01/2018	150
MG	Carlos Chagas	22/01/2018	150
MG	Imbé de Minas	08/01/2018	100
MG	Machacalis	11/01/2018	100
MG	Mirabela	17/01/2018	200

MG	Piraúba	24/01/2018	100
MG	Sabará	25/01/2018	1000
MG	Santa Efigênia de Minas	25/01/2018	100
MG	São João Del Rei	31/01/2018	800
MG	Ubaí	15/01/2018	100
MS	Dois Irmãos do Buriti	10/01/2018	100
MS	Jardim	02/02/2018	150
PA	Capanema	17/01/2018	400
PA	Ipixuna do Pará	29/01/2018	200
PA	Ourém	12/01/2018	200
PA	Portel	05/02/2018	400
PA	São Sebastião da Boa Vista	31/01/2018	300
PA	Tucuruí	25/01/2018	200
PA	Vigia	16/01/2018	300
PA	Viseu	15/01/2018	400
PB	Caraúbas	10/01/2018	100
PB	Condado	30/01/2018	100
PB	Livramento	09/01/2018	100
PB	Pedras de Fogo	15/01/2018	150
PE	Belo Jardim	22/01/2018	400
PE	Bezerros	26/12/2017	800
PE	Cumaru	10/01/2018	100
PE	Garanhuns	02/02/2018	1200
PE	Nazaré da Mata	31/01/2018	150
PE	Orocó	12/01/2018	100
PE	Tupanatinga	11/01/2018	150
PI	Pavussu	18/01/2018	100
PI	São Gonçalo do Piauí	06/01/2018	100
PR	Palmas	19/01/2018	300
RN	Várzea	30/01/2018	100
RO	São Miguel do Guaporé	30/01/2018	150
RS	Rio Pardo	09/01/2018	300
RS	São Francisco de Paula	09/01/2018	150
RS	Vacaria	22/01/2018	200
SC	Monte Castelo	19/01/2018	100
SE	Feira Nova	22/01/2018	100
SE	Santa Luzia do Itanhy	10/01/2018	100
SP	Barra do Turvo	23/01/2018	100
SP	Elias Fausto	29/01/2018	100
SP	Leme	24/01/2018	600
SP	Riolândia	31/01/2018	100
SP	Santa Branca	05/02/2018	100

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 32, de 16-02-2018, Seção I, página 67, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -Suas;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 3, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º A partir do primeiro dia útil de cada mês, até o mês de julho de 2018, a SNPDH fará a consolidação dos municípios que efetuaram a adesão ao Programa Criança Feliz - Programa Primeira Infância no SUAS no mês anterior e efetuará a publicação dos municípios que finalizaram o processo em cada período.

$ 3º Para todos os efeitos, considera-se mês de adesão a efetivação do registro no sistema do MDS do Termo Aceite e Compromisso, aprovado pelo respectivo Conselho, prevalecendo a data ulterior entre a data do Termo de Aceite e Compromisso e a data de aprovação do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 302 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, linha 215, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 65262, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, a Resolução nº 612, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

Nº 303 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 399, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2009, Seção 1, página 59, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 89755, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, as Resoluções nº 1.372, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 116, e nº 611, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

O inteiro teor destas Revogações, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 304, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Fernão Rodrigues da Cunha, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação

O inteiro teor da Outorga seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011 e arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 2º O pedido de acesso à informação, o procedimento de acesso à informação, os recursos e as reclamações serão tratados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a referida Lei.

Art. 3º O SIC está vinculado à Auditoria Interna (Audin), responsável por orientar tecnicamente o serviço, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10 do Conselho Diretor da Enap, de 7 de março de 2017.

Art. 4º O fluxo operacional interno para o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito da Enap compõe Anexo a esta Portaria.

Art. 5º No processamento do pedido de acesso à informação compete:

I - Ao SIC receber, registrar, controlar, analisar, elaborar minuta de resposta e responder o pedido de acesso à informação;

II - Às unidades que compõem a estrutura organizacional da Enap fornecer as informações para o SIC com vistas a elaboração da minuta de resposta; e

III - À Audin homologar a minuta da resposta ou propor nova minuta.

Art. 6º O Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Chefe da Assessoria Internacional, o Chefe da Assessoria de Comunicação e os Coordenadores-Gerais vinculados às Diretorias da Enap, nos termos do art. 4 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10, de 2017, são os responsáveis pelo recebimento e atendimento das demandas do SIC, no que for pertinente às suas competências.

§ 1º No caso de recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade hierarquicamente superior aos citados no caput deste artigo, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º No caso de novo recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe a autoridade máxima da Enap, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando esta não tiver sido responsável pela apreciação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º No caso de omissão de resposta ao pedido de informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º O pedido de informação, preferencialmente, deve ser formulado por meio do formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, em ambiente web (esic.cgu.gov.br), nos termos da Portaria Interministerial nº 1.254, de 2015.

Art. 9º Também é facultado ao cidadão formular o pedido de informação de forma presencial, por meio do correio eletrônico ou por correspondência, utilizando de formulário padrão que conterá os requisitos mínimos para admissibilidade, disponível para download na página do SIC da Enap na internet.

Parágrafo único. Os pedidos de informação formulados por meio das opções previstas no caput serão registrados pelo SIC da Enap no e-SIC.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Enap, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.040, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a necessidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar, cujas programações a serem canceladas estão sendo financiadas com a fonte 900 - Recursos Ordinários - Condicionados, que até a presente data não foi convalidada, tendo em vista a não aprovação da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017;

Considerando que o fluxo de arrecadação da fonte 180 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador, concentra-se mais no 2º semestre do ano, e a necessidade de realização iminente de despesas com o Abono Salarial; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, a possibilidade de utilização das fontes 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas e 280 - Recursos próprios Financeiros, e a necessidade imediata de Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (Aeroporto Internacional do Galeão - RJ), no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne a diversos Órgãos do Poder Executivo, a Encargos Financeiros da União, e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.949.448
		Operações Especiais							
06 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.949.448
06 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.949.448
			F	1	0	91	0	100	2.949.448
TOTAL - FISCAL									2.949.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.949.448

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.119.306
		Operações Especiais							
21 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.119.306
21 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.119.306
			F	1	0	91	0	100	4.119.306
TOTAL - FISCAL									4.119.306
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.119.306

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							31.154.088
		Operações Especiais							
20 846	2105 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							31.154.088
20 846	2105 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							31.154.088
			F	1	0	91	0	100	31.154.088
TOTAL - FISCAL									31.154.088
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.154.088

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							11.763.778
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.763.778
19 846	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							11.763.778
			F	1	0	91	0	100	11.763.778
TOTAL - FISCAL									11.763.778
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.763.778

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.117.311
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.117.311
19 846	2106 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.117.311
			F	1	0	91	0	100	1.117.311
TOTAL - FISCAL									1.117.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.311

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							6.747.360
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.747.360
19 846	2106 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.747.360
			F	1	0	91	0	100	6.747.360
TOTAL - FISCAL									6.747.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.747.360

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							340.611.677
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							340.611.677
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							340.611.677
			F	1	0	91	0	100	340.611.677
TOTAL - FISCAL									340.611.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.611.677

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							12.856.430
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.856.430
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							12.856.430
			F	1	0	91	0	100	12.856.430
TOTAL - FISCAL									12.856.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.856.430

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							5.218.572
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.218.572
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.218.572
			F	1	0	91	0	100	5.218.572
TOTAL - FISCAL									5.218.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.218.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.984.368
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.984.368
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.984.368
			F	1	0	91	8	100	3.984.368
TOTAL - FISCAL									3.984.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.984.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.455.126
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.455.126
12 846	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							4.455.126
			F	1	0	91	8	100	4.455.126
TOTAL - FISCAL									4.455.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.455.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.645.782
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.645.782
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							10.645.782
			F	1	0	91	8	100	10.645.782
TOTAL - FISCAL									10.645.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.645.782

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.354.065
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.354.065
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							9.354.065
			F	1	0	91	8	100	9.354.065
TOTAL - FISCAL									9.354.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.354.065

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.482.077
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.482.077

12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							6.482.077
			F	1	0	91	8	100	6.482.077
TOTAL - FISCAL									6.482.077
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.482.077

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.414.511
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.414.511
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							8.414.511
			F	1	0	91	8	100	8.414.511
TOTAL - FISCAL									8.414.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.414.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.760.282
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.760.282
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							19.760.282
			F	1	0	91	8	100	19.760.282
TOTAL - FISCAL									19.760.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.760.282

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.522.531
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.522.531
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							16.522.531
			F	1	0	91	8	100	16.522.531
TOTAL - FISCAL									16.522.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.522.531

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.360.983
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.360.983

12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							15.360.983
			F	1	0	91	8	100	15.360.983
TOTAL - FISCAL									15.360.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.360.983

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.781.926
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.781.926
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							13.781.926
			F	1	0	91	8	100	13.781.926
TOTAL - FISCAL									13.781.926
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.781.926

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.794.742
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.794.742
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							12.794.742
			F	1	0	91	8	100	12.794.742
TOTAL - FISCAL									12.794.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.794.742

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.435.718
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.435.718
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							12.435.718
			F	1	0	91	8	100	12.435.718
TOTAL - FISCAL									12.435.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.435.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.516.939
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.516.939
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							14.516.939
			F	1	0	91	8	100	14.516.939
TOTAL - FISCAL									14.516.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.516.939

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.081.815
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							29.081.815
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							29.081.815
			F	1	0	91	8	100	29.081.815
TOTAL - FISCAL									29.081.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.081.815

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.155.113
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.155.113
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							8.155.113
			F	1	0	91	8	100	8.155.113
TOTAL - FISCAL									8.155.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.155.113

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.669.258
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.669.258
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.669.258
			F	1	0	91	8	100	6.669.258
TOTAL - FISCAL									6.669.258
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.669.258

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.902.094
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.902.094
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							5.902.094
			F	1	0	91	8	100	5.902.094
TOTAL - FISCAL									5.902.094
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.902.094

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							76.930.654
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.930.654

12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							76.930.654
			F	1	0	91	8	100	76.930.654
TOTAL - FISCAL									76.930.654
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.930.654

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.978.265
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.978.265
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							4.978.265
			F	1	0	91	8	100	4.978.265
TOTAL - FISCAL									4.978.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.978.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.478.722
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.478.722
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.478.722
			F	1	0	91	8	100	1.478.722
TOTAL - FISCAL									1.478.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.478.722

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.317.232
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.317.232
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.317.232
			F	1	0	91	8	100	1.317.232
TOTAL - FISCAL									1.317.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.317.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.521.511
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.521.511
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							4.521.511
			F	1	0	91	8	100	4.521.511
TOTAL - FISCAL									4.521.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.521.511

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.536.945
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.536.945
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							10.536.945
			F	1	0	91	8	100	10.536.945
TOTAL - FISCAL									10.536.945
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.536.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.845.165
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.845.165
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.845.165
			F	1	0	91	8	100	1.845.165
TOTAL - FISCAL									1.845.165
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.845.165

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.130.909
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.130.909
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.130.909
			F	1	0	91	8	100	1.130.909
TOTAL - FISCAL									1.130.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.130.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.638.829
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.638.829
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							16.638.829
			F	1	0	91	8	100	16.638.829
TOTAL - FISCAL									16.638.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.638.829

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.749.547
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.749.547

12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.749.547
			F	1	0	91	8	100	2.749.547
TOTAL - FISCAL									2.749.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.749.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.111.653
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.111.653
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							9.111.653
			F	1	0	91	8	100	9.111.653
TOTAL - FISCAL									9.111.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.111.653

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.269.585
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.269.585
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							11.269.585
			F	1	0	91	8	100	11.269.585
TOTAL - FISCAL									11.269.585
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.269.585

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.986.216
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.986.216
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							3.986.216
			F	1	0	91	8	100	3.986.216
TOTAL - FISCAL									3.986.216
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.986.216

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.984.707
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.984.707
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.984.707
			F	1	0	91	8	100	5.984.707
TOTAL - FISCAL									5.984.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.984.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.127.312
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.127.312
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							6.127.312
			F	1	0	91	8	100	6.127.312
TOTAL - FISCAL									6.127.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.127.312

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.161.592
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.161.592
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							4.161.592
			F	1	0	91	8	100	4.161.592
TOTAL - FISCAL									4.161.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.161.592

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.379.352
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.379.352
12 846	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							3.379.352
			F	1	0	91	8	100	3.379.352
TOTAL - FISCAL									3.379.352
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.379.352

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.641.674
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.641.674
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							7.641.674
			F	1	0	91	8	100	7.641.674
TOTAL - FISCAL									7.641.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.641.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.861.818
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.861.818

12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	8	100	7.861.818
									7.861.818
TOTAL - FISCAL									7.861.818
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.861.818

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.496.123
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.496.123
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	8	100	1.496.123
									1.496.123
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.496.123
TOTAL - GERAL									1.496.123

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.007.057
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.007.057
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	8	100	2.007.057
									2.007.057
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.007.057
TOTAL - GERAL									2.007.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.691.435
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.691.435
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	S	1	0	91	8	100	1.691.435
									1.691.435
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.691.435
TOTAL - GERAL									1.691.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.073.416
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.073.416
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	S	1	0	91	8	100	2.073.416
									2.073.416
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.073.416
TOTAL - GERAL									2.073.416

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.147.840
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.147.840
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							2.147.840
			S	1	0	91	8	100	2.147.840
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.147.840
TOTAL - GERAL									2.147.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.809.339
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.809.339
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.809.339
			S	1	0	91	8	100	1.809.339
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.809.339
TOTAL - GERAL									1.809.339

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.821.634
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.821.634
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.821.634
			S	1	0	91	8	100	2.821.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.821.634
TOTAL - GERAL									2.821.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							69.764.517
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							69.764.517
12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							69.764.517
			F	1	0	91	8	100	69.764.517
TOTAL - FISCAL									69.764.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.764.517

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.950.523
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.950.523

12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	8	100	2.950.523
TOTAL - FISCAL									2.950.523
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.950.523

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.675.299
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.675.299
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	8	100	3.675.299
TOTAL - FISCAL									3.675.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.675.299

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.362
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.362
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	1.500.362
TOTAL - FISCAL									1.500.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.781.236
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.781.236
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	1.781.236
TOTAL - FISCAL									1.781.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.781.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.003.993
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.003.993
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	8	100	3.003.993
TOTAL - FISCAL									3.003.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.003.993

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.489.332
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.489.332
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							1.489.332
			F	1	0	91	8	100	1.489.332
TOTAL - FISCAL									1.489.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.489.332

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							1.458.401
		Operações Especiais							
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.458.401
22 846	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.458.401
			F	1	0	91	0	100	1.458.401
TOTAL - FISCAL									1.458.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.458.401

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							2.043.488
		Operações Especiais							
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.043.488
22 846	2121 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.043.488
			F	1	0	91	0	100	2.043.488
TOTAL - FISCAL									2.043.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.043.488

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							2.761.975
		Operações Especiais							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.761.975
14 846	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.761.975
			F	1	0	91	0	100	2.761.975
TOTAL - FISCAL									2.761.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.761.975

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							22.340.286
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							22.340.286
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							22.340.286
			F	1	0	91	0	100	22.340.286
TOTAL - FISCAL									22.340.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.340.286

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							29.644.796
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							29.644.796
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							29.644.796
			F	1	0	91	0	100	29.644.796
TOTAL - FISCAL									29.644.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.644.796

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							7.440.786
		Operações Especiais							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.440.786
14 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.440.786
			F	1	0	91	0	100	7.440.786
TOTAL - FISCAL									7.440.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.440.786

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							8.010.754
		Operações Especiais							
07 846	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.010.754
07 846	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.010.754
			F	1	0	91	0	100	8.010.754
TOTAL - FISCAL									8.010.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.010.754

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							10.431.981
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.431.981
10 846	2115 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							10.431.981
			S	1	0	91	6	100	10.431.981
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.431.981
TOTAL - GERAL									10.431.981

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							159.743.590
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							159.743.590

10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							159.743.590
			S	1	0	91	6	100	159.743.590
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									159.743.590
TOTAL - GERAL									159.743.590

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.945.076
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.945.076
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.945.076
			S	1	0	91	6	100	6.945.076
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.945.076
TOTAL - GERAL									6.945.076

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							106.134.627
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							106.134.627
10 846	2115 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							106.134.627
			S	1	0	91	6	100	106.134.627
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.134.627
TOTAL - GERAL									106.134.627

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2133	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União							13.270.106
		Operações Especiais							
04 846	2133 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.270.106
04 846	2133 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							13.270.106
			F	1	0	91	0	100	13.270.106
TOTAL - FISCAL									13.270.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.270.106

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							311.913.276
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							204.099.016
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							204.099.016
			F	5	3	90	0	186	68.814.260
			F	5	3	90	0	280	135.284.756
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							107.814.260
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							107.814.260
			F	5	3	90	0	129	107.814.260
	2017	Aviação Civil							86.284.756
		Atividades							
26 128	2017 20SW	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil							25.904.078
26 128	2017 20SW 0001	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional							25.904.078
			F	3	2	90	0	129	25.904.078
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							31.880.678

26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional							31.880.678
			F	3	3	90	0	129	4.876.368
			F	4	3	90	0	129	27.004.310
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							28.500.000
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional							28.500.000
			F	4	2	90	0	129	28.500.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							10.000.000
		Atividades							
26 122	2126 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							10.000.000
26 122	2126 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	129	10.000.000
TOTAL - FISCAL									408.198.032
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									408.198.032

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							15.108.671
		Operações Especiais							
04 846	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.108.671
04 846	2131 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							15.108.671
			F	1	0	91	0	100	15.108.671
TOTAL - FISCAL									15.108.671
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.108.671

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.200.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.600.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							3.600.000.000
			S	3	1	90	0	180	3.600.000.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.600.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							3.600.000.000
			S	3	1	90	0	140	3.600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.200.000.000
TOTAL - GERAL									7.200.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.446.918
		Operações Especiais							
18 846	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.446.918
18 846	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.446.918
			F	1	0	91	0	100	10.446.918
TOTAL - FISCAL									10.446.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.446.918

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.619.911
		Operações Especiais							
18 846	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.619.911
18 846	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.619.911
			F	1	0	91	0	100	3.619.911
TOTAL - FISCAL									3.619.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.619.911

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							52.886.570
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							52.886.570
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							52.886.570
			F	1	0	91	0	100	52.886.570
TOTAL - FISCAL									52.886.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.886.570

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							20.623.953
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.623.953
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							20.623.953
			F	1	0	91	0	100	20.623.953
TOTAL - FISCAL									20.623.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.623.953

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.225.753
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.225.753
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.225.753
			F	1	0	91	0	100	10.225.753
TOTAL - FISCAL									10.225.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.225.753

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.842.159
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.842.159
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.842.159
			F	1	0	91	0	100	3.842.159
TOTAL - FISCAL									3.842.159
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.842.159

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.464.941
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.464.941

05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	9.464.941 9.464.941
TOTAL - FISCAL									9.464.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.464.941

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.015.338
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.015.338
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S	1	0	91	0	100	1.015.338 1.015.338
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.015.338
TOTAL - GERAL									1.015.338

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.221.724
		Operações Especiais							
04 846	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.221.724
04 846	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.221.724 2.221.724
TOTAL - FISCAL									2.221.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.221.724

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							88.772.917
		Operações Especiais							
09 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							88.772.917
09 846	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	88.772.917 88.772.917
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									88.772.917
TOTAL - GERAL									88.772.917

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							7.233.960
		Operações Especiais							
03 846	2130 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.233.960
03 846	2130 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.233.960 7.233.960
TOTAL - FISCAL									7.233.960
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.233.960

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.667.955.033
		Operações Especiais							
28 846	0909 00QO	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes							1.667.955.033

28 846	0909 00QO 0001	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes - Nacional	F	5	2	90	0	900	1.667.955.033 1.667.955.033
	0999	Reserva de Contingência							55.325.776
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							55.325.776
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0	100	55.325.776 55.325.776
TOTAL - FISCAL									1.723.280.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.723.280.809

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							122.221.482
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							122.221.482
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	122.221.482 122.221.482
TOTAL - FISCAL									122.221.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									122.221.482

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.949.448
		Operações Especiais							
06 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.949.448
06 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	900	2.949.448 2.949.448
TOTAL - FISCAL									2.949.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.949.448

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.119.306
		Operações Especiais							
21 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.119.306
21 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	900	4.119.306 4.119.306
TOTAL - FISCAL									4.119.306
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.119.306

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							31.154.088
		Operações Especiais							
20 846	2105 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							31.154.088
20 846	2105 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	900	31.154.088 31.154.088
TOTAL - FISCAL									31.154.088
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.154.088

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							11.763.778
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.763.778
19 846	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							11.763.778
			F	1	0	91	0	900	11.763.778
TOTAL - FISCAL									11.763.778
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.763.778

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.117.311
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.117.311
19 846	2106 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.117.311
			F	1	0	91	0	900	1.117.311
TOTAL - FISCAL									1.117.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.311

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							6.747.360
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.747.360
19 846	2106 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.747.360
			F	1	0	91	0	900	6.747.360
TOTAL - FISCAL									6.747.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.747.360

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							340.611.677
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							340.611.677
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							340.611.677
			F	1	0	91	0	900	340.611.677
TOTAL - FISCAL									340.611.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.611.677

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							12.856.430
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.856.430
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							12.856.430
			F	1	0	91	0	900	12.856.430
TOTAL - FISCAL									12.856.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.856.430

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							5.218.572
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.218.572
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.218.572
			F	1	0	91	0	900	5.218.572
TOTAL - FISCAL									5.218.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.218.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.984.368
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.984.368
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.984.368
			F	1	0	91	8	900	3.984.368
TOTAL - FISCAL									3.984.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.984.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.455.126
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.455.126
12 846	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							4.455.126
			F	1	0	91	8	900	4.455.126
TOTAL - FISCAL									4.455.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.455.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.645.782
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.645.782
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							10.645.782
			F	1	0	91	8	900	10.645.782
TOTAL - FISCAL									10.645.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.645.782

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.354.065
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.354.065

12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							9.354.065
			F	1	0	91	8	900	9.354.065
TOTAL - FISCAL									9.354.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.354.065

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.482.077
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.482.077
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							6.482.077
			F	1	0	91	8	900	6.482.077
TOTAL - FISCAL									6.482.077
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.482.077

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.414.511
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.414.511
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							8.414.511
			F	1	0	91	8	900	8.414.511
TOTAL - FISCAL									8.414.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.414.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.760.282
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.760.282
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							19.760.282
			F	1	0	91	8	900	19.760.282
TOTAL - FISCAL									19.760.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.760.282

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.522.531
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.522.531
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							16.522.531
			F	1	0	91	8	900	16.522.531
TOTAL - FISCAL									16.522.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.522.531

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.360.983
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.360.983
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							15.360.983
			F	1	0	91	8	900	15.360.983
TOTAL - FISCAL									15.360.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.360.983

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.781.926
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.781.926
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							13.781.926
			F	1	0	91	8	900	13.781.926
TOTAL - FISCAL									13.781.926
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.781.926

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.794.742
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.794.742
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							12.794.742
			F	1	0	91	8	900	12.794.742
TOTAL - FISCAL									12.794.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.794.742

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.435.718
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.435.718
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							12.435.718
			F	1	0	91	8	900	12.435.718
TOTAL - FISCAL									12.435.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.435.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.516.939
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.516.939

12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							14.516.939
			F	1	0	91	8	900	14.516.939
TOTAL - FISCAL									14.516.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.516.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.081.815
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							29.081.815
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							29.081.815
			F	1	0	91	8	900	29.081.815
TOTAL - FISCAL									29.081.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.081.815

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.155.113
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.155.113
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							8.155.113
			F	1	0	91	8	900	8.155.113
TOTAL - FISCAL									8.155.113
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.155.113

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.669.258
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.669.258
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.669.258
			F	1	0	91	8	900	6.669.258
TOTAL - FISCAL									6.669.258
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.669.258

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.902.094
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.902.094
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							5.902.094
			F	1	0	91	8	900	5.902.094
TOTAL - FISCAL									5.902.094
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.902.094

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							76.930.654
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							76.930.654
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							76.930.654
			F	1	0	91	8	900	76.930.654
TOTAL - FISCAL									76.930.654
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.930.654

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.978.265
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.978.265
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							4.978.265
			F	1	0	91	8	900	4.978.265
TOTAL - FISCAL									4.978.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.978.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.478.722
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.478.722
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.478.722
			F	1	0	91	8	900	1.478.722
TOTAL - FISCAL									1.478.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.478.722

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.317.232
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.317.232
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.317.232
			F	1	0	91	8	900	1.317.232
TOTAL - FISCAL									1.317.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.317.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.521.511
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.521.511

12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							4.521.511
			F	1	0	91	8	900	4.521.511
TOTAL - FISCAL									4.521.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.521.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.536.945
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.536.945
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							10.536.945
			F	1	0	91	8	900	10.536.945
TOTAL - FISCAL									10.536.945
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.536.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.845.165
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.845.165
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.845.165
			F	1	0	91	8	900	1.845.165
TOTAL - FISCAL									1.845.165
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.845.165

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.130.909
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.130.909
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.130.909
			F	1	0	91	8	900	1.130.909
TOTAL - FISCAL									1.130.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.130.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.638.829
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.638.829
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							16.638.829
			F	1	0	91	8	900	16.638.829
TOTAL - FISCAL									16.638.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.638.829

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.749.547
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.749.547
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.749.547
			F	1	0	91	8	900	2.749.547
TOTAL - FISCAL									2.749.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.749.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.111.653
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.111.653
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							9.111.653
			F	1	0	91	8	900	9.111.653
TOTAL - FISCAL									9.111.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.111.653

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.269.585
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.269.585
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							11.269.585
			F	1	0	91	8	900	11.269.585
TOTAL - FISCAL									11.269.585
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.269.585

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.986.216
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.986.216
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							3.986.216
			F	1	0	91	8	900	3.986.216
TOTAL - FISCAL									3.986.216
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.986.216

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.984.707
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.984.707

12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	900	5.984.707
TOTAL - FISCAL									5.984.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.984.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.127.312
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.127.312
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	8	900	6.127.312
TOTAL - FISCAL									6.127.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.127.312

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.161.592
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.161.592
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	900	4.161.592
TOTAL - FISCAL									4.161.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.161.592

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.379.352
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.379.352
12 846	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	8	900	3.379.352
TOTAL - FISCAL									3.379.352
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.379.352

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.641.674
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.641.674
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	900	7.641.674
TOTAL - FISCAL									7.641.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.641.674

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.861.818
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.861.818
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							7.861.818
			F	1	0	91	8	900	7.861.818
TOTAL - FISCAL									7.861.818
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.861.818

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.496.123
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.496.123
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.496.123
			S	1	0	91	8	900	1.496.123
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.496.123
TOTAL - GERAL									1.496.123

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.007.057
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.007.057
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.007.057
			S	1	0	91	8	900	2.007.057
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.007.057
TOTAL - GERAL									2.007.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.691.435
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.691.435
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							1.691.435
			S	1	0	91	8	900	1.691.435
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.691.435
TOTAL - GERAL									1.691.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.073.416
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.073.416

12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	S	1	0	91	8	900	2.073.416
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.073.416
TOTAL - GERAL									2.073.416

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.147.840
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.147.840
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	8	900	2.147.840
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.147.840
TOTAL - GERAL									2.147.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.809.339
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.809.339
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	8	900	1.809.339
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.809.339
TOTAL - GERAL									1.809.339

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.821.634
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.821.634
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	8	900	2.821.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.821.634
TOTAL - GERAL									2.821.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							69.764.517
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							69.764.517
12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	8	900	69.764.517
TOTAL - FISCAL									69.764.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.764.517

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.950.523
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.950.523
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							2.950.523
			F	1	0	91	8	900	2.950.523
TOTAL - FISCAL									2.950.523
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.950.523

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.675.299
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.675.299
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							3.675.299
			F	1	0	91	8	900	3.675.299
TOTAL - FISCAL									3.675.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.675.299

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.362
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.362
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.500.362
			F	1	0	91	8	900	1.500.362
TOTAL - FISCAL									1.500.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.781.236
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.781.236
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.781.236
			F	1	0	91	8	900	1.781.236
TOTAL - FISCAL									1.781.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.781.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.003.993
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.003.993

12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							3.003.993
			F	1	0	91	8	900	3.003.993
TOTAL - FISCAL									3.003.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.003.993

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.489.332
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.489.332
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							1.489.332
			F	1	0	91	8	900	1.489.332
TOTAL - FISCAL									1.489.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.489.332

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							1.458.401
		Operações Especiais							
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.458.401
22 846	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.458.401
			F	1	0	91	0	900	1.458.401
TOTAL - FISCAL									1.458.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.458.401

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							2.043.488
		Operações Especiais							
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.043.488
22 846	2121 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.043.488
			F	1	0	91	0	900	2.043.488
TOTAL - FISCAL									2.043.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.043.488

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							2.761.975
		Operações Especiais							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.761.975

14 846	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.761.975
			F	1	0	91	0	900	2.761.975
TOTAL - FISCAL									2.761.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.761.975

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							22.340.286
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							22.340.286
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							22.340.286
			F	1	0	91	0	900	22.340.286
TOTAL - FISCAL									22.340.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.340.286

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							29.644.796
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							29.644.796
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							29.644.796
			F	1	0	91	0	900	29.644.796
TOTAL - FISCAL									29.644.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.644.796

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							7.440.786
		Operações Especiais							
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.440.786
14 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.440.786
			F	1	0	91	0	900	7.440.786
TOTAL - FISCAL									7.440.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.440.786

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							8.010.754
		Operações Especiais							
07 846	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.010.754
07 846	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.010.754
			F	1	0	91	0	900	8.010.754
TOTAL - FISCAL									8.010.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.010.754

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							10.431.981
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.431.981
10 846	2115 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	6	900	10.431.981
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.431.981
TOTAL - GERAL									10.431.981

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							159.743.590
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							159.743.590
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	6	900	159.743.590
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									159.743.590
TOTAL - GERAL									159.743.590

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.945.076
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.945.076
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	6	900	6.945.076
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.945.076
TOTAL - GERAL									6.945.076

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							106.134.627
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							106.134.627
10 846	2115 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S	1	0	91	6	900	106.134.627
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.134.627
TOTAL - GERAL									106.134.627

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2133	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União							13.270.106
		Operações Especiais							
04 846	2133 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.270.106
04 846	2133 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	900	13.270.106
TOTAL - FISCAL									13.270.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.270.106

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							311.913.276
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							204.099.016
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							204.099.016
			F	5	3	90	0	129	204.099.016
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							107.814.260
28 846	0909 0E45 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							107.814.260
			F	5	3	90	0	186	68.814.260
			F	5	3	90	0	280	39.000.000
	2017	Aviação Civil							86.284.756
		Atividades							
26 128	2017 20SW	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil							25.904.078
26 128	2017 20SW 0001	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional							25.904.078
			F	3	2	90	0	280	25.904.078
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							31.880.678
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional							31.880.678
			F	3	3	90	0	280	4.876.368
			F	4	3	90	0	280	27.004.310
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							28.500.000
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional							28.500.000
			F	4	2	90	0	280	28.500.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							10.000.000
		Atividades							
26 122	2126 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							10.000.000
26 122	2126 210F 0001	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	280	10.000.000
TOTAL - FISCAL									408.198.032
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									408.198.032

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							15.108.671
		Operações Especiais							
04 846	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.108.671
04 846	2131 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							15.108.671
			F	1	0	91	0	900	15.108.671
TOTAL - FISCAL									15.108.671
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.108.671

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.200.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.600.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							3.600.000.000
			S	3	1	90	0	140	3.600.000.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.600.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							3.600.000.000
			S	3	1	90	0	180	3.600.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.200.000.000
TOTAL - GERAL									7.200.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.446.918
		Operações Especiais							
18 846	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.446.918
18 846	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.446.918
			F	1	0	91	0	900	10.446.918
TOTAL - FISCAL									10.446.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.446.918

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.619.911
		Operações Especiais							
18 846	2124 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.619.911
18 846	2124 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.619.911
			F	1	0	91	0	900	3.619.911
TOTAL - FISCAL									3.619.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.619.911

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							52.886.570
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							52.886.570
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							52.886.570
			F	1	0	91	0	900	52.886.570
TOTAL - FISCAL									52.886.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.886.570

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							20.623.953
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.623.953
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							20.623.953
			F	1	0	91	0	900	20.623.953
TOTAL - FISCAL									20.623.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.623.953

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.225.753
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.225.753
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.225.753
			F	1	0	91	0	900	10.225.753
TOTAL - FISCAL									10.225.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.225.753

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.842.159
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.842.159
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.842.159
			F	1	0	91	0	900	3.842.159
TOTAL - FISCAL									3.842.159
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.842.159

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.464.941
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.464.941
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.464.941
			F	1	0	91	0	900	9.464.941
TOTAL - FISCAL									9.464.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.464.941

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.015.338
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.015.338
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.015.338
			S	1	0	91	0	900	1.015.338
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.015.338
TOTAL - GERAL									1.015.338

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.221.724
		Operações Especiais							
04 846	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.221.724
04 846	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.221.724
			F	1	0	91	0	900	2.221.724
TOTAL - FISCAL									2.221.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.221.724

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							88.772.917
		Operações Especiais							
09 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							88.772.917
09 846	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							88.772.917
			S	1	0	91	0	900	88.772.917
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									88.772.917
TOTAL - GERAL									88.772.917

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							7.233.960
		Operações Especiais							
03 846	2130 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.233.960
03 846	2130 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.233.960
			F	1	0	91	0	900	7.233.960
TOTAL - FISCAL									7.233.960
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.233.960

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.667.955.033
		Operações Especiais							
28 846	0909 00QO	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes							1.667.955.033
28 846	0909 00QO 0001	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes - Nacional							1.667.955.033
			F	5	2	90	0	100	1.667.955.033
	0999	Reserva de Contingência							55.325.776
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							55.325.776
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							55.325.776
			F	1	0	91	0	900	55.325.776
TOTAL - FISCAL									1.723.280.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.723.280.809

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							122.221.482
		Operações Especiais							
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							122.221.482
04 846	2125 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							122.221.482
			F	1	0	91	0	900	122.221.482
TOTAL - FISCAL									122.221.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									122.221.482

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.951, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º , inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, da Lei nº 9.636/1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002336/2017-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, do imóvel da União, com área de 16.305,37m² e benfeitorias com 4.774,07m², localizado na Avenida Paraná, s/nº, quadrante 10, quadrícula 1, setor 14, quadra 02, lote 0714, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 68.572 do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, para concluir a implantação do projeto de que trata o artigo 2º.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3.057, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, Portaria nº 250, de 23.8.2005, e com o art. 41, inciso VI, alínea "g" do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM conforme o número de vagas descrito a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
1.748	4	1.752

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, em relação ao quadro de pessoal do CPRM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0112/2018 de 14/03/2018, 0113/2018 de 14/03/2018, 0115/2018 de 15/03/2018, 0116/2018 de 15/03/2018, 0117/2018 de 16/03/2018 e 0118/2018 de 16/03/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001865201857 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rudi Agustiawan Yahya Data Nascimento: 03/08/1969 Passaporte: 465672071 País: INGLATERRA Mãe: Ipah Fatimah Pai: Umar Yahya; Processo: 47039002187201840 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nils Berger Johannessen Data Nascimento: 13/06/1962 Passaporte: 29901278 País: NORUEGA Mãe: Anne-Mari Johannessen Pai: Finn Olav Johannessen; Processo: 47039003050201811 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHERRIE NOELLE CURTIS Data Nascimento: 01/08/1980 Passaporte: GB045185 País: CANADÁ Mãe: Maryanne Bernadeth Mercier Pai: Rene Pierre Mercier; Processo: 47039003062201837 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAAKI NAGAHARA Data Nascimento: 21/10/1967 Passaporte: TH9987064 País: JAPÃO Mãe: YORIKO NAGAHARA Pai: SHUICHI NAGAHARA; Processo: 47039003063201881 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUMA OHSHIMA Data Nascimento: 25/01/1968 Passaporte: TR5229849 País: JAPÃO Mãe: TOSHIKO OHSHIMA Pai: KAZUAKI OHSHIMA; Processo: 47039003069201859 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK SACHS Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: CFC91VGP4 País: ALEMANHA Mãe: Lucia Sachs Pai: Helmut Sachs; Processo: 47039003071201828 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YOSHIHIRO KOYA Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: TR9912931 País: JAPÃO Mãe: HIROKO KOYA Pai: YOSHIO KOYA; Processo: 47039003074201861 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORIAKI WANI Data Nascimento: 03/05/1965 Passaporte: TR9868083 País: JAPÃO Mãe: Saeko Wani Pai: Ikuo Wani; Processo: 47039003098201811 Empresa: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MYUNGYONG AHN Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: M07519424 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GAPNYEON KIM Pai: YOUNGRAK AHN; Processo: 47039003112201886 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AARON JOHN BRASZELL Data Nascimento: 06/11/1985 Passaporte: PA3718063 País: AUSTRÁLIA Mãe: KERRY ANN BEATTIE BRASZELL Pai: JOHN WILLIAM BRASZELL; Processo: 47039003130201868 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MACHI TABUCHI Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: TR2663953 País: JAPÃO Mãe: Hisako Tabuchi Pai: Yasunori Tabuchi; Processo: 47039003170201818 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARINA MALDONADO MARTIN Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: PAA850681 País: ESPANHA Mãe: AMPARO MARTIN Y FERNANDEZ Pai: ANTONIO JOSE MALDONADO Y GARCIA; Processo: 47039003204201866 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIBIN DAI Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: E75050621 País: CHINA Mãe: SHOULAN CHEN Pai: JINDING DAI; Processo: 47039003203201811 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGCE XU Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: G49354640 País: CHINA Mãe: LIXIN YANG Pai: JIXIAN XU; Processo: 47039003186201812 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STUART NELSON KENT Data Nascimento: 28/09/1969 Passaporte: PE0410906 País: AUSTRÁLIA Mãe: CAROL JOY KENT Pai: GRAEME JOHN KENT; Processo: 47039003216201891 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEANE CHRISTOPHER NACIONAL Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: 476281993 País: EUA Mãe: SALLY NACIONAL Pai: MODESTO NACIONAL; Processo: 47039003277201858 Empresa: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES Data Nascimento: 24/07/1959 Passaporte: N502646 País: PORTUGAL Mãe: MARIA IRENE AREOSA MENESES LOPES MOREIRA Pai: MANUEL ALBANO ROOKE DE LIMA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039004222201865 Empresa: ASSOCIACAO PE VERMELHO DE ESPORTES Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: D'ANDRE SHARROD BULLARD Data Nascimento: 28/01/1993 Passaporte: 526329024 País: EUA Mãe: SHIWAUNA L SPIKES Pai: ANDRE D BULLARD.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001050201878 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS JOERGEN LODIN Data Nascimento: 22/09/0074 Passaporte: 93793542 País: SUÉCIA; Processo: 47039001229201825 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJUN ZHANG Data Nascimento: 12/03/1985 Passaporte: E26618985 País: CHINA; Processo: 47039001822201871 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA DAVID ALLBEE Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: 506461064 País: EUA; Processo: 47039001826201850 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STURLA ALEXANDER HANSEN Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: 30364859 País: NORUEGA; Processo: 47039001827201802 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAGNE WOLDHAUG BERGER Data Nascimento: 24/03/1986 Passaporte: 30184481 País: NORUEGA; Processo: 47039001866201800 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XU YAJUN Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: EC1666896 País: CHINA; Processo: 47039001920201817 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIAP, VIET LONG Data Nascimento: 21/01/1977 Passaporte: 311128114 País: TAIWAN; Processo: 47039001928201875 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SHINICHI KITANI Data Nascimento: 13/10/1968 Passaporte: TR3834960 País: JAPÃO; Processo: 47039002052201884 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA VALLI Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: YA6082172 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA REGGIANI Data Nascimento: 17/05/1980 Passaporte: YA8506105 País: ITÁLIA; Processo: 47039002881201867 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEROME DORLET Data Nascimento: 12/08/1972 Passaporte: 11CL44581 País: FRANÇA; Processo: 47039002981201893 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS CABRERA ROCHA Data Nascimento: 24/01/1989 Passaporte: 6376158 País: BOLÍVIA; Processo: 47039002994201862 Empresa: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVERRE HAUGER Data Nascimento: 01/05/1972 Passaporte: 30134824 País: NORUEGA; Processo: 47039003002201814 Empresa: KNIGHT PIESOLD CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM JOSEPH COLE Data Nascimento: 24/01/1961 Passaporte: 530412731 País: EUA; Processo: 47039003024201884 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KENJI NAKAJIMA Data Nascimento: 02/05/1984 Passaporte: TR9977542 País: JAPÃO; Processo: 47039003059201813 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Sourabh Tiwari Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: R7538916 País: ÍNDIA; Processo: 47039003070201883 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASILEIOS PAPAGEORGIOU Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: AN2679938 País: GRÉCIA; Processo: 47039003089201820 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS MARDAL Data Nascimento: 23/10/1984 Passaporte: 31201787 País: NORUEGA; Processo: 47039003093201898 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS VESTBOE Data Nascimento: 28/06/1984 Passaporte: 32872880 País: NORUEGA; Processo: 47039003116201864 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mitchell Frederick Henstock Data Nascimento: 14/06/1995 Passaporte: HM057379 País: CANADÁ; Processo: 47039003119201806 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Szyplinski Data Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: HK937985 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039002604201854 Empresa: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: OLAVI KOMPPA Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: PM3524261 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002957201854 Empresa: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFGANG HANS WIESHEU Data Nascimento: 03/01/2013 Passaporte: CF5MTJRZX País: ALEMANHA; Processo: 47039003575201848 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael John Buckland Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: 720037668 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003635201822 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCUS LEE BELVIN Data

Nascimento: 22/03/1979 Passaporte: 545368756 País: EUA; Processo: 47039003666201883 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DEWALD JACOBUS PRETORIUS Data Nascimento: 28/08/1957 Passaporte: M00181930 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039003709201821 Empresa: SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONNIE SIEBENLIST Data Nascimento: 08/09/1966 Passaporte: NSL1PBD55 País: HOLANDA; Processo: 47039003745201894 Empresa: ROHM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS DE FIXACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kit Rettich Data Nascimento: 07/02/1964 Passaporte: 707220041 País: INGLATERRA; Processo: 47039003751201841 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AARON DONALD KEENE Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: 569548753 País: EUA; Processo: 47039003756201874 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW ALAN AYERS Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: 571385837 País: EUA; Processo: 47039003762201821 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES MICHAEL DRASZT Data Nascimento: 25/03/1957 Passaporte: 544894220 País: EUA; Processo: 47039003787201825 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 20/06/2018 Imigrante: DETLEF SCHOENECK Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: C94F7GR0R País: ALEMANHA; Processo: 47039003829201828 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BYUNGYOON KIM Data Nascimento: 06/11/1965 Passaporte: M09432518 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003845201811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI KONDO Data Nascimento: 29/10/1986 Passaporte: TH8629798 País: JAPÃO; Processo: 47039003857201845 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JHON FERNEY LÓPEZ MÉNDEZ Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: AP259042 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003864201847 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Thomas Anthony Morrison Data Nascimento: 31/10/1964 Passaporte: GM109147 País: CANADÁ; Processo: 47039003910201816 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENIS RATKOVIC Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: 073983656 País: CROÁCIA; Processo: 47039003912201805 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER LEYLAND WARD Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: 533069082 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003913201841 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE LIONELLO GUALENI Data Nascimento: 15/10/1985 Passaporte: YB1414492 País: ITÁLIA; Processo: 47039003879201813 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KO LEE Data Nascimento: 30/10/1970 Passaporte: 537587225 País: EUA; Processo: 47039003881201884 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: STEFAN BROSZCZAK Data Nascimento: 01/03/1966 Passaporte: CFP2TR6C8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003884201818 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HORACIO MORALES ALARCON Data Nascimento: 30/12/1971 Passaporte: G19304899 País: MÉXICO; Processo: 47039003883201873 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HUGO GUNTER ZIEGENHORN Data Nascimento: 06/12/1954 Passaporte: CH1HMR892 País: ALEMANHA; Processo: 47039003886201815 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AXEL KRUGER Data Nascimento: 16/09/1970 Passaporte: C1PXP6CM8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003892201864 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL TESSMANN Data Nascimento: 14/12/1971 Passaporte: C1HZLZ5VJ País: ALEMANHA; Processo: 47039003891201810 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN CARLOS CUNALATA DELGADO Data Nascimento: 11/04/1986 Passaporte: 1804145439 País: EQUADOR; Processo: 47039003898201831 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN JACOBSHAGEN Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: C0J9LL5XT País: ALEMANHA; Processo: 47039003900201872 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI NIKLAS WULFF Data Nascimento: 28/09/1998 Passaporte: C1HZT0460 País: ALEMANHA; Processo: 47039003902201861 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN KOHL Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: COFXRN2H8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003903201814 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN KOHLHASE Data Nascimento: 14/12/1978 Passaporte: C1J22T272 País: ALEMANHA; Processo: 47039003907201894 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NUNO MIGUEL MATEUS TEIXEIRA Data Nascimento: 27/06/1980 Passaporte: P781457 País: PORTUGAL; Processo: 47039003909201883 Empresa: SINDUS ANDRITZ LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL-SIMON KLEMM Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: C7TH1YL6H País: ALEMANHA; Processo: 47039003906201840 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDWIN AUGUSTO CABRA HERRERA Data Nascimento: 22/02/1973 Passaporte: PE083560 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003918201874 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES THEODORE BALAK Data Nascimento: 28/04/1969 Passaporte: 561575215 País: EUA; Processo: 47039003922201832 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASHISH NARHARI MAYEKAR Data Nascimento: 28/04/1971 Passaporte: Z2032825 País: ÍNDIA; Processo: 47039003923201887 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAGANDEEP SINGH MEHRA Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: S0134905 País: ÍNDIA; Processo: 47039003926201811 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN EMERSON HUBARTT Data Nascimento: 19/01/1968 Passaporte: 488027805 País: EUA; Processo: 47039003927201865 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIGEO HIRAMATSU Data Nascimento: 27/10/1968 Passaporte: TR7732191 País: JAPÃO; Processo: 47039003928201818 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER DE LA COROMOTO MARTINEZ Data Nascimento: 07/07/1962 Passaporte: 506218648 País: EUA; Processo: 47039003930201889 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUMI YAMAMOTO Data Nascimento: 13/10/1962 Passaporte: TK0734017 País: JAPÃO; Processo: 47039003933201812 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFFEN ANDRE DATTINGER Data Nascimento: 07/01/1986 Passaporte: C8RWJ1995 País: ALEMANHA; Processo: 47039003938201845 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WALTER TORRESANI Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: YA7770437 País: ITÁLIA; Processo: 47039003941201869 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANUEL BORGHESI Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: YA4187812 País: ITÁLIA; Processo: 47039003947201836 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICK ALAN CRANK Data Nascimento: 17/10/1964 Passaporte: 530739369 País: EUA; Processo: 47039003957201871 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUKJOO STEVE CHOI Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: 549363328 País: EUA; Processo: 47039003959201861 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGELO DE GIOSA Data Nascimento: 29/01/1961 Passaporte: AA5918200 País: ITÁLIA; Processo: 47039003960201895 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO SANTOVITO Data Nascimento: 27/04/1957 Passaporte: YA0322483 País: ITÁLIA; Processo: 47039003962201884 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE GALBIATI Data Nascimento: 30/01/1966 Passaporte: AA5918198 País: ITÁLIA; Processo: 47039003963201829 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE VARISCO Data Nascimento: 18/02/1974 Passaporte: YA6444997 País: ITÁLIA; Processo: 47039003964201873 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMENICO RIPA Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: YB0561018 País: ITÁLIA; Processo: 47039003966201862 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GHEORGHE PAULET Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: YA6959324 País: ITÁLIA; Processo: 47039003969201804 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERASMO ANGIULLI Data Nascimento: 26/01/1967 Passaporte: YB0185374 País: ITÁLIA; Processo: 47039003970201821 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANLUCA CREMONESI Data Nascimento: 26/10/1970 Passaporte: YA8375554 País: ITÁLIA; Processo: 47039003972201810 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE SOPRANA Data Nascimento: 26/06/1963 Passaporte: YA3940330 País: ITÁLIA; Processo: 47039003974201817 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASQUALE PALMA Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: YA1261376 País: ITÁLIA; Processo: 47039003987201888 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENRI MIKKO JUHANI SALONEN Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: PD6957555 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004005201875 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WATARU YANO Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: TZ0720744 País: JAPÃO; Processo: 47039004004201821 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR BORKOWSKI Data Nascimento: 20/06/1965 Passaporte: EL2632800 País: POLÔNIA; Processo: 47039004003201886 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ DUCZMAL Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: EG2758147 País: POLÔNIA; Processo: 47039003991201846 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DALTON TYLER SCHAAF Data Nascimento: 10/01/1995 Passaporte: 538700438 País: EUA; Processo: 47039003994201880 Empresa: ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKO SCHMIDT Data Nascimento: 23/02/1980 Passaporte: C5YG20KHJ País: ALEMANHA; Processo: 47039004000201842 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENTA KOUNOSU Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: TR4316002 País: JAPÃO Imigrante: NOBUTOSHI KAWABATA Data Nascimento: 07/09/1984 Passaporte: TK2695074 País: JAPÃO; Processo: 47039003998201868 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSIO GOBBI Data Nascimento: 31/07/1988 Passaporte: YA6820116 País: ITÁLIA; Processo: 47039004001201897 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC BLAINE GOODWILL Data Nascimento: 10/04/1972 Passaporte: 445823140 País: EUA; Processo: 47039004012201877 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN CAMILO VARGAS Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: 472634185 País: EUA; Processo: 47039004013201811 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO ANDRAE Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: CCW65TCX9 País: ALEMANHA; Processo: 47039004015201819 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGXU LU Data Nascimento: 06/01/1991 Passaporte: E41792310 País: CHINA; Processo: 47039004024201800 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND TORSTEN MEISTER Data Nascimento: 10/07/1962 Passaporte: C2937M5CC País: ALEMANHA Imigrante: IVAN GIAVARINI Data Nascimento: 07/04/1982 Passaporte: YB0801082 País: ITÁLIA Imigrante: RAINER RUDISILE Data Nascimento: 20/05/1963 Passaporte: C8ZKXVFOM País: ALEMANHA Imigrante: SEBASTIAN NICOLAI KEIPERT Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: C8RZNW19L País: ALEMANHA; Processo: 47039004018201844 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON ERIK BAJOHR Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: C2GHVN737 País: ALEMANHA; Processo: 47039004026201891 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENRY ARMIN EBERLEIN Data Nascimento: 09/06/1963 Passaporte: C72JMRZ7L País: ALEMANHA Imigrante: JANI PETRI KALEVI GREK Data Nascimento: 01/11/1980 Passaporte: PA7236085 País: FINLÂNDIA Imigrante: OLLI MIKKO KOTILAINEN Data Nascimento: 11/04/1980 Passaporte: FP1925423 País: FINLÂNDIA Imigrante: PETR KALAC Data Nascimento: 19/11/1988 Passaporte: 42931051 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039004032201848 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAINER VILEN Data Nascimento: 11/10/1957 Passaporte: PY8849853 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004033201892 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TERO KALERVO NISSILA Data Nascimento: 30/05/1971 Passaporte: FP1422804 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004034201837 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTO TAPANI NISKALA Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: PD0152927 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004035201881 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARI ANSSI KULLERVO SALMENSUU Data Nascimento: 09/12/1961 Passaporte: PD3113754 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004036201826 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARI JUHANI LEPISTOE Data Nascimento: 09/04/1967 Passaporte: FP1179582 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039004039201860 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SATORU KINOSHITA Data Nascimento: 16/09/1955 Passaporte: TR1594943 País: JAPÃO; Processo: 47039004040201894 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HAYATO SHINKAWA Data Nascimento: 08/09/1996 Passaporte: MU4902201 País: JAPÃO Imigrante: KENTARO SAKAMOTO Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: TK4849005 País: JAPÃO Imigrante: MASAYUKI KUMAKURA Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: TK1076688 País: JAPÃO Imigrante: YASUSHI DOMAE Data Nascimento: 08/08/1974 Passaporte: TK1938018 País: JAPÃO; Processo: 47039004045201817 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIMPEI TAMURA Data Nascimento: 21/07/1967 Passaporte: TR7964976 País: JAPÃO; Processo: 47039004046201861 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAKAZU MIYAMURA Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: TK3341307 País: JAPÃO; Processo: 47039004050201820 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIKAGE TAZUME Data Nascimento: 06/07/1956 Passaporte: TR7878633 País: JAPÃO; Processo: 47039004052201819 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYU KISHIDA Data Nascimento: 18/10/1995 Passaporte: TR9762103 País: JAPÃO; Processo: 47039004055201852 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHOJI YAMANOUCHI Data Nascimento: 05/04/1976 Passaporte: TK4087800 País: JAPÃO; Processo: 47039004056201805 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JELLE VAN BREUKELEN Data Nascimento: 10/10/1984 Passaporte: NYL393LR3 País: HOLANDA; Processo: 47039004057201841 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAXIMO BOLIVAR CASTANEDA TAPIA Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: AAF672563 País: ESPANHA; Processo: 47039004058201896 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHA-DOL FREDERIK JOHANNES LUSSENBURG Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: NN549R861 País: HOLANDA; Processo: 47039004059201831 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AITOR POZO ALVAREZ Data Nascimento:

19/02/1986 Passaporte: PAE318606 País: ESPANHA; Processo: 47039004060201865 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDRE CHRISTOPHE LE SAEC Data Nascimento: 14/04/1989 Passaporte: 13AV67799 País: FRANÇA; Processo: 47039004063201807 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUENAEL JEAN LE GOUHIR Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: 15CK30932 País: FRANÇA; Processo: 47039004087201858 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANKUR BHIKUR PATIL Data Nascimento: 06/08/1990 Passaporte: L9655746 País: ÍNDIA; Processo: 47039004089201847 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHESH BHIVARAM SUTAR Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: N0354100 País: ÍNDIA; Processo: 47039004094201850 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PREETHESH SATISH HEGDE Data Nascimento: 04/10/1987 Passaporte: K6547175 País: ÍNDIA; Processo: 47039004095201802 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDEEP GHANSHYAM DUKHANDE Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: K6309556 País: ÍNDIA; Processo: 47039004101201813 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marcel Markus Schramm Data Nascimento: 10/02/1995 Passaporte: C8P36ZNPP País: ALEMANHA; Processo: 47039004100201879 Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kjell Eirik Johnsen Data Nascimento: 16/11/1968 Passaporte: 32641015 País: NORUEGA; Processo: 47039004108201835 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTURO CORTEZ BARAJAS Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: G23514666 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039004065201898 Empresa: TANAC SA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AXEL BUSCHHART Data Nascimento: 10/08/1965 Passaporte: C7M916YXP País: ALEMANHA; Processo: 47039004172201816 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS GUADALUPE RAMIREZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: G26620928 País: MÉXICO; Processo: 47039004308201898 Empresa: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UTHUMALEBBE MEE JIFFRY Data Nascimento: 03/04/1961 Passaporte: GJ465348 País: CANADÁ; Processo: 47039004325201825 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO MARTINEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: G28652967 País: MÉXICO; Processo: 47039004327201814 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTIA DIANI Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: YB2098852 País: ITÁLIA; Processo: 47039004331201882 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIZIANO AFRETTI Data Nascimento: 29/09/1975 Passaporte: YB2098851 País: ITÁLIA; Processo: 47039004357201821 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UMBERTO DALLOGLIO Data Nascimento: 19/12/1972 Passaporte: YA3253447 País: ITÁLIA; Processo: 47039004437201886 Empresa: IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW ALEXANDER MILTENBERGER Data Nascimento: 01/09/1962 Passaporte: 472202465 País: EUA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001313201808 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMI MARC ANDRETTA Data Nascimento: 12/08/1985 Passaporte: 16AF74148 País: FRANÇA; Processo: 47041001314201844 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGATHE LOUISE CECILE BOYCE Data Nascimento: 21/01/1994 Passaporte: 16DR17921 País: FRANÇA; Processo: 47041001316201833 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC CORNOU Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: 11AL19306 País: FRANÇA; Processo: 47041001317201888 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE VIGOUROUX Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: 11AP11592 País: FRANÇA; Processo: 47041001339201848 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNAUD LE NAMOURIC Data Nascimento: 02/06/1978 Passaporte: 15CR51556 País: FRANÇA; Processo: 47041001340201872 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERWAN VINCENT LE PADELLEC Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: 18AI16818 País: FRANÇA; Processo: 47041001343201814 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Michel Yves Jourt Data Nascimento: 04/02/1972 Passaporte: 09AA23926 País: FRANÇA; Processo: 47041001344201851 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURENT PHILIPPE JEAN MORIN Data Nascimento: 15/02/1966 Passaporte: 10AF52108 País: FRANÇA; Processo: 47041001345201803 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Paul Joseph Donati Data Nascimento: 13/07/1967 Passaporte: 12AC67561 País: FRANÇA; Processo: 47041001346201840 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIERRY CHRISTIAN CLAUDE CRESTEY Data Nascimento: 06/11/1963 Passaporte: 17AI32182 País: FRANÇA; Processo: 47041001347201894 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIERRY CLAUDE YVES PASOUETTE Data Nascimento: 13/09/1964 Passaporte: 18AF34726 País: FRANÇA; Processo: 47041001348201839 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATHILDE LOUISE PENADES Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: 17CF81509 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010786201756 Empresa: ECOA - CONSULTORIA ACUSTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SEBASTIEN THIERRY GARRIGUES Data Nascimento: 26/11/1974 Passaporte: 14CH89931 País: FRANÇA; Processo: 47039000666201821 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DELIANG BIAN Data Nascimento: 29/08/1975 Passaporte: EB3552358 País: CHINA; Processo: 47039000667201876 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIYANG NIU Data Nascimento: 01/03/1987 Passaporte: EI9054663 País: CHINA; Processo: 47039000668201811 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XING MA Data Nascimento: 08/09/1987 Passaporte: G32860267 País: CHINA; Processo: 47039000812201819 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENGJUN YANG Data Nascimento: 17/01/1973 Passaporte: E88182714 País: CHINA; Processo: 47039000815201852 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHAOYONG ZHANG Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: G35850517 País: CHINA; Processo: 47039000818201896 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGGANG ZHANG Data Nascimento: 06/08/1973 Passaporte: E84482611 País: CHINA; Processo: 47039001138201890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FRANCK GERARD DANIEL LECOQ Data Nascimento: 22/03/1974 Passaporte: 13FV09797 País: FRANÇA; Processo: 47039001933201888 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: SERGIO DELLA BRUNA Data Nascimento: 08/11/1964 Passaporte: YA5642204 País: ITÁLIA; Processo: 47039001949201891 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUSHAL RAJENDRAKUMAR PATEL Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: R3987208 País: ÍNDIA; Processo: 47039002087201813 Empresa: MONDRAGON ASSEMBLY DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO MARIA RUBIO MARTIN Data Nascimento: 26/03/1984 Passaporte: PAA361012 País: ESPANHA; Processo: 47039002176201860 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIAN LIU Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: G 55176133 País: CHINA; Processo: 47039002201201813 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHIK AHAMED KHAN ASRAF KHAN Data Nascimento: 28/09/1994 Passaporte: R3758219 País: ÍNDIA; Processo: 47039002482201804 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GARETT DAVID STRUBE Data Nascimento: 11/12/1995 Passaporte: 583042854 País: EUA; Processo: 47039002489201818 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL JAMES HOWARD Data Nascimento: 03/05/1958 Passaporte: 506719845 País: EUA; Processo: 47039002497201864 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT WILLIAM NICHOLSON Data Nascimento: 27/08/1962 Passaporte: 562925213 País: EUA; Processo: 47039003010201861 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KELVIN JAVIER ROJAS Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: 514279902 País: EUA; Processo: 47039003066201815 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Orlando Jose Quinones Ascanio Data Nascimento: 20/09/1969 Passaporte: 104756234 País: VENEZUELA; Processo: 47039003072201872 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Hemmy Joel Chirinos Vera Data Nascimento: 29/09/1983 Passaporte: 139738014 País: VENEZUELA; Processo: 47039003081201863 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGDONG BAI Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: E28142204 País: CHINA; Processo: 47039003103201895 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Afshin Sadri Data Nascimento: 04/04/1964 Passaporte: HN238009 País: CANADÁ; Processo: 47039003114201875 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Galindo Diaz Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: AP458398 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003115201810 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edinson Perez Muñoz Data Nascimento: 23/09/1977 Passaporte: AP552633 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003157201851 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VLAD BADEA Data Nascimento: 30/07/1978 Passaporte: 94069260 País: SUÉCIA; Processo: 47039003180201845 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAROSLAW SILDATK Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: EB6050550 País: POLÔNIA; Processo: 47039003184201823 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAKUB MAREK ROGOWSKI Data Nascimento: 01/09/1986 Passaporte: ED8279171 País: POLÔNIA; Processo: 47039003189201856 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Maximilian Eduardo Maldonado de Bourg Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 083181795 País: VENEZUELA; Processo: 47039003195201811 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Juan Carlos Rodriguez Jimenez Data Nascimento: 15/09/1974 Passaporte: 141630085 País: VENEZUELA; Processo: 47039003262201890 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: E 36045751 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000722201889 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Imigrante: Jens Kristian Boegelund Madsen Data Nascimento: 03/03/1959 Passaporte: 206038000 País: DINAMARCA; Processo: 47041001134201862 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: Akin Ustuntas Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: U09669380 País: TURQUIA Imigrante: Ali Ayci Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: U07872616 País: TURQUIA Imigrante: Can Aslan Data Nascimento: 03/05/1992 Passaporte: U11118241 País: TURQUIA; Processo: 47041001167201811 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: JUSTIN REED HARRIS Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: 4220840875 País: EUA; Processo: 47041001172201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Imigrante: Heber Jr. Lozano Moratalla Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: P5265941A País: FILIPINAS; Processo: 47041001174201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zurab Dolidze Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: 10BA91872 País: GEÓRGIA; Processo: 47041001183201803 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Zeru Tauvic Data Nascimento: 28/01/1980 Passaporte: B9267973 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001186201839 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: TOM BERT A. VANDELAER Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: EM092277 País: BÉLGICA; Processo: 47041001187201883 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES ANSON WOOD Data Nascimento: 28/10/1998 Passaporte: 527137339 País: INGLATERRA; Processo: 47041001188201828 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Cédric Jérome Renaud Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: 12CH90556 País: FRANÇA; Processo: 47041001209201813 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ ROSIK Data Nascimento: 09/01/1961 Passaporte: EM6686129 País: POLÔNIA; Processo: 47041001190201805 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: LESLIE APALLA AUSTRIACO Data Nascimento: 29/12/1981 Passaporte: P0677477A País: FILIPINAS; Processo: 47041001191201841 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Leo Reyes Venasquez Data Nascimento: 10/08/1977 Passaporte: EC2649565 País: FILIPINAS; Processo: 47041001193201831 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Benjie Isogon Bugna Data Nascimento: 18/05/1976 Passaporte: EB9965900 País: FILIPINAS Imigrante: Laurence Letada Espinosa Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: EC5804568 País: FILIPINAS Imigrante: Rey Luzana Milanes Data Nascimento: 03/06/1973 Passaporte: EC7612071 País: FILIPINAS; Processo: 47041001192201896 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: AINHOA SIMON ZAMORA Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: PAC319668 País: ESPANHA; Processo: 47041001195201820 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Cornelis Wittekoek Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: BCDL2C9J1 País: HOLANDA; Processo: 47041001196201874 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/06/2019 Imigrante: Jorrit Christian Heemstra Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: BW029D036 País: HOLANDA; Processo: 47041001199201816 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: REGILAND BEDIC BELO Data Nascimento: 17/12/1978 Passaporte: P4342168A País: FILIPINAS; Processo: 47041001202201893 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: Valeriy Ivanovich Lisitsa Data Nascimento: 23/12/1970 Passaporte: 485532933 País: EUA; Processo: 47041001201201849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Amador Jr. Perez Robes Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: EC4411731 País: FILIPINAS Imigrante: Florante Paras Lapuz Data Nascimento: 02/02/1958 Passaporte: EC8334112 País: FILIPINAS Imigrante: Joel Manila Garcia Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: EC4674954 País: FILIPINAS; Processo: 47041001203201838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carl John Taganas Llorca Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: P0401734A País: FILIPINAS Imigrante: Danilo Jr Lacro Ito Data Nascimento: 23/09/1986 Passaporte: P0619839A País: FILIPINAS; Processo: 47041001204201882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cristian-Dan Caras Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: 052640726 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001205201827 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: Darrell Raymond White Data Nascimento: 01/07/1964 Passaporte: 524319361 País: EUA; Processo: 47041001206201871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Imigrante: Dimitrios Katsigiannopoulos Data Nascimento: 10/08/1964

Passaporte: AM0388692 País: GRÉCIA; Processo: 47041001208201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Carmelo Jr. Francisco Pariñas Data Nascimento: 30/05/1969 Passaporte: EC2656115 País: FILIPINAS Imigrante: Joderick Nuqui Canlas Data Nascimento: 30/06/1973 Passaporte: P5110195A País: FILIPINAS Imigrante: Nestor Bautista Alejo Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: P0358965A País: FILIPINAS; Processo: 47041001210201830 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN WAYNE TAYLOR Data Nascimento: 16/09/1973 Passaporte: 530884727 País: EUA; Processo: 47041001238201877 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNAS ANAK MANGGI Data Nascimento: 23/05/1973 Passaporte: K50463675 País: MALÁSIA Imigrante: MINGGU ANAK SANYI Data Nascimento: 03/09/1978 Passaporte: K50463812 País: MALÁSIA; Processo: 47041001211201884 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Imigrante: JES BRINCH ANDERSON Data Nascimento: 12/09/1958 Passaporte: 210293724 País: DINAMARCA; Processo: 47041001237201822 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: JOENEL GARQUE GAMUZA Data Nascimento: 17/10/1992 Passaporte: P0214553A País: FILIPINAS; Processo: 47041001213201873 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Randy Espino Cruz Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: P1559128A País: FILIPINAS; Processo: 47041001214201818 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Ralph Joseph Aguilar Convento Data Nascimento: 01/05/1994 Passaporte: P3419392A País: FILIPINAS Imigrante: Ronel Balagtas Manalansan Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: P4047230A País: FILIPINAS; Processo: 47041001215201862 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Imigrante: GRAEME HURLEY Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 511474018 País: INGLATERRA; Processo: 47041001219201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ante Dula Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: 027697070 País: CROÁCIA; Processo: 47041001218201804 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Imigrante: Lars Thorsen Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: 30375523 País: NORUEGA; Processo: 47041001220201875 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Imigrante: Noli Barrete Geraldo Data Nascimento: 15/06/1968 Passaporte: EC7821396 País: FILIPINAS; Processo: 47041001221201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Imigrante: Emer Gallo Jaboneta Data Nascimento: 23/05/1984 Passaporte: EC6876852 País: FILIPINAS Imigrante: Jogie Gusi Valdez Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: P5753743A País: FILIPINAS; Processo: 47041001222201864 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mohammad Hafizuddin Bin Hilmi Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: A31587466 País: MALÁSIA; Processo: 47041001223201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: John Samonte Racaza Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: P2177265A País: FILIPINAS; Processo: 47041001224201853 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Imigrante: Ronald Parcon Ayongao Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P4503758A País: FILIPINAS; Processo: 47041001228201831 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Qiangqiang Dong Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: E46151360 País: CHINA Imigrante: Xiangyin Chen Data Nascimento: 20/02/1992 Passaporte: PE0828239 País: CHINA; Processo: 47041001229201886 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Imigrante: Ole Nors Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: 206732584 País: DINAMARCA; Processo: 47041001233201844 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Imigrante: Mark Adrian Magbutay Go Data Nascimento: 22/08/1994 Passaporte: EC3697221 País: FILIPINAS; Processo: 47041001234201899 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Amelito Caubang Guab Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: P0584354A País: FILIPINAS; Processo: 47041001235201833 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Vincenzo Specchia Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: YA2086250 País: ITÁLIA; Processo: 47041001236201888 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amadeus Jan Biernat Data Nascimento: 12/04/1990 Passaporte: EE8021465 País: POLÔNIA; Processo: 47041001239201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reymond Niar Rosell Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: EC2941838 País: FILIPINAS; Processo: 47041001250201881 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL RYAN Data Nascimento: 08/03/1958 Passaporte: PJ4293686 País: IRLANDA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003242201819 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAHIRO ONO Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: TR9896139 País: JAPÃO; Processo: 47039003314201828 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIDE OHARA Data Nascimento: 15/04/1973 Passaporte: TR4206196 País: JAPÃO; Processo: 47039004025201846 Empresa: MINERACAO SPAZIO ALPHA CONCORDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DEBORAH BONANSEA Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: YB1667313 País: ITÁLIA; Processo: 47039004038201815 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KAZUHITO TORII Data Nascimento: 12/01/1981 Passaporte: TZ0772828 País: JAPÃO; Processo: 47039004074201889 Empresa: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: CHANG HWAN LEE Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: M64583917 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001665201802 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER MONTECINOS PINA Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: F18054490 País: CHILE; Processo: 47039002184201814 Empresa: METAL ONE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: RYOHEI OTA Data Nascimento: 24/05/1989 Passaporte: TK 1.487.309 País: JAPÃO; Processo: 47039002218201862 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESSICA ALLMAIER Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: P5964286 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002394201802 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SABRINA YESICA LUPI Data Nascimento: 23/08/1991 Passaporte: AAB680007 País: ARGENTINA; Processo: 47039003075201814 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISABEL BANUELOS PIECK Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: G12198697 País: MÉXICO; Processo: 47039003159201840 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: GONZALO ENRIQUE CRESPI LATIERRO Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: C813386 País: URUGUAI; Processo: 47039003187201867 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAIRE LIEGENT Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: 15DA20214 País: FRANÇA; Processo: 47039003241201874 Empresa: TT SERVICOS DE RECICLAGEM LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YUDAI IZAKO Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: TK3798234 País: JAPÃO; Processo: 47039003300201812 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO MURATA Data Nascimento: 09/04/1992 Passaporte: TR 6.709.970 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002882201810 Empresa: VILLA GUARANI JERICOACOARA POUSADA E SERVICOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHIAS HANS-KARL SCHUPPAN Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: C4FM6HT3C País: ALEMANHA; Processo: 47039004200201803 Empresa: SUMA BEACH CLUBE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTOINE FERNAND FRANCOISE PAINBLANC Data Nascimento: 10/04/1989 Passaporte: EN335564 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001380201814 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: Alison Claire Jane Theophilus Data Nascimento: 20/07/1974 Passaporte: 652510360 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Autry Rene Fulbright II Data Nascimento: 10/05/1981 Passaporte: 548565601 País: EUA Imigrante: Dennis Alan Hamm Data Nascimento: 04/07/1976 Passaporte: 548565585 País: EUA Imigrante: Justin Ryan Brown Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: 548572193 País: EUA Imigrante: Kenneth Howard Williams Data Nascimento: 09/10/1957 Passaporte: 530415701 País: EUA Imigrante: Stephen Lee Bruner Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: 548565699 País: EUA; Processo: 47041001312201855 Empresa: LA FORCE PRODUCTIONS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ASIA VYNOGRADOVA Data Nascimento: 08/01/1991 Passaporte: EK985377 País: UCRÂNIA; Processo: 47041001381201869 Empresa: DELL ' ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: ANA MARÍA RAMÓN MUÑOZ Data Nascimento: 15/09/1971 Passaporte: PAC476056 País: ESPANHA Imigrante: BERNARDO MIRANDA LUNA Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: PAE654145 País: ESPANHA Imigrante: BERNAT ELI OLIVERAS I FALGUERAS Data Nascimento: 24/04/1977 Passaporte: AAC731145 País: ESPANHA Imigrante: CARIDAD ROSA VARONA Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: PAF567468 País: ESPANHA Imigrante: DAVID MOÑIZ ORDOÑEZ Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: AAH307500 País: ESPANHA Imigrante: DOMINIQUE LUCIEN ANDRÉ YOU Data Nascimento: 29/06/1951 Passaporte: 17AC78915 País: FRANÇA Imigrante: EL ARBI EL HARTI Data Nascimento: 10/01/1960 Passaporte: NL6398370 País: MARROCOS Imigrante: JOSE BARRIOS RISQUEZ Data Nascimento: 16/08/1975 Passaporte: PAB843196 País: ESPANHA Imigrante: LEA BEGUIN Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: X4771365 País: SUIÇA Imigrante: MARÍA PAGÉS MADRIGAL Data Nascimento: 28/07/1963 Passaporte: PAB610545 País: ESPANHA Imigrante: NADIA BENYAKHLEF OTMANI Data Nascimento: 06/09/1994 Passaporte: AAK104214 País: ESPANHA Imigrante: RUBÉN DÍAZ LEVANIEGOS Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: PAC349842 País: ESPANHA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010641201755 Empresa: PJSC GAZPROM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: ALINA ZEMLIANSKAIA Data Nascimento: 22/11/1986 Passaporte: 530939863 País: RÚSSIA Mãe: ELENA ZEMLIANSKAIA Pai: IGOR ZEMLIANSKY; Processo: 47039000375201833 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUE SHAO Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: G29020686 País: CHINA Mãe: FENGXIANG LI Pai: HUAISHENG SHAO; Processo: 47039001617201814 Empresa: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTOINE MAURICE CLAUZEL Data Nascimento: 19/10/1986 Passaporte: 17ED12063 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE SIMONE HENRIETTE JEANJEAN Pai: PHILIPPE ROBERT CLAUZEL.

Residência - RN 21 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003942201811 Empresa: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Reginald Andrew Larry Data Nascimento: 20/10/1986 Passaporte: 548639087 País: EUA Mãe: Carolyn Evans Pai: John D Larry.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039002219201815 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMI MARKUS VILEN Data Nascimento: 22/01/1975 Passaporte: FP1116297 País: FINLÂNDIA.

Residência - RN 07 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001341201817 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hugues, Claude, Bernard, Bourget Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: 13DA68551 País: FRANÇA; Processo: 47041001349201883 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ludovic, Hubert, Jacques Gosselin Data Nascimento: 22/07/1981 Passaporte: 15DH33576 País: FRANÇA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002778201817 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIDHINRAJ KOULOTH Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: J9654256 País: ÍNDIA.

Residência - Sem Contrato - RN 05 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001318201822 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/04/2018 Imigrante: Antonio Travasso Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: J2135584 País: ÍNDIA Imigrante: Antonio Jerry Gonsalves Data Nascimento: 23/06/1977 Passaporte: P1987288 País: ÍNDIA Imigrante: Avito Fernandes Data Nascimento: 09/11/1985 Passaporte: K1324415 País: ÍNDIA Imigrante: Dinesh Vishnu Madkaikar Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: J2749959 País: ÍNDIA Imigrante: Eldrin Paul Pereira Data Nascimento: 03/08/1987 Passaporte: H 0910558 País: ÍNDIA Imigrante: Francisco Domingos Eseslau Mendonsa Data Nascimento: 17/03/1974 Passaporte: N4660101 País: ÍNDIA Imigrante: Fredy Mascarenhas Data Nascimento: 12/12/1982 Passaporte: J3369232 País: ÍNDIA Imigrante: Gabriel Manuel Barbosa Data Nascimento: 27/02/1978 Passaporte: M9752943 País: ÍNDIA Imigrante: Gerardo Cardozo Data Nascimento: 10/10/1972 Passaporte: J8899067 País: ÍNDIA Imigrante: Irfan Bepari Data Nascimento: 17/06/1993 Passaporte: L6373951 País: ÍNDIA Imigrante: Piedade Oliveira Data Nascimento: 26/04/1974 Passaporte: M0263135 País: ÍNDIA Imigrante: Pritesh Rohidas Chari Data Nascimento: 06/05/1989 Passaporte: L 3210138 País: ÍNDIA Imigrante: Siva Kumar Chinnasamy Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: J4157673 País: ÍNDIA.

Residência - Sem Contrato - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000865201891 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleg Popovtsev Data Nascimento: 24/09/1963 Passaporte: 5856040 País: RÚSSIA; Processo: 47041001364201821 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 21/03/2020 Imigrante: Mieczyslaw Dominik Wernikowski Data Nascimento: 03/04/1981 Passaporte: EF7019929 País: POLÔNIA; Processo: 47041001382201811 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: DMITRY KAGIN Data Nascimento: 11/06/1985 Passaporte: 713477223 País: RÚSSIA; Processo: 47041001383201858 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 08/08/2019 Imigrante: EDWARD FRANCIS MC ALLISTER Data Nascimento: 22/11/1974 Passaporte: 451863114 País: EUA; Processo: 47041001385201847 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: Jayakumar Nair Data Nascimento: 30/05/1969 Passaporte: Z2477689 País: ÍNDIA; Processo: 47041001394201838 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benito Quiocson Germo Data Nascimento: 21/02/1957 Passaporte: EB9213565 País: FILIPINAS.

Residência - Sem Contrato - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039003422201809 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: STÉPHANE SERGE MARCEL LEGOUT Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: 11CX96827 País: FRANÇA.

Residência - Sem Contrato - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002055201818 Empresa: PINTURAS E DECORACOES AMARILIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Leonardus Johannes Christian Dee Data Nascimento: 20/04/1969 Passaporte: NW5FC9HB4 País: HOLANDA; Processo: 47039002544201870 Empresa: GOLDORAK COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHE MATTHIEU ERWAN MARRET Data Nascimento: 06/03/1981 Passaporte: 10CK82367 País: FRANÇA.

Residência - Sem Contrato - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041000909201882 Empresa: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PAUL ELOMBE KUMAKESE Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: OB0844935 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.

Residência - Sem Contrato - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041000547201820 Empresa: ACAO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacqueline Anne Taylor Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: GC465876 País: CANADÁ.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HIROSHI FUJIKAWA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro da Empresa PETROBRAS GAS S/A. Processo: 47039.002349/2018-40 anteriormente autorizado através do Processo : 47039.007912/2017-95.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n° 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo: n°. 46094.000017/2018-01, a empresa BIOCOM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA LTD, sociedade constituída de acordo com as leis de Angola, a renovar a contratação de 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004041201839 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.; Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KOICHI SUMIYOSHI Passaporte: TR6844944; Processo: 47039001706201852 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS LEE RABUN Passaporte: 488940871; Processo: 47039001981201876 Empresa: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MILTON SARMIENTO HERNANDEZ Passaporte: PE092597; Processo: 47041000665201838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/05/2018 Imigrante: Adrian Sozwa Passaporte: ED5072311 Imigrante: Alfonso Queque Medel Passaporte: P3447575A Imigrante: Cristobal Caringal Falamig Passaporte: EC3501134 Imigrante: Johnson Collyer Russo Passaporte: EC7189425 Imigrante: Rolex Mamulo Delos Lado Passaporte: EB9354629; Processo: 47041000688201842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Robert Niedbala Passaporte: AU5078576; Processo: 47041000691201866 Empresa: GRANIHC SERVICES S.A. Prazo: até 08/05/2018 Imigrante: LUCIANO ANDRES TAVEIRA FERREIRA Passaporte: C695073; Processo: 47041000969201803 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/04/2018 Imigrante: Jagannath Santra Passaporte: Z2957714 Imigrante: Riteshkumar Laxman Kamalia Passaporte: J5186983; Processo: 47041001029201823 Empresa: GRANIHC SERVICES S.A. Prazo: até 08/05/2018 Imigrante: TOMAS RICARDO BOLADO MARTINEZ Passaporte: G16599828; Processo: 47041001086201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/04/2018 Imigrante: Rajanikanth Rajendran Passaporte: J4867358; Processo: 47041001152201844 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/04/2018 Imigrante: Achilleus Nicolas Dias Passaporte: H6840643 Imigrante: Randhir Kumar Chauhan Passaporte: J0595998 Imigrante: Renault Fernandes Passaporte: M2784967; Processo: 47039002310201822 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ESTEFANIA DELAZZARI Passaporte: AAC997864; Processo: 47039010187201732 Empresa: J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALED KARAJEH Passaporte: AA6050281; Processo: 47039000655201841 Empresa: ALI HASSAN RMAITY - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD HAWI Passaporte: RL2525610; Processo: 47039000851201816 Empresa: SOLANGE REINHEIMER BRITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: srb Passaporte: SRB; Processo: 47039002979201814 Empresa: ROSY ELVINE CHINDJE NGANKAK Prazo: Indeterminado Imigrante: Rosy Elvine Chindje Ngankak Passaporte: 0508103; Processo: 47041000457201839 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Imigrante: Felicito Jr Secretaria Gargalicana Passaporte: P2161625A; Processo: 47041000458201883 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Imigrante: Jose Glenn Lumbang Bunag Passaporte: EC3412275; Processo: 47041000459201828 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Imigrante: Sonny Barlam Cahilig Passaporte: EC6211966; Processo: 47041000460201852 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Imigrante: Rodney Arisco Ruiz Passaporte: EC1900213; Processo: 47041000461201805 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Imigrante: Fernando Dela Torre Bonghanoy Passaporte: EC6885223; Processo: 47041000462201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Imigrante: Irwin Rada Torremoro Passaporte: EC0513060; Processo: 47041000463201896 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Imigrante: Lucky Philip Mantilla Cabrera Passaporte: EC4294931; Processo: 47041000464201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Imigrante: Juario Rasalan Pornelos Passaporte: P2957474A; Processo: 47041000482201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Imigrante: Andy Ceralbo Guanga Passaporte: P2042516A; Processo: 47041000532201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Imigrante: Rajesh Bachulal Gupta Passaporte: Z3269910; Processo: 47041000533201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Imigrante: Akhil Kelachandra Sabu Passaporte: Z3693945; Processo: 47041000534201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Imigrante: Raju Mylapalli Passaporte: J5118667; Processo: 47041000536201840 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Imigrante: Elvis Zata Rufin Passaporte: EB9020410; Processo: 47041000537201894 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Imigrante: Nail Ergin Passaporte: U04246496; Processo: 47041000660201813 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/05/2019 Imigrante: LEODEGARIO ROMERO ENRIQUEZ Passaporte: G06292702; Processo: 47039000472201826 Empresa: KIARA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YING LIN Passaporte: E32609221; Processo: 47041000679201851 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: Indeterminado Imigrante: CASTELINO MOISÊS TIMÓTEO Passaporte: 13AE67624; Processo: 47041000680201886 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO ERNESTO EZEQUIEL Passaporte: 13AE67626; Processo: 47041000681201821 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: Indeterminado Imigrante: CASTELINO MOISÊS TIMÓTEO Passaporte: 13AE67624; Processo: 47039004379201718 Empresa: PEDRO AUGUSTO MENEZES DE TOLEDO FLORENCIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helen Pura Mundo Passaporte: EC6832449.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 042 de 02/03/2018, Seção 1, p. 197, Processo: 47039.002958/2018-07, onde se lê: Data de Nascimento: 04/06/2013, leia-se: Data de Nascimento: 09/11/1978.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 042 de 02/03/2018, Seção 1, p. 196, Processo: 47039.002785/2018-19, onde se lê: Mãe: FRANCES TERESA ROMAN; Pai: HARRY THEODORE ADAMS, leia-se: Mãe: HAMEL CHANTAL; Pai: ROY GAETAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 042 de 02/03/2018, Seção 1, p. 196, Processo: 47039.010971/2018-21, onde se lê: Mãe: WALBURGA BALTES; Pai: REIMUND BALTES, leia-se: Mãe: WALBURGA ELEONORE OLIVIA BATLES; Pai: REIMUND HEIKO ROLAND BATLES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU n° 051 de 15/03/2018, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.003097/2018-76, onde se lê: Requerente: MIMO DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA, leia-se: Requerente: JB CREW COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Inclui dispositivo na Instrução Normativa nº. 137 de 07 de dezembro de 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11, § 6º, da Portaria MTPS nº 643, de 11 de maio de 2016, que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º. O art. 2º da Instrução Normativa nº. 137 de 07 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo Único. Em caso de insuficiência do número de processos passíveis de análise, a regional poderá ter Auditores-Fiscais do Trabalho na atividade de análise de processos em tempo parcial, ainda que em quantidade inferior ao mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa, devendo comunicar a situação de imediato à Coordenação Geral de Recursos.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 699, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria SIT n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 1498380, concedida ao empregador SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 73.879.330/0001-72, estabelecido na Rua João Bettega, 736, Portão, Curitiba/PR, CEP 81070-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de 29/06/2011, conforme disposto no Processo n.º 46212.017175/2016-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000456/2014-18	202766519	Caixa Beneficente dos Servidores Militares Estaduais de Alagoas	AL
2	46202.020182/2015-54	208292985	F. Peres da Silva - ME	AM
3	46202.022107/2015-28	208436081	F. Peres da Silva - ME	AM
4	46202.020179/2015-31	208293035	F. Peres da Silva - ME	AM
5	46202.018964/2015-23	208188002	Servico Social do Comercio - Sesc	AM
6	46203.000665/2013-61	22692878	Beadell Brasil Ltda	AP
7	46203.000666/2013-13	22692860	Beadell Brasil Ltda	AP
8	46203.005665/2014-38	205388566	Caixa Economica Federal	AP
9	46203.005666/2014-82	205388591	Caixa Economica Federal	AP
10	46203.005668/2014-71	205388574	Caixa Economica Federal	AP
11	46203.005669/2014-16	205388671	Caixa Economica Federal	AP
12	46203.005670/2014-41	205388663	Caixa Economica Federal	AP
13	46203.005671/2014-95	205388647	Caixa Economica Federal	AP
14	46203.005672/2014-30	205388612	Caixa Economica Federal	AP
15	47904.003931/2013-72	200371762	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
16	47904.003932/2013-17	200371738	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
17	47904.003933/2013-61	200371894	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
18	47904.010204/2013-61	200933621	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
19	47904.013370/2013-10	201387344	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
20	47904.013371/2013-64	201387395	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
21	47904.013372/2013-17	201387484	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
22	47904.013373/2013-53	201387565	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
23	47904.013374/2013-06	201389088	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
24	47904.013375/2013-42	201392321	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
25	47904.013376/2013-97	201392615	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
26	47904.013378/2013-86	201393051	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
27	47904.004446/2014-05	203208188	On Line Recursos Humanos e Eventos Ltda	BA
28	47904.005000/2014-90	203292260	On Line Recursos Humanos e Eventos Ltda	BA
29	47904.005267/2014-87	203329457	On Line Recursos Humanos e Eventos Ltda	BA
30	47904.005268/2014-21	203328990	On Line Recursos Humanos e Eventos Ltda	BA
31	47904.006108/2013-19	200578898	Santa Casa de Misericordia	BA
32	47904.015923/2012-98	25473069	Terrabras Terraplenagens do Brasil S/A	BA

33	47904.017161/2012-64	25473212	Terrabras Terraplenagens do Brasil S/A	BA
34	46242.000671/2015-13	206517998	MRV Construções Ltda	MG
35	46242.000672/2015-68	206517980	MRV Construções Ltda	MG
36	46242.000673/2015-11	206518030	MRV Construções Ltda	MG
37	46242.000674/2015-57	206518099	MRV Construções Ltda	MG
38	46242.000675/2015-00	206517904	MRV Construções Ltda	MG
39	46242.000676/2015-46	200030477	MRV Construções Ltda	MG
40	46243.000301/2015-76	206091214	MRV Construções Ltda	MG
41	46243.000302/2015-11	206068824	MRV Construções Ltda	MG
42	46243.000303/2015-65	206068859	MRV Construções Ltda	MG
43	46243.000304/2015-18	206068832	MRV Construções Ltda	MG
44	46243.000305/2015-54	206068808	MRV Construções Ltda	MG
45	46243.000306/2015-07	206091206	MRV Construções Ltda	MG
46	46243.000385/2015-48	205997902	MRV Construções Ltda	MG
47	46243.000386/2015-92	205997996	MRV Construções Ltda	MG
48	46243.000388/2015-81	206028539	MRV Construções Ltda	MG
49	46243.000390/2015-51	206028661	MRV Construções Ltda	MG
50	46243.000392/2015-40	206028571	MRV Construções Ltda	MG
51	46243.000394/2015-39	206028482	MRV Construções Ltda	MG
52	46243.000395/2015-83	206028369	MRV Construções Ltda	MG
53	46243.000397/2015-72	206028202	MRV Construções Ltda	MG
54	46243.000523/2015-99	205997953	MRV Construções Ltda	MG
55	46243.000524/2015-33	205997961	MRV Construções Ltda	MG
56	46243.000525/2015-88	205997970	MRV Construções Ltda	MG
57	46243.000526/2015-22	206028393	MRV Construções Ltda	MG
58	46243.000527/2015-77	205997988	MRV Construções Ltda	MG
59	46243.000702/2015-26	206271514	MRV Construções Ltda	MG
60	46243.002385/2014-00	204364442	Thyssenkrupp Brasil Ltda	MG
61	46653.001780/2014-35	203494245	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT
62	46653.001781/2014-80	203494075	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT
63	46653.001025/2015-31	205989080	MRV Construções Ltda	MT
64	46653.001026/2015-86	205989071	MRV Construções Ltda	MT
65	46222.002703/2015-53	206465157	Goiás Serviços Ltda	PA
66	46222.002707/2015-31	206465378	Goiás Serviços Ltda	PA
67	46222.008495/2015-04	206877617	Goiás Serviços Ltda	PA
68	46222.008498/2015-30	206877366	Goiás Serviços Ltda	PA
69	46222.008500/2015-71	206877862	Goiás Serviços Ltda	PA
70	46318.001738/2016-97	209363037	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
71	46318.001739/2016-31	209362928	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
72	46318.001740/2016-66	209362936	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
73	46318.001741/2016-19	209362944	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
74	46318.001742/2016-55	209362952	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
75	46318.001743/2016-08	209362979	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
76	46318.001744/2016-44	209362995	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
77	46318.001745/2016-99	209363002	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
78	46318.001747/2016-88	209363029	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
79	46318.001748/2016-22	209363053	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
80	46318.001749/2016-77	209363061	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
81	46318.001750/2016-00	209363088	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
82	46318.001751/2016-46	209363096	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
83	46318.001752/2016-91	209363118	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
84	46318.001753/2016-35	209363134	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
85	46318.001754/2016-80	209363169	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
86	46318.001755/2016-24	209363177	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
87	46318.001760/2016-37	209363223	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
88	46318.001761/2016-81	209363240	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
89	46318.001763/2016-71	209363282	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
90	46318.001764/2016-15	209363304	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
91	46318.001765/2016-60	209363258	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
92	46212.004520/2016-72	208930647	Fundacao de Estudos das Doencas do Figado - Koutoulas - Ribeiro - FUNEF	PR
93	46212.004522/2016-61	208930680	Fundacao de Estudos das Doencas do Figado - Koutoulas - Ribeiro - FUNEF	PR
94	46212.004523/2016-14	208930663	Fundacao de Estudos das Doencas do Figado - Koutoulas - Ribeiro - FUNEF	PR
95	46212.004521/2016-17	208930639	Fundacao de Estudos das Doencas do Figado - Koutoulas -Ribeiro - FUNEF	PR
96	46212.007060/2016-34	209181991	Fundacao Estatal de Atencao Especializada em Saude de Curitiba	PR
97	47533.017507/2015-32	208305416	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
98	47533.017508/2015-87	208308008	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
99	47533.017509/2015-21	208307958	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
100	47533.017510/2015-56	208307915	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
101	47533.017512/2015-45	208308440	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
102	47533.017513/2015-90	208333444	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
103	47533.017514/2015-34	208306013	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
104	47533.017515/2015-89	208305971	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
105	47533.017524/2015-70	208305653	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
106	47533.017525/2015-14	208308083	Industria Textil Apucarana Ltda	PR
107	47533.018060/2015-19	208408550	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
108	47533.018062/2015-16	208408886	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
109	47533.018063/2015-52	208408991	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
110	47533.018064/2015-05	208408444	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
111	47533.018065/2015-41	208408746	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
112	47533.018066/2015-96	208408606	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
113	47533.018067/2015-31	208409122	Paranatex Industria Textil Ltda	PR
114	46215.006431/2014-79	203062167	Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A	RJ
115	46215.006432/2014-13	203062159	Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A	RJ
116	46215.006494/2014-25	203120302	Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A	RJ
117	46215.006393/2014-54	203116356	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
118	46215.006394/2014-07	203116135	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
119	46215.006412/2014-42	203122879	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
120	46215.006424/2014-77	203062183	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
121	46215.006425/2014-11	203062221	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
122	46215.006426/2014-66	203062213	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
123	46215.006427/2014-19	203062230	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
124	46215.006454/2014-83	203119592	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
125	46215.006455/2014-28	203119606	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
126	46215.006456/2014-72	203119614	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
127	46215.006457/2014-17	203119622	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
128	46215.006458/2014-61	203119631	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
129	46215.006459/2014-14	203119649	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
130	46215.006462/2014-20	203119754	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
131	46215.006464/2014-19	203119266	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
132	46215.006466/2014-16	203119282	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
133	46215.006467/2014-52	203119291	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
134	46215.006468/2014-05	203119304	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
135	46215.006469/2014-41	203119312	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
136	46215.006488/2014-78	203119959	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
137	46215.006489/2014-12	203119941	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
138	46215.006490/2014-47	203119924	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
139	46215.006491/2014-91	203119894	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
140	46215.006492/2014-36	203122895	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
141	46217.009823/2014-70	205040381	America Futebol Clube	RN
142	46217.010927/2014-27	205489303	America Futebol Clube	RN
143	46217.010928/2014-71	205489281	America Futebol Clube	RN
144	46217.010929/2014-16	205489290	America Futebol Clube	RN
145	46217.003230/2002-66	006937543	Texita - Cia. Têxtil Tangará	RN
146	46216.000879/2014-79	202920062	Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda ME	RO
147	46216.000881/2014-48	202920119	Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda ME	RO
148	46271.001385/2015-28	206745915	MRV Construções Ltda	RS
149	46261.001669/2014-52	200215141	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
150	46261.001670/2014-87	200215078	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
151	46261.001671/2014-21	200215060	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
152	46261.001672/2014-76	203302206	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
153	46261.001673/2014-11	200215132	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
154	46261.001674/2014-65	200215124	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
155	46261.001675/2014-18	200215094	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
156	46261.001678/2014-43	203299248	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
157	46261.001679/2014-98	200215035	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
158	46261.001680/2014-12	200215043	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
159	46261.001681/2014-67	200215051	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
160	46261.001683/2014-56	203299175	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
161	46261.001684/2014-09	203299221	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
162	46261.001686/2014-90	200215108	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
163	46261.001687/2014-34	200215086	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
164	46261.001688/2014-89	203299183	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira	SP
165	46262.003089/2015-71	207064997	MRV Construcoes Ltda	SP
166	46262.003090/2015-03	207064881	MRV Construcoes Ltda	SP
167	46262.003088/2015-26	207065063	MRV Construções Ltda	SP
168	46262.003091/2015-40	207064733	MRV Construções Ltda	SP
169	46262.000662/2015-94	206041136	Viacao Cidade de Maua Ltda - ME	SP
170	46262.000663/2015-39	206040105	Viacao Cidade de Maua Ltda - ME	SP
171	46262.000664/2015-83	206037597	Viacao Cidade de Maua Ltda - ME	SP
172	46262.000665/2015-28	206037007	Viacao Cidade de Maua Ltda - ME	SP
173	46262.000666/2015-72	206037333	Viacao Cidade de Maua Ltda - ME	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46222.008505/2015-01	200.516.990	Goiás Serviços Ltda. - EPP	PA
2	46217.010926/2014-82	200.414.640	America Futebol Clube	RN

1.2 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002494/2014-09	204346347	Safm Mineração Ltda.	MG
2	46215.006465/2014-63	203119274	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.006547/2015-20	025677381	Agroindustrial Campo Real Ltda.	MT
2	46318.001756/2016-79	209363185	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
3	46212.004519/2016-48	208930612	Fundação de Estudos das Doenças do Fígado - Koutoulas Ribeiro - FUNEF	PR
4	46257.002837/2016-58	209631988	3Tec Instaladora Ltda. - ME	SP
5	46257.005360/2015-81	208087435	Drogadotto Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.002886/2015-97	206805047	Cruz Vermelha Brasileira Filial do RS	PB
2	46318.001746/2016-33	209363011	Ex-Cargo - Cargas e Encomendas - Eireli	PR
3	47533.018096/2015-01	208490191	Transoja Transportes Rodoviários Ltda.	PR

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001196/2016-50	208791957	Rouvier Transportes Intermodal Ltda.	AM
2	46210.005986/2010-10	019891334	Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso - COOVMAT	MT
3	46257.002838/2016-01	209632071	3Tec Instaladora Ltda. - ME	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando conhecimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46208.001230/2018-06	4.008.411-6	Sul Couros Ltda.	GO

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 238/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: CONHECER do Recurso Administrativo 46000.002396/2016-04 interposto pelo SINCOOPROD (CNPJ 15.758.069/0001-56) nos autos do Processo 46219.017545/2012-42 para REVOGAR, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a Nota Técnica 531/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada em 13/04/16 no DOU, Seção 1, nº 70, pág. 86, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do aludido pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013:

Processo	46219.017545/2012-42
Entidade	Sindicato das Cooperativas de Produção do Estado de São Paulo - SINCOOPROD
CNPJ	15.758.069/0001-56
Categoria	Econômica das Cooperativas de Produção bem como a representação e integração de todas as cooperativas do ramo, inseridas em sua base de representação sindical.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0010132-07.2017.5.03.0069, da Vara do Trabalho de Ouro Preto - MG, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e na Nota Técnica n.° 016/2018/CIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 14/03/18, seção 1, p. 192, para onde se lê: Processo Administrativo 46.2111.002384/2015-13 e CNPJ. 19.889.882/0001-05, leia-se: Processo Administrativo 46211.002384/2015-13 e CNPJ: 19.899.882/0001-05.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Secretário
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 309, de 30 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 65, onde se lê: "...Homologar, por 5 (cinco) anos...", leia-se: "...Homologar até 9 de março de 2019...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 908, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 10(SEI)/2018/GFIC/SIA, e considerando o que consta do processo nº 00065.554605/2017-18, resolve:

Art. 1º Retirar medida administrativa cautelar de proibição das operações anteriormente aplicada ao Aeródromo Público de Balsas (Código OACI: SNBS), localizado em Balsas (MA), reabrindo o aeródromo ao tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.294/SIA, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, Seção 1, página 71.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 652, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.508367/2017-69, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha - n° 5025, Jardim Iguaçu, em Maringá - PR, CEP: 87.060-390.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 661, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.549064/2017-14, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 193/SPO de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 94, que suspende cautelarmente os cursos práticos de Instrutor de Voo Avião (INVA), Piloto Comercial Avião (PCA) e Piloto Privado Avião (PPA) da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 672, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.524346/2017-09, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., endereço desconhecido.

Art. 2º Revogar a homologação do curso teórico/pratico de Comissário de Voo - CMS, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR e Instrutor de Voo Avião - INV-A, da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 673, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.515134/2017-22, resolve:

Art. 1º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, do AEROCLUBE DE ITÁPOLIS.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), do AEROCLUBE DE ITÁPOLIS, situada ao Aeroporto Dr. Luiz Dante Santoro, Bairro Distrito Insdustrial II, em Itápolis-SP, CEP: 14900-000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 773, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.550176/2017-18, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos (MMA-AVI), do AEROCLUBE DE GOIÁS, situado à Avenida Sucuri, nº 2030, Área Militar, Aeroporto Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP: 74.672-862.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 788, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.010516/2018-45, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA, da FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha - n° 5025, Jardim Iguaçu, em Maringá -PR, CEP: 87.060-390.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 805, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.529814/2017-12, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Grupos Aviônicos, Célula e Motopropulsor, da STENQUERVICHE & CALÇA TREINAMENTOS LTDA-ME (ANGLOSCHOOL), situado à Rua XV de Novembro nº 2073, Centro, São Carlos-SP, CEP: 13.560-240, até que a situação do local de funcionamento seja regularizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 883, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.541705/2017-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de abril de 2018, o vencimento do curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, do AEROCLUBE DE FERNANDÓPOLIS, situada à Rod. João C. Estuque, Km 01 Caixa Postal 11, Bairro: Aeroporto, Fernandópolis (SP), CEP 15.600-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 912, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.560527/2017-91, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião - PP-A do AEROCLUBE DE RONDÔNIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 902, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.562456/2017-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer o sétimo Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 25 de novembro de 2017 a 25 de janeiro de 2018, autorizado pela Portaria nº 3.702, de 08 de novembro 2017.

Parágrafo único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 903, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013310/2018-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a oitava turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 905, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.002279/2018-38, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 8º da Portaria nº 1.189/SRE, de 17 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

II - posições de 004 (quatro) a 006 (seis) - Hotran: refere-se ao número do documento aprovado e emitido pela ANAC que formaliza as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, de passageiros, carga e/ou da Rede Postal, a serem executadas pelas empresas de transporte aéreo, de acordo com as respectivas previsões de horários, números e etapas dos voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, deverá ser preenchida com o valor 999 para voos não regulares ou com qualquer valor entre 000 e 998 para voos regulares;

.....

a) 0 (zero) - Etapa Regular: para operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, realizadas pela empresa conforme previsto em Hotran. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, serão Etapas Regulares aquelas operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, conforme registro prévio no Sistema de Registro de Operações, instituído pela Portaria nº 642/SAS, de 23/02/2018;

.....

d) 4 (quatro) - Inclusão de Etapa: para inclusão de etapas remuneradas não previstas em Hotran em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, previstos em Hotran. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, será Inclusão de Etapa a inclusão de etapas remuneradas não previstas em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, previamente registrados no Sistema de Registro de Operações, instituído pela Portaria nº 642/SAS, de 23/02/2018;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 906, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.002279/2018-38, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 7º da Portaria ANAC nº 1.190/SRE, de 17 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

II - posições de 004 (quatro) a 006 (seis) - Hotran: refere-se ao número do documento aprovado e emitido pela ANAC que formaliza as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, de passageiros, carga e/ou da Rede Postal, a serem executadas pelas empresas de transporte aéreo, de acordo com as respectivas previsões de horários, números e etapas dos voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, deverá ser preenchida com o valor 999;

.....

a) 0 (zero) - Etapa Regular: para operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, realizadas pela empresa conforme previsto em Hotran. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, serão Etapas Regulares aquelas operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, conforme registro prévio no Sistema de Registro de Operações, instituído pela Portaria nº 642/SAS, de 23/02/2018, e deverão ser informadas com caractere 8 (oito);

.....

d) 4 (quatro) - Inclusão de Etapa: para inclusão de etapas remuneradas não previstas em Hotran em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, previstos em Hotran. Em voos realizados a partir de 25/03/2018, será Inclusão de Etapa a inclusão de etapas remuneradas não previstas em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, previamente registrados no Sistema de Registro de Operações, instituído pela Portaria nº 642/SAS, de 23/02/2018, e deverão ser informadas com o caractere 8 (oito);

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 910, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e na Portaria nº. 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº. 00058.003899/2018-94, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 3º da Portaria nº. 649/SAS, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O formulário deverá ser submetido a ANAC, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início das operações, devidamente assinado por representante legal da empresa solicitante, munido dos respectivos poderes". (NR)

Art. 2º Alterar o formulário constante do Anexo à Portaria nº. 649/SAS, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com redação do formulário anexo à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº. 649/SAS, de 18 de março de 2016.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.974, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50306.002131/2014-79 e 50300.000125/2018-61 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.128-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual ANTONIO BENVINDO DO NASCIMENTO 33527989234, CNPJ nº 20.937.242/0001-13, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de substituição de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.976, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012467/2017-42 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 574-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.977, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003107/2018-31 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 734-ANTAQ, de 17 de março de 2011, da empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 11.132.193/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da natureza jurídica da empresa e do endereço da sua sede.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 5.978, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012474/2017-44 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.979, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012479/2017-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.980, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012477/2017-88 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.981, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012481/2017-46 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 846-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.982, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002556/2018-61 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 15º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional da embarcação "GOLFINHO DO MAR II".

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.983, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006362/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a prorrogação de prazo da Consulta Externa da Agenda Regulatória relativa ao biênio 2018/2019 por mais 10 (dez) dias, nos termos do que dispõem o inciso XVI do art. 19 e o inciso VI do art. 52 do Regimento Interno desta Agência e, bem assim, o disposto na Portaria nº 62/2015-DG.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que conduza os trabalhos levando em consideração o calendário das Reuniões Ordinárias da Diretoria - ROD, previsto para o primeiro semestre de 2018, vis-à-vis com o rito e prazos estabelecidos na Portaria nº 62/2015-DG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.005812/2016-19. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária, no entanto, com reforma do valor para R$ 444.825,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), sendo R$ 16.637,50 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelo cometimento da infração prevista no art. 32, inciso V, da Resolução nº 2.922-ANTAQ (referente ao protocolo nº 201600769); R$ 16.637,50 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso V, da Resolução nº 2.920-ANTAQ (referente ao protocolo nº 201600768); R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo cometimento de cada uma das infrações observadas ao previsto no art. 32, inciso IV, da Resolução nº 2.922-ANTAQ (referente a cada um dos 20 protocolos analisados: 201601583, 201601535, 201601530, 201601526, 201601484, 201601355, 201601341, 201601315, 201601163, 201601162, 201601144, 201601142, 201601140, 201601071, 201600871, 201600846, 201600769, 201600669, 201600360, 201600017); R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo cometimento de cada uma das infrações observadas ao previsto no art. 23, inciso IV, da Resolução nº 2.920-ANTAQ (referente a cada um dos 3 protocolos analisados: 201601415, 201600931, 201600768) e, por fim, R$ 16.637,50 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelo cometimento de cada uma das infrações observadas ao previsto no art. 25, inciso IV, da Resolução nº 2919-ANTAQ (referente a cada um dos 4 protocolos analisados: 201601564, 201601562, 201601093, 201601085).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 50300.009470/2017-89. Fiscalizada: Jubart Transportes & Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 11.181.381/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.345,50 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IX do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 50300.005418/2017-53. Fiscalizada: Empresa de Navegação Luan Ltda., CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 133, de 14 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19.03.18, Seção 1, págs 90/91, onde se lê: "Art 1ª Deferir o pedido de implantação de seção da JANUÁRIA TRASNPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA,..."

leia-se: Art 1ª Deferir o pedido de implantação de linha da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA,..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A., 22 (vinte e dois) bens imóveis localizados em Bom Jardim de Minas/MG, bem como autoriza a desincorporação desses ativos do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1°, da Deliberação ANTT n° 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.350562/2016-12, resolve:

Art. 1º Desvincular 22 (vinte e dois) bens imóveis arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria, localizados no município de Bom Jardim de Minas/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos ativos mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), condicionada ao pagamento do ressarcimento do valor cabível à União, conforme estabelecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo Único - A desincorporação somente se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO A

Item	Bem Patrimonial	Descrição Original Anexo II
1	32000001	Escritório Administrativo da VP, EE e Segurança (Alv)
2	32000002	Alojamento da VP, EE e Segurança (Alv)
3	32000003	Refeitório (Alv)
4	32000004	Alojamento da Eletro-Eletrônica (Alv)
5	32000005	Garagem da EE (Colunas c/ Cobertura)
6	32000006	Sala de TV da Tração
7	32000007	Galpão de Materiais da EE - GAP_ 4 (Tela)
8	32000008	Depósito de Materiais da VP e EE - GAP_ 1 (Alv)
9	32000009	Depósito de Materiais da VP e EE - GAP_ 2 (Alv c/ Tela)
10	32000010	Depósito de Materiais da VP e EE - GAP_ 3 (Tela)
11	32000011	Posto de Materiais 1 da VP (Alv)
12	32000012	Posto de Materiais 2 da VP (Alv c/ Tela)
13	32000013	Posto de Materiais 3 da VP (Tela c/ Cobertura)
14	32000014	Posto de Materiais da EE (Alv)
15	32000015	Conjunto de Caixas d água de 1000 Litros (15 Unidades)
16	32000016	Lavador de Autos
17	32000017	Heliponto
18	32000018	Quadra Poliesportiva
19	32000019	Quadra de Futebol de Areia
20	32000022	Alojamento da Tração 1
21	32000023	Garagem do Alojamento da Tração 1
22	32000024	Alojamento da Tração 2 C/ Varanda

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4325 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 393/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9752 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 405/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13195 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO PAULISTA BUSINESS CLASS, CNPJ nº 06.115.913/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13114 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 17.141.880/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.301, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14607 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.311, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11783 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 485/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.426, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16065 - DPF/JNE/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 01.413.347/0001-29 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.451, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16869 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
172 (cento e setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.470, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11019 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 379/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.471, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15800 - DPF/ROO/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXEMPLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.606.528/0001-13, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.475, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17068 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5200 (cinco mil e duzentos) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
1200 (uma mil e duzentas) Buchas calibre 12
38 (trinta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
1200 (uma mil e duzentas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.485, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4799 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 543/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.498, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17387 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.499, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17576 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
18799 (dezoito mil e setecentas e noventa e nove) Munições calibre .380
14485 (quatorze mil e quatrocentas e oitenta e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.503, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12944 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 527/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.509, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16780 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.513, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17759 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

121 (cento e vinte e um) Revólveres calibre 38

1582 (uma mil e quinhentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.528, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69422 - DPF/ROO/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 559/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.536, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5688 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 587/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 614, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4706/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a HOINATZ SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 02.746.492/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/76141.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 627, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4722/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 07.904.502/0001-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/106419.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 221ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 220ª Sessão Ordinária e da 192ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processos com vistas regimentais.

01 - PGEA nº 002478.2017.00.900/2.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Pedidos de revisão da Resolução CSMPT nº 133/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 133/2016, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho inicialmente decidiu, à unanimidade, alterar, nesta assentada, o artigo 26 da Resolução CSMPT nº 133/2017, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos ofícios substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição, exceto em caso de convocações feitas para a Câmara de Coordenação e Revisão." Em seguida foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo e a Conselheira Relatora haver reformulado parcialmente o seu anterior voto, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

02 - PGEA nº 002479.2017.00.900/8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

03 - PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interveniente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiou-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

04 - PGEA nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart foi adiado para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart disponibilizará, posteriormente, aos demais Conselheiros, o seu voto vista. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

III - Outros processos desta Sessão.

05 - PGEA nº 000007.2018.98.900/5.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de Tese de Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

06 - PGEA nº 000101.2017.14.902/0

Interessados: Állisson Feitosa Torquato Scorsafava - Procurador do Trabalho e Corregedoria do MPT.

Assunto: Consulta acerca da regularidade da delegação aos servidores da Secretaria do ato de assinatura de notificações e intimações, ordenadas pelo membro, sem cunho requisitório.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

07 - PGEA nº 000045.2018.99.900/5.

Interessados: Conselho Superior do MPT e Corregedoria do MPT.

Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

08 - PGEA nº 000211.2018.23.900/7.

Interessada: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos períodos de 16/04/2018 a 18/05/2018 e 01/10/2018 a 25/11/2018.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

09 - PGEA nº 000213.2018.23.900/0.

Interessada: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França, no período de 21 a 31/05/2018.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

10 - PGEA nº 000021.2018.05.904/3.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

11 - PGEA nº 000022.2018.05.904/0.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

12 - PGEA nº 000421.2018.06.900/0.

Interessada: Janine Rego de Miranda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

13 - PGEA nº 000420.2018.03.900/8.

Interessada: Andréa Ferreira Bastos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

14 - PGEA nº 000028.2018.03.900/8.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso o trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos, na Universidade de Tor Vergata, em Roma, e em Estrasburgo, na França.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

15 - PGEA nº 000016.2018.03.906/2.

Interessado: Max Emiliano da Silva Sena - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso Mestrado em Direito da Universidade FUMEC.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

16 - PGEA nº 000050.2018.13.901/1.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese no Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas - Ciências Jurídicas Privatísticas, da Universidade do Minho - Uminho, em Portugal.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

17 - PGEA nº 000698.2018.02.900/4.

Interessada: Elisiane dos Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

18 - PGEA nº 000016.2018.12.904/2.

Interessada: Mariana Casagranda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

19 - PGEA Nº 000439.2018.03.900/2.

Interessada: Sônia Toledo Gonçalves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", na Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália, e em Estrasburgo, na França.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-005186.2017.01.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIADO: DRATEC ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-005187.2017.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIADO: NOVA BIO SUB RESGATE DA FAUNA E FLORA - EIRELI - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000525.2017.12.005/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BRUSQUE, NOTICIADO: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ACIR LTDA. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000232.2017.15.004/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Processo NF-000328.2017.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME, NOTICIANTE: *DENUNCIANTE SOB SIGILO* - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-000689.2013.14.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEFIN, NOTICIANTE: SINTEC-RO - SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000371.2017.01.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN-RJ) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-006863.2017.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUTO ADOLFO LUTZ, NOTICIANTE: VICENTE DE PAULO BARROSO BORGES BICUDO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-009409.2017.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ITAÚ UNIBANCO SA, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-003232.2017.04.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DE LORENZI E NONNENMACHER LTDA. - ME , INVESTIGADO: EDUARDO CIRNE LIME DE LORENZI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000529.2017.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA ASSISTENCIAL MEDYLAR LTDA ME , INQUIRIDO: DANIEL BARBOSA JULIÃO - ME, NOTICIANTE: VIVIANE DA COSTA BATISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000378.2017.18.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000026.2018.17.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-006389.2017.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RANGEL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA EPP, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-005294.2017.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CEMIG TELECOMUNICACOES S/A - CEMIGTELECOM (INCORPORADORA DA INFOVIAS), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000098.2017.04.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALEXANDRE MENEZES DA SILVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000487.2018.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AJADE COMÉRCIO INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: AJADE INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000042.2018.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: OSMAR FRANCISCO CHAGAS, NOTICIADO: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-003771.2017.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-001261.2017.20.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU (SMTT) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000127.2010.05.004/5 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: Asas - Associação de Apoio à Saúde Conquistense, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM VITÓRIA DA CONQUISTA, INQUIRIDO: Município de Vitória da Conquista - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000508.2017.03.010/2 - Assunto: 2.CONAETE, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001462.2017.08.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, NOTICIADO: G. F. CONDE MATOS - ME, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000168.2018.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOTICIADO: Estado do Amazonas - SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000141.2018.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: REZENDE - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. , NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000019.2018.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000024.2018.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH), NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO - TJ/MT), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000628.2011.01.000/4, IC-000290.2011.01.003/4, IC-002298.2012.01.000/9, IC-002372.2012.01.000/0, IC-000047.2012.01.005/0, IC-001010.2012.01.006/0, IC-002478.2013.01.000/2, IC-002616.2013.01.000/8, IC-002535.2014.01.000/0, IC-004719.2014.01.000/0, IC-000703.2014.01.004/8, IC-000344.2015.01.000/0, IC-000407.2015.01.000/8, IC-000488.2015.01.000/2, IC-000733.2015.01.000/9, IC-000860.2015.01.000/0, IC-000913.2015.01.000/0, IC-001070.2015.01.000/5, IC-001128.2015.01.000/4, IC-001171.2015.01.000/8, IC-001385.2015.01.000/0, IC-001545.2015.01.000/0, IC-002284.2015.01.000/6, IC-002882.2015.01.000/9, IC-002923.2015.01.000/3, IC-003698.2015.01.000/1, IC-004055.2015.01.000/4, IC-004855.2015.01.000/2, IC-005338.2015.01.000/8, IC-000007.2015.01.001/7, IC-000247.2015.01.001/1, IC-000268.2015.01.002/3, IC-000420.2015.01.003/0, IC-001068.2015.01.004/5, IC-000494.2015.01.006/0, IC-000519.2015.01.006/1, IC-000161.2015.01.008/6, IC-000319.2016.01.000/2, IC-001020.2016.01.000/5, IC-001234.2016.01.000/8, IC-001749.2016.01.000/8, IC-002598.2016.01.000/8, IC-003048.2016.01.000/8, PP-003679.2016.01.000/6, IC-003782.2016.01.000/1, IC-003817.2016.01.000/1, IC-003973.2016.01.000/5, IC-004194.2016.01.000/3, IC-004389.2016.01.000/9, IC-004598.2016.01.000/4, PP-004710.2016.01.000/4, IC-004771.2016.01.000/8, IC-004781.2016.01.000/4, PP-004848.2016.01.000/4, IC-004978.2016.01.000/0, IC-005444.2016.01.000/1, IC-005445.2016.01.000/7, IC-005974.2016.01.000/7, IC-006024.2016.01.000/8, IC-006081.2016.01.000/0, IC-000219.2016.01.001/5, IC-000367.2016.01.001/7, IC-000095.2016.01.003/8, IC-000395.2016.01.003/8, IC-000002.2016.01.004/9, IC-000634.2016.01.005/4, IC-000695.2016.01.005/4, IC-000490.2016.01.006/7, IC-000589.2016.01.006/5, IC-000650.2016.01.006/4, IC-000065.2016.01.007/0, IC-000052.2016.01.008/2, IC-000575.2017.01.000/0, PP-000622.2017.01.000/2, IC-000731.2017.01.000/1, IC-000987.2017.01.000/2, IC-001031.2017.01.000/9, PP-001562.2017.01.000/0, PP-001855.2017.01.000/1, PP-002112.2017.01.000/7, PP-002212.2017.01.000/4, IC-002299.2017.01.000/3, PA-MED-002380.2017.01.000/5, IC-002780.2017.01.000/4, PP-003134.2017.01.000/9, IC-003862.2017.01.000/8, PP-004027.2017.01.000/0, IC-004079.2017.01.000/2, NF-004212.2017.01.000/0, NF-005902.2017.01.000/3, NF-006009.2017.01.000/4, NF-006058.2017.01.000/0, NF-006382.2017.01.000/9, IC-000027.2017.01.001/5, IC-000100.2017.01.001/5, NF-000856.2017.01.005/0, NF-000860.2017.01.005/0, IC-000477.2017.01.006/0, PP-000545.2017.01.006/3, IC-000557.2017.01.006/3, IC-000613.2017.01.006/7, IC-000057.2017.01.007/0, PP-000207.2017.01.007/3, IC-000141.2017.01.008/7, NF-000084.2018.01.005/3, IC-003125.2011.01.000/7, IC-004764.2011.01.000/9, IC-004262.2012.01.000/3, IC-003920.2013.01.000/1, IC-000320.2014.01.000/7, IC-001048.2014.01.004/0, IC-000351.2014.01.005/0, IC-000103.2015.01.005/2, IC-000303.2016.01.000/7, IC-004800.2016.01.000/5, IC-005572.2016.01.000/7, IC-005594.2016.01.000/0, IC-006382.2016.01.000/7, IC-000227.2016.01.004/2, IC-000233.2016.01.004/4, IC-000955.2016.01.004/9, IC-000457.2016.01.005/1, IC-001370.2017.01.000/0, IC-001808.2017.01.000/6, IC-002395.2017.01.000/9, IC-003826.2017.01.000/4, IC-000266.2017.01.002/6, IC-000120.2017.01.004/2, IC-000568.2017.01.005/6, PP-000684.2017.01.005/3, IC-000332.2017.01.006/0, NF-000015.2018.01.000/4, IC-000130.2012.01.001/3, IC-000216.2013.01.003/0, IC-002676.2014.01.000/8, IC-003081.2014.01.000/1, IC-003470.2014.01.000/9, IC-000098.2014.01.007/0, IC-003138.2015.01.000/7, IC-003428.2015.01.000/2, IC-004164.2015.01.000/2, IC-001384.2015.01.004/8, IC-000761.2016.01.000/0, IC-001420.2016.01.000/4, IC-002957.2016.01.000/6, IC-004045.2016.01.000/0, IC-005192.2016.01.000/0, IC-005706.2016.01.000/9, PP-005857.2016.01.000/3, IC-006406.2016.01.000/5, IC-000396.2016.01.001/2, IC-000666.2016.01.004/8, IC-000112.2016.01.007/8, IC-000446.2017.01.000/6, IC-002547.2017.01.000/2, PP-002681.2017.01.000/2, NF-005317.2017.01.000/3, NF-006944.2017.01.000/8, IC-000110.2017.01.001/2, IC-000209.2017.01.007/6, IC-000324.2015.01.000/5, IC-000922.2015.01.000/1, IC-002657.2015.01.000/2, IC-000716.2015.01.004/7, IC-000288.2016.01.001/0, IC-000400.2016.01.001/7, IC-000422.2016.01.001/4, IC-000199.2016.01.005/9, PP-003579.2017.01.000/0, IC-000416.2017.01.001/5, IC-000032.2017.01.003/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-001975.2004.02.000/4, IC-000527.2012.02.000/4, IC-003284.2012.02.000/0, IC-003591.2012.02.000/1, IC-001041.2013.02.000/9, IC-001967.2014.02.000/1, IC-001659.2015.02.000/6, IC-001783.2015.02.000/0, IC-002198.2015.02.000/8, IC-003622.2015.02.000/5, IC-007209.2015.02.000/4, IC-007299.2015.02.000/1, IC-000509.2015.02.005/5, IC-002426.2016.02.000/6, IC-003864.2016.02.000/8, IC-005390.2016.02.000/5, IC-005880.2016.02.000/5, IC-007473.2016.02.000/2, IC-008127.2016.02.000/9, IC-008187.2016.02.000/7, IC-008629.2016.02.000/6, IC-008755.2016.02.000/0, IC-000488.2016.02.001/8, IC-000658.2016.02.001/2, IC-000676.2016.02.001/4, IC-000403.2016.02.002/9, IC-000045.2017.02.000/8, IC-000297.2017.02.000/4, IC-000432.2017.02.000/5, IC-001899.2017.02.000/0, IC-002581.2017.02.000/6, IC-003306.2017.02.000/6, IC-003769.2017.02.000/0, PP-003955.2017.02.000/6, IC-003962.2017.02.000/6, IC-004277.2017.02.000/7, PP-004410.2017.02.000/5, PP-004686.2017.02.000/7, IC-004688.2017.02.000/8, PP-004699.2017.02.000/0, PP-005235.2017.02.000/9, IC-005559.2017.02.000/5, PP-005611.2017.02.000/3, PP-005630.2017.02.000/0, IC-005695.2017.02.000/6, IC-005724.2017.02.000/3, PP-005918.2017.02.000/3, PP-006153.2017.02.000/1, PP-006397.2017.02.000/3, PP-006593.2017.02.000/6, IC-006787.2017.02.000/6, PP-007313.2017.02.000/9, IC-007561.2017.02.000/4, PP-007829.2017.02.000/4, PP-007876.2017.02.000/0, IC-007895.2017.02.000/7, PP-008164.2017.02.000/0, PP-008277.2017.02.000/0, NF-009194.2017.02.000/7, NF-009471.2017.02.000/0, IC-000343.2017.02.001/1, IC-000550.2017.02.001/6, IC-000915.2017.02.001/1, IC-001127.2017.02.001/1, NF-000453.2018.02.000/9, IC-000252.2011.02.002/9, IC-003741.2013.02.000/6, IC-000844.2015.02.001/3, IC-000646.2015.02.003/1, IC-000048.2016.02.003/1, IC-003668.2017.02.000/7, IC-008330.2017.02.000/3, NF-009415.2017.02.000/3, NF-009578.2017.02.000/5, IC-001201.2017.02.001/3, NF-000542.2017.02.002/2, NF-001141.2017.02.002/0, IC-000076.2017.02.005/9, IC-000490.2017.02.005/0, NF-000609.2018.02.000/7, IC-000792.2014.02.000/5, IC-006590.2014.02.000/4, IC-006672.2015.02.000/1, IC-000015.2015.02.002/0, IC-008943.2016.02.000/8, IC-000805.2017.02.000/5, IC-004691.2017.02.000/6, NF-009301.2017.02.000/8, IC-000316.2017.02.001/9, IC-000892.2017.02.001/2, IC-001078.2017.02.001/1, IC-000436.2017.02.002/2, IC-000723.2017.02.002/0, NF-001155.2017.02.002/8, IC-000177.2017.02.005/6, NF-000232.2018.02.000/1, IC-001269.2014.02.000/1, IC-007704.2016.02.000/5, PP-007512.2017.02.000/8, IC-000512.2017.02.002/0, IC-000649.2017.02.002/5, NF-001053.2017.02.002/0, NF-000627.2017.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - PP-000258.2011.03.006/2, IC-003156.2014.03.000/9, IC-000053.2014.03.010/5, IC-003049.2015.03.000/3, IC-000127.2015.03.001/2, IC-000317.2015.03.001/1, IC-000509.2015.03.007/9, IC-000749.2016.03.000/0, IC-002952.2016.03.000/0, IC-004271.2016.03.000/3, IC-004337.2016.03.000/8, IC-000180.2016.03.001/4, IC-000633.2016.03.001/8, IC-000869.2016.03.001/4, IC-000184.2016.03.007/0, IC-000508.2016.03.009/4, IC-001533.2017.03.000/8, IC-002044.2017.03.000/1, IC-002257.2017.03.000/9, IC-003577.2017.03.000/1, IC-000251.2017.03.001/0, IC-000313.2017.03.001/1, IC-000342.2017.03.001/7, IC-000633.2017.03.001/0, IC-000134.2017.03.004/9, IC-000187.2017.03.006/6, IC-000458.2017.03.010/0, NF-000516.2017.03.010/7, NF-000075.2018.03.000/9, NF-000024.2018.03.006/1, IC-000330.2014.03.002/0, IC-000923.2016.03.000/4, IC-000301.2016.03.001/9, IC-000718.2016.03.002/4, IC-000212.2016.03.010/4, IC-001912.2017.03.000/9, IC-002177.2017.03.000/4, IC-002510.2017.03.000/7, NF-002682.2017.03.000/0, NF-004759.2017.03.000/2, IC-000322.2017.03.001/2, IC-000611.2017.03.007/9, PP-000442.2017.03.010/5, IC-000454.2014.03.010/7, IC-000534.2015.03.001/3, IC-000108.2015.03.002/5, IC-000261.2015.03.009/9, IC-000984.2016.03.000/4, IC-004603.2016.03.000/9, IC-000203.2016.03.001/3, IC-000022.2016.03.002/5, IC-000315.2016.03.006/6, IC-000348.2016.03.010/2, IC-000123.2017.03.000/1, IC-001391.2017.03.000/0, IC-001470.2017.03.000/0, PP-005032.2017.03.000/9, PP-000345.2017.03.010/6, IC-000825.2015.03.001/3, PP-000837.2017.03.002/3, PP-000160.2017.03.005/6, IC-000458.2017.03.007/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000094.2010.04.006/2, IC-000114.2011.04.007/2, IC-001960.2012.04.000/1, IC-000476.2013.04.004/6, IC-001116.2014.04.000/7, IC-001571.2014.04.000/8, IC-002006.2014.04.000/1, IC-002236.2014.04.000/5, IC-002716.2014.04.000/9, IC-003094.2014.04.000/6, IC-000616.2015.04.000/7, IC-000652.2015.04.000/0, IC-000733.2015.04.000/0, IC-001506.2015.04.000/1, PP-001717.2015.04.000/8, IC-003322.2015.04.000/4, IC-003424.2015.04.000/2, IC-003740.2015.04.000/6, IC-003863.2015.04.000/1, IC-000267.2015.04.005/5, IC-000473.2015.04.006/4, IC-000517.2016.04.000/1, IC-000763.2016.04.000/5, IC-001403.2016.04.000/0, IC-001405.2016.04.000/0, IC-002088.2016.04.000/7, IC-002220.2016.04.000/0, IC-002647.2016.04.000/0, IC-002661.2016.04.000/0, IC-003071.2016.04.000/0, IC-003366.2016.04.000/3, IC-004282.2016.04.000/5, IC-004411.2016.04.000/0, IC-004559.2016.04.000/6, IC-004649.2016.04.000/7, IC-004689.2016.04.000/2, IC-004743.2016.04.000/2, PP-004750.2016.04.000/1, IC-000218.2016.04.004/7, IC-000394.2016.04.004/3, IC-000690.2016.04.006/8, IC-000081.2016.04.008/7, IC-000230.2016.04.008/4, IC-000232.2016.04.008/1, IC-000289.2016.04.008/2, IC-000108.2017.04.000/0, IC-000110.2017.04.000/3, IC-000205.2017.04.000/6, PP-000415.2017.04.000/0, IC-000662.2017.04.000/3, IC-001064.2017.04.000/6, IC-001146.2017.04.000/2, IC-001271.2017.04.000/0, IC-001351.2017.04.000/6, PP-001369.2017.04.000/6, PP-001478.2017.04.000/4, IC-001579.2017.04.000/6, IC-001753.2017.04.000/5, IC-002291.2017.04.000/1, IC-002325.2017.04.000/6, IC-002433.2017.04.000/9, PP-002480.2017.04.000/4, IC-002580.2017.04.000/1, PP-002766.2017.04.000/6, PP-002862.2017.04.000/1, IC-002996.2017.04.000/0, PP-003110.2017.04.000/6, PP-003558.2017.04.000/4, IC-003714.2017.04.000/1, NF-003765.2017.04.000/0, PP-003876.2017.04.000/8, PP-004017.2017.04.000/5, NF-004274.2017.04.000/2, NF-004413.2017.04.000/2, NF-004454.2017.04.000/3, NF-004513.2017.04.000/0, NF-004524.2017.04.000/1, NF-004563.2017.04.000/1, PP-004604.2017.04.000/6, NF-004616.2017.04.000/3, IC-004618.2017.04.000/5, NF-004659.2017.04.000/5, NF-004919.2017.04.000/1, IC-000038.2017.04.002/5, IC-000124.2017.04.002/2, PP-000312.2017.04.002/9, PP-000348.2017.04.002/8, NF-000414.2017.04.002/9, PP-000196.2017.04.003/6, IC-000017.2017.04.004/3, IC-000044.2017.04.004/6, IC-000133.2017.04.005/8, IC-000642.2017.04.006/8, NF-000267.2017.04.007/2, IC-000099.2017.04.008/7, IC-000121.2017.04.008/8, IC-000178.2017.04.008/3, IC-000179.2017.04.008/0, IC-000311.2017.04.008/1, IC-000372.2017.04.008/1, NF-000512.2017.04.008/4, NF-000004.2018.04.000/0, IC-000115.2011.04.001/3, IC-000494.2014.04.000/7, IC-000196.2014.04.006/0, IC-003616.2016.04.000/3, IC-004597.2016.04.000/0, IC-000007.2016.04.001/8, IC-000168.2016.04.004/0, IC-000444.2016.04.004/5, IC-000071.2016.04.005/6, IC-000146.2016.04.006/0, IC-000411.2016.04.007/1, IC-001076.2017.04.000/3, IC-001128.2017.04.000/0, PP-001305.2017.04.000/5, IC-001397.2017.04.000/3, IC-001931.2017.04.000/6, IC-002680.2017.04.000/0, IC-003660.2017.04.000/4, PP-003827.2017.04.000/2, IC-004006.2017.04.000/3, IC-000009.2017.04.001/9, PP-000037.2018.04.000/0, NF-000079.2018.04.007/3, IC-000128.2013.04.006/0, IC-000258.2016.04.000/2, IC-001700.2016.04.000/5, IC-002089.2016.04.000/2, IC-002389.2016.04.000/4, IC-004242.2016.04.000/0, IC-004581.2016.04.000/1, IC-000038.2016.04.005/4, IC-000076.2016.04.005/2, IC-000500.2016.04.006/4, IC-000078.2016.04.008/0, IC-000175.2017.04.000/9, IC-000326.2017.04.000/5, IC-001058.2017.04.000/1, IC-001488.2017.04.000/0, IC-002194.2017.04.000/0, IC-002911.2017.04.000/2, IC-002912.2017.04.000/8, PP-003756.2017.04.000/8, IC-000135.2017.04.001/8, IC-000212.2017.04.002/0, PP-000454.2017.04.004/5, IC-000333.2017.04.006/2, IC-000378.2014.04.004/9, IC-000587.2014.04.006/2, IC-002773.2016.04.000/4, IC-004338.2016.04.000/3, IC-004915.2016.04.000/8, IC-004934.2016.04.000/5, IC-001403.2017.04.000/1, IC-002570.2017.04.000/5, PP-003781.2017.04.000/0, NF-005058.2017.04.000/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-000354.2013.05.006/4, IC-000132.2013.05.007/1, IC-000030.2014.05.000/0, IC-000148.2016.05.005/3, IC-000259.2016.05.006/6, IC-001236.2017.05.000/4, IC-001540.2017.05.000/0, IC-002035.2017.05.000/2, IC-002187.2017.05.000/2, NF-002391.2017.05.000/0, IC-002561.2017.05.000/6, IC-002590.2017.05.000/0, NF-003242.2017.05.000/5, NF-003327.2017.05.000/7, NF-003341.2017.05.000/7, NF-003347.2017.05.000/0, IC-003377.2017.05.000/9, NF-000247.2017.05.003/6, NF-000704.2017.05.006/1, NF-000002.2018.05.003/0, NF-000096.2018.05.006/9, IC-001580.2014.05.000/0, IC-000299.2014.05.006/0, IC-000967.2016.05.000/2, IC-000329.2016.05.004/0, IC-000632.2017.05.000/7, IC-001199.2017.05.000/1, PP-000045.2017.05.007/9, IC-000202.2015.05.004/0, IC-000006.2016.05.004/6, IC-000317.2016.05.006/2, IC-001992.2017.05.000/1, IC-002571.2017.05.000/2, IC-002768.2017.05.000/9, IC-003083.2017.05.000/1, IC-000220.2017.05.007/0, IC-000179.2010.05.000/0, IC-002245.2016.05.000/1, IC-003449.2017.05.000/8 - PRT 6ª Região-PE - PP-001400.2017.06.000/8, IC-001635.2017.06.000/9, PP-002380.2017.06.000/0, IC-003059.2017.06.000/6, NF-004050.2017.06.000/5, IC-000027.2017.06.002/0, IC-000675.2017.06.002/9, NF-000787.2017.06.002/7, NF-000806.2017.06.002/0, NF-000020.2018.06.001/1, NF-000007.2018.06.002/1, NF-000135.2015.06.002/3, IC-000520.2016.06.002/0, IC-003022.2017.06.000/9, IC-003424.2017.06.000/9, NF-004069.2017.06.000/0, NF-004107.2017.06.000/9, IC-000201.2017.06.001/9, IC-000291.2017.06.002/5, IC-000448.2017.06.002/0, PP-000613.2017.06.002/2, IC-000766.2017.06.002/6, NF-000089.2018.06.000/4, NF-000111.2018.06.000/0, IC-001463.2016.06.000/0, IC-001922.2016.06.000/6, IC-002943.2017.06.000/4, IC-000008.2017.06.001/2, IC-000727.2017.06.002/3, NF-000791.2017.06.002/6, NF-000801.2017.06.002/9, NF-000826.2017.06.002/5, NF-000832.2017.06.002/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-000766.2012.07.000/2, IC-001567.2014.07.000/8, IC-000294.2016.07.001/3, IC-001109.2017.07.000/7, PP-001504.2017.07.000/9, PP-002029.2017.07.000/0, PP-002459.2017.07.000/9, PP-002858.2017.07.000/2, PP-000282.2017.07.001/6, IC-000048.2017.07.002/9, PP-000145.2017.07.002/6, NF-000247.2017.07.002/7, IC-000271.2015.07.000/9, IC-001189.2015.07.000/4, IC-

001241.2016.07.000/4, IC-001397.2016.07.000/6, IC-001853.2016.07.000/5, PP-000181.2009.07.002/3, IC-000047.2013.07.001/3, IC-001869.2014.07.000/0, IC-001669.2016.07.000/0, PP-001781.2017.07.000/8, PP-002305.2017.07.000/8, PP-002694.2017.07.000/1 - PRT 8ª Região-PA - IC-000207.2013.08.003/6, IC-000060.2014.08.003/9, IC-000316.2015.08.001/4, IC-000295.2015.08.002/1, PP-000164.2017.08.000/6, IC-000366.2017.08.000/5, IC-000439.2017.08.000/0, IC-000713.2017.08.000/2, IC-000733.2017.08.000/7, PP-000918.2017.08.000/0, IC-001238.2017.08.000/8, PP-000091.2017.08.001/8, IC-000156.2017.08.002/0, IC-000215.2014.08.001/3, IC-000266.2015.08.000/1, IC-001115.2015.08.000/8, IC-001674.2015.08.000/7, IC-000104.2015.08.003/9, IC-000555.2016.08.000/5, IC-000063.2016.08.001/0, IC-000164.2016.08.003/6, IC-001626.2017.08.000/0, IC-000072.2017.08.001/9, IC-000159.2017.08.002/0, IC-000246.2017.08.002/4, IC-000073.2018.08.000/8, NF-000132.2018.08.000/7, NF-000014.2018.08.001/8, IC-000078.2011.08.001/2, IC-000183.2015.08.003/6, IC-000049.2016.08.001/1, IC-000854.2017.08.000/6, IC-000931.2017.08.000/0, IC-001024.2017.08.000/5, IC-001208.2017.08.000/9, PP-002038.2017.08.000/1, IC-000033.2017.08.003/7, PP-001183.2017.08.000/5 - PRT 9ª Região-PR - PP-000608.2011.09.000/4, IC-001162.2012.09.000/9, IC-002287.2014.09.000/8, IC-002545.2014.09.000/3, IC-000159.2014.09.007/0, IC-000146.2015.09.000/0, IC-002585.2015.09.000/0, IC-000240.2015.09.001/1, IC-000325.2015.09.001/7, IC-000035.2015.09.004/9, IC-000175.2015.09.007/2, IC-000208.2016.09.000/5, IC-001268.2016.09.000/6, IC-002636.2016.09.000/3, IC-002726.2016.09.000/4, IC-003880.2016.09.000/5, PP-003942.2016.09.000/8, IC-003984.2016.09.000/4, IC-004044.2016.09.000/1, PP-004058.2016.09.000/0, IC-004131.2016.09.000/6, IC-004174.2016.09.000/8, IC-000107.2016.09.001/1, IC-000527.2016.09.001/9, IC-000542.2016.09.001/1, PP-000548.2016.09.003/1, IC-000579.2016.09.003/0, IC-000089.2016.09.004/2, IC-000131.2016.09.004/8, IC-000050.2016.09.006/6, IC-000008.2016.09.007/5, IC-000210.2016.09.007/8, IC-000367.2016.09.007/7, IC-000122.2016.09.010/4, IC-000145.2016.09.010/8, IC-000663.2017.09.000/2, IC-001083.2017.09.000/9, IC-001217.2017.09.000/0, IC-001422.2017.09.000/4, PP-001594.2017.09.000/7, IC-002055.2017.09.000/9, IC-002407.2017.09.000/7, PP-002461.2017.09.000/2, IC-002512.2017.09.000/3, IC-002567.2017.09.000/2, IC-002619.2017.09.000/9, IC-002669.2017.09.000/0, IC-002691.2017.09.000/6, PP-002846.2017.09.000/6, IC-003128.2017.09.000/1, NF-003328.2017.09.000/6, NF-003439.2017.09.000/5, NF-003777.2017.09.000/1, IC-000116.2017.09.001/5, IC-000180.2017.09.001/8, IC-000359.2017.09.001/0, IC-000450.2017.09.001/0, IC-000467.2017.09.001/2, IC-000478.2017.09.001/6, IC-000175.2017.09.003/4, PP-000402.2017.09.003/9, IC-000147.2017.09.004/6, IC-000268.2017.09.004/5, IC-000312.2017.09.004/9, IC-000322.2017.09.004/6, NF-000372.2017.09.004/2, NF-000373.2017.09.004/9, IC-000165.2017.09.005/9, IC-000049.2017.09.006/7, IC-000046.2017.09.007/7, IC-000049.2017.09.007/9, IC-000106.2017.09.007/3, IC-000112.2017.09.007/5, IC-000131.2017.09.007/3, IC-000148.2017.09.007/5, IC-000318.2017.09.007/0, IC-000391.2017.09.007/3, IC-000166.2017.09.008/8, IC-000195.2017.09.008/3, IC-000441.2008.09.004/2, IC-000020.2012.09.000/6, IC-000316.2014.09.001/0, IC-000346.2014.09.001/5, IC-000561.2014.09.001/0, IC-000573.2014.09.001/4, IC-000517.2015.09.001/9, IC-001851.2016.09.000/5, IC-003474.2016.09.000/1, IC-000287.2016.09.004/0, IC-000168.2016.09.010/1, IC-000249.2016.09.010/1, IC-001005.2017.09.000/9, PP-001433.2017.09.000/6, PP-001939.2017.09.000/5, PP-002450.2017.09.000/0, IC-002485.2017.09.000/7, PP-002552.2017.09.000/9, PP-003492.2017.09.000/5, PP-003645.2017.09.000/4, IC-000531.2017.09.001/0, IC-000176.2017.09.005/2, IC-000271.2017.09.005/9, NF-000108.2018.09.000/2, NF-000124.2018.09.000/1, IC-000479.2013.09.001/1, IC-000189.2014.09.010/7, IC-002506.2015.09.000/5, IC-002985.2015.09.000/0, IC-000099.2015.09.005/9, IC-000025.2015.09.006/4, IC-000105.2015.09.010/6, IC-003649.2016.09.000/4, IC-000199.2016.09.007/5, IC-000213.2017.09.000/3, PP-003264.2017.09.000/2, IC-000383.2017.09.001/3, PP-000237.2017.09.003/6, IC-000089.2017.09.005/8, IC-000151.2017.09.007/8, IC-000212.2017.09.007/3, IC-000303.2017.09.007/0, IC-000153.2017.09.009/2, NF-000248.2018.09.000/0, IC-000278.2015.09.000/3, IC-003786.2016.09.000/0, IC-000090.2016.09.003/3, PP-001944.2017.09.000/4, NF-003857.2017.09.000/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-000251.2012.10.002/8, IC-000942.2013.10.000/0, IC-000216.2013.10.002/3, IC-000022.2013.10.003/5, IC-002086.2015.10.000/2, IC-000038.2015.10.002/3, IC-000088.2015.10.002/4, IC-000173.2015.10.002/5, IC-001418.2016.10.000/1, IC-001464.2016.10.000/1, IC-002167.2016.10.000/4, IC-002652.2016.10.000/7, IC-000078.2016.10.002/0, IC-000090.2017.10.000/0, IC-000434.2017.10.000/6, IC-001067.2017.10.000/0, IC-001076.2017.10.000/1, IC-001552.2017.10.000/3, PP-001599.2017.10.000/7, IC-001605.2017.10.000/5, PP-001662.2017.10.000/7, IC-001681.2017.10.000/4, IC-002351.2017.10.000/1, IC-002384.2017.10.000/7, NF-002492.2017.10.000/0, NF-002686.2017.10.000/0, NF-002764.2017.10.000/3, IC-002986.2017.10.000/1, PP-000143.2017.10.001/0, NF-000337.2017.10.001/5, IC-000121.2017.10.002/1, IC-001167.2016.10.000/6, IC-001369.2016.10.000/1, PP-002135.2016.10.000/4, IC-002676.2016.10.000/1, IC-000042.2016.10.002/1, IC-002038.2017.10.000/5, IC-000124.2013.10.000/3, IC-001551.2016.10.000/6, IC-002336.2016.10.000/4, IC-000123.2016.10.002/1, PP-002875.2017.10.000/2, NF-000331.2018.10.000/1, NF-000027.2018.10.001/8, IC-002353.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região-AM - IC-000143.2006.11.000/7, IC-000063.2012.11.000/0, IC-000691.2012.11.000/4, IC-000141.2015.11.000/5, IC-000889.2015.11.000/2, IC-001464.2015.11.000/8, IC-001545.2015.11.000/8, IC-000087.2016.11.000/0, IC-001178.2016.11.000/6, NF-001017.2017.11.000/7, IC-001408.2012.11.000/6, IC-000610.2015.11.000/8, IC-000348.2016.11.000/9, IC-000112.2017.11.000/5, IC-000370.2011.11.000/6, IC-000483.2014.11.000/9, NF-000980.2017.11.000/9, IC-001195.2017.11.000/4, IC-000106.2017.11.001/1, IC-000233.2017.11.001/2, NF-000275.2017.11.001/4, IC-000203.2017.11.001/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000330.2010.12.000/5, IC-000118.2012.12.004/3, IC-000094.2013.12.004/1, IC-000126.2013.12.004/0, IC-000041.2015.12.000/2, IC-000423.2015.12.001/7, IC-000256.2015.12.004/6, IC-000442.2016.12.000/0, IC-000110.2016.12.001/9, PP-001138.2017.12.000/0, PP-001254.2017.12.000/9, PP-001256.2017.12.000/0, IC-001525.2017.12.000/7, IC-001625.2017.12.000/4, IC-000237.2017.12.003/5, IC-000063.2017.12.004/4, IC-000355.2017.12.005/1, IC-000135.2004.12.000/8, IC-000053.2011.12.004/4, IC-000831.2015.12.000/6, IC-000183.2015.12.005/0, IC-000205.2016.12.000/3, IC-000672.2016.12.001/6, IC-000515.2017.12.000/8, IC-001318.2008.12.000/1, IC-000803.2010.12.000/3, IC-000687.2012.12.000/6, IC-000184.2014.12.004/4, IC-000338.2014.12.004/0, IC-000787.2017.12.000/8, PP-000790.2017.12.000/0, PP-001358.2017.12.000/8, IC-000062.2017.12.004/7, NF-000342.2017.12.005/5, IC-000770.2011.12.000/0, IC-000648.2016.12.000/4, IC-000274.2016.12.002/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-010114.2008.13.000/8, IC-000553.2011.13.000/9, IC-000717.2011.13.000/1, IC-000439.2012.13.000/7, IC-000824.2012.13.000/0, IC-000191.2013.13.000/8, IC-000313.2013.13.000/9, IC-000582.2014.13.000/2, IC-001374.2014.13.000/1, IC-001422.2014.13.000/6, IC-001560.2014.13.000/8, IC-000245.2015.13.000/0, IC-000417.2015.13.000/8, IC-000629.2015.13.000/4, IC-001032.2015.13.000/5, IC-001611.2015.13.000/0, IC-001662.2015.13.000/8, IC-001851.2015.13.000/0, IC-000024.2016.13.000/3, IC-000213.2016.13.000/9, IC-000504.2016.13.000/2, IC-000750.2016.13.000/0, IC-001189.2016.13.000/4, IC-001260.2016.13.000/0, IC-001352.2016.13.000/1, IC-001377.2016.13.000/1, IC-001447.2016.13.000/0, IC-001637.2016.13.000/8, IC-001678.2016.13.000/9, IC-001858.2016.13.000/0, IC-000178.2017.13.000/9, IC-000285.2017.13.000/5, IC-000462.2017.13.000/8, IC-000675.2017.13.000/0, IC-000696.2017.13.000/1, IC-000710.2017.13.000/3, IC-000855.2017.13.000/2, IC-001189.2017.13.000/6, IC-001207.2017.13.000/1, IC-000107.2017.13.001/0, IC-000513.2017.13.001/4, IC-000233.2013.13.002/1, IC-001196.2014.13.000/0, PP-000305.2017.13.001/3, IC-000007.2012.13.000/9, IC-000473.2012.13.000/8, PP-001091.2017.13.000/1, IC-000203.2013.13.001/1, IC-000308.2017.13.001/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000320.2012.14.000/5, IC-000338.2012.14.000/3, IC-000246.2013.14.000/2, IC-000417.2014.14.000/6, IC-000320.2014.14.002/7, IC-000388.2015.14.002/4, IC-000810.2016.14.000/0, IC-000293.2017.14.002/7, IC-000317.2014.14.002/4, IC-000592.2016.14.000/6, IC-000263.2017.14.000/9, IC-000177.2012.14.000/0, IC-000779.2012.14.000/1, IC-000244.2014.14.001/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000611.2012.15.008/5, IC-000422.2014.15.000/2, IC-001522.2014.15.000/0, IC-000263.2015.15.001/2, IC-000750.2015.15.002/5, IC-000552.2015.15.007/2, IC-001362.2016.15.000/4, IC-002078.2016.15.000/0, IC-003555.2016.15.000/5, IC-003572.2016.15.000/1, IC-003788.2016.15.000/5, IC-003803.2016.15.000/4, IC-004087.2016.15.000/7, IC-000180.2016.15.002/0, IC-000266.2016.15.002/2, IC-000345.2016.15.002/0, IC-000644.2016.15.002/8, IC-000175.2016.15.004/1, IC-000634.2016.15.006/3, IC-000449.2016.15.007/4, IC-000969.2016.15.008/8, IC-000247.2017.15.000/0, IC-000468.2017.15.000/8, IC-001299.2017.15.000/6, PP-001994.2017.15.000/0, IC-003455.2017.15.000/0, PP-003566.2017.15.000/9, PP-003736.2017.15.000/4, PP-000648.2017.15.001/8, PP-000766.2017.15.001/8, NF-001059.2017.15.001/3, PP-000391.2017.15.002/3, PP-000392.2017.15.002/0, IC-000717.2017.15.002/6, NF-001081.2017.15.002/6, PP-000280.2017.15.003/0, IC-000098.2017.15.004/0, IC-000422.2017.15.005/1, IC-000684.2017.15.006/2, IC-000773.2017.15.006/7, IC-000059.2017.15.008/9, IC-000237.2017.15.008/9, IC-000343.2017.15.008/9, IC-000352.2017.15.008/0, IC-000584.2017.15.008/0, IC-000689.2017.15.008/0, NF-000052.2018.15.001/5, NF-000035.2018.15.002/1, IC-000364.2014.15.003/0, IC-000430.2015.15.008/5, IC-001535.2016.15.000/6, IC-000367.2016.15.001/9, IC-000004.2016.15.004/5, IC-000042.2016.15.007/5, IC-000142.2016.15.007/5, PP-000890.2017.15.001/0, PP-001006.2017.15.001/5, PP-000019.2018.15.000/2, IC-001078.2014.15.001/5, IC-000466.2014.15.002/3, IC-000044.2015.15.001/0, IC-000485.2015.15.001/6, IC-000005.2015.15.002/5, IC-002419.2016.15.000/6, IC-000572.2016.15.001/0, IC-000580.2016.15.002/3, IC-000257.2016.15.003/0, IC-003612.2017.15.000/2, IC-000262.2017.15.003/8, PP-000537.2017.15.003/2, IC-000592.2017.15.008/5, IC-000810.2017.15.008/9, IC-000574.2016.15.007/2, PP-003917.2017.15.000/1, PP-000179.2018.15.000/0, NF-000072.2018.15.002/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000798.2013.16.000/4, IC-000328.2014.16.000/3, IC-000343.2014.16.001/4, IC-000616.2015.16.000/0, IC-000233.2016.16.000/6, PP-000061.2017.16.000/3, IC-000405.2017.16.000/6, NF-000444.2017.16.000/9, IC-000449.2017.16.000/0, NF-001014.2017.16.000/1, NF-001234.2017.16.000/9, NF-000097.2017.16.002/3, NF-000060.2018.16.000/0, IC-000149.2016.16.000/3, NF-000608.2017.16.000/1, PP-000912.2017.16.000/5, NF-001242.2017.16.000/4, IC-001311.2017.16.000/7, NF-000033.2018.16.000/7, NF-000022.2018.16.002/3, NF-000420.2017.16.000/9, NF-000765.2017.16.000/4, NF-000791.2017.16.000/0, NF-001228.2017.16.000/4, IC-001286.2017.16.000/1, NF-001293.2017.16.000/1, NF-001356.2017.16.000/0, NF-001495.2017.16.000/7, NF-000097.2018.16.000/5, NF-000024.2018.16.002/8, IC-000164.2012.16.002/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-001099.2011.17.000/7, IC-001235.2014.17.000/7, IC-000369.2016.17.000/5, IC-000484.2016.17.000/6, IC-001048.2016.17.000/9, IC-001471.2016.17.000/9, IC-000134.2017.17.000/8, IC-000704.2017.17.000/5, IC-000724.2017.17.000/0, PP-000951.2017.17.000/9, PP-001020.2017.17.000/4, PP-001065.2017.17.000/7, PP-001073.2017.17.000/2, PP-001076.2017.17.000/9, PP-001150.2017.17.000/0, PP-001203.2017.17.000/2, PP-001476.2017.17.000/8, NF-001637.2017.17.000/2, IC-000209.2014.17.003/2, IC-000725.2015.17.000/0, IC-000348.2015.17.003/6, IC-001240.2016.17.000/0, IC-000362.2017.17.000/3, IC-000835.2017.17.000/1, PP-001111.2017.17.000/0, PP-001385.2017.17.000/1, NF-001721.2017.17.000/0, IC-000142.2017.17.001/0, IC-000243.2017.17.003/1, NF-000029.2018.17.000/4, IC-000621.2016.17.000/0, IC-000931.2016.17.000/1, IC-001383.2016.17.000/9, IC-001489.2016.17.000/9, IC-000464.2017.17.000/4, PP-001174.2017.17.000/5, PP-001223.2017.17.000/5, PP-001252.2017.17.000/9, PP-001320.2017.17.000/6, IC-000064.2017.17.001/8, IC-000223.2017.17.003/7, IC-000776.2012.17.000/5, IC-000445.2014.17.003/2, IC-000269.2015.17.003/9, IC-000385.2016.17.000/4, IC-000715.2017.17.000/9, IC-000026.2017.17.003/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000578.2014.18.000/8, IC-000281.2014.18.001/4, IC-000340.2014.18.001/7, IC-000450.2014.18.002/0, IC-000682.2016.18.000/0, IC-001332.2016.18.000/0, IC-000090.2016.18.002/2, IC-000129.2016.18.002/3, IC-000154.2016.18.002/7, IC-000168.2016.18.002/0, IC-000267.2016.18.002/1, IC-000275.2016.18.002/6, IC-000290.2016.18.002/9, IC-000357.2017.18.000/9, IC-000524.2017.18.000/4, IC-000655.2017.18.000/0, NF-001801.2017.18.000/3, IC-000034.2017.18.001/5, NF-000231.2017.18.001/6, NF-000244.2017.18.001/2, IC-000058.2017.18.002/1, IC-000248.2017.18.002/6, IC-000097.2017.18.003/8, IC-000219.2017.18.003/9, IC-000356.2013.18.001/0, IC-002043.2014.18.000/4, IC-000856.2016.18.000/0, IC-000361.2016.18.003/0, IC-000475.2017.18.000/9, IC-001108.2017.18.000/0, IC-002282.2017.18.000/4, NF-002314.2017.18.000/8, IC-000294.2017.18.003/5, IC-000359.2017.18.003/6, IC-000387.2017.18.003/5, NF-000087.2018.18.000/0, IC-000576.2013.18.000/2, IC-000592.2013.18.000/1, IC-000328.2014.18.001/3, IC-000586.2015.18.000/5, IC-000699.2015.18.000/0, IC-001578.2015.18.000/0, IC-001855.2016.18.000/5, IC-001436.2017.18.000/0, IC-002245.2017.18.000/5, IC-000337.2017.18.002/0, IC-000099.2017.18.003/2, NF-000173.2018.18.000/4, IC-000086.2016.18.002/8, NF-000127.2018.18.000/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-001297.2017.19.000/8, IC-001175.2017.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001641.2013.20.000/2, IC-000367.2014.20.000/2, IC-000391.2016.20.000/1, IC-000588.2016.20.000/5, IC-001396.2016.20.000/5, IC-002127.2016.20.000/0, IC-002128.2016.20.000/5, PP-002786.2016.20.000/6, IC-000126.2017.20.000/9, IC-000329.2017.20.000/4, PP-000679.2017.20.000/5, IC-001410.2017.20.000/0, NF-001435.2017.20.000/0, IC-001783.2017.20.000/3, NF-002042.2017.20.000/0, NF-000017.2018.20.000/1, NF-000089.2018.20.000/3, NF-000232.2018.20.000/1, IC-000585.2014.20.000/0, IC-001362.2015.20.000/2, IC-000848.2017.20.000/3, PP-000926.2017.20.000/4, NF-001271.2017.20.000/0, IC-000549.2015.20.000/0, IC-000355.2017.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000940.2014.21.000/3, IC-001103.2014.21.000/1, IC-001406.2014.21.000/0, IC-000727.2015.21.000/0, IC-000057.2015.21.002/7, IC-000584.2016.21.000/0, IC-000836.2016.21.000/1, PP-001653.2016.21.000/3, IC-000074.2016.21.002/5, IC-000088.2016.21.002/2, IC-000013.2017.21.000/0, IC-000134.2017.21.000/4, IC-000173.2017.21.000/7, IC-000212.2017.21.000/5, IC-

000609.2017.21.000/5, PP-000652.2017.21.000/7, IC-000800.2017.21.000/4, IC-001296.2017.21.000/8, IC-000046.2017.21.001/8, PP-000264.2017.21.001/2, IC-000101.2017.21.002/0, IC-000189.2017.21.002/9, NF-000267.2017.21.002/0, IC-001424.2013.21.000/0, IC-000430.2015.21.000/8, IC-000723.2015.21.000/4, IC-000488.2016.21.000/8, IC-000861.2016.21.000/1, IC-001350.2016.21.000/5, IC-001452.2016.21.000/3, IC-001655.2016.21.000/4, PP-001113.2017.21.000/3, IC-001207.2017.21.000/6, PP-001362.2017.21.000/4, IC-001375.2017.21.000/7, IC-000354.2017.21.001/3, IC-000244.2014.21.000/1, PP-000202.2015.21.000/2, IC-000560.2016.21.000/0, IC-000695.2016.21.000/2, IC-001045.2016.21.000/4, IC-001588.2016.21.000/2, IC-001702.2016.21.000/3, IC-001733.2016.21.000/8, PP-000745.2017.21.000/7, NF-001146.2017.21.000/9, IC-001580.2017.21.000/0, IC-000183.2017.21.001/2, IC-000847.2016.21.000/5, IC-000025.2017.21.002/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000127.2013.22.000/6, IC-000337.2015.22.000/5, IC-000040.2015.22.001/9, IC-001341.2016.22.000/2, IC-001826.2016.22.000/3, IC-000616.2017.22.000/4, IC-001216.2017.22.000/5, IC-000176.2012.22.001/1, IC-000631.2014.22.000/9, IC-000729.2016.22.000/6, PP-000231.2016.22.001/0, IC-001256.2017.22.000/0, IC-000874.2015.22.000/6, IC-000555.2016.22.000/6, IC-001777.2016.22.000/3, IC-000075.2016.22.001/3, IC-001078.2017.22.000/0, IC-001289.2017.22.000/6, IC-000795.2016.22.000/1, PP-000224.2017.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT - IC-000737.2015.23.000/9, IC-000149.2015.23.001/6, IC-000129.2015.23.002/1, IC-000022.2015.23.005/2, IC-000893.2016.23.000/8, IC-000267.2016.23.001/0, IC-000190.2016.23.004/4, IC-000595.2017.23.000/9, IC-000887.2017.23.000/9, IC-000103.2017.23.001/6, IC-000156.2017.23.001/1, IC-000214.2017.23.001/8, IC-000589.2017.23.001/5, IC-000625.2017.23.001/4, IC-001163.2017.23.000/1, IC-000724.2014.23.000/0, IC-000209.2015.23.004/1, IC-001363.2016.23.000/4, IC-000474.2016.23.001/5, IC-000128.2017.23.004/7, IC-000022.2013.23.001/1, IC-000132.2015.23.005/9, NF-000024.2018.23.003/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000187.2015.24.001/5, IC-000644.2016.24.000/2, PP-000644.2017.24.000/5, IC-000152.2017.24.002/5, IC-000168.2015.24.001/7, IC-000009.2016.24.002/3, IC-000586.2017.24.000/9, PP-000258.2017.24.002/1, IC-000235.2017.24.002/8, PP-000041.2018.24.000/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA 7, DE 7 DE MARÇO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Vice-Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Regimento Interno, art.8º, §1º)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 38 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, os Ministros Aroldo Cedraz e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 6, referente à sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 1º e 7 de março de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.481/2013-9
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 034.569/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 006.076/2018-1
Interessado: J.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Motivo do sorteio: Resolução TCU nº 280/2016, artigos 8 a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 625.194/1996-9/R004
Recorrente: Cláudio Vallandro/ Sergio Alberto Vallandro
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.254/1999-0/R001
Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA - EIT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.254/1999-0/R002
Recorrente: QUEIROZ GALVAO S/A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.254/1999-0/R003
Recorrente: Armínio José Martins Prestes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.254/1999-0/R004
Recorrente: Milton Massao Kakuno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.494/2002-1/R001
Recorrente: Rita de Cássia Knabben
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 015.516/2011-3/R001
Recorrente: Eliane Oliveira da Silva/ Francisco Renato Guimarães Ramos/ Núbia Regina da Silva/ Regiane Lúcia Lôbo Guedes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.516/2011-3/R002
Recorrente: PATRICIA MARIA RIBEIRO DE CICCO/ RAIMUNDA MARIA ARAUJO BEZERRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.516/2011-3/R003
Recorrente: Luis Hiroshi Sakamoto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.392/2013-9/R006
Recorrente: Emanuel Dias de Oliveira E Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 003.392/2013-9/R007
Recorrente: Ricardo Quental Coutinho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.449/2013-3/R002
Recorrente: VERALUCIA ROCHA LIRA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.484/2013-8/R002
Recorrente: Zeno José Andrade Gonçalves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 033.685/2013-4/R002
Recorrente: ALINE PATRICIA DE FREITAS SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.685/2013-4/R003
Recorrente: ILZENETE ANDRADE MENESES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.685/2013-4/R004
Recorrente: Gustavo Fernandes Rosado Coelho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.685/2013-4/R005
Recorrente: Fred Guedes Cunha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R005
Recorrente: Cláudio Roberto Rebelo de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R006
Recorrente: Antonio Marcos Freire Gomes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R007
Recorrente: Joaby Gomes Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R009
Recorrente: Magno José Guedes Barreto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R010
Recorrente: Julita Correia Feitosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R012
Recorrente: Gustavo Rocha Aquino González
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.320/2014-9/R013
Recorrente: Manoel Carlos Neri da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.935/2015-0/R001
Recorrente: RUBENS SÉRGIO RASSELI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.935/2015-0/R002
Recorrente: REINALDO CENTODUCATTE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.312/2015-2/R002
Recorrente: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.312/2015-2/R003
Recorrente: Carlos Arthur Nuzman
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R001
Recorrente: Frederico Pires da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R002
Recorrente: Ricardo Cezar Britto Lopes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R003
Recorrente: ROBERTO COSTA DE SOUZA LEAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R004
Recorrente: SERGIO LOPES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R005
Recorrente: NILO EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R006
Recorrente: TURIANO MOSS BARROSO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R007
Recorrente: NARA ENI PACHECO DE SIQUEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R008
Recorrente: ROSSINELIO LOPES DA FONTE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R009
Recorrente: EDUARDO OGANDO RIVAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R010
Recorrente: ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.361/2015-3/R013
Recorrente: PEDRO GHERARDI NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 026.446/2015-4/R003
Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.118/2016-6/R001
Recorrente: José de Oliveira Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.729/2016-5/R001
Recorrente: Ilana Trombka
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.729/2016-5/R002
Recorrente: Vicente Alves de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.605/2017-9/R001
Recorrente: CELESTE FILOMENA CRUZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.605/2017-9/R002
Recorrente: BEATRIZ BIZZOTTO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.234/2017-1/R001
Recorrente: CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2017, com destaque para o Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas - Fiscobras/2017.

Registro da execução da Análise Setorial - conjunto de fiscalizações do tipo levantamento, com vistas a subsidiar o capítulo das Contas de Governo de 2017, a serem relatadas pelo Ministro Vital do Rêgo.

Divulgado, no dia 1º de março último, o relatório de avaliação do alcance das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que comprovou o atendimento pleno, em relação a 2017, dos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95, de 2016, tanto pelo TCU quanto por todos os demais Órgãos e Poderes da Administração Pública Federal.

Assinatura da Portaria-TCU 65/2018, que dispõe sobre orientações para a elaboração da prestação de contas referentes ao exercício de 2017, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

Lançamento, no dia 5 de março, na sede do Tribunal, do sistema e-Pessoal, etapa final, com participação do Secretário Executivo Substituto do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, José Marcelo Castro de Carvalho e do Secretário-Geral de Controle Externo, Cláudio Souza Castello Branco.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria relativo ao exercício de 2017.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Bruno Dantas:

Esclarecimento quanto à notícia publicada na edição eletrônica da revista Portos e Navios, intitulada "Antaq lamenta declaração de ministro do TCU sobre normas adotadas no afretamento", reiterando que, não houve, na sessão do último dia 28 de fevereiro, menção ou ofensa a servidores da Antaq.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 399 a 413.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.886/2018-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-010.481/2016-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-000.056/2018-9, TC-010.482/2016-4 e TC-023.072/2017-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-012.180/2016-5, TC-014.971/2014-3, TC-018.515/2014-2 e TC-032.140/2017-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-007.929/2017-0 e TC-029.105/2017-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-001.278/2017-7, TC-010.371/2017-6, TC-013.623/2016-8, TC-017.282/2017-9, TC-025.204/2017-3, TC-029.790/2017-4, TC-031.404/2017-0 e TC-032.637/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-013.386/2017-4, que trata de representação acerca de fraudes nas licitações para a execução de obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Giuseppe Giamundo Neto produziu sustentação oral em nome da empresa Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. Acórdão 414.

Na apreciação do processo TC-029.878/2016-0, que cuida de pedido de reexame interposto contra decisão que considerou improcedente representação que tratou de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico destinado à aquisição de caminhões rodoviários 4x2, compressores de ar, máquinas de solda elétrica e caminhões perfuratriz, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira não compareceu para produzir sustentação oral em nome da empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda. Acórdão 415.

Na apreciação do processo TC-029.438/2017-9, que trata de representação referente a suposta irregularidade ocorrida em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento, operação e manutenção da infraestrutura dos prédios do complexo Edifício Banco do Brasil, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Presidência indeferiu, com base no **caput** do art. 168 do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral requerido pelo Dr. André Puppin Macedo em nome de RCS Tecnologia Ltda., tendo em vista que o requerente não é parte nos autos. Acórdão 416.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-028.976/2016-9 (Ata nº 39/2017), que trata de consulta acerca da possibilidade, por parte dos militares integrantes do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica, de acesso às graduações superiores (promoção) cumulativamente com o direito de percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 417.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-013.386/2017-4 - Acórdão 414

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo e José Múcio Monteiro, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e o Presidente Raimundo Carreiro usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-029.878/2016-0 - Acórdão 415

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-029.438/2017-9 - Acórdão 416

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-028.976/2016-9 - Acórdão 417

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.346/2018-5 - Acórdão 418

TC-023.133/2015-5 - Acórdão 419

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

Às 15 horas e 56 minutos, o Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro, que se ausentou para comparecer ao Palácio do Planalto para receber a condecoração Ordem Nacional do Mérito Educativo.

TC-024.073/2014-8 - Acórdão 420

TC-035.019/2017-4 - Acórdão 421

TC-035.079/2017-7 - Acórdão 422

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-016.592/2017-4 - Acórdão 423

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, os Ministros Vital do Rêgo e Augusto Nardes, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva e o Ministro José Múcio Monteiro usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-011.097/2014-0 - Acórdão 424

TC-034.808/2016-7 - Acórdão 425

MINISTRA ANA ARRAES

TC-002.088/2018-5 - Acórdão 426

TC-015.726/2005-2 - Acórdão 427

TC-034.726/2016-0 - Acórdão 428

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-001.133/2015-2 - Acórdão 429

TC-011.829/2011-7 - Acórdão 430

TC-019.682/2014-0 - Acórdão 431

TC-031.587/2016-0 - Acórdão 437

Os Ministros Benjamin Zymler e Walton Alencar Rodrigues, os Ministros-Substitutos Weder de Oliveira e Augusto Sherman Cavalcanti e os Ministros Augusto Nardes e José Múcio Monteiro usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.212/2017-7 - Acórdão 432

TC-033.959/2017-0 - Acórdão 433

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-017.074/2015-0 - Acórdão 434

TC-023.266/2015-5 - Acórdão 435

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-025.773/2017-8 - Acórdão 436

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Vice-Presidente José Múcio Monteiro.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.278/2010-6 - Acórdão 438

TC-002.673/2012-6 - Acórdão 439

TC-003.225/2017-8 - Acórdão 440

TC-005.316/2018-9 - Acórdão 441 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-007.651/2002-0 - Acórdão 442

TC-011.388/2002-0 - Acórdão 443

TC-016.174/2016-0 - Acórdão 444

TC-022.112/2007-0 - Acórdão 445

TC-024.826/2017-0 - Acórdão 446

TC-030.018/2017-0 - Acórdão 447

TC-032.450/2014-1 - Acórdão 448

TC-034.460/2017-9 - Acórdão 449

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 399 a 413, apreciados por relação, e de nºs 414 a 449, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 399/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15; 16, inciso IV; 143, inciso V, alínea "e"; e 183, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar o prazo para cumprimento da determinação constante do item 9.5.1 do Acórdão 2.345/2017-Plenário por 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-004.710/2018-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-029.541/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Macapá - AP; Prefeitura Municipal de Mazagão - AP; Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP; Prefeitura Municipal de Pracuúba - AP; Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 1500/2015 - Plenário;
1.7.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 1500/2015 - Plenário;
1.7.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Funasa/AP);
1.7.4. encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 401/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente solicitação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232 do citado Regimento, e determinar o arquivamento deste processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-022.329/2017-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Magna Madalena Brasil Risucci (204.781.604-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 402/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 12/11/2012;
Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que o recorrente apresentou o recurso contra o Acórdão nº 4.393/2009- 2ª Câmara, em 29/12/2017;
Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de revisão foi apresentado intempestivamente;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão, e em dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-022.930/2006-4 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 007.629/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.628/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.630/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo (000.840.004-06); José Ferreira de Melo Neto (405.725.607-53); Pedro Ferreira de Melo Filho (107.651.664-53); Petrônio Tércio Bezerra de Melo Tinoco (307.442.704-30).
1.3. Recorrente: Petrônio Tércio Bezerra de Melo Tinoco (307.442.704-30).
1.4. Órgão/Entidade: Diretório Regional do PSDB/RN - JE; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.9. Representação legal: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (4183/OAB-RN) e outros, representando Petrônio Tércio Bezerra de Melo Tinoco; Pedro Lucas de Moura Soares (9350/OAB-RN) e outros, representando Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo; João Câncio Leite de Melo (368-A/OAB-RN), representando Pedro Ferreira de Melo Filho e Petrônio Tércio Bezerra de Melo Tinoco.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 13/09/2012;
Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que o recorrente apresentou o recurso contra o Acórdão nº 4.951/2012- 2ª Câmara em 30/10/2017;
Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de revisão foi apresentado intempestivamente;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão, e em dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, sem prejuízo da determinação consignada a seguir:

1. Processo TC-024.914/2007-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 004.600/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.137/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 004.599/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: José Petan Toledo Pizza (106.709.201-34); Renner Tavares e Cia Ltda (14.984.603/0001-80).
1.3. Recorrente: José Petan Toledo Pizza (106.709.201-34).
1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.9. Representação legal: Ildevan Pietro Gomes Luzardo Pizza (19.679-O/OAB-MT) e outros, representando José Petan Toledo Pizza.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.10.1. tornar sem efeito a multa objeto do subitem 9.4 do Acórdão 4951/2012-2ª Câmara, em razão da prescrição da pretensão punitiva do TCU.

ACÓRDÃO Nº 404/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 47, da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos enquanto perdurar a decisão judicial que suspendeu a cobrança da dívida decorrente do Acórdão 652/2011-Plenário, com as modificações efetuadas pelos Acórdãos 1.864/2016-Plenário e 993/2017-Plenário, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-026.925/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.756/2003-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Construtora Barbosa Mello Sa (17.185.786/0001-61); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Maria Izabel Meirelles de Mello (499.629.906-10); Maurício Guedes de Mello (098.183.166-49); Milton Teixeira Carneiro (133.679.516-68)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: Arthur Lima Guedes (18073/OAB-DF) e outros, representando Construtora Barbosa Mello Sa; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Milton Teixeira Carneiro, Flávio Góes Menicucci, Construtora Barbosa Mello Sa, Maurício Guedes de Mello e Maria Izabel Meirelles de Mello.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar à Conjur, com fundamento no art. 70, inciso IX, e § 4º, inciso II, da Resolução TCU 284/2016, que acompanhe o andamento do Agravo de Instrumento 0023588-75.2017.4.01.0000/MG e, em caso de decisão desfavorável aos agravantes, informe esse fato à SeinfraRodoviaAviação, para que essa unidade técnica autue os devidos processos de cobrança executiva.

ACÓRDÃO Nº 405/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo estipulado pelo acórdão 2658/2017-TCU-Plenário, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13/2/2018, até 14/3/2018, para atendimento à determinação contida no item 9.2 do acórdão supracitado, de acordo com o pronunciamento da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.876/2018-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar implementados os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 575/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-016.267/2017-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde;
1.6.2. Apensar definitivamente os presentes autos ao processo originário (TC 001.400/2017-7).

ACÓRDÃO Nº 407/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-017.920/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Silva Mallet (702.445.377-04); Fernando Mendes Garcia Neto (026.358.598-09); Ivo Bucaresky (002.077.087-11); Jaime Cesar de Moura Oliveira (144.649.958-88); Laura Gomes Castanheira (047.691.926-65); Patricia Ferrari Andreotti (222.672.178-99); Renato Alencar Porto (696.399.061-15); Ricardo Ferreira Borges (859.387.931-49); Varley Dias Sousa (045.551.326-02)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que adote as medidas abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 120 (cento e vinte dias), para que informe ao Tribunal as providências efetivamente adotadas:
1.7.1.1.implemente procedimentos de controle voltados a evitar o deferimento irregular de registro de medicamentos em processos nos quais a empresa interessada não tenha cumprido, no prazo regulamentar, exigência expedida pela área técnica (Achado III.3);
1.7.1.2.institua controles de modo a verificar, previamente à solicitação de pareceres de consultores externos remunerados, a completude da documentação apresentada no processo de registro de medicamento a fim de evitar que sejam aplicados recursos públicos em processos que não reúnam as condições necessárias para aprovação do pleito (Achado IV.1);
1.7.2. Dar ciência à Anvisa, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca:
1.7.2.1. das falhas identificadas nos processos de pedidos de registro de medicamentos genéricos e similares 25351.132260/2012-15, 25351.390462/2012-00, 25351.366173/2013-19, 25351.464755/2012-0, 25351.055328/2014-07, 25351.328788/2013-51, 25351.617757/2012-60, 25351.508940/2013-66, 25351.103001/2012-41, 25351.343851/2013-07, 25351.112621/2012-25, 25351.180224/2012-16, 25351.507385/2012-56, 25351.508981/2013-62, 25351.067066/2012-54, 25351.099349/2012-02, 25351.502721/2013-39, 25351.582289/2013-40, 25351.582539/2013-84, 25351.584600/2013-96 e 25351.440192/2013-16, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, informando-lhe que:
1.7.2.1.1.o não registro das devidas motivações para priorização desses processos afronta o disposto no artigo 50, inciso I, da Lei 9.784/1999 que trata da obrigação de que os atos administrativos sejam motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses (Achado III.1);
1.7.2.1.2.a não retirada em ordem cronológica dos referidos processos de suas respectivas filas de espera de análise afrontou os artigos 11 da RDC-Anvisa 28/2007 e 14 da RDC-Anvisa 57/2013, normativos vigentes à época dos fatos (Achado III.1);
1.7.2.2.do descumprimento da legislação identificado nos processos de registro de medicamentos 25351.644128/2013-12 e 25351.273580/2015-17, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, informando-lhe que a concessão excepcional de prosseguimento de análise de pedido de registro de medicamento em que a empresa interessada não respeitou o prazo processual para cumprimento de exigência, sob o motivo da relevância do pleito para a saúde pública e da garantia do acesso da população a medicamentos, conjugada com a abstenção de conceder encaminhamento semelhante à(s) empresa(s) que também incidiu(ram) na inobservância do prazo para cumprimento da exigência e, da mesma forma, ostentava(m) os pressupostos para perceber a concessão excepcional de prosseguimento do processo, afronta o disposto no artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Achado III.2);
1.7.3. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde (órgão vinculador) e à Anvisa;
1.7.4. Encerrar o processo e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo de determinar que a SecexSaúde promova o monitoramento das determinações proferidas.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 408/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.904/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Panatis Construções Ltda.
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 409/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as recomendações do acórdão 2.522/2017 - Plenário; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-005.800/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 410/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso, em desfavor do responsável Manoel Joaquim da Silva Filho, engenheiro agrônomo, servidor da referida autarquia e responsável pela emissão de laudo de avaliação da fazenda denominada Gleba Santa Helena, localizada nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda, no referido estado, por determinação do Acórdão 208/2008 - Plenário, em face de potencial prejuízo ao erário detectado em avaliação do imóvel realizada pela Controladoria-Geral da União (Laudo de Vistoria CGU/IMEA 5/2003),

Considerando que o referido laudo da CGU havia apontado indícios de irregularidades relativas a superdimensionamento de benfeitorias, indicação de benfeitorias inexistentes, descrições incorretas das culturas implantadas e dos relevos que deram margem a pagamentos superiores ao devido pela terra nua e benfeitorias, para fins de desapropriação para reforma agrária,

Considerando que em cumprimento à determinação deste Tribunal o Instituto realizou novos exames e laborou novos laudos de avaliação que culminaram no Relatório de TCE 4/2015, apontando-se dano ao erário da ordem de R$ 6.531.754,41 em valores originais do ano de 1995, época em que elaborado o laudo que serviu de base para a indenização judicial pela desapropriação do imóvel, pelo engenheiro agrônomo do Incra, Sr. Manoel Joaquim da Silva Filho,

Considerando que recebida a tomada de contas especial neste Tribunal no ano de 2016, passados 21 anos desde fatos reputados irregulares, a unidade técnica efetuou análise preliminar concluindo que o valor estimado no laudo do responsável em 1995 era divergente do que seria atribuível como valor de mercado, tomando como referência o valor cotado pelo Incra para fins da TCE, consistente na média de preços de seis imóveis com tamanhos e condições semelhantes de pastagens, tendo-se a essa ocasião efetuado ajustes que indicaram débito no montante de R$ 4.416.285,19,

Considerando que em face disso o responsável foi citado pela quantia original especificada pela secretaria, no montante de R$ 4.416.285,19, com dada de ocorrência em 14/12/1995, conforme Ofício 0762/2016-TCU/SECEX/MT, de 6/7/2016 (peça 13), com base em despacho autorizativo do titular da unidade técnica, proferido em 6/7/2016 (peça 12),

Considerando que examinadas as alegações de defesa apresentadas pelo responsável em instrução de peça 22, corroborada pelo pronunciamento do escalão dirigente da unidade à peça 23, concluiu a Secex/MT, em 6/9/2016, no sentido de que as presentes contas deveriam ser arquivadas, com fundamento no art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012 (com redação da norma à época da instrução), dando-se ciência ao Incra e ao responsável,

Considerando que as conclusões da secretaria, que embasaram referido posicionamento, consistiram no fato de que teria havido prejuízo à defesa pelo transcurso de prazo de mais de dez anos desde os fatos até sua primeira notificação, uma vez que não há evidências nos autos de que tenha sido o responsável ou qualquer outro agente notificado antes de 14/12/2005, data em que completariam dez anos desde os fatos reputados irregulares, bem como que a emissão do laudo avaliativo para fins de desapropriação, emitido pelo responsável, teria ocorrido em 1995, e, portanto, há mais de vinte anos, tendo-se o relatório do tomador atribuído responsabilidade apenas ao servidor que assinou o referido laudo, sem alcançar outros também envolvidos como o parecerista favorável às conclusões do laudo, o superintendente regional da entidade que o homologou, procuradores do Incra, diretores e presidente que atuaram nas fases seguintes com base no referido laudo, o ex-proprietário do imóvel que teria se beneficiado com os valores atribuídos na desapropriação, e todos os demais constantes da cadeia de atuação no processo judicial de desapropriação para fins da reforma agrária, cuja sentença já há muito transitou em julgado,

Considerando que na atual redação da IN/TCU 71/2012, havida a partir de 23/11/2016 com a edição da IN/TCU 76/2016, dispõe-se, quanto ao transcurso do prazo de dez anos entre os fatos e a primeira notificação do responsável, a dificultar o exercício de seu pleno direito de defesa (art. 6º, inciso II) que *"Art. 19. Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União." (grifei)* e, no seu § 1º que *"Instaurada a tomada de contas especial e citados os responsáveis, não se lhe admitirá o arquivamento, mesmo na hipótese de o valor apurado como débito ser inferior ao limite estabelecido no art. 6º desta Instrução Normativa."*, impedimento esse que não constava da redação original ao tempo da instrução, mas que se encontra vigente por ocasião da apreciação da matéria nesta ocasião,

Considerando, todavia, o Parecer proferido pela então Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, lançado à peça 24, no sentido de que sejam os autos arquivados sem julgamento de mérito, em virtude da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, relacionados ao contraditório e à ampla defesa, bem como diante dos demais motivos ali elencados, em especial os a seguir especificados,

Considerando que dentre os motivos apresentados pela representante do Ministério Público/TCU elenca-se a inviabilidade de quantificar o débito nos autos, em que pese subsistir aparente irregularidade na avaliação do valor de mercado da propriedade no laudo de 16/10/1995, porquanto o laudo elaborado em 2012, com ampliação da amostra estatística para buscar preços de mercado em 1994 e 1996, descumpriu o requisito do art. 26 do Decreto-lei 3.365/1941, quanto ao requisito da contemporaneidade dos valores de avaliação e, consoante a então Subprocuradora-Geral, *"embora o laudo de 2012 possa ser uma referência consistente de valor de mercado para o imóvel, restam prejudicados seus resultados para a finalidade de aferição do valor de desapropriação para reforma agrária referenciado ao ano de 1995, pois os procedimentos nele empregados deixaram de cumprir parte das regras da IN/Incra nº 08/1993 para a avaliação de preço da terra nua (peça 7, pp. 142/188), em especial quanto ao emprego dos fatores de correção (F, F.1, F.2 e C) dos quadros II e III, estendendo-se, todavia, a critérios e normas inexistentes em 1995 (a exemplo da NBR-14.653-3/2004, da ABNT) e com amostra de preços de mercado de 1996, também inexistentes à época"*,

Considerando, ainda, que segundo o posicionamento do Ministério Público/TCU, *"19. (...) nesse cenário de divergências expressivas, com variações do valor da propriedade de aproximadamente R$ 900 mil (venda estimada para a área total fracionada em 1º/9/1995) a R$ 8,97 milhões (laudo de 16/10/1995), passando pelas cifras de R$ 3,85 milhões (CGU/Imea em 2003) e de R$ 2,44 milhões (laudo de 2012), todos referenciados a preços de 1995, pondera-se pela inviabilidade de se atribuir algum valor de débito aos gestores do Incra com arrimo em critério de razoabilidade e confiabilidade aceitável, ainda que na hipótese de estimativa prevista no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno/TCU. Caso se persista no procedimento de estimativa, o resultado restaria também impreciso ou incerto ante a necessidade de considerar que, na fase posterior à desapropriação, a reforma agrária ocorre com a possibilidade de transferência onerosa de domínio dos 164,5 módulos fiscais (com 100ha cada) aos beneficiários da reforma agrária, nos termos dos arts. 16/18 da Lei nº 8.629/1993"*,

Considerando, também o posicionamento da Procuradoria, no parecer de peça 24, de que *"25. (...) na linha das ponderadas razões do Senhor Manoel Joaquim da Silva Filho acerca do tempo decorrido nas apurações na fase interna do processo, que se estenderam do ano de 2003 (auditoria da CGU) a 2016 (remessa dos autos ao TCU), verifica-se que os procedimentos adotados pela instância originária implicaram prejuízo aos interesses do responsável, notadamente pela circunstância de que, cientificado em 9/3/2009 acerca da instauração da tomada de contas especial (Memo nº 012/2009- Incra/SR-13/CPTCE; peça 5, p. 4) e nos exercícios seguintes para acompanhamento de vistorias, a primeira notificação para defesa acerca dos resultados do laudo de 2012 somente se efetivou em 23/4/2015 (peça 6, p. 12). Quaisquer que sejam as irregularidades retromencionadas (sobrepreço em 16/10/1995 e liquidação da despesa superfaturada em 1º/12/1995), verifica-se que se ultrapassou em 2009 ou em 2015 o prazo decenal fixado na IN/TCU nº 71/2012 como parâmetro para a regularidade do exercício de contraditório e da ampla defesa de agente jurisdicionado ao Tribunal, no caso o Senhor Manoel Joaquim da Silva Filho, devendo o processo ser arquivado sem julgamento de mérito, em virtude da ausência do pressuposto do desenvolvimento válido e regular da matéria"*,

E considerando também o posicionamento do *Parquet Especializado*, de que *"27. Por fim, como resultado das considerações expostas neste parecer, conclui-se que, inviável imputar débito ao responsável Senhor Manoel Joaquim da Silva Filho, nos presentes autos de TCE, pelo motivo do trânsito em julgado da sentença homologatória da desapropriação por reforma agrária, descabe também a continuidade do processo para julgamento das respectivas contas com arrimo no prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Idêntica conclusão pelo arquivamento do processo de responsabilidade de outros agentes do Incra/SR-13/MT também se chegou no Acórdão nº 4951/2017- TCU-2ª Câmara (TC-007.762/2017), a respeito da avaliação do valor de mercado da Gleba Manah, em cumprimento do subitem 9.5.3 do Acórdão nº 208/2008-TCU-Plenário"*,

Considerando, portanto, que não é possível ao Tribunal julgar as contas do responsável, seja pela regularidade ou irregularidade, em face dos motivos indicados no parecer da douta Procuradoria, vez que inexistentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, notadamente, o decurso de período longo de tempo a dificultar sobremaneira a quantificação de dano a ser imputado, bem como a própria defesa do responsável sobre esse eventual dano,

Considerando finalmente que no processo de tomada de contas especial instaurado por força do mesmo subitem 9.5.3 do Acórdão 208/2008 - Plenário, em que apurada irregularidades semelhantes na avaliação de mercado da fazenda denominada Gleba Manah, conclusão semelhante chegou este Tribunal quanto à impossibilidade de desenvolvimento válido e regular da TCE, vindo a determinar naquele precedente acórdão o arquivamento do processo ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular conforme consta do Acórdão de Relação 4.951/2017 - TCU - 2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, proferido na sessão do dia 6/6/2017, Ata 19/2017, aqui mencionado pelo Ministério Público/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público/TCU (peças 22 a 24), em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-001.662/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Manoel Joaquim da Silva Filho (107.720.141-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal: Natália Ramos Bezerra Regis (OAB/MT 12.048) e Cláudio Cardoso Félix (OAB/MT 12.004).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os autos cuidam de representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 17/0006-CC/Sesc Pantanal, sob a condução da unidade Estância Ecológica Sesc Pantanal, vinculada administrativamente ao Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc), que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) para o Hotel Sesc Porto Fechado (peça 1, p. 1), com o montante estimado em R$ 532.749,94;

Considerando que a representante inicialmente alegou que sua proposta foi desclassificada pela respectiva comissão de licitação, em virtude da mera falta de assinatura do responsável técnico (RT) nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro (peça 1, p. 2);

Considerando que, em um segundo momento, a própria representante informou que sua proposta passou a ser aceita e classificada (peça 13), já que o recurso interposto junto à unidade jurisdicionada foi acatado pelo respectivo Gerente Administrativo e de Planejamento (peça 14, p. 3); e

Considerando a análise e proposta uníssona oferecidas pela Secex-MT (peças 20-22),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 105, e parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, considerando-a prejudicada, dando-se ciência à Estância Ecológica Sesc Pantanal do Serviço Social do Comércio e ao representante, arquivando-se os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.916/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.5. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 412/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.175/2011 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 17/8/2011 (Ata nº 34/2011), no que concerne ao seu item 9.8.4, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/MA, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

onde se lê:
"9.8.4. Sr. Fauze Elouf Simão Júnior, solidariamente com o Sr. José Carlos de Jesus Sales:
Data: 118/2000 e Valor R$ 35.273,00..."

leia-se:
"9.8.4. Sr. Fauze Elouf Simão Júnior, solidariamente com o Sr. José Carlos de Jesus Sales:
Data: 11/8/2000 e Valor R$ 35.273,00..."

1. Processo TC-004.737/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-012.863/2012-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (CPF 054.587.063-15); Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15); George Ferreira da Silva (CPF 064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15); Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56) e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00).
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
1.7. Representação legal:
1.7.1.Washington Leite Torres (OAB/MA 5.414) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz;
1.7.2. Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148) e outros, representando Raimundo Rodrigues dos Santos Filho;
1.7.3. Ramses Milanez da Silva (OAB/MA 5.475) e outros, representando Everaldo Ferreira Aragão;
1.7.4. James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando José Carlos de Jesus Sales; e
1.7.5. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro OAB/MA 4.835) e outros, representando Cleide Barroso Coutinho.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Paula Pinheiro Padovese Peixoto, como magnífica reitora em exercício da Universidade Federal da Grande Dourados, e, assim, conceder à UFGD a prorrogação, em caráter improrrogável, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Diligência nº 1.614/2017-TCU/SECEX-MS encaminhado à UFGD com fundamento no item 9.4 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-017.547/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli (CPF 692.806.731-49); Fernando de Barros Bumlai (CPF 780.188.541-49); Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai (CPF 843.415.131-68) e Maurício de Barros Bumlai (CPF 132.012.318-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
1.6. Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088), representando Fernando de Barros Bumlai.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.386/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsável: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Ana Paula Ramires Fernandes (OAB/MG 157.517), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Raquel Roque Garofano (OAB/SP 281.906), representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras, relacionadas a obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal:
9.2. dar ciência deste acórdão:
9.2.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;
9.2.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a inscrição da entidade indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União no Paraná.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 415/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.878/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda. (05.163.253/0001-08)
3.2. Recorrente: Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda. (05.163.253/0001-08).
4. Entidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia - MD/CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: Denner Samuel Liberalino Melo da Silva (OAB 41041/PE), em nome de Emporium (05.163.253/0001-08)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 2951/2016-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia - MD/CE.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 416/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.438/2017-9
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: RCS Tecnologia Ltda.
3.1 Interessada: MAC Engenharia e Instalação Ltda.
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Advogados constituídos nos autos: Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185.415), Elísio de Azevedo Freitas (/OAB/DF 18.596) e André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente a suposta irregularidade ocorrida no Pregão Eletrônico 2016/4270, conduzido pelo Banco do Brasil (BB), cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento, operação e manutenção da infraestrutura dos prédios administrativos, Torre Sul, Central e Norte, que compõem o complexo Edifício Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, § 6º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:
9.1 conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2 revogar a medida cautelar adotada mediante o despacho de 6/11/2017 (peça 32), referendado pelo TCU por meio do Acórdão 2.469/2017 - Plenário;
9.3 notificar a representante, a interessada e o Banco do Brasil a respeito desta deliberação;
9.4 arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 417/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.976/2016-9.
2. Grupo I - Classe III - Consulta.
3. Interessado: Excelentíssimo Deputado Pedro Vilela, presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de consulta formulada pelo Excelentíssimo Deputado Pedro Vilela, presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, acerca da "possibilidade de aplicação da Lei 12.158, de 28/12/2009, concomitantemente ao disposto no art. 34 da Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/2001",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, respondendo ao Consulente que é possível a aplicação da Lei 12.158, de 28/12/2009, concomitantemente ao disposto no art. 34 da Medida Provisória 2.215-10, de 31/8/2001, por se tratarem de benefícios jurídicos diferentes, passíveis de recebimento conjunto pelos abrangidos nas mencionadas normas, bem como aos inativos nos termos do art. 110 da Lei 6.880/1980;
9.2. dar ciência do presente acórdão ao interessado, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 418/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.346/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Apoio Construtora Ltda - Me (17.213.324/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Paranhos - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/MS sobre irregularidades ocorridas no Contrato 64/2015, firmado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Apoio Construtora Ltda. ME, o qual é financiado por recursos federais repassados no âmbito do Termo de Compromisso 38.923/2013 (Siconv 784.355/2013), firmado entre o Ministério das Cidades e aquele Município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer a presente representação, atendidos os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie (arts. 235, caput, 237, inc. V e parágrafo único, e 246 do RITCU);

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do artigo 276, *caput*, do RITCU:

9.2.1. ao Ministério das Cidades, que se abstenha de liberar recursos financeiros ao Município de Paranhos/MS, no âmbito do Termo de Compromisso 38.923/2013 (Siconv 784.355/2013), até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.2.2. ao Município de Paranhos/MS que suspenda a execução do Contrato 64/2015 formalizado com a empresa Apoio Construtora Ltda. ME, abstendo-se de realizar pagamentos à referida pessoa jurídica até que este Tribunal decida sobre o mérito da presente representação;

9.3. determinar a oitiva, nos termos do artigo 276, § 3°, do RITCU, do Município de Paranhos/MS, para que se pronuncie, em até 15 (quinze) dias, contados da ciência, a respeito da matéria objeto da presente representação, especialmente com relação às circunstâncias a seguir descritas, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa Apoio Construtora Ltda. ME (Tomada de Preços 2/2015), e, por via de consequência, do contrato formalizado com a referida pessoa jurídica (Contrato 64/2015), nos termos do artigo 49, § 2°, da Lei 8.666/93:

9.3.1. direcionamento da Tomada de Preços 2/2015, financiada por recursos oriundos do Termo de Compromisso 38.923/2013 (Siconv 784.355/2013), firmado com o Ministério das Cidades, o qual tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município, devido à:

9.3.1.1. exigência, na fase de habilitação, de visita técnica ao local da obra (subitem 4.6 do edital), em desacordo à orientação jurisprudencial consolidada desta Corte de Contas, a qual sinaliza que a vistoria ao local da obra somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos 866/2017, 212/2017, 2.672/2016, 2.126/2016, 1.447/2015, 372/2015, 234/2015, 2.826/2014 e 1.955/2014, do Plenário);

9.3.1.2. exigência de que a vistoria à obra fosse realizada, necessariamente, pelo profissional indicado como responsável técnico pelas licitantes, em contrariedade ao entendimento consolidado no sentido de que a visita técnica, quando exigida, não deve sofrer condicionantes por parte da Administração que resultem em ônus desnecessário aos particulares e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto da licitante, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tanto, ou até mesmo ser terceirizada para profissional competente, a fim de ser ampliada a competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos 4.991/2017, 2.416/2017, 2.672/2016, 1.447/2015, 373/2015, 234/2015, 2.913/2014 e 2.826/2014, do Plenário);

9.3.1.3. exigência, na fase de habilitação, para licitantes sediadas em outras unidades da federação, de apresentação de "visto" do conselho de fiscalização profissional local nas certidões de registro dos conselhos das unidades de origem (cláusula 6.2.1.2.c, § 2°), em desacordo ao disposto no art. 30, inc. I, da Lei 8.666/93, e à Súmula 272 desta Corte de Contas, tendo em vista o entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que tal restrição somente deve ser imposta ao licitante vencedor do certame, por ocasião da celebração do contrato (cf. Acórdãos 1.176/2016 e 434/2016, do Plenário, e Acórdão 966/2015, da 2ª Câmara);

9.3.1.4. exigência de comprovação de capital social mínimo integralizado (subitem 6.2.1.3.a), em desacordo ao disposto no art. 31, § 2°, da Lei 8.666/93, posto extrapolar os ditames do referido diploma legal, o qual não exige sua integralização (Acórdãos 1.944/2015, 1.842/2013, 1.533/2011, 113/2009, 2.882/2008 e 170/2007, do Plenário);

9.3.1.5. ausência de exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, em desacordo ao art. 30, inc. II e § 1°, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os atestados exigidos no subitem 6.2.1.2.e do edital do certame referiam-se, exclusivamente, à demonstração da capacitação técnico-profissional, ou seja, do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, a qual não se confunde com a capacitação técnico-operacional (Acórdão 2.208/2016 - Plenário);

9.3.1.6. habilitação da empresa Apoio Construtora Ltda. ME sem que houvesse a demonstração da capacitação técnico-profissional exigida no subitem 6.2.1.2.e do instrumento convocatório, devido a não ter sido apresentado o atestado requerido no respectivo dispositivo editalício, em desacordo art. 30, inc. II, e § 1°, inc. I, da Lei 8.666/93, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3°, *caput*, e no art. 41, *caput*, do referido diploma legal;

9.3.1.7. restrição à publicidade do certame, uma vez não ter sido demonstrada a publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, tal como preconizado no art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93;

9.3.1.8. indícios de que a Tomada de Preços 2/2015 se tratou de procedimento simulado, tendo em vista a proximidade entre as datas de realização e demais atos processuais deste certame e de outros adjudicados à empresa Apoio Construtora Ltda. ME, a seguir discriminados:

Licitação	Início	Autorização	Aviso	Vistoria	Sessão	Contrato	Ordem de Serviço
2/2015	4/5/2015	21/5/2015	22/5/2015	9/6/2015	11/6/2015	12/6/2015	12/6/2015
3/2015	18/5/2015		25/5/2015	15/6/2015	15/6/2015	16/6/2015	16/6/2015
4/2015	11/5/2015	18/5/2015		9/6/2015	16/6/2015		
5/2015	18/5/2015	21/5/2015					
6/2015	22/6/2015	24/6/2015	2/7/2015	13/7/2015	23/7/2015	3/8/2015	3/8/2015

9.3.2. contratação de pessoa jurídica (Apoio Construtora Ltda. ME) que apresenta indícios de se tratar de "empresa de fachada", a seguir elencados:

9.3.2.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.3.2.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.3.2.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.3.2.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1°, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.3.2.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.4. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da empresa Apoio Construtora Ltda. ME (CNPJ 17.213.324/0001-00), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados na presente representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do procedimento licitatório que resultou na sua contratação (Tomada de Preços 2/2015) e, por via de consequência, do contrato com ela formalizado (Contrato 64/2015), nos termos do art. 49, § 2°, da Lei 8.666/93;

9.5. alertar às partes que, por ocasião do atendimento às oitivas determinadas, devem ser apresentados, além de manifestação a respeito da matéria objeto da presente representação, elementos idôneos de convicção aptos a demonstrar que a obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 vem sendo, de fato, executada pela empresa contratada, de forma a justificar os pagamentos a ela direcionados, tais como a matricula da obra no INSS (Matrícula CEI), Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculadas à obra, contratos de trabalho formalizados com os empregados vinculados ao empreendimento, cópia das respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), livro de registro de empregados, notas fiscais de aquisição dos materiais empregados na obra, entre outros;

9.6. promover diligência, com fundamento no art. 157 do RITCU, junto ao Município de Paranhos/MS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos a seguir discriminados, relacionados à obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013, contratada junto à empresa Apoio Construtora Ltda. ME (Contrato 64/2015):

9.6.1. boletins referentes à quinta e sétima medições da obra;

9.6.2. informar se foi promovida prorrogação de vigência do Contrato 64/2015, encaminhando cópia do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s), caso tenha(m) sido formalizado(s);

9.6.3. cópia digitalizada do livro "Diário de Obras", caso tenha sido formalizado;

9.7. promover diligência, com fundamento no art. 157 do RITCU, junto à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos a seguir discriminados, relacionados ao Termo de Compromisso 38.923/2013 (SICONV 784.355/2013), o qual tem por objeto a execução de obras de pavimentação no perímetro urbano do Município de Paranhos/MS:

9.7.1. informar o atual estágio do empreendimento (percentual de execução física), considerando que a última vistoria realizada por esta instituição financeira data de 9/8/2016, encaminhando eventuais relatórios de fiscalização/supervisão realizados após essa data;

9.7.2. informar eventuais providências adotadas com vistas ao ressarcimento da importância de R$ 25.161,32 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), tendo em vista os serviços glosados na vistoria realizada em 9/8/2016;

9.8. dar conhecimento à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades a respeito da presente deliberação.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 419/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.133/2015-5.

1.1. Apensos: 029.264/2016-2; 028.472/2016-0; 016.100/2016-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Joao Batista de Rezende (472.648.709-44)

3.2. Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações (02.030.715/0001-12).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal :

8.1. Bibianna Valadares Peres (38909/OAB-DF), representando Pricewaterhousecoopers Eaq Ltda..

8.2. Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Agência Nacional de Telecomunicações, em face ao Acórdão 2.333/2016, TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443, de 1992:

9.1. conhecer do pedido de reexame da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se os itens 9.7.6 e 9.7.7 e renumerando o item 9.7.8;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos demais interessados.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 420/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.073/2014-8.

1.1. Apenso: 009.536/2013-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: André Miura Nakayama (157.602.478-40); Andrea Garrido Laborne Valle (352.317.691-34); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Comunix Teconologia e Soluções Corporativas Ltda. - Epp (11.387.411/0001-06); Geraldo Misael (057.346.651-34); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Angélica Aben-Athar (645.108.081-00).

3.2. Recorrentes: Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Maria Angélica Aben-Athar (645.108.081-00); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Leila Suely Chacon Dória (51.191/OAB-DF), representando Maria Angélica Aben-Athar.

8.2. Caroline Endo Ougo Tavares, representando Andre Miura Nakayama.

8.3. Luana Soares Portela (34692/OAB-DF), representando Gilnara Pinto Pereira.

8.4. Fernando Caldas de Souza (27804/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Misael.

8.5. Fábio Augusto de Mesquita Porto (26.567/OAB-DF), representando Comunix Teconologia e Soluções Corporativas Ltda.- Epp.

8.6. Claudinei Jose Fiori Teixeira (128.774 /OAB-SP) e outros, representando Andrea Garrido Laborne Valle.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos recursos de reconsideração interpostos por Gilnara Pinto Pereira, Maria Angélica Aben-Athar e André Luís Bonifácio de Carvalho, contra o Acórdão 998/2016-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 421/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.019/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Transvipe Ltda- Me (04.521.575/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal :

8.1. Rodrigo Chaves Rodrigues (15.275/OAB-PA) e outros, representando Transvipe Ltda- Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Transvipe Ltda. - ME, a respeito de supostas irregularidades cometidas pela Universidade Federal do Pará (UFPA) na condução da concorrência 02/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a segunda etapa da ampliação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas Campus Belém", conforme Edital, de 29/5/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, c/c art. 235, parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à UFPA que, caso deseje dar continuidade à Concorrência Pública 2/2017, retorne à fase de julgamento das propostas e anule os atos de desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas Transvipe Ltda. - ME; Vertical Engenharia, Construção e Empreendimentos; Lest Engenharia Ltda.; Construtora Canaã Ltda.; Face Engenharia Ltda. EPP e Stylus Construção Civil e Serviços EIRELI, considerando-as válidas;

9.3. dar ciência à UFPA, que a Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 13.161/2015, passou a facultar às empresas a utilização da sistemática de "desoneração da folha" e que, portanto, os Editais não podem criar tal obrigatoriedade;

9.4. comunicar o teor do presente acórdão à representante e à UFPA;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 422/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.079/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., contra o Edital de Pregão Eletrônico 90/2017, promovido pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos e equipamentos da UFSCar, por um período de doze meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, considerando prejudicada a análise de mérito da matéria;

9.2. dar ciência deste acórdão à representante e à Universidade Federal de São Carlos;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 423/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.592/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alfeu Garbin (371.501.209-97); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fábio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Geovane Eugenio Ferreira de Oliveira (296.348.811-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); José Maria Oliveira Leão (153.967.381-20); Lenice Cunha Pfau Machado (580.268.949-87); Luis Gustavo de Oliveira Pereira (910.495.477-72); Sérgio Antônio Gomes (289.777.931-49); Sérgio Luiz de Faria Brasiel (194.842.831-87).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria envolvendo os investimentos realizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da chamada Carteira Administrada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 230, 239 e 250 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva do Conselho Curador do Fundo de Garantida do Tempo de Serviço (CC/FGTS) para que se manifeste acerca dos seguintes quesitos:

9.1.1. autorização dada ao Agente Operador, por meio da Resolução 681/2012, para a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), aplicações essas que não preenchem os requisitos estabelecidos na Lei 8.036/1990, particularmente em seu art. 9º;

9.1.2. autorização dada ao Agente Operador, por meio das Resoluções 647/2010 e 681/2012, em desconformidade com o disposto no art. 9º, §§ 2º e 4º, da Lei 8.036/1990, para a aplicação de recursos do FGTS em projetos não associados, diretamente, a programas habitacionais, a exemplo das operações alusivas ao Fundo de Investimento Imobiliário Porto Maravilha (financiamento de operações urbanas consorciadas) e à aquisição de debêntures da empresa Aquapolo Ambiental S.A. (financiamento de sistema de tratamento de água para fins industriais);

9.1.3. fixação, por meio da Resolução 681/2012, de rentabilidade mínima, a ser assegurada pelo Agente Operador, apurada sobre o conjunto dos investimentos realizados na aquisição de debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), e não sobre cada operação tomada individualmente, circunstância que permite a transferência para o próprio FGTS de eventuais perdas verificadas em investimentos de maior risco (como aqueles envolvendo os FIIs) mediante sua compensação com os rendimentos auferidos em aplicações mais seguras (como os CRIs), em desconformidade com a inteligência do art. 9º, § 1º, in fine, da Lei 8.036/1990;

9.2. determinar a oitiva da Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da previsão, em seu normativo interno FP 263 014, item 4.3.1.6, de "segregação de títulos públicos para complementação" da taxa de risco estabelecida pelo CC/FGTS;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas necessárias para que as todas as propostas de investimentos envolvendo recursos do FGTS sejam adequadamente documentadas mediante a organização de processos individuais completos, numerados sequencialmente e com suas peças devidamente identificadas e assinadas pelos agentes responsáveis;

9.4. determinar à SecexFazenda que:

9.4.1. esclareça junto à CEF, mediante a realização de diligência, se as aplicações em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), para efeito de apuração da rentabilidade mínima exigida pelo CC/FGTS, integram ou não a Carteira Administrada;

9.4.2. avalie a legitimidade das disposições normativas do CC/FGTS e da CEF que preveem a apuração da rentabilidade mínima dos investimentos do FGTS sobre o conjunto das aplicações da Carteira Administrada, e não sobre os resultados efetivamente obtidos em cada operação tomada individualmente;

9.4.3. apure os critérios utilizados pela CEF para lançamento, nos demonstrativos financeiros do FGTS, dos valores classificados como garantia de rentabilidade;

9.4.4. investigue, à luz da Instrução CVM 356/2001, a regularidade dos compromissos assumidos pela CEF junto ao FGTS nas aplicações em fundos de investimento, mormente no tocante à garantia de rentabilidade mínima exigida pelo CC/FGTS;

9.4.5. verifique, junto à CEF, a idoneidade dos estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira que embasaram a decisão de investir no FII Porto Maravilha, bem como avalie o estágio atual da operação e as medidas adotadas pelo Agente Operador para enfrentamento de sua situação de "iliquidez financeira";

9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que, no curso do presente trabalho de fiscalização, foram identificadas as seguintes deficiências/fragilidades na seleção e na aprovação de projetos financiados com recursos do FGTS, no âmbito da Carteira Administrada:

9.5.1. ausência de mecanismos de chamamento público de potenciais interessados;

9.5.2. realização de reuniões deliberativas sem a participação de todos os membros do colegiado competente, ou seus substitutos regulamentares;

9.5.3. inexistência de regras internas que previnam eventuais conflitos de interesse entre tomadores de recursos e empregados da estatal envolvidos no processo de aprovação dos investimentos;

9.6. classificar como sigilosas, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 254/2013, as peças 8, 11, 14, 20-22, 24-25, 28-38, 41-52, 54-55, 61-62, 64-65 e 68-69 destes autos, incluindo os respectivos itens não digitalizáveis;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 424/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.097/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Sebastião da Cunha Lopes (263.969.712-91)

3.3. Recorrente: Sebastião da Cunha Lopes (263.969.712-91).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Rosane Baglioli Dammski (7.985/OAB-PA) e outros, representando Sebastião da Cunha Lopes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão, interposto por Sebastião da Cunha Lopes, na qualidade de bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contra o Acórdão 6.485/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 32, inciso III, e art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, dando-lhe provimento parcial, atribuir ao subitem 9.2 do Acórdão 6.485/2014-2ª Câmara a seguinte redação:

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião da Cunha Lopes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, *caput*, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), abatendo-se, na execução (Súmula-TCU 128), a quantia de R$ 3.898,90, satisfeita em 29.2.2012:

Data da ocorr ncia	Valor original (em R)
25/1/2010	4.290,00
3/3/2010	51.862,50
1/11/2010	26.636,36
5/11/2010	25.226,14
23/11/2010	4.290,00

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao órgão executor da dívida (artigo 9º, parágrafo único, da Resolução-TCU 178/2005), caso já lhe tenha sido remetida a documentação pertinente para cobrança judicial.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 425/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.808/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado/Responsáveis

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman, CPF 007.994.247-49; Marcelo Pedroso, CPF 097.825.858-40; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, CPF 052.571.868-02; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, CPF 044.539.717-96; e Fernando dos Santos Dionísio, CPF 495.463.847-04.

4. Entidades: Comitê Organizador Rio-2016 (Comitê Rio-2016), Ministério do Esporte e Autoridade Pública Olímpica (APO) - extinta, Conselho Público Olímpico (CPO) - extinto.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações referentes à aderência à legislação da Matriz de Responsabilidades e demais instrumentos de planejamento e controle para os Jogos Rio-2016 contidas no Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário com as alterações decorrentes do Acórdão 1.088/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.realizar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de justificativa pelo descumprimento, sem a devida justificativa, do item 9.2.1 do Acórdão 1.088/2016-TCU-Plenário:

9.1.1. Sr. Marcelo Pedroso, CPF 097.825.858-40, então Presidente Substituto da Autoridade Pública Olímpica (APO), responsável por apresentar a proposta de Matriz de Responsabilidades e de seus critérios metodológicos para aprovação do Conselho Público Olímpico (CPO), conforme estabelece o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda c/c o inciso IV, Cláusula Terceira, e, Cláusula Quarta, inciso VI, do Contrato de Consórcio, previsto na Lei 12.396/2011;

9.1.2. Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, CPF 052.571.868-02, representante da União no CPO; Sr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, CPF 044.539.717-96, representante do Estado do RJ no CPO e Sr. Fernando dos Santos Dionísio, CPF 495.463.847-04, representante do Município do Rio de Janeiro no Conselho Público Olímpico (CPO), integrantes da instância máxima da APO, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato do Consórcio, anexo à Lei 12.396/2011, sendo responsáveis pelo alcance das finalidades da APO, bem como, pela aprovação da Matriz de Responsabilidades, conforme inciso VI, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato do Consórcio, previsto na Lei 12.396/2011;

9.2. realizar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI-TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de justificativa pelo descumprimento, sem a devida justificativa, do item 9.2.2 do Acórdão 1.088/2016-TCU-Plenário:

9.2.1. Sr. Marcelo Pedroso, CPF 097.825.858-40, então Presidente Substituto da Autoridade Pública Olímpica (APO), responsável por elaborar a Carteira de Projetos Olímpicos e de seus critérios metodológicos para aprovação do Conselho Público Olímpico (CPO), conforme estabelece o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda c/c o inciso VII, Cláusula Terceira, Cláusula Sexta e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, incisos III e IV, todos do Contrato de Consórcio, previsto na Lei 12.396/2011;

9.2.2. Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, CPF 052.571.868-02, representante da União no CPO; Sr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, CPF 044.539.717-96, representante do Estado do RJ no CPO e Sr. Fernando dos Santos Dionísio, CPF 495.463.847-04, representante do Município do Rio de Janeiro no Conselho Público Olímpico (CPO), integrantes da instância máxima da APO, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato do Consórcio, anexo à Lei 12.396/2011, sendo responsáveis pelo alcance das finalidades da APO, bem como, pela aprovação da Carteira de Projetos Olímpicos, conforme inciso III, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato do Consórcio, previsto na Lei 12.396/2011.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 426/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.088/2018-5

2. Grupo I - Classe VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias - CCTO.

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ (CNPJ 28.645.760/0001-75).

4. Unidade: município de Santa Maria Madalena/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta contestação de coeficientes de transferências obrigatórias estabelecidos pela Decisão Normativa TCU 162/2017 para o exercício de 2018.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 292 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da contestação por ser intempestiva;

9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

9.3. apensar o presente processo ao TC 029.742/2017-0, que trata do cálculo dos coeficientes relativos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o exercício de 2018 (Decisão Normativa TCU 162/2017).

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 427/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.726/2005-2

1.1. Apensos: TC 003.339/2014-9, TC 003.360/2014-8, TC 003.344/2014-2, TC 003.362/2014-0, TC 003.348/2014-8, TC 003.361/2014-4, TC 003.352/2014-5, TC 003.353/2014-1, TC 003.332/2014-4, TC 003.356/2014-0, TC 003.337/2014-6, TC 003.345/2014-9, TC 003.342/2014-0, TC 003.346/2014-5, TC 003.355/2014-4, TC 003.350/2014-2, TC 003.354/2014-8, TC 003.338/2014-2, TC 003.385/2014-0, TC 003.358/2014-3 e TC 003.336/2014-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas.

3. Recorrentes: Valdenice Maria da Silva (CPF 607.114.934-72), Ana Maria Gonçalves Leite do Nascimento (CPF 126.996.751-72), Eristela de Almeida Feitoza Freitas (CPF 021.006.294-09) e Giuliana Yuri Sato Burgos (CPF 029.433.734-27).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira e outros (OAB/PE 30.970).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite do Nascimento, Eristela de Almeida Feitoza Freitas e Giuliana Yuri Sato Burgos contra o acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, que, ao apreciar a tomada de contas do exercício de 2004 do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, julgou irregulares suas contas e lhes imputou débito solidário e multas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 16, III, "b", 35, III, e 58, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 161 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, dar-lhe provimento parcial, excluir o subitem 9.2 do acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, e estender os efeitos desta deliberação a Elias Agripino de Carvalho, Bianca Gueiros Wanderley, David Muniz de Araújo, Alexandre César Farias de Melo, Maria Aucélia Nunes de Carvalho e Focus Locadora de Veículos Ltda.;

9.2. excluir da relação processual Focus Locadora de Veículos Ltda. e tornar insubsistente sua responsabilidade nestas contas;

9.3. alterar os subitens 9.1 e 9.3 do acórdão 3.961/2010 - 1ª Câmara, para dar-lhes a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elias Agripino de Carvalho; Bianca Gueiros Wanderley; Ana Maria Gonçalves Leite; David Muniz de Araújo; Alexandre César Farias de Melo; Valdenice Maria da Silva; Eristela de Almeida Feitoza; Maria Aucélia Nunes de Carvalho; e Giuliana Yuri Sato;"

"9.3. com fundamento no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, multas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a Elias Agripino de Carvalho, Bianca Gueiros Wanderley, Ana Maria Gonçalves Leite, David Muniz de Araújo, Alexandre César Farias de Melo, Valdenice Maria da Silva, Eristela de Almeida Feitoza, Maria Aucélia Nunes de Carvalho e Giuliana Yuri Sato, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência deste acórdão às recorrentes, ao Ministério da Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 428/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.726/2016-0

1.1. Apenso: TC 001.980/2017-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargantes: Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31) e Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luis Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Edilson Sérgio Silveira e Graciela Inês Bolzon de Muniz contra o acórdão 2.530/2017 - Plenário, proferido neste processo de representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nas razões expostas pela relatora e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, parcialmente, para prestar os esclarecimentos contidos no voto que fundamentou esta deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes e aos demais comunicados do acórdão recorrido.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 429/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.133/2015-2.

1.1. Apenso: 011.772/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Claudino César Freire (008.385.604-82).

4. Entidade: Município de Gurinhém/PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Tiago Liotti (OAB/PB 261189-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Claudino César Freire, à época prefeito de Gurinhém/PB, contra o Acórdão 2.833/2016-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito, além de aplicar-lhe multa, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio 1.761/2005, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município, para execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.829/2011-7.

1.1. Apensos: 026.332/2016-7; 030.311/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Cláudio Guilherme Branco da Motta (491.427.207-53).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.; Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ricardo Medeiros e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de pedido de reexame interposto por Cláudio Guilherme Branco da Motta, na qualidade de gerente do Departamento de Engenharia Civil de Furnas, contra o Acórdão 995/2017-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do RITCU;

9.2. sobrestar o exame dos presentes autos até o julgamento de mérito do TC 004.895/2018-5;

9.3. determinar à SeinfraElétrica que, no âmbito do TC 004.895/2018-5, verifique se a confirmação das eventuais irregularidades nas medições dos serviços de escavação, e em outros serviços que entender pertinente, incluídos por meio do termo aditivo que majorou a obra de R$ 42,5 milhões para R$ 70,9 milhões, teria o condão de elidir o achado relativo a projeto deficiente, a partir da descaracterização das justificativas técnicas que fundamentaram a celebração desse aditivo presentes no Parecer Técnico DGE.D.AG.025.2010R0 (peça 15); e

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Furnas Centrais Elétricas S.A., ao Ministério de Minas e Energia e aos demais interessados.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 431/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.682/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.

3. Responsáveis: Enilson Vieira Rocha (092.648.252-15); Francisco José Arruda Barata (003.815.192-87); Jorge Rodolpho Maia Teixeira (710.548.632-53); João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com objetivo de verificar a conformidade nas obras de conservação e restauração da Rodovia BR-155/PA, entre as cidades de Redenção e Marabá, ambas no Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com fundamento no art. 250, §1º do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativas dos Srs. Jorge Rodolpho Maia Teixeira (710.548.632-53), Enilson Vieira Rocha (092.648.252-15), Francisco José Arruda Barata (003.815.192-87) e João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30) quanto à suposta irregularidade na contratação do

tipo de intervenção para a manutenção da rodovia em boas condições, diverso do que seria o recomendável para o trecho fiscalizado;

9.2. rejeitar as razões de justificativa e aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c no art. 250, §2º e art. 268, inciso II do RITCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Enilson Vieira Rocha (092.648.252-15), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, por não ter tomado as providências necessárias para que os Contratos 629/2013 e 630/2013 e seus prazos fossem cumpridos, contrariando o disposto nos arts. 66 e 67, §1º, da Lei 8.666/1993 e por ter se mantido inerte quanto às medidas que ainda se mostraram necessárias para a resolução do impasse sobre o material dos guarda corpos, afrontando o §2º do art. 67 da mesma Lei, perpetuando o atraso na implementação de defensas e guarda corpos em Obras de Artes Especiais;

9.3. determinar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo Sr. Enilson Vieira Rocha e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência ao interessado e aos responsáveis desta deliberação; e

9.7. encerrar o processo após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 432/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.212/2017-7
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Di Gagliardi Buffet Ltda. EPP, CNPJ 38.055.554/0001-69.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Selog.
8. Representação legal: José Gagliardi, OAB/DF 9.947; Leonor Rocha Timburibá, OAB/DF 9.960; Karla Domênica Nunes Gagliardi, OAB/DF 12.717.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Di Gagliardi Buffet Ltda. EPP noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico (PE) 2/2017, promovido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) - UASG 240012, nos autos do processo administrativo (PA) 09048.000066/2016-01, cujo objeto é a contratação de serviços para a realização de cerimônias, eventos e visitas oficiais sob a responsabilidade do Cerimonial do ministério, em todo o território nacional, sob demanda, com valor estimado em aproximadamente R$ 12,8 milhões e negociado no pregão de aproximadamente R$ 6,6 milhões, em razão das quais solicitou a adoção de medida cautelar, *inaudita altera parte*, obstativa da continuidade do certame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir a solicitação, apresentada pela empresa representante, de adoção de medida cautelar tendente a obstaculizar a continuidade da contratação objeto de certame, pelo não preenchimento dos requisitos;

9.3. indeferir a solicitação, apresentada pela empresa representante, de ingresso como parte interessada nos autos;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão à empresa representante e ao MRE; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 433/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.959/2017-0
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56).
3.2. Responsável: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).
4. Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal:
8.1. Daiana Kang (310825/OAB/SP) e outros, representando Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.
8.2. Marco Antonio Roccato Ferreroni (130.827/OAB/SP) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em face do Pregão Presencial 30/2017, promovido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. revogar a medida cautelar adotada anteriormente nestes autos mediante o despacho de peça 11, referendada por este Tribunal mediante o Acórdão 56/2018 - Plenário;

9.3. considerar, no mérito, improcedente a presente representação;

9.4. dar ciência deste acórdão à representante, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3º Região e à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio SA; e

9.5 arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 434/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.074/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: E. S. de Andrade Peças (EPP) - Proje-Som (CNPJ 07.354.652/0001-73).
4. Entidade: Município de Santa Fé do Araguaia - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Eurivaldo Soares de Andrade, representando a E. S. de Andrade Peças - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela E. S. de Andrade Peças - EPP em face do Acórdão 2.908/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas do Sr. Valtenis Lino da Silva e da E. S. de Andrade Peças - EPP, de sorte a condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhes aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de inabilitar o Sr. Valtenis Lino da Silva para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança na administração federal pelo período de 6 (seis) anos e de declarar a inidoneidade da E. S. de Andrade Peças - EPP (Proje-Som) para participar de licitação e contratação no âmbito da administração federal pelo período de 3 (três) anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela E. S. de Andrade Peças - EPP em face do Acórdão 2.908/2017-TCU-Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à ora embargante.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 435/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.266/2015-5.
1.1. Apensos: TC 028.046/2017-0; TC 021.479/2009-8; TC 006.114/2017-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo.
3. Agravante: Construtora OAS S.A. (CNPJ 14.310.577/0001-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Camila B. Rodrigues Costa (46.475/OAB-DF) e outros, representando a Construtora OAS S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, no presente momento, de agravo oposto pela Construtora OAS S.A. em face da cautelar de indisponibilidade dos bens decretada por meio dos itens 9.4 a 9.8 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário, diante dos indícios de dano ao erário sobre o Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela Construtora OAS S.A. (em recuperação judicial) em face do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário, nos termos do art. 289 do RITCU, em sintonia com a mais recente jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 27/2018-TCU-Plenário, ratificando o efeito suspensivo atribuído pelo despacho do Ministro-Relator, para sobrestar o julgamento de mérito do aludido recurso até o deslinde do Processo de Recuperação Judicial 1030812-77.2015.8.26.0100;

9.2. determinar que a unidade técnica:

9.2.1. dê ciência desta deliberação à ora agravante e a todas as pessoas privadas envolvidas neste feito, além dos órgãos e entidades interessados da administração federal; e

9.2.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5, nos termos do art. 169, I, do RITCU e do art. 37 da Resolução TCU 259, de 2014, sem prejuízo de determinar que, em conjunto com a Consultoria Jurídica do TCU, a unidade técnica promova o devido acompanhamento sobre o deslinde do aludido Processo de Recuperação Judicial 1030812-77.2015.8.26.0100.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-07/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 436/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.773/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Auditoria.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto (565.834.005-53); Geranilson Dantas Requiao (060.138.215-34); Joaquim Belarmino Cardoso Neto (255.102.315-72); Luciano Antonio Pinheiro (213.749.965-72).
4. Entidades: Município de Alagoinhas/BA; Município de Catu/BA; Município de Jacobina/BA; Município de Salvador/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade piloto, realizada em conjunto com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), com o objetivo de identificar a ocorrência de irregularidades em contratos municipais e avaliar a viabilidade de replicação da metodologia em trabalhos futuros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 41 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, *caput*, do RI/TCU, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que:

9.1.1. autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, anexando as peças 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, para apuração das irregularidades constatadas no âmbito do contrato 214/2013, celebrado entre o município de Alagoinhas/BA e a empresa Hemovida Serviços de Nefrologia e Hemodiálise Ltda. e realização da audiência do Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, nos termos propostos no item 115.1.1 do relatório de auditoria (peça 75, p. 22);

9.1.2. autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, para apuração das irregularidades constatadas no âmbito do contrato 55/2015, celebrado entre o município de Jacobina/BA e a empresa Transportadora e Locadora de Veículos MCR Ltda.;

9.1.3. autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, para apuração das irregularidades constatadas no âmbito do contrato 88/2015, celebrado entre o município de Salvador/BA e a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda..

9.2. recomendar aos municípios de Alagoinhas/BA, Catu/BA e Jacobina/BA, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.2.1. realizem estudo de viabilidade para adoção da forma eletrônica do pregão em contratações de bens e serviços comuns;

9.2.2. elaborem normativos com o intuito de vincular a administração pública local ao uso do formato eletrônico do pregão, caso o estudo conclua pela viabilidade da implantação do pregão eletrônico;

9.3. recomendar ao município de Alagoinhas/BA, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que elabore manuais, ou documentos similares, que contemplem procedimentos padronizados, alinhados à realidade da prefeitura, para apoiar as equipes envolvidas na realização das contratações;

9.4. dar ciência ao município de Alagoinhas/BA, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as impropriedades/falhas constantes dos itens 115.3.1 a 115.3.13 do relatório de auditoria (peça 75, p. 22-23);

9.5. dar ciência ao município de Salvador/BA, com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014, sobre as impropriedades/falhas constantes dos itens 115.5.1 a 115.5.13 do relatório de auditoria (peça 75, p. 24-25);

9.6. dar ciência ao município de Catu/BA, com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014, sobre as impropriedades/falhas constantes dos itens 115.7.1 a 115.7.6 do relatório de auditoria (peça 75, p. 25);

9.7. dar ciência ao município de Jacobina/BA, com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014, sobre as impropriedades/falhas constantes dos itens 115.10.1 a 115.10.5 do relatório de auditoria (peça 75, p. 26);

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, interessados, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, à Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo e à Secex-BA;

9.9. referendar, com fundamento no art. 7º, VIII, da Resolução TCU 254/2013, a classificação de sigilo, no grau reservado, imposta pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças do TC 033.216/2017-7, com exceção da peça preliminar, restringindo seu acesso a autoridades, servidores, estagiários e terceirizados deste Tribunal, bem como a autoridades e servidores de cargo efetivo dos demais Tribunais de Contas, tendo em vista a sensibilidade das informações apresentadas neste processo conexo.

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 437/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.587/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos Cruz (321.750.947-15); Luis Mauro Albuquerque Araújo (376.714.991-53); Marco Antonio Severo Silva (066.215.148-83); Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo (406.569.264-49).

4. Órgãos: Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); Departamento Penitenciário Nacional (Depen); e Ministério da Justiça (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional destinada a examinar a gestão dos convênios e contratos de repasse na área de segurança pública firmados entre a União e o estado do Rio Grande do Norte, entre 2011 e 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano com as medidas voltadas a:

9.1.1. instituir um arranjo de governança que congregue os entes federativos que atuam em segurança pública, de forma a melhorar a interlocução e promover a atuação integrada entre os diversos atores envolvidos;

9.1.2. definir mecanismos que, em face das prioridades definidas na Política Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública, sejam capazes de melhor aproveitar os recursos aplicados na área, inclusive daqueles aplicados por meio de emendas parlamentares;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. por ocasião da análise do plano de trabalho prevista na Portaria Interministerial 424/2016, art. 20, registrem avaliação da justificativa para a celebração do instrumento apresentada pelos proponentes, manifestando-se expressamente sobre a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, o público alvo, o problema a ser resolvido e os resultados esperados;

9.2.2. elaborem análise e manifestem-se conclusivamente quanto a sua própria capacidade técnico-operacional de gerenciamento e fiscalização das transferências voluntárias, em fase prévia ao lançamento de editais ou à celebração de convênio/contrato de repasse, inclusive daqueles decorrentes de emenda;

9.2.3. somente formalizem convênios na medida em que disponham de condições técnico-operacionais de avaliar, adequadamente, os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a Portaria Interministerial 424/2016 e o Decreto 6.170/2007;

9.2.4. façam constar no parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, avaliação quanto à eficácia e a efetividade dos referidos acordos;

9.2.5. apresentem, no Relatório de Gestão (Capítulo 4 - Planejamento Organizacional e Desempenho Orçamentário e Operacional), uma avaliação consubstanciada quanto à contribuição dos convênios e contratos de repasse para a consecução dos objetivos e das metas dos programas na área da segurança pública;

9.3. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. enquanto não publicada a instrução normativa informada na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, art. 1º, § 3º, estabeleça e aplique mecanismos de verificação efetiva da capacidade dos convenentes, quando da análise determinada pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da mesma Portaria, abstendo-se de reconhecer a capacidade técnica e gerencial, tão somente, em face da apresentação da "Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial", uma vez que não se constitui em instrumento adequado para assegurar a suficiência da análise;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à análise da prestação de contas do Convênio 776409/2012, tendo em vista a possibilidade de enquadramento dos atos praticados como ensejadores de instauração de TCE, nos termos da Instrução Normativa 71/2012;

9.3.3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente um plano de ação que contemple alternativas de solução para a:

9.3.3.1 morosidade na análise de pedidos do convenente relativas às alterações de plano de trabalho, ao uso de recursos decorrente de aplicações financeiras e às prorrogações de prazo;

9.3.3.2 deficiência na fiscalização de transferências voluntárias, especialmente convênios;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. à Secretaria Nacional de Segurança Pública, que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresentem, em 120 (cento e vinte) dias, plano de ação que contemple alternativas de solução para o passivo na análise de prestação de contas;

9.4.2. ao Departamento Penitenciário Nacional que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualize, em 120 (cento e vinte), seu plano de ação para solucionar o passivo na análise de prestação de contas;

9.5. recomendar ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. promova alteração no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), de modo que o atual campo "justificativa" (aba "Dados da Proposta", sub-aba "Dados") seja readequado com a criação de subcampos que expressem, pelo menos, os atributos previstos na Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso II, a saber: a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

9.5.2. providencie, com a maior brevidade possível, a publicação da instrução normativa prevista na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, art. 1º, § 3º;

9.5.3. avalie alternativas para o aprimoramento da capacidade operacional da Senasp na gestão dos convênios, seja por aumento da força de trabalho ou por ações de inovação e modernização;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Justiça, Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed) e à Secretaria do Estado da Justiça e da Cidadania (Sejuc), bem como às Comissões Legislativas que tratam de segurança pública da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

9.7. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, que realize o monitoramento do cumprimento das deliberações deste acórdão; e

9.8. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 438/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.278/2010-6

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Auditoria)

3. Embargante: Alírio Vieira Marques (advogado da Caixa Econômica Federal, CPF 043.012.932-72)

4. Unidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Manaus/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/AM 4123) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.073/2017 - Plenário, que, entre outras providências, negou provimento a pedido de reexame interposto por Alírio Vieira Marques contra o Acórdão 1.681/2014 - Plenário, prolatado em auditoria que detectou irregularidades nas obras de construção de unidades habitacionais na cidade de Manaus/AM, vinculadas ao Contrato de Repasse CR 192.785-24/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Alírio Vieira Marques e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 439/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.673/2012-6

2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: CMC Brasil Engenharia e Construções S.A (CNPJ 86.584.323/0001-95); José Olímpio Maia Neto - servidor público do Dnit (CPF 012.885.551-72); João Lucas Evangelista de Oliveira - servidor público do Dnit (CPF 208.335.207-68)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Chaves de Alckmin (13788-E OAB/DF) e outros, representando a Strata Engenharia Ltda.; Roberto Henrique Corrieri (19.071 OAB/DF), André Jansen do Nascimento (51.119 OAB/DF) e outros, representando a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.; e Jader Augusto Ferreira Dias (91172 OAB/MG), representando a Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e do Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato PG-059/98-00, celebrado entre aquele departamento e a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A, que tinha por objeto a execução das obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho do km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e parágrafos 2º e 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa CMC Brasil Engenharia e Construções S/A e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data da ocorrência	Valor Original (em R$)
04/11/1998	70.527,48
22/12/1998	171.824,18
19/04/1999	147.028,83
06/07/1999	43.960,11
02/07/1999	39.150,76
06/07/1999	9.321,37
27/12/1999	39.390,14
27/12/1999	173.189,55
30/12/1999	76.009,81
27/03/2000	37.100,69
22/05/2000	47.250,77
08/09/2000	76.589,51
08/09/2000	108.256,67
08/09/2000	54.595,21
25/10/2000	207.469,51
14/11/2000	132.274,95
05/04/2001	325.346,48
14/05/2001	2.421,62
14/05/2001	1.314,07
14/05/2001	66.791,95
21/09/2001	239.868,07
31/12/2002	126.035,38
21/09/2001	205.725,31
26/10/2001	8.403,74
31/12/2002	60.228,67
25/06/2002	4.066,51

9.2. autorizar, desde logo a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República em Goiás.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 440/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.225/2017-8

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Solicitante: Gilmar Mendes (ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral)

4. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 3º, da Lei 8.443/1992; art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU; e art. 11, § 2º, da Resolução-TCU 71/2012, com a redação dada pela Resolução-TCU 76/2016, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. prorrogar, excepcionalmente, o prazo para o envio da tomada de contas especial do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), relativa à gestão dos exercícios financeiros de 2006 e 2007, por 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de 30.6.2017;

9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 441/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.316/2018-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda. (CNPJ: 12.039.966/0001-11)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o fornecimento de cartões combustível pós-pagos para a frota de veículos daquela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 9 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as demais providências complementares constantes no mesmo expediente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 442/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.651/2002-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração - Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas)

3. Embargante: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.077.362/0002-61)

4. Unidades: Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal e Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22885), representando Delta Engenharia Indústria e Comércio Limitada; Fábio Soares Janot (OAB/DF 10667), representando Cícero de Noronha Barros; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29760) e outros, representando Regina Célia Peres Borges; e João Batista de Almeida (OAB/DF 2067) e outros, representando Eduardo de Almeida França

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen), exercício de 2001, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração interpostos pela Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. em face do Acórdão 2.749/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar o teor desta decisão à embargante.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 443/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.388/2002-0

1.1. Apenso: TC 013.624/2008-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2001)

3. Recorrentes: Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53), Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (CPF 206.961.753-04), Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (CPF 125.321.343-72), José Ribamar Carvalho (CPF 100.928.893-87), Márcia Regina Aragão Bringel (CPF 150.029.423-34) e Maria do Socorro Rocha Reis (CPF 127.691.853-49)

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 703/2016 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Lourival da Cunha Souza, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, José Ribamar Carvalho, Márcia Regina Aragão Bringel e Maria do Socorro Rocha Reis e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação:

9.2.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em complemento à informação prestada por meio do Ofício 2243/2016-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2016;

9.2.2. aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 444/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.174/2016-0

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Senado Federal

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo

8. Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Senado Federal para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, c/c o art. 15, inciso II e § 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para atendimento da solicitação, que passa a ter como termo final o dia 27/6/2018;

9.2 remeter cópia desta deliberação ao Senado Federal;

9.3 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 445/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.112/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargantes: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91), Edilson Silva Ferreira (CPF 204.277.863-04), Maria Gelul Assen Carvalho (CPF 125.912.623-49, inventariante do espólio de José Agostinho de Carvalho Neto, ex-Superintendente Estadual do Piauí), José Andrade Costa (CPF 231.476.283-53), Nicola Moreira Miccione (CPF 746.011.483-91) e Roberto Smith (CPF 270.320.438-87)

4. Unidades: Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A), representando José Andrade Costa, Nicola Moreira Miccione, Roberto Smith e Edilson Silva Ferreira;

8.2. Laís de Moura Bezerra Cavalcanti (OAB/PB 17.286), representando Augusto Bezerra Cavalcanti Neto;

8.3. Edson Castelo Branco Dominici Júnior (OAB/MA 8.563), representando o Espólio de José Agostinho de Carvalho Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1875/2017 - Plenário, que tratou de representação acerca de irregularidades em renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito realizadas em favor da empresa Frutas do Nordeste do Brasil S/A (Frutan), pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Maria Gelul Assen Carvalho e acolhê-los, excluindo o nome de José Agostinho de Carvalho Neto do item 9.1.3 do Acórdão 1875/2017 - Plenário;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Andrade Costa, Nicola Moreira Miccione, Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Edilson Silva Ferreira e Roberto Smith e rejeitá-los;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em complementação às informações solicitadas por meio do Ofício 6580/2017-GAB-LCOJ/PR-CE;

9.4. remeter os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para análise de admissibilidade dos recursos interpostos.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 446/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.826/2017-0

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante a Proposta de Fiscalização e Controle 136/2013, encaminhada pelo Ofício 151/2017/CFFC-P, de 23/8/2017, para que este Tribunal realize fiscalização nas obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), em Cuiabá/MT, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, incisos I, II e IV, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso III, 233 e 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 13, parágrafo único, 14, inciso II, e 15, inciso II e §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. determinar a realização de auditoria de conformidade na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos ao Governo de Mato Grosso relacionados à obra do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) de Cuiabá - Várzea Grande;

9.3. prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido originalmente para atendimento da presente solicitação;

9.4. remeter cópia desta decisão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. restituir os autos à SecexFazenda para as providências cabíveis.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 447/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.018/2017-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante/Responsáveis/Interessada:

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)

3.2. Responsáveis: Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon (CPF 420.218.632-04, Prefeita), Loreni Grosbelli (CPF 316.673.332-91, Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CPLMO da Prefeitura), Zilney Luiz de Freitas (CPF 965.455.697-91, Vice-Presidente da CPLMO) e Nilza Aparecida de Sousa (CPF 724.160.092-49, membro da CPLMO)

3.3. Interessada: Engeservice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.285.048/0001-19)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa às Tomadas de Preços 13 e 14/2017/CPLMO, promovidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena/RO para a construção de duas escolas, uma para cada processo licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos 235, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar adotada em 7/11/2017, confirmada pelo Acórdão 2.470/2017-Plenário, ante a revogação das licitações em questão;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.4. dar ciência ao Município de Vilhena/RO, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que a exigência de garantia da proposta na forma de caução para participação no certame, a ser comprovada antes da abertura das propostas junto à CPL, fere os princípios da universalidade e da competitividade e afronta os seguintes dispositivos da Lei de Licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Município de Vilhena/RO.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 448/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.450/2014-1

2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Breno Augusto Rodrigues Soares (CPF 884.796.334-68); Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 03.757.786/0001-84); José Ardison Pereira (ex-prefeito, CPF 568.445.654-53); e Wladimy Oliveira de Almeida (CPF 007.460.634-40).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Lincon Bezerra de Abrantes (OAB/PB 12.060), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 5.327/2014 - 1ª Câmara, cujo objetivo é apurar irregularidades na execução do Termo de Compromisso TC/PAC 607/2009, celebrado entre o município de Carrapateira/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Breno Augusto Rodrigues e Wladimy Oliveira de Almeida;

9.2 determinar a citação de José Ardison Pereira em razão da não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 607/2009, em decorrência da execução parcial dos serviços relativos ao aterro sanitário objeto do Contrato 024/2010, sem conclusão de etapa útil, em solidariedade com a empresa Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME, esta última pelo recebimento de pagamento por serviços não executados.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-07/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 449/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.460/2017-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

4. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação do Congresso Nacional, Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle 73/2016, de iniciativa da Deputada Federal Laura Carneiro, para que a comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União realize ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea "b", 14, incisos II e III, e 18 da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer desta solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) cópia do inteiro teor do Acórdão 2.609/2016 - Plenário, que tratou de auditoria na Susep com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT;

9.3. informar à CFFC que apurações adicionais acerca do funcionamento das estruturas destinadas a coibir fraudes e desvios na concessão do seguro serão desenvolvidas no âmbito do processo TC-034.130/2017-9, sendo que, oportunamente, lhe serão remetidas as conclusões do referido trabalho;

9.4. juntar cópia do inteiro teor desta decisão ao TC-034.130/2017-9;

9.5. considerar parcialmente atendida esta solicitação;

9.6. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), à Deputada Federal Laura Carneiro e à Superintendência de Seguros Privados.

10. Ata n° 7/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-07/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

O Ministro Walton Alencar Rodrigues, na Presidência, lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 29 minutos e, às 17 horas e 28 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 150.068,00 (cento e cinquenta mil e sessenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 150.068,00 (cento e cinquenta mil e sessenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							36.145
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.145
02 331	0570 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							36.145
			F	3	1	90	0	100	36.145
TOTAL - FISCAL									36.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.145

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.693
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.693
02 331	0570 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							6.693
			F	3	1	90	0	100	6.693
TOTAL - FISCAL									6.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.693

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.000
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.000
02 331	0570 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							8.839
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.839
02 331	0570 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							8.839
			F	3	1	90	0	100	8.839
TOTAL - FISCAL									8.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.839

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.997
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.997
02 331	0570 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.997
			F	3	1	90	0	100	1.997
TOTAL - FISCAL									1.997
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.997

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.277
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.277
02 331	0570 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							10.277
			F	3	1	90	0	100	10.277
TOTAL - FISCAL									10.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.277

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.124
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.124
02 331	0570 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							7.124
			F	3	1	90	0	100	7.124
TOTAL - FISCAL									7.124
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.124

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							32.479
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							32.479
02 331	0570 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							32.479
			F	3	1	90	0	100	32.479
TOTAL - FISCAL									32.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.479

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032000108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							18.700
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.700
02 331	0570 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							18.700
			F	3	1	90	0	100	18.700
TOTAL - FISCAL									18.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.700

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							21.814
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.814
02 331	0570 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							21.814
			F	3	1	90	0	100	21.814
TOTAL - FISCAL									21.814
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.814

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.068
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.068
02 331	0570 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							150.068
			F	3	1	90	0	100	150.068
TOTAL - FISCAL									150.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.068

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 1243/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA EP, CNPJ 11.128.083/0001-15, no valor total de R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação do curso in company - "Formação de Formadores - Módulo I - Técnicas de apresentação", para aproximadamente 20 (vinte) participantes dentre magistrados e servidores, a ser realizado no laboratório de informática, nos dias 3 e 4 de abril de 2018, carga horária de 14 horas-aula.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 05 de abril de 2018
INÍCIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272
RELATOR: Conselheiro JAIME TOMAZ RAMOS/SP

1- Processo-COFECI nº 1354/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. 2- Processo-COFECI nº 1687/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. 3- Processo-COFECI nº 132/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6043 e RT ROBERTA DE MELLO MARTINS - CRECI 38313. 4- Processo-COFECI nº 213/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. 5- Processo-COFECI nº 214/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. 6- Processo-COFECI nº 254/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO - CRECI 27015 e LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. 7- Processo-COFECI nº 255/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. 8- Processo-COFECI nº 256/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. 9- Processo-COFECI nº 257/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. 10- Processo-COFECI nº 258/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. 11- Processo-COFECI nº 2329/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 12- Processo-COFECI nº 2330/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 13- Processo-COFECI nº 2331/2016. Recte: GISELLI PATRICIA CAETANO DE LIMA BIANCHINI - CRECI 18124. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 236/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15- Processo-COFECI nº 237/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16- Processo-COFECI nº 238/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17- Processo-COFECI nº 239/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18- Processo-COFECI nº 240/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19- Processo-COFECI nº 241/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20- Processo-COFECI nº 243/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 3529/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. 2- Processo-COFECI nº 290/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. 3- Processo-COFECI nº 293/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998.4- Processo-COFECI nº 298/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. 5- Processo-COFECI nº 609/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. 6- Processo-COFECI nº 610/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. 7- Processo-COFECI nº 1688/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: TOPIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5205. 8- Processo-COFECI nº 169/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: SOCIEDADE EMPRESÁRIA CASARIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5847 e RT BRUNO EDUARDO DE CASTRO CAMELO - CRECI 45276. 9- Processo-COFECI nº 1107/2016. Recte: SILVANA DE SIQUEIRA VICENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1766/2016. Recte: LUIS FERNANDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1885/2016. Recte: MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2147/2016. Recte: ELIANA APARECIDA CORREA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2566/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2568/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2578/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2590/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2600/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2615/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-

20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2616/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2624/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro OSWALDO JOSÉ SIQUEIRA/DF

1- Processo-COFECI nº 317/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 2- Processo-COFECI nº 318/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 3- Processo-COFECI nº 320/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 4- Processo-COFECI nº 322/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 5- Processo-COFECI nº 324/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 6- Processo-COFECI nº 334/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 7- Processo-COFECI nº 335/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 8- Processo-COFECI nº 336/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 9- Processo-COFECI nº 337/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 10- Processo-COFECI nº 338/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 11- Processo-COFECI nº 339/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12- Processo-COFECI nº 341/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13- Processo-COFECI nº 342/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14- Processo-COFECI nº 343/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15- Processo-COFECI nº 344/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16- Processo-COFECI nº 345/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17- Processo-COFECI nº 346/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18- Processo-COFECI nº 347/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19- Processo-COFECI nº 351/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20- Processo-COFECI nº 353/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 21- Processo-COFECI nº 355/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 22- Processo-COFECI nº 356/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 3243/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. 2- Processo-COFECI nº 955/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARA NUBIA SANTOS MATOS - CRECI 6569. 3- Processo-COFECI nº 163/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OSCAR DA COSTA ARAUJO - CRECI 30964. 4- Processo-COFECI nº 225/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ALAN LASSANCE SEABRA RAFAEL - CRECI 18735. 5- Processo-COFECI nº 165/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MANOEL VICENTE DOS SANTOS - CRECI 14716. 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. 7- Processo-COFECI nº 1497/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. 8- Processo-COFECI nº 1498/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA - CRECI 93948. 9- Processo-COFECI nº 663/2015. Recte: TRIUMPHE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-990. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 1619/2015. Recte: MARCELO LOUREIRO MARINHO CORREIA - CRECI 10170. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 953/2016. Rectes: VIEIRA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-1239 e SUSI VIEIRA VERBENO - CRECI 11655. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1031/2016. Recte: MARIA ANTONIETA DE CAMPOS CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1314/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1317/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1373/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1374/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1386/2016. Recte: JANETE BARBOSA DA COSTA - CRECI 18758. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 18- Processo-COFECI nº 1765/2016. Recte: DÉBORA RITA PERANDIN GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1768/2016. Recte: AIRTON TADEU GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1775/2016. Recte: MARTHA CHRISTINA BRANQUINHO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1780/2016. Recte: LUCIANA ARANTES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2156/2016. Recte: PAULO SÉRGIO BAPTISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2585/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2586/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2593/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2592/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO MOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. 27- Processo-COFECI nº 2594/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2596/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2597/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2598/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 2633/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 2906/2015. Recte: IVAN PIMENTEL FRANCISCO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. WALDEY PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CRECI 3185. 33- Processo-COFECI nº 098/2017. Recte: GIVALDO DE ARAÚJO SANTIAGO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formada contra C.I. JOSÉ RICARDO NIESPODZINSKI - CRECI 1499.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1689/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MARCOS MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-05123 e RT MARCOS ANTÔNIO BAPTISTA DE MELLO - CRECI 25036. 2- Processo-COFECI nº 1703/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MAFRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5455 e MARCO ANTÔNIO MAFRA GUIMARÃES CRECI 24370. 3- Processo-COFECI nº 2196/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MARCOS MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-05123 e RT MARCOS ANTONIO BAPTISTA DE MELLO - CRECI 25036. 4- Processo-COFECI nº 139/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JULIO CESAR DE SOUSA SANTOS - CRECI 30117. 5- Processo-COFECI nº 140/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SANTOS - CRECI 30117. 6- Processo-COFECI nº 172/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MAFRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5455. 7- Processo-COFECI nº 223/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: SOIMOVEIS PARTIC. PLANEJ. E VENDAS LTDA - CRECI J-2437 e RT CARLOS FERNANDO ALVES - CRECI 33114. 8- Processo-COFECI nº 226/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: IMPACTO IMOBILIARIO LTDA - CRECI J-5859. 9- Processo-COFECI nº 261/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MARCOS MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5123 e RT MARCOS ANTÔNIO BAPTISTA DE MELLO - CRECI 25036. 10- Processo-COFECI nº 1694/2016. Recte: THYAGO BRAGA BAPTISTA - CRECI 35161. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 11- Processo-COFECI nº 1767/2016. Recte: JUSSARA RODRIGUES REIS DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1769/2016. Recte: SAMUEL ROMANSOTI MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1770/2016. Recte: APARECIDA ELIANA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1837/2016. Recte: CARLOS ALBERTO MAIO PADILHA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1838/2016. Recte: AILSON BARROS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1929/2016. Recte: DANIEL MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2549/2016. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2550/2016. Recte: MARIA LUIZA FIGUEIREDO CONTRUCCI - CRECI 73843. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2551/2016. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2552/2016. Recte: MARIA LUIZA FIGUEIREDO CONTRUCCI - CRECI 73843. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1710/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-10840. 2- Processo-COFECI nº 1711/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. 3- Processo-COFECI nº 430/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 4- Processo-COFECI nº 457/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 458/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 6- Processo-COFECI nº 459/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 7- Processo-COFECI nº 485/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 8- Processo-COFECI nº 491/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 9- Processo-COFECI nº 492/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 10- Processo-COFECI nº 496/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 11- Processo-COFECI nº 504/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 12- Processo-COFECI nº 505/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 13- Processo-COFECI nº 508/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 14- Processo-COFECI nº 523/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 15- Processo-COFECI nº 536/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 16- Processo-COFECI nº 538/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 17- Processo-COFECI nº 540/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 18- Processo-COFECI nº 544/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180 (antiga Ecocil Negócios Imobiliários Ltda). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 19- Processo-COFECI nº 1706/2016. Recte: EDU GRINGO IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-20279. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1707/2016. Recte: LILIAN MONTEIRO - CRECI 66808. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 3079/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 3197/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 3219/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 3353/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 3414/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 3541/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 3574/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 3593/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3594/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3646/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 3647/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3652/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3653/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3654/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3655/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 3658/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3659/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 3660/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 3698/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3704/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 3705/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3706/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3707/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 3744/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 3745/2015.

Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 3746/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 460/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 461/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 462/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 463/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 464/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 465/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFECI nº 466/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFECI nº 467/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 35- Processo-COFECI nº 468/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 36- Processo-COFECI nº 469/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37- Processo-COFECI nº 470/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38- Processo-COFECI nº 471/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 472/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 473/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 474/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 475/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 476/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 477/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 478/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 479/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 480/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 481/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 482/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 483/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 484/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 486/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 487/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 488/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 489/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 490/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 493/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 494/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 495/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 497/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 498/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 499/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 500/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 501/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 502/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 640/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. 2- Processo-COFECI nº 641/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. 3- Processo-COFECI nº 1127/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABIO VALERIO - CRECI 72225. 4- Processo-COFECI nº 1128/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI - CRECI 18355. 5- Processo-COFECI nº 1513/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. 6- Processo-COFECI nº 1514/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. 7- Processo-COFECI nº 1906/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. 8- Processo-COFECI nº 1923/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. 9- Processo-COFECI nº 2193/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ANDERSON APRIGIO XAVIER - CRECI 30225. 10- Processo-COFECI nº 2201/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: WALNER FORTUNATO DE ARAÚJO - CRECI 26725. 11- Processo-COFECI nº 2204/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: UBIRATAN JOSE DE CASTRO - CRECI 40725. 12- Processo-COFECI nº 135/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: UBIRATAN JOSÉ DE CASTRO - CRECI 40725. 13- Processo-COFECI nº 211/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: AMENTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-05586. 14- Processo-COFECI nº 262/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RAPHAEL DE OLIVEIRA OLIVEIRA - CRECI 42442. 15- Processo-COFECI nº 605/2016. Recte: EDUARDO ARMOND - CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 606/2016. Recte: ARMOND COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1024/2016. Recte: VALDEIR DONIZETE CLEMENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1474/2016. Recte: FERNANDES & BLAIR LTDA-ME - CRECI J-19591. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1662/2016. Recte: JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO - CRECI 22237. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1776/2016. Recte: RODRIGO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 507/2017. Recte: MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES - CRECI 431. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena pecuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI 22ª Região/AL e mantida pela 1ª Câmara Recursal.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 05 de abril de 2018
INÍCIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272

RELATOR: Conselheiro PAULO JOSÉ VIEIRA TAVARES/MG

1- Processo-COFECI nº 1686/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 31232. 2- Processo-COFECI nº 166/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: CLÁUDIO NUNES NASCIMENTO - CRECI 28811. 3- Processo-COFECI nº 170/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: OSVALDO DE OLIVEIRA GALDEANO - CRECI 26476. 4- Processo-COFECI nº 232/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: URBIRANI DE SOUZA BRAGA - CRECI 24397. 5- Processo-COFECI nº 1351/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1353/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1377/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1379/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1400/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1401/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1402/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1403/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1407/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1408/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1413/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1414/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1420/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1421/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1425/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1426/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2309/2016. Recte: FACE IMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1141/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM - CRECI 88272. 2- Processo-COFECI nº 2305/2016. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. 3- Processo-COFECI nº 2306/2016. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. 4- Processo-COFECI nº 3755/2015. Recte: RICARDO DARCCIN - CRECI 89679. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1716/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1719/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1720/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1752/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1753/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP ". 10- Processo-COFECI nº 1779/2016. Recte: VINÍCIUS COUTO ANTÔNIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1867/2016. Recte: GILDÁSIO FERREIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1884/2016. Recte: JOELIO DE SANTANA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2003/2016. Recte: EDUARDO ANDRÉ POLETINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2084/2016. Recte: JANAINA SILVA ALEXANDRINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2221/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16- Processo-COFECI nº 2284/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17- Processo-COFECI nº 2286/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18- Processo-COFECI nº 2307/2016. Recte: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 460/2017. Recte: DIMENSÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 461/2017. Recte: CENTRAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4019. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 21- Processo-COFECI nº 462/2017. Recte: IMOBILIÁRIA REED LTDA - CRECI J-3066. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 22- Processo-COFECI nº 464/2017. Recte: IMOBILIÁRIA BELA CASA LTDA - CRECI J-3870. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1659/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1663/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1754/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1756/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1146/2016. Recte: IMOBILIÁRIA SIM LTDA - ME - CRECI J-21391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1147/2016. Recte: NELSON GALLI - CRECI 26727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1148/2016. Recte: AGNES VANESSA SOARES - CRECI 73687. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1872/2016. Recte: LETICIA ANGELICA DE CASTRO ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1876/2016. Recte: ANDREA COLUCI DA COSTA MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1877/2016. Recte: ZOELBE DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2017/2016. Recte: EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES KEPCZYNSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2146/2016. Recte: MARINO MASSAAKI KOBAYASHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2289/2016. Recte: DIONI DE CASTRO GASPAR - CRECI 33321. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 2291/2016. Recte: DIONI DE CASTRO GASPAR - CRECI 33321. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15- Processo-COFECI nº 2574/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2626/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2629/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 467/2017. Recte: LAGUNA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2419. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 19- Processo-COFECI nº 468/2017. Recte: EWERTON DA ROSA FONSECA - CRECI 5299. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 469/2017. Recte: ZILI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2742. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 370/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. 2- Processo-COFECI nº 371/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. 3- Processo-COFECI nº 374/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. 4- Processo-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COFECI nº 375/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. 5- Processo-COFECI nº 376/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. 6- Processo-COFECI nº 377/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. 7- Processo-COFECI nº 3225/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 3310/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3311/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3356/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 3357/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3399/2015. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3400/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3469/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3470/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 3471/2015. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3472/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 3478/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 3479/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3553/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 3556/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3559/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3562/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 3581/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 3582/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 368/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 369/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 372/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 373/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 379/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 380/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 381/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFECI nº 382/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFECI nº 383/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 507/2014. Recte: MANTOVANI VALÊNCIO PENEDA JÚNIOR. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo autuado, contra a decisão da pena penuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2727/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2728/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2729/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2730/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2731/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2732/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2733/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2046/2016. Recte: HENRIQUE PIGNATARI DOS SANTOS VALLE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2070/2016. Recte: MARIA APARECIDA VILA REAL DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2074/2016. Recte: ELIANA CARMEN MARQUES MARZAGÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2148/2016. Recte: RAUL DE CAMPOS CAIXETA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2149/2016. Recte: DANIELA DIAS GASPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2150/2016. Recte: RONALDO DIAS SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2562/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2563/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2575/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2576/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2589/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2591/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 758/2016. Recte: GERSON ROSA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3109. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 2- Processo-COFECI nº 767/2016. Recte: DUPLEX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2621. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 3- Processo-COFECI nº 788/2016. Recte: ROSELI SCHROEDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3597. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 4- Processo-COFECI nº 792/2016. Recte: IMOBILIÁRIA LEIER LTDA - CRECI J-1462. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 5- Processo-COFECI nº 797/2016. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA - CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 6- Processo-COFECI nº 799/2016. Recte: CARAVELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-879. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 7- Processo-COFECI nº 805/2016. Recte: MÁRCIA REGINA MONTIBELLER - CRECI 18356. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8- Processo-COFECI nº 1092/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1093/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1298/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1300/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1308/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1310/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1405/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1406/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1443/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1445/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1447/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1449/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 808/2016. Recte: IMOBILIÁRIA KIRCHNER LTDA - CRECI J-2286. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1582/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO JODAS LOPES FILHO - CRECI 19654. 2- Processo-COFECI nº 1943/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO JODAS LOPES FILHO - CRECI 19654. 3- Processo-COFECI nº 070/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LESSA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2993 e RT CARLOS ALBERTO LESSA - CRECI 12065. 4- Processo-COFECI nº 3753/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TANCREDO EMPREENDIMENTO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA - CRECI J-14267. 5- Processo-COFECI nº 3754/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOACYR VIEIRA DO PRADO - CRECI 35027. 6- Processo-COFECI nº 3758/2015. Recte: IMOBILIÁRIA PRIME S/S LTDA - CRECI J-21712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1036/2016. Recte: CLAUDIO ROBERTO MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1735/2016. Recte: IMOBILIÁRIA PRIME S/S LTDA - CRECI J-21712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1736/2016. Recte: LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA - CRECI 47378. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1830/2016. Recte: JOÃO LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1839/2016. Recte: NILTON DA SILVA JORDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1881/2016. Recte: JOVELINA ANA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2019/2016. Recte: FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2069/2016. Recte: ARANI ONOFRE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2081/2016. Recte: ANDERSON RODRIGO PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2157/2016. Recte: JONAS BATISTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2571/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2572/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2573/2016. Recte: VALDOMIRO PEREDERKO - CRECI 23475. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2582/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2583/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1- Processo-COFECI nº 1479/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. 2- Processo-COFECI nº 1584/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. 3- Processo-COFECI nº 1614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. 4- Processo-COFECI nº 1921/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. 5- Processo-COFECI nº 1924/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. 6- Processo-COFECI nº 1970/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. 7- Processo-COFECI nº 2013/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. 8- Processo-COFECI nº 2055/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. 9- Processo-COFECI nº 1105/2016. Recte: ALINE CRISTINA MACHADO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1109/2016. Recte: NICE PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1840/2016. Recte: CELESTE MARIA DE JESUS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1841/2016. Recte: EDMUR JOSÉ BALBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1842/2016. Recte: ALINE MANGINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2160/2016. Recte: GILDASIO FERREIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2162/2016. Recte: JULIANA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2579/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2605/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2610/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2611/2016. Recte: DEL FORTE PLANEJAMENTO E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19137. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2612/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1500/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. 2- Processo-COFECI nº 1603/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. 3- Processo-COFECI nº 1612/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. 4- Processo-COFECI nº 488/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO - CRECI 11699. 5- Processo-COFECI nº 2567/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2476. 6- Processo-COFECI nº 2569/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE NETO - CRECI 11501. 7- Processo-COFECI nº 1123/2016. Recte: ELVIO SIMÕES MACIEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2301/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9- Processo-COFECI nº 2303/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 2304/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 2553/2016. Recte: CLAVY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19934. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2554/2016. Recte: CLAUDIO DA SILVA REIS - CRECI 70778. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 452/2017. Recte: MAX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1961. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 453/2017. Recte: MARANGON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4068. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 454/2017. Recte: TRC IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3735. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 455/2017. Recte: MARIZABEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CRECI J-2987. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 456/2017. Recte: L. FERNANDO INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-780. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 18- Processo-COFECI nº 457/2017. Recte: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA ANDORINHA LTDA - CRECI J-141. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 19- Processo-COFECI nº 459/2017. Recte: LUIZ CARLOS DA CRUZ - CRECI 11331. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 463/2017. Recte: GABRIELLE NATAL COSTA - CRECI 12817. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 05 de abril de 2018
INÍCIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 - Processo-COFECI nº 604/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR ALVES-CRECI 86378. 2 - Processo-COFECI nº 1365/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOFT CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17784. 3 - Processo-COFECI nº 1476/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE ROCHA BAZHUNI-CRECI 61542. 4 - Processo-COFECI nº 1915/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEVERINO DA CONCEIÇÃO-CRECI 67646. 5 - Processo-COFECI nº 1948/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXSANDER SILVA-CRECI 99558. 6 - Processo-COFECI nº 2391/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: EDUARDO LUIZ REIS SOBRINHO-CRECI 16687. 7 - Processo-COFECI nº 1774/2016. Recte: CRISTIANE CHEFALY MOCHON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1785/2016. Recte: tito ferreira da silva. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1843/2016. Recte: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1878/2016. Recte: GENIVALDO DE SOUZA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2078/2016. Recte: SAMUEL RUESCAS PUKAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 2088/2016. Recte: JORGE DE ARAÚJO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 2124/2016. Recte: FELLIPE FLÔES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2125/2016. Recte: MIGUEL GOMES TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2126/2016. Recte: ANA MARIA LOMBARDI BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2313/2016. Recte: MARIA NILZA CAVALCANTE SILVA-CRECI 14161. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17 - Processo-COFECI nº 2113/2016. Rectes: ASSESSÓRIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-CRECI J-158 e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 18 - Processo-COFECI nº 2423/2016. Recte: JAYME DE CASTRO-CRECI 10497. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19 - Processo-COFECI nº 2424/2016. Recte: JAYME DE CASTRO-CRECI 10497. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 2496/2016. Recte: JOÃO LOVATTO-CRECI 1039. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA-CRECI 10702, ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA-CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA-CRECI 11845. 2 - Processo-COFECI nº 2379/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: ATOS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4090 e RT SANDRO RODRIGUES MACIEL-CRECI 15926. 3 - Processo-COFECI nº 1524/2015. Recte: HERIBERTO JOSÉ MATEUS-CRECI 19186. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 4 - Processo-COFECI nº 1774/2015. Recte: FABRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA LEITE-CRECI 26327. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5 - Processo-COFECI nº 1318/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1319/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1330/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1331/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1333/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1350/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1451/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1452/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1453/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1454/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1455/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1456/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1457/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1458/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1459/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2413/2016. Recte: MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO-CRECI 12560. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 21 - Processo-COFECI nº 2425/2016. Recte: IMOBILIÁRIA AQUÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-1540. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 22 - Processo-COFECI nº 397/2017. Recte: VALÉRIA RIBEIRO DE ASSIS-CRECI 17502. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES

1 - Processo-COFECI nº 2236/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO FERRARI-CRECI 58609. 2 - Processo-COFECI nº 1590/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA CASA FÁCIL E PRONTOS LTDA-CRECI J-22484. 3 - Processo-COFECI nº 1591/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. 4 - Processo-COFECI nº 1577/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1759/2016. Recte: ANA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1854/2016. Recte: ANTONIO CARLOS BRAZOLIN ORSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1937/2016. Recte: EDMUNDO MAIA DOS SANTOS-CRECI 46769. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 2008/2016. Rectes: SÔNIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9182, CAMILO EMPREEND. IMOB. COM. E REPRES. LTDA-CRECI J-4617, ALAN GABRIEL PARENTE QUEIROZ-CRECI 16397 e DANILO DIVINO DA CUNHA-CRECI 16115. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 9 - Processo-COFECI nº 2108/2016. Recte: POLIANA PASTANA VERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 2119/2016. Recte: BEATRIZ BRUNA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2121/2016. Recte: ROBERTO WAGNER SOUZA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 2122/2016. Recte: ALINE ROSSI BENEDITTI DE SOUSA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 2123/2016. Recte: ESMAEL MOSSATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2140/2016. Recte: CECÍLIA GARCIA DE MATTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2161/2016. Recte: MARCOS ANTONIO TADEU RUGGIERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2588/2016. Recte: JOSÉ ALVES DE PAULO-CRECI 107220. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 367/2017. Recte: JOSÉ ANTONIO ROSA DE SOUSA-CRECI 18533. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18 - Processo-COFECI nº 2415/2016. Recte: TEREZINHA DO CARMO OLIVEIRA LAMBERTI-CRECI 22122. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19 - Processo-COFECI nº 368/2017. Recte: VANDERLEI DE OLIVEIRA-CRECI 18838. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 2418/2016. Recte: DENILSON SILVA ARAÚJO-CRECI 26004. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheira MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA F. SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 1509/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. 2 - Processo-COFECI nº 1518/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. 3 - Processo-COFECI nº 1886/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER-CRECI 47413. 4 - Processo-COFECI nº 1964/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DECIO SILVA AZEVEDO-CRECI 8258. 5 - Processo-COFECI nº 1086/2016. Recte: ALESSANDRA DE MOURA IMBIRIBA PORT. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6 - Processo-COFECI nº 1206/2016. Recte: JOSÉ GERALDO PEDRO DA CRUZ-CRECI 56482. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1207/2016. Recte: JOSÉ GERALDO PEDRO DA CRUZ-CRECI 56482. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1367/2016. Recte: SÔNIA REGINA PUPIN SELLITTO-CRECI 84479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1975/2016. Recte: KONIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 - Processo-COFECI nº 2083/2016. Recte: ANA PAULA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2085/2016. Recte: JORGE SILVÉRIO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 2091/2016. Recte: ELIO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 2093/2016. Recte: SIDNEI GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2111/2016. Recte: VALÉRIA BANZATO CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2133/2016. Recte: DANIEL SALVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2134/2016. Recte: SIDNEI MOSSATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2139/2016. Recte: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2141/2016. Recte: MURILO PALHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2547/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2548/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 2555/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 - Processo-COFECI nº 117/2017. Recte: KONIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 23 - Processo-COFECI nº 2311/2016. Recte: ECONÔMICA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-4681. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 24 - Processo-COFECI nº 2386/2016. Recte: ECONÔMICA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-4681. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 648/2016. Recte: MÁRIO JOSÉ DO PRADO-CRECI 66423. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 1182/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1183/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1225/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1226/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1227/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1232/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1233/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1236/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1237/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1239/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1240/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1245/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1246/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1301/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1303/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1781/2016. Recte: CLÁUDIA DE SOUZA MICHLOWICZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1782/2016. Recte: RENATA CRISTINA DE CASTRO MISIUNAS SEGATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1784/2016. Recte: MASSIS BARON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2021/2016. Recte: GUSTAVO PEREIRA BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 2079/2016. Recte: COSME DE OLIVEIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA/MT

1 - Processo-COFECI nº 1666/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. 2 - Processo-COFECI nº 1667/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. 3 - Processo-COFECI nº 1938/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARTICULAR ALIANÇA IMÓVEIS - EIRELI - CRECI J-20164. 4 - Processo-COFECI nº 1939/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON CLAITON PERES-CRECI 84528. 5 - Processo-COFECI nº 1955/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENILSON SIQUEIRA-CRECI 105965. 6 - Processo-COFECI nº 3376/2015. Recte: TREVISAN & PINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14153. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1249/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1250/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1251/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1269/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1270/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1271/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1835/2016. Recte: STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1850/2016. Recte: IDELMARI SIMÕES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1874/2016. Recte: ALEXSANDRO FARIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2044/2016. Recte: ALEX SANDER DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2082/2016. Recte: CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2127/2016. Recte: ROBERTO DE ARAÚJO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2129/2016. Recte: CÁSSIO ANDRÉ ARRUDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2132/2016. Recte: THAÍS DE ANDRADE AMORIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 2380/2016. Recte: JOSÉ LÁZARO DE CARVALHO NETO-CRECI 11135. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1650/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU-CREC 98592. 2 - Processo-COFECI nº 1671/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU-CREC 98592. 3 - Processo-COFECI nº 646/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 647/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 654/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA-CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1783/2016. Recte: WAGNER MOREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1810/2016. Recte: MARLY VANESSA GOMES NAVEA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1816/2016. Recte: ILSE MÔNICA HENTSCHEL PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1820/2016. Recte: DANIEL MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1831/2016. Recte: ISAAC ENRIQUE LEIDER FRANCOVICH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1832/2016. Recte: WALQUIRIA BRASIL BARILI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1844/2016. Recte: DIEGO ANTÔNIO TOMÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1868/2016. Recte: ARLETE DE AQUINO MARTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1871/2016. Recte: MARIA NICE DE MATTOS FERRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-

COFECI nº 1909/2016. Recte: CAPADÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19570. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1910/2016. Recte: MARIA JOSÉ NADRUZ-CRECI 67247. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2018/2016. Recte: SIMONE CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2110/2016. Recte: SANDRA INÊS CARDILLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2317/2016. Recte: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA-CRECI 22161. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 2416/2016. Recte: GERALDO BELLUCO-CRECI 22669. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CLERTON AZEVEDO FRANCA/PB

1 - Processo-COFECI nº 1894/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLEIDE GAMENHA DOMICIANO-CRECI 112273. 2 - Processo-COFECI nº 1895/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO-CRECI 88622. 3 - Processo-COFECI nº 1892/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SORRISO INTERMEDIAÇÕES NEG. E COBRANÇA LTDA-ME - CRECI J-22047. 4 - Processo-COFECI nº 1893/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS NUNES DE FREITAS-CRECI 79676. 5 - Processo-COFECI nº 1954/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRAZIELLA ZANETTI-CRECI 70249. 6 - Processo-COFECI nº 1959/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIVANIR CANTON-CRECI 78284. 7 - Processo-COFECI nº 1017/2016. Recte: CLÁUDIA CÉLIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1020/2016. Recte: SÉRGIO PEREZ MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1597/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1598/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1786/2016. Recte: LAÉRCIO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1873/2016. Recte: JOSIELE GARCIA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1875/2016. Recte: MÁRCIA DENISE CELSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1880/2016. Recte: LUIZ CARLOS DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1917/2016. Recte: PAULA MUSSE CANTO-CRECI 88500. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2007/2016. Recte: MILENA MELCHER FELIPE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2068/2016. Recte: LEONARDO SAKAMOTO RIBEIRO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2080/2016. Recte: SANDRA CRISTINA CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2580/2016. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2581/2016. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1 - Processo-COFECI nº 1541/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES-CRECI 88325. 2 - Processo-COFECI nº 2012/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. 3 - Processo-COFECI nº 1617/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRCIA MARIA PEREIRA AYRES-CRECI 88325. 4 - Processo-COFECI nº 1477/2016. Recte: SAVOY IMOV. E ADM. LTDA-CRECI J-0230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1478/2016. Recte: HUGO ENÉAS SALOMONE-CRECI 1498. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1648/2016. Recte: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19263. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1649/2016. Recte: CARLOS JOSÉ BERZOTI-CRECI 53006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1764/2016. Recte: EDER FERREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1833/2016. Recte: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1834/2016. Recte: SABRINA DANIELE RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1879/2016. Recte: GANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1882/2016. Recte: JAQUELINE FÉLIX. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1883/2016. Recte: VALTENCIR MESSIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2022/2016. Recte: ODETE APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2047/2016. Recte: IZABELA PIETRA MARQUES LEITE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2118/2016. Recte: DOLORES APARECIDA NOGUERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2544/2016. Recte: LIL INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2545/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2599/2016. Recte: TERESINHA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16991. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2497/2016. Recte: MARCUS VINÍCIUS FIDALGO JUNQUEIRA-CRECI 18988. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 05 de abril de 2018
INÍCIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1 - Processo-COFECI nº 207/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: NEILA DA SILVA BARROS DOS SANTOS-CRECI 32505. 2 - Processo-COFECI nº 224/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CÉLIO SAMPAIO DE SOUZA FILHO-CRECI 26544. 3 - Processo-COFECI nº 432/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. 4 - Processo-COFECI nº 433/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. 5 - Processo-COFECI nº 436/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. 6 - Processo-COFECI nº 437/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. 7 - Processo-COFECI nº 440/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. 8 - Processo-COFECI nº 398/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: MÁRCIO MOURÃO-CRECI 08472. 9 -Processo-COFECI nº 1371/2016. Recte: VALMIR GONÇALVES-CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1372/2016. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-06546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1566/2016. Recte: LUIS FELIPE DUCATI-CRECI 18092. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12 - Processo-COFECI nº 1979/2016. Recte: GENECY TEREZINHA ROZO-CRECI 19212. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13 - Processo-COFECI nº 1986/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14 - Processo-COFECI nº 2277/2016. Recte: ADEMIR TOTI-CRECI 22933. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15 - Processo-COFECI nº 2388/2016. Recte: ELU IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-05157. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16 - Processo-COFECI nº 080/2017. Recte: J CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0175. Recdo: CRECI 23ª Região/PI. 17 - Processo-COFECI nº 081/2017. Recte: WX - IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0308. Recdo: CRECI 23ª Região/PI. 18 - Processo-COFECI nº 316/2017. Recte: LPS NITERÓI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-6260. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19 - Processo-COFECI nº 2384/2016. Recte: ELU IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-05157. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 350/2017. Recte: CLEBER PALHANO TEIXEIRA-CRECI 24719. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 131/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: VANESSA MAIOLINO REGIS DE SOUZA-CRECI 29537. 2 - Processo-COFECI nº 134/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS NOVO RIO LTDA-CRECI J-0544. 3 - Processo-COFECI nº 136/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NELSON ALVES TENÓRIO-CRECI 33271. 4 - Processo-COFECI nº 227/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR-CRECI 36254. 5 - Processo-COFECI nº 2909/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. 6 - Processo-COFECI nº 2910/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. 7 - Processo-COFECI nº 2986/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 8 - Processo-COFECI nº 2995/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 9 - Processo-COFECI nº 3014/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 10 - Processo-COFECI nº 3015/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 11 - Processo-COFECI nº 3018/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12 - Processo-COFECI nº 1021/2016. Recte: RITA NERI ZANETTI TOAZZA &CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13 - Processo-COFECI nº 1023/2016. Recte: ROMERSON TOAZZA-CRECI 35527. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14 - Processo-COFECI nº 2227/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15 - Processo-COFECI nº 2250/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16 - Processo-COFECI nº 073/2017. Recte: IMOBILIÁRIA MOTTA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-01729. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17 - Processo-COFECI nº 242/2017. Recte: FLÁVIO BARBOSA PIRES-CRECI 38560. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18 - Processo-COFECI nº 2392/2016. Recte: ERLY RODRIGUES DE ALMEIDA-CRECI 14184. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19 - Processo-COFECI nº 2421/2016. Recte: ADRIANO AUGUSTO DOS SANTOS NUNES-CRECI 19927. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 2395/2016. Recte: GERALDO JOVIANO DUTRA-CRECI 12354. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1 - Processo-COFECI nº 071/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: MAURILIO DANIEL SANCHES-CRECI 12805. 2 - Processo-COFECI nº 221/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FABIO DA COSTA-CRECI 31258. 3 - Processo-COFECI nº 263/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: CARLOS MOREIRA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4833. 4 - Processo-COFECI nº 1568/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO NUNES-CRECI 88583. 5 - Processo-COFECI nº 1872/2015. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 6 - Processo-COFECI nº 1945/2015. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 7 - Processo-COFECI nº 1575/2016. Recte: PAULO ROBERTO FERREIRA-CRECI 29156. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 2188/2016. Recte: H. L. S. MAROCHI & CIA LTDA-CRECI J-3786. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 9 - Processo-COFECI nº 2189/2016. Recte: HAMILTON LUIS SANTOS MAROCHI-CRECI 10953. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 10 - Processo-COFECI nº 2327/2016. Recte: BRUGIM & CARLESO LTDA-CRECI J-2389. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 11 - Processo-COFECI nº 2543/2016. Recte: CÉLIO RICARDO-CRECI 49523. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 2546/2016. Recte: ANTONIO GALVÃO DE ALENCAR NETO-CRECI 50094. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 2587/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2595/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2608/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2609/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 069/2017. Recte: BRUGIM & CARLESO LTDA-CRECI J-2389. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 18 - Processo-COFECI nº 295/2017. Recte: ÉPORA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-6170. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19 - Processo-COFECI nº 2374/2016. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-4517 Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 20 - Processo-COFECI nº 2513/2016. Recte: GILSON FERNANDO HOCHMAN-CRECI 68782. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 2184/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: BOAVISTA IMÓVEIS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA-CRECI J-4537, RT ELIZABETH CRELIER MOURA-CRECI 27052 e ANTONIO ERALDO DA SILVA-CRECI 30089. 2 - Processo-COFECI nº 212/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: BOAVISTA IMÓVEIS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA-CRECI J-4537. 3 - Processo-COFECI nº 260/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: EDSON DALSECCO DE OLIVEIRA-CRECI 24648 e PORTAL DALSECCO FERNANDES ADMINISTRADRA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5255. 4 - Processo-COFECI nº 3612/2015. Recte: CARLOS OEHLMEYER-CRECI 12146. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decsão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo Creci/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 5 - Processo-COFECI nº 3613/2015. Recte: ROCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2896. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decsão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo Creci/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 6 -Processo-COFECI nº 874/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 -Processo-COFECI nº 890/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 -Processo-COFECI nº 898/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 -Processo-COFECI nº 916/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 -Processo-COFECI nº 1011/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11 -Processo-COFECI nº 1027/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12 -Processo-COFECI nº 1028/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13 -Processo-COFECI nº 1029/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14 -Processo-COFECI nº 1101/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15 -Processo-COFECI nº 1104/2016. Recte:

PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16 -Processo-COFECI nº 1106/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17 - Processo-COFECI nº 1108/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18 -Processo-COFECI nº 1901/2016. Recte: POSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-4516. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 1902/2016. Recte: MOACIR GONÇALVES POSSI-CRECI 10812. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 2016/2016. Recte: AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-CRECI J-100812. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1 - Processo-COFECI nº 2185/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCIOLO-CRECI 22165. 2 - Processo-COFECI nº 2195/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RABELLO E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTIC. LTDA-ME - CRECI J-5063. 3 - Processo-COFECI nº 2199/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: RABELLO E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTIC. LTDA-ME - CRECI J-5063 e JOSÉ DINIZ CAVALCANTE FILHO-CRECI 16462. 4 - Processo-COFECI nº 2387/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: IVAN ALFREDO SCHINDLER-CRECI 15512. 5 - Processo-COFECI nº 210/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MIRANDA ALVES DE FREITAS-CRECI 44494. 6 - Processo-COFECI nº 1089/2016. Recte: LENILDA SOARES ALBUQUERQUE DE DONATIS-CRECI 84490. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1265/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1266/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1969/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 2004/2016. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 2181/2016. Recte: VALORE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3366. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12 - Processo-COFECI nº 2198/2016. Recte: SANTOS E CORREIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4434. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13 - Processo-COFECI nº 2322/2016.Recte: VIVA SEGURO EM ALPHA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3969. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14 - Processo-COFECI nº 2328/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15 - Processo-COFECI nº 2412/2016. Recte: CHRISTIAN GONÇALVES DA SILVA-CRECI 14387. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16 - Processo-COFECI nº 208/2017. Recte: ELOCAMPOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-5536. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17 - Processo-COFECI nº 296/2017. Recte: SUELI ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA-ME - CRECI J-6095. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18 - Processo-COFECI nº 394/2017. Recte: JOAQUIM CAETANO MACHADO JÚNIOR-CRECI 14156. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19 - Processo-COFECI nº 395/2017. Recte: MARCO AURÉLIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4330. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 396/2017. Recte: WILMA NASCIMENTO ARAÚJO-CRECI 10974. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN.

1 - Processo-COFECI nº 649/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. 2 - Processo-COFECI nº 650/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. 3 - Processo-COFECI nº 651/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABNER MARTINIANO MACHADO-CRECI 77118. 4 - Processo-COFECI nº 666/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. 5 - Processo-COFECI nº 667/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. 6 - Processo-COFECI nº 386/2017. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: SILVA E MULLER LTDA-CRECI J-22276. 7 - Processo-COFECI nº 3626/2015. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 8 - Processo-COFECI nº 611/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 9 - Processo-COFECI nº 617/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 10 - Processo-COFECI nº 618/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 11 - Processo-COFECI nº 619/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12 - Processo-COFECI nº 620/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13 - Processo-COFECI nº 621/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14 - Processo-COFECI nº 622/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15 - Processo-COFECI nº 623/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16 - Processo-COFECI nº 624/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17 - Processo-COFECI nº 625/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18 - Processo-COFECI nº 628/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19 - Processo-COFECI nº 629/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20 - Processo-COFECI nº 2115/2016. Rectes: IMOBILIÁRIA ABBA LTDA-CRECI J-4388 e RT ARAÍ PEREIRA DA COSTA-CRECI 17720. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO/MA

1 - Processo-COFECI nº 2192/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO FRANCO DE ARAÚJO-CRECI 29529. 2 - Processo-COFECI nº 130/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO FRANCO DE ARAÚJO-CRECI 29529. 3 -Processo-COFECI nº 264/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 4 -Processo-COFECI nº 265/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 5 - Processo-COFECI nº 266/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 6 -Processo-COFECI nº 267/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 7 -Processo-COFECI nº 268/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 8 - Processo-COFECI nº 269/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 9 -Processo-COFECI nº 270/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 10 -Processo-COFECI nº 271/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 11 - Processo-COFECI nº 272/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12 -Processo-COFECI nº 273/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13 -Processo-COFECI nº 274/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14 - Processo-COFECI nº 275/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15 -Processo-COFECI nº 276/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16 -Processo-COFECI nº 277/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17 - Processo-COFECI nº 278/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18 -Processo-COFECI nº 279/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19 -Processo-COFECI nº 280/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20 - Processo-COFECI nº 281/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 21 -Processo-COFECI nº 282/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 22 -Processo-COFECI nº 283/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 23 - Processo-COFECI nº 284/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 24 -Processo-COFECI nº 285/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1 - Processo-COFECI nº 1907/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO-CRECI 30071. 2 - Processo-COFECI nº 1908/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KÁTIA IZILDA DA SILVA-CRECI 60412. 3 - Processo-COFECI nº 305/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. 4 - Processo-COFECI nº 864/2015. Recte: LINDER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3211. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5 - Processo-COFECI nº 883/2015. Recte: MARCOS PIMENTA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7579. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 2683/2015. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5686. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 7 - Processo-COFECI nº 2685/2015. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5686. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 8 - Processo-COFECI nº 2951/2015. Recte: VITOR HUGO DA SILVA-CRECI 19066. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9 - Processo-COFECI nº 2179/2016. Recte: BRUNO LARA AMARAL-CRECI 29063. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10 - Processo-COFECI nº 2358/2016. Recte: JOÃO PAULO PORTUGAL COSTA COELHO-CRECI 21238. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 2393/2016. Recte: SANDRO PINHEIRO RODRIGUES-CRECI 26578. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12 - Processo-COFECI nº 302/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13 - Processo-COFECI nº 304/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14 - Processo-COFECI nº 306/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15 - Processo-COFECI nº 307/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16 - Processo-COFECI nº 308/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17 - Processo-COFECI nº 309/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18 - Processo-COFECI nº 310/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19 - Processo-COFECI nº 311/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20 - Processo-COFECI nº 312/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 2200/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JORGE LUIS PINTO MARQUES-CRECI 39460. 2 - Processo-COFECI nº 2205/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SAMIR TORKO-CRECI 23720. 3 - Processo-COFECI nº 2206/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 31232. 4 - Processo-COFECI nº 2207/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: REINALDO TEOFILO MOREIRA-CRECI 29172. 5 - Processo-COFECI nº 2208/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FLÁVIO BARBOSA PIRES-CRECI 38560. 6 - Processo-COFECI nº 228/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO LOPES CARDOSO DE MENEZES-CRECI 25890. 7 - Processo-COFECI nº 603/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉDER GUSTAVO PAIVA PASSOS-CRECI 107190. 8 - Processo-COFECI nº 1564/2016. Recte: ADRIANA NATALINA DA SILVA-CRECI 105005. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1912/2016. Recte: SANDRA MARIA MEDRADO SOUSA-CRECI 74225. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 2382/2016. Recte: FABIANO TAYLOR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3355. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11 - Processo-COFECI nº 292/2017. Recte: PAULO ROBERTO DA SILVA SARDINHA-CRECI 24020. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12 - Processo-COFECI nº 1114/2016. Recte: J C PEREIRA IMÓVEIS-ME - CRECI J-23895. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1115/2016. Recte: JOÃO CARLOS PEREIRA-CRECI 87656. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1988/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1993/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1994/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2359/2016. Recte: HOGGAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3239. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18 - Processo-COFECI nº 2400/2016. Recte: OESTE IMÓVEIS CORRETORES ASSOCIADOS LTDA-CRECI J-4462. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19 - Processo-COFECI nº 319/2017. Recte: CELSO RANUZZI-CRECI 27229. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20 - Processo-COFECI nº 2762/2015. Recte: ADIMOB CENTER - CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS-CRECI J-3635. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 05 de abril de 2018
INÍCIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 1896/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OTOT S/A - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. 2- Processo-COFECI nº 1897/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉLIO RICARDO - CRECI 49523. 3- Processo-COFECI nº 2405/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repda: SIMONE REGINA COSTA DE ALBUQUERQUE - CRECI 3165. 4- Processo-COFECI nº 429/2016. Recte: RAQUEL FERNANDES GUEDES - CRECI 3126. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 5- Processo-COFECI nº 1604/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1836/2016. Recte: CONSTRUHAPPY INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1919/2016. Recte: BETANIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-21961. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 8- Processo-COFECI nº 1920/2016. Recte: IRACY BETÂNIA GUIMARÃES REINALDO - CRECI 92771. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2233/2016. Recte: DANIELA ALLIANO DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2399/2016. Recte: EDGLEY FERREIRA TORRES CUNHA - CRECI 3413. Recdo: CRECI 21ª Região/PB.

11- Processo-COFECI nº 2515/2016. Recte: RETA REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS LTDA - CRECI J-041. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 12- Processo-COFECI nº 150/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 151/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 152/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 156/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 157/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 458/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 18- Processo-COFECI nº 466/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 19- Processo-COFECI nº 1971/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 603/2017. Recte: B&C CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Assunto: TR - Arquivamento da denúncia formulada contra Lourival Tenório Filho - CRECI 3792.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE GODOY/RS

1- Processo-COFECI nº 2300/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 2447. 2- Processo-COFECI nº 101/2017. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: CLÉIA EDNETE HORA DE SOUZA - CRECI 1913. 3- Processo-COFECI nº 184/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: BOMBINHAS NATIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2796. 4- Processo-COFECI nº 187/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio".Repdo: ALMIR DE SOUZA - CRECI 14343. 5- Processo-COFECI nº 379/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR VIDAL DE NEGREIROS - CRECI 3192. 6- Processo-COFECI nº 1951/2015. Recte: GIOVANNI CORREIA FIRMINO - CRECI 4956. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 7- Processo-COFECI nº 1952/2015. Recte: GIOVANNI CORREIA FIRMINO - CRECI 4956. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 8- Processo-COFECI nº 746/2016. Recte: GFLORIPA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3314. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 1091/2016. Recte: LAILA LEITE DE MELO-ME - CRECI J-13211. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 10- Processo-COFECI nº 2366/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 11- Processo-COFECI nº 2367/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 12- Processo-COFECI nº 2368/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 2369/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 380/2017. Recte: RAIMUNDO DUARTE DA SILVA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 15- Processo-COFECI nº 381/2017. Recte: VIVA PARAÍBA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-580. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 16- Processo-COFECI nº 2370/2016. Recte: BENEDITO FLORÊNCIO FERNANDES - CRECI 3120. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 382/2017. Recte: LUIZ CARLOS PONTES FERNANDES - CRECI 1744. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 18- Processo-COFECI nº 185/2017. Recte: GISELE DE ÁVILA (Denunciante). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento da denúncia formulada contra Daniela Cumerlatto - CRECI 15912. 19- Processo-COFECI nº 186/2017. Recte: GISELE DE ÁVILA (Denunciante). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento da denúncia formulada contra Seta S/C Empreendimentos Imobiliários Ltda - CRECI J-2856. 20- Processo-COFECI nº 174/2017. Recte: FERNANDA LUCCHIARI - CRECI 21446. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 2362/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. 2- Processo-COFECI nº 2404/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES - CRECI 2677. 3- Processo-COFECI nº 506/2017. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: LUCINETE BOURGUIGNON - CRECI 4275. 4- Processo-COFECI nº 3819/2014. Recte: PRAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-4824. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 5- Processo-COFECI nº 2254/2016. Recte: LUIS ADEMIR VOMER - CRECI 16775. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 6- Processo-COFECI nº 2302/2016. Recte: LEANDRO ABDO MIGUEL - CRECI 3437. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 7- Processo-COFECI nº 2397/2016. Recte: FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAÚJO - CRECI 1887. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 8- Processo-COFECI nº 2398/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 9- Processo-COFECI nº 2402/2016. Recte: FÁBIO MELO DE SOUSA - CRECI 3185. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 10- Processo-COFECI nº 2406/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 11- Processo-COFECI nº 2407/2016. Recte: DIONÍCIO ROJAS - CRECI 3473. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 12- Processo-COFECI nº 153/2017. Recte: IMOBILIÁRIA ATUAL LTDA - CRECI J-2258. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 154/2017. Recte: CATHERINE KUHN - CRECI J-3510. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 155/2017. Recte: BERMER ADMINISTRADORA DE BENS E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2885. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 177/2017. Recte: ROGERIO MICHELS - CRECI 12931. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 195/2017. Recte: WALTRICK IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3345. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 2351/2016. Recte: HDEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra Muniz Mendes Júnior - CRECI 5263. 18- Processo-COFECI nº 2352/2016. Recte: HDEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra Sérgio Luiz Gonçalves da Silva - CRECI 10817. 19- Processo-COFECI nº 2252/2016. Recte: ROBSON DIEGO ULLIRSCH RAVACHE - CRECI 21529. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 2396/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB.

RELATOR: Conselheiro NILSON DONIZETI RIBEIRO/PR

1- Processo-COFECI nº 122/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA GONÇALVES LTDA - CRECI J-10127 e RT JOSÉ GERALDO SOUSA GONÇALVES - CRECI 8316. 2- Processo-COFECI nº 329/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA GONÇALVES LTDA - CRECI J-10127 e RT JOSÉ GERALDO SOUSA GONÇALVES - CRECI 8316. 3- Processo-COFECI nº 121/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR SOARES PINTO - CRECI 21218. 4- Processo-COFECI nº 2180/2015. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2181/2015. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2260/2015. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2771/2015. Recte: MILTON DE CARVALHO - CRECI 8417. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 8- Processo-COFECI nº 646/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 647/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 654/2016. Recte: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1477/2016. Recte: SAVOY IMOV. E ADM. LTDA - CRECI J-230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1478/2016. Recte: HUGO ENÉAS SALOMONE - CRECI 1498. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1648/2016. Recte: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19263. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1649/2016. Recte: CARLOS JOSÉ BERZOTI - CRECI 53006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1996/2016. Recte: FRANCISCO CAJADO SOBRINHO - CRECI 10877. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 16- Processo-COFECI nº 2231/2016. Recte: JONAS CARNEIRO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2235/2016. Recte: ELIEZER DELLALIBERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2236/2016. Recte: MARIA CLEIDE LIMA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 036/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 037/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 21- Processo-COFECI nº 039/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 22- Processo-COFECI nº 057/2017. Recte: ROSANE MARIA LAMAS - CRECI 16252. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 23- Processo-COFECI nº 084/2017. Recte: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA - CRECI 9439. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 24- Processo-COFECI nº 085/2017. Recte: JOÃO BATISTA TEIXEIRA MORAES - CRECI 13925. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 25- Processo-COFECI nº 086/2017. Recte: ELIMAR ARAGÃO LIMA - CRECI 23209. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 26- Processo-COFECI nº 483/2017. Rectes: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI-ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 27- Processo-COFECI nº 0485/2017. Rectes: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI-ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 191/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOSÉ IBAGY - CRECI 2494. 2- Processo-COFECI nº 193/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOSÉ IBAGY - CRECI 2494. 3- Processo-COFECI nº 1103/2016. Recte: MARIA DAS GRAÇAS CORREIA NÓBREGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2000/2016. Recte: JOEL PIRES LIMA - CRECI 12492. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 5- Processo-COFECI nº 2232/2016. Recte: ALEXANDRE DAS NEVES GREGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2255/2016. Recte: GUILHERME DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2977. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 7- Processo-COFECI nº 161/2017. Recte: CASA FÁCIL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2670. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8- Processo-COFECI nº 190/2017. Recte: AGUINALDO BRANDIELLI - CRECI 21409. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 2357/2016. Recte: JOSÉ GERALDO CORREA - CRECI 14576. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 2394/2016. Recte: CARLOS AUGUSTO DA COSTA ALVES - CRECI 29908. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 2401/2016. Recte: PEDRO FONSECA RAMOS - CRECI 18785. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 349/2017. Recte: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA FILHO - CRECI 31727. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 1992/2016. Recte: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição de Zilmar Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda - CRECI J-7063 e R.T Zilmar Rodrigues de Oliveira - CRECI 6122 em face de denúncia formulada por José Antônio do Nascimento Neto. 14- Processo-COFECI nº 1997/2016. Recte: JUSSARA SANTOS DA SILVA (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição de Marlon Gomes Pena - CRECI 21464 em face de denúncia formulada por Jussara Santos da Silva. 15- Processo-COFECI nº 2002/2016. Recte: LPS - BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição de Rafael Ferreira de Rezende - CRECI 14315, em face de denúncia formulada por LPS - Brasília Consultoria de Imóveis Ltda. 16- Processo-COFECI nº 083/2017. Recte: KENNEDY PADILHA MARCELINO - CRECI 15086. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 17- Processo-COFECI nº 684/2014. Recte: HÉLIO ALTERMAN - CRECI 20053. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 18- Processo-COFECI nº 685/2014. Recte: ANTÔNIO CHEIN MASSUD - CRECI 27000. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 19- Processo-COFECI nº 706/2014. Recte: PROINVEST CENTRAL DE NEG. COM. E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-10918. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 20- Processo-COFECI nº 1763/2015. Recte: PAULINO JOSÉ DOS SANTOS SILVA - CRECI 30339. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 3679/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA. COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2377. 2- Processo-COFECI nº 3752/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2377. 3- Processo-COFECI nº 076/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: BRASIL TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-632. 4- Processo-COFECI nº 2346/2015. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2347/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 882/2016. Recte: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA - CRECI 54422. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2182/2016. Recte: JOÃO CARLOS DE CARVALHO - CRECI 10908. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8- Processo-COFECI nº 2248/2016. Recte: RENATO XAVIER - CRECI 12436. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 294/2017. Recte: MICHAEL DAVID ZEFERINO - CRECI 18173. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 447/2017. Recte: RAPHAEL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4097. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 449/2017. Recte: BENONI BITTENCOURT FILHO - CRECI 18095. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 2183/2016. Recte: HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2267. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 325/2017. Recte: ALEXANDRA DA SILVA - CRECI 19093. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 451/2017. Recte: PLANTAR GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3814. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 042/2017. Recte: BORBA E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3834. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 323/2017. Recte: MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1180. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 2959/2014. Recte: NOVOCICLO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4629. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 18- Processo-COFECI nº 2960/2014. Recte: DANIELA SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 64925. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 19- Processo-COFECI nº 2961/2014. Recte: IVAN SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 70729. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 20- Processo-COFECI nº 2962/2014. Recte: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA GREGO - CRECI 89302. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 050/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR DE JESUS LIMA - CRECI 15722. 2- Processo-COFECI nº 1664/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20590. 3- Processo-COFECI nº 1665/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR JOSÉ DE FAVERI - CRECI 39680. 4- Processo-COFECI nº 2481/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 690/2016. Recte: ÊXITO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5330. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 6- Processo-COFECI nº 1777/2016. Recte: GEYSA CARMO LOPES ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1999/2016. Recte: SÔNIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9182. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 8- Processo-COFECI nº 2001/2016. Rectes: SAMUEL GONÇALVES DO CARMO - CRECI 10530 e RICARDO ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS - CRECI 17202. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 9- Processo-COFECI nº 2011/2016. Rectes: OAS IMÓVEIS S/A - CRECI J-17820 e RT SUELEN MARIA GARCIA E SILVA - CRECI 18510. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 10- Processo-COFECI nº 2315/2016. Recte: ROBERTO NAPIER PORCARO - CRECI 23928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 445/2017. Recte: STIEGEMEIER & STIEGEMEIER LTDA-ME - CRECI J-2772. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 446/2017. Recte: GARCIA E GARCIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2601. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 448/2017. Recte: GILMAR DO AMARAL RODRIGUES - CRECI 7607. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 450/2017. Recte: PHELLIPE HENRIQUE ABDO LEAL - CRECI 22821. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 487/2017. Recte: AURÉLIO CÉSAR GALENO DOS SANTOS - CRECI 14522. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 16- Processo-COFECI nº 503/2017. Recte: MORAIS MÁXIMA SERVIÇOS LTDA - CRECI J-3985. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 053/2017. Recte: MARCIO DE DEUS PEREIRA - CRECI 15517. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 321/2017. Recte: VIRGILIO DE OLIVEIRA SANTOS PIRES - CRECI 28970. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 352/2017. Recte: CARLOS HENRIQUE VALIM CARNEIRO - CRECI 15655. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 2010/2016. Recte: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvição de Paulo Honesko Imóveis Ltda - CRECI J-4620, em face denúncia formulada por Luiz Roberto de Oliveira Fernandes.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2774/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO DUTRA - CRECI 7712. 2- Processo-COFECI nº 303/2017. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: GLEIDSON GOMES MARQUES - CRECI 6337. 3- Processo-COFECI nº 327/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LUIZ DE SOUZA RIBEIRO - CRECI 2980. 4- Processo-COFECI nº 328/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCOS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - CRECI 14968. 5- Processo-COFECI nº 146/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: PEDRO DE ALCANTARA LIMA - CRECI 15931. 6- Processo-COFECI nº 2780/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: HUANDRO DOS SANTOS LEAO - CRECI 16632. 7- Processo-COFECI nº 326/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: WAGNER MONTEIRO DE ANDRADE - CRECI 9359. 8- Processo-COFECI nº 2383/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2386/2015. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2387/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1061/2016. Recte: JULIANA BATISTA SPINOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2009/2016. Recte: AURÉLIO CÉSAR GALENO DOS SANTOS - CRECI 14522. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 13- Processo-COFECI nº 2128/2016. Recte: JULIANA BATISTA SPINOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 035/2017. Recte: RICARDO FARIA DALLE LUCCA - CRECI 15312. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 049/2017. Recte: CNI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EMP. IMOB LTDA - CRECI J-4363. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 051/2017. Recte: PREDIMINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-2836. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 054/2017. Recte: DIEGO LORENTE DINIZ CANOVAS - CRECI 25436. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 055/2017. Recte: JOSE DONIZETTI CARVALHO - CRECI 16395. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 504/2017. Recte: T. PAULINO RODRIGUES-ME - CRECI J-4135. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 505/2017. Recte: CYNTHIA RIBEIRO DE ASSIS - CRECI 18896. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR PINTO/RO

1- Processo-COFECI nº 3091/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 3094/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 3200/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 3202/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 3209/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 3210/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 3285/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 3565/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3566/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3567/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 3568/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3595/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3662/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3737/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3738/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 3739/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3740/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 285/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 284/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 286/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 287/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 384/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 0385/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. 24- Processo-COFECI nº 386/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 387/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 388/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 389/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 390/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 391/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 392/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 393/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 394/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENARIA Nº 8/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

DATA: 04 de abril de 2018
INÍCIO: 14 horas
LOCAL: Dependências do Auditório do Centro Cultural do Complexo Meliá Brasil 21
SHS Quadra 06 Conjunto A Lote 01 - Asa Sul
70316 000 Brasília/DF - Tel: (61) 3039-9272
JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 359/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I MARIA LÚCIA PALMEIRA DE MIRANDA-CRECI 9239, face a problemas de saúde: (Câncer no intestino). 2 - Processo-COFECI nº 2526/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I EDVALDO DA SILVA LARANJEIRA-CRECI 2163, face a idade avançada. 3 - Processo-COFECI nº 358/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I GENIVAL BATISTA BORGES-CRECI 4339, face a problemas de saúde: (Parkinson e depressão). 4 - Processo-COFECI nº 2527/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I MARA RAIMUNDA RONDAN DOS SANTOS-CRECI 5571, face a traumas psicológicos, agressões de abuso sexual cometido pelo ex-marido e precária condição econômica. 5 - Processo-COFECI nº 2529/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I APARECIDA DO CARMO CARNEIRO ALVES-CRECI 5960, face a problemas de saúde: (Depressão, dificuldade na fala e na coordenação motora). 6 - Processo-COFECI nº 124/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I GILDA DOS SANTOS TAVARES-CRECI 1574, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). 7 - Processo-COFECI nº 2536/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I GILBERTO LUIZ LIMA DOS SANTOS-CRECI 7086, face a problemas de saúde: (Adenocarcinoma de próstata ressecado). 8 - Processo-COFECI nº 2532/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I BENICIO AURELIANO FIRMO-CRECI 5302, face a problemas de saúde: (Descompensação do diabetes e da pressão arterial, amputação do membro inferior esquerdo, glaucoma ocasionando perda da visão esquerda e 90% da visão direita). 9 - Processo-COFECI nº 2516/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I AÉCIO PINHEIRO ALVES-CRECI 5538, face a problemas de saúde: (Doença mental crônica). 10 - Processo-COFECI nº 2521/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I JOSÉ ATAÍDE COELHO MACHADO-CRECI 7494, face a problemas de saúde: (Perda da visão). 11 - Processo-COFECI nº 2524/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I CARLOTA SOARES DE MAGALHÃES-CRECI 10917, face a problemas de saúde: (Acometida de esporão no calcâneo e hérnia de disco). 12 - Processo-COFECI nº 408/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CÍCERA GOMES DA ROCHA-CRECI 1628, face a problemas de saúde: (Transtorno afetivo bipolar e precária condição econômica). 13 - Processo-COFECI nº 407/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. NILDO SARMENTO GOMES FILHO-CRECI 2598, face a problemas de saúde: (Depressão e transtorno de pânico). 14 - Processo-COFECI nº 357/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. CONCEIÇÃO MARIA SILVA-CRECI 12034, face a problemas de saúde: (Depressão, colesterol e diabetes). 15 - Processo-COFECI nº 2260/2016. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. NILDO JACKELINE DE ALMEIDA SILVA-CRECI 2488, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). 16 - Processo-COFECI nº 2535/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANGELA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO-CRECI 15403, face a problemas de saúde: (Diabetes e hipertensão). 17- Processo-COFECI nº 2534/2016. Recte: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS-CRECI 4936. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 18 - Processo-COFECI nº 2537/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. IRENE CARDOSO DE ARAÚJO-CRECI 9358, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). 19 - Processo-COFECI nº 2528/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. RAIMUNDA HELENA CARVALHO BARRETO MENDES-CRECI 6874, face a problemas de saúde: (Câncer nos pulmões). 20 - Processo-COFECI nº 360/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA-CRECI 1847, face a problemas de saúde: (Tumor de hipófise). 21 - Processo-COFECI nº 2520/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. ALEXSSANDRA KARYNE DOS SANTOS BATISTA-CRECI 18672, face a problemas de saúde: (Transtorno bipolar, depressão e fratura do cotovelo direito). 22 - Processo-COFECI nº 2530/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALBERTO JOSÉ BUSTANI JÚNIOR-CRECI 14563, face a problemas de saúde: (Leucemia mielóide aguda - câncer). 23 - Processo-COFECI nº 2531/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. IRISMAR AMORIM DE SOUSA-CRECI 9833, face a problemas de saúde: (Psiquiátrico). 24 - Processo-COFECI nº 2523/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALTAIR JOÃO SOUZA COSTA-CRECI 16246, face a problemas de saúde: (Diabetes, glicose alta, bursite e ruptura parcial dos tendões). 25 - Processo-COFECI nº 2525/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. JANAINA MARTINS DA SILVA-CRECI 19966, face a problemas de saúde: (Dores crônicas na coluna, tendinite, bursite no ombro esquerdo, síndrome dolorosa miofascial, transtorno de discos verticais na coluna lombar, gastrite crônica, refluxo gastroesofágico e depressão). 26- Processo-COFECI nº 563/2016. Recte: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 587/2017. Recte: ALEX RIBEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 588/2017. Recte: FLAMARION CRISTIAN DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 009/2017. Recte: FLÁUZIO DOS SANTOS SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 19 MARÇO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas pelo CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13º; CONSIDERANDO que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF3/SC, define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário; CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 30 do Estatuto do CREF3/SC, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do art. 23 do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações; CONSIDERANDO a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física; CONSIDERANDO o inciso XXI, do art. 6° da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 24 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

Art. 2º - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

Art. 3º - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente. Parágrafo Único - O responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional que poderá ocorrer em qualquer etapa do procedimento.

Art. 4° - Ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização, sendo que uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será enviado para o e-mail cadastrado na visita e/ou e-mail cadastrado no sistema. Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do registrado manter seu cadastro atualizado.

Art. 5° - Caso o fiscalizado apresente irregularidade receberá do Agente de Orientação e Fiscalização o Relatório contendo as irregularidades apuradas.

Art. 6° - O fiscalizado, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, poderá apresentar defesa escrita, acostando os documentos probatórios que julgar necessários para análise. Parágrafo Primeiro - A defesa deverá ser encaminhada, em ato único, pelo correio ou por e-mail em formato PDF, contendo os dados de identificação e assinatura do fiscalizado e número do documento Relatório de Visita emitido pelo CREF3/SC com a irregularidade. Parágrafo Segundo - O envio do arquivo de defesa em outro formato será considerado como defesa não enviada, haja vista a impossibilidade de abrir o arquivo no sistema interno do CREF3/SC.

Art. 7° - Os documentos de defesa ou documentos que comprovem a regularização encaminhados serão analisados e no caso de deferimento o processo administrativo será arquivado.

Art. 8° - Em situação de defesa indeferida ou não interposta ou ainda apresentada fora do prazo, para os casos das infrações de categoria "A", conforme Resolução nº 0145/2018/ CREF3/SC, o fiscalizado receberá por e-mail a notificação de decisão com a convocação para Junta de Conciliação, com comunicação de inserção de multa em seu registro.

Art. 9° - Nos casos em que o convocado não compareça à Junta de Conciliação e para os casos que não forem firmados acordos durante a Junta de Conciliação caberá recurso para a Comissão de Orientação e Fiscalização com prazo de 05 dias, a fluir da data da comunicação.

Art. 10 - Em situação de defesa indeferida ou não interposta ou ainda apresentada fora do prazo, para os casos das infrações de categoria "B", conforme Resolução nº 0145/2018/ CREF3/SC, o fiscalizado receberá por e-mail a notificação de decisão, com comunicação de inserção de multa em seu registro com prazo de 05 dias para interpor recurso.

Art. 11 - Para os casos de autuação referente a categoria "C", conforme Resolução nº 0145/2018/CREF3/SC, deverá o fiscalizado apresentar defesa nos moldes do Art. 6º desta Resolução. Parágrafo Primeiro - No caso de comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão com registro baixado ou a pessoa jurídica baixada esteja atuando irregularmente, o Plenário poderá revigorar o registro ex officio, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que a infração e/ou o encaminhamento ético se darão a partir do possível revigoramento. Parágrafo Segundo - No caso de constatação de atuação de Profissional registrado em outro CREF, que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro, será encaminhada denúncia ética para o CREF de origem.

Art. 12 - Caso constatada na visita irregularidades de mais de uma categoria e que a defesa seja indeferida, o registrado deverá utilizar o procedimento do Art. 8º desta Resolução.

Art. 13 - Em qualquer dos casos de deferimento do recurso apresentado, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.

Art. 14 - Em qualquer dos casos que ocorrer o indeferimento do recurso ou não interposto ou ainda apresentado fora do prazo, o autuado deverá providenciar o pagamento do boleto da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial, fato que não isentará de providenciar a regularização da infração.

Art. 15 - Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e sendo constatado o cumprimento das obrigações assumidas, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.

Art. 16 - Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e sendo constatado o descumprimento das obrigações assumidas, o CREF3/SC encaminhará ao fiscalizado e-mail com a comunicação da irregularidade com orientações para o pagamento da multa.

Art. 17 - Caso não haja o pagamento do boleto em razão do descumprimento do TAC, haverá a execução via judicial.

Art. 18 - O Termo de Ajustamento de Conduta não cumprido será executado via judicial, após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas e não isentará de providenciar a regularização.

Art. 19 - O CREF3/SC comunicará as respostas dos atos administrativos para o e-mail do fiscalizado cadastrado no sistema, no caso de falta de e-mail, será enviado por correspondência na modalidade carta registrada com AR.

Art. 20 - Os relatórios de orientação e fiscalização gerados nas visitas regulares serão arquivados.

Art. 21 - As irregularidades constatadas que alcançam a atuação de outras instituições serão denunciadas para os órgãos competentes.

Art. 22 - A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando a Resolução 128/2016 e todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 19 MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os valores das multas da fiscalização devidas ao CREF3/SC. CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região -CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 24 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, resolve:

Art. 1° - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, quando oriundas da fiscalização, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2° - As multas constantes nos Quadros dos Anexos desta Resolução, anexos I e II e será disponibilizado na íntegra no site www.crefsc.org.br, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas referentes ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados. Parágrafo único - O boleto da multa ficará disponível em www.crefsc.org.br - Serviços Online.

Art. 3º - A pena a ser aplicada para cada infração observará a gravidade na seguinte proporção: I - Infração Leve - Pena de advertência; II - Infração Média - Pena de multa de 50% da anuidade; III - Infração Grave - Pena de multa de 75% da anuidade; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 100% da anuidade. Parágrafo Primeiro: as advertências previstas no inciso I do Art. 3º poderão ser aplicadas no ato da fiscalização pelo agente de orientação e fiscalização do CREF3/SC. Parágrafo segundo: Havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão com o registro baixado, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme parágrafo 1º, do Art. 4º, da Resolução CONFEF 281 de 09 de julho de 2015, sendo que a infração e o encaminhamento ético se darão a partir do possível revigoramento. Parágrafo Terceiro: Caso haja a comprovação de que a Pessoa Jurídica com registro baixado esteja oferecendo e/ou prestando serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, o Plenário do CREF3/SC poderá a qualquer momento, ex officio, revigorar seu registro, em conformidade com o parágrafo 2º, Art. 3º, da Resolução CONFEF nº 163 07 de agosto de 2008, sujeitando-a assim às penalidades dispostas nesta Resolução.

Art. 4º- Todas as autuações estarão sujeitas ao encaminhamento de denúncia ética para Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, sendo que nos casos de autuações às pessoas jurídicas, a denúncia ética se dará ao Responsável Técnico correspondente.

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo Setor Financeiro do CREF3/SC e o não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do possível processo ético-disciplinar. Parágrafo Primeiro - Os boletos das multas vencerão 30 dias após o final do prazo de recurso. Parágrafo Segundo - As multas poderão ser parceladas de acordo com a resolução CREF3/SC 0142 de 15 de março de 2018.

Art. 6º - Esta Resolução entra vigor na data da publicação, revogando a resolução CREF3/SC 0127 de 23 de dezembro de 2016 e todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, a deliberação em reunião do Plenário realizada em 09 de março de 2018, nos termos da 186ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS - na eleição que realizar-se-á no dia 14 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

A integra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: http://www.crefrs.org.br

CARMEN MASSON

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Institui o Programa de Recuperação de Créditos 2018/2019 no âmbito do CREF2RS, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONFEF nº 343/2017, que Institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 09 de março de 2018, nos termos da 186ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º É instituído o I Programa de Recuperação de Créditos 2018 CREF2/RS, com vigência até 31 de dezembro de 2018, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I. anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2017;

II. multas aplicadas;

III. parcelamento administrativo anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

A integra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: http://www.crefrs.org.br

CARMEN MASSON

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP na eleição de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso IX do Estatuto do CREF4/SP e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, parágrafo único, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 346 de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, o deliberado na 214ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 17 de março de 2018;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 03 de setembro de 2018, na Sede e Seccional, das 08h00 às 16h00, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Art. 3º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

Art. 5º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF.

§ 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF.

§ 2º - A justificativa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

Art. 6º - O CREF adotará, mediante aprovação do respectivo Plenário, duas formas de voto abaixo elencadas:

I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física aos locais de votação

II - por correspondência, encaminhada, obrigatoriamente, via postal.

§ 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

§ 3º - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, e na sua ausência, original da Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º - Os envelopes do voto por correspondência (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle.

§ 5º - Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF feito através de urna/malote lacrada e na presença dos fiscais das chapas, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - Os envelopes do voto por correspondência poderão ser recebidos até o dia 03/09/2018, na Sede do CREF e na Seccional, e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim.

SEÇÃO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação;

II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, www.crefsp.gov.br;

III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral;

IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF

Art. 8º - É elegível para Membro do CREF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;

V - ter votado ou justificado o voto na última eleição;

VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VII - não ter contas rejeitadas pelo CREF;

VIII- não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

IX - não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;

X - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

XII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º - O CREF poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para execução do procedimento eleitoral o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e, que será composta de 07 (sete)Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 05 (cinco) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo da cédula eleitoral;

V - rubricar as cédulas eleitorais;

VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VIII - promover o lacre na urna/malote receptora dos votos por correspondência;

IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XIII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, do transporte dos votos por correspondência até a sede do CREF, que será feito através de urna/malote lacrada e na presença dos fiscais das chapas;

b) abertura da urna/malote lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;

c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação, através da leitura ótica da etiqueta contendo o código de barra de identificação;

d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados durante o escrutínio dos votos;

XIV - abrir as urnas/malotes lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados;

XV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XVI - proceder ao escrutínio dos votos;

XVII - declarar a chapa vencedora;

XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XIX - encaminhar ao Presidente do CREF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 11 - Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 12 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e respectivas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do artigo 68 do Estatuto do CREF.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º - O requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 47 deste Regimento.

§ 4º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado e entregue pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de entrada da mesma.

§ 6º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 7º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade tanto em referência ao registro de candidatos não habilitados, quanto às normas estabelecidas neste Regimento, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

Art. 13 - O prazo para registro das chapas terá início no dia 04/05/2018, encerrando-se no dia 05/07/2018.

Art. 14- A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

Art. 15 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2° - Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no mediante veiculação na página eletrônica do CREF, qual seja, www.crefsp.gov.br.

§ 3º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16 - No prazo de até 05 (cinco)dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica (www.crefsp.gov.br) a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17 - O CREF se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - entregar no CREF as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF imprima as etiquetas e envie à agência do Correios;

II - entregar, na agência do Correios indicada pelo CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;

III - custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará o cancelamento do envio das propostas pelo CREF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 18 - Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m^2, e conforme padrão a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF.

Art. 19 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CREF, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, www.crefsp.gov.br.

Art. 20 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF que contenha:

I - conteúdo vexatório e atentatório à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;

II - manifestações contrárias à legislação;

III - conteúdo discriminatório;

IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;

V - referência a patrocínios de qualquer espécie;

VI - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral do CREF deliberará em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 31 deste Regimento.

§ 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF.

Art. 23 - As cédulas eleitorais deverão conter na parte frontal, selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 24 - O CREF providenciará urnas lacradas distintas, para os votos por comparecimento pessoal e para os votos por correspondência.

SEÇÃO I

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25 - O CREF enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado e com código de barras identificador do Profissional de Educação Física para que o votante possa remeter o material de votação.

Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo as propostas eleitorais das chapas registradas conforme o art. 18 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 26 - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF, qual seja, Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar - Centro - São Paulo/SP, CEP: 01.009-000, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF e o endereço do votante;

III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até as 16 (dezesseis) horas do dia 03 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

SUBSEÇÃO III

DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF

Art. 27 - O CREF, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna/malote lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF ou da Seccional.

§ 1º - O CREF assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos de que trata o caput deste artigo forem entregues pelo Correios.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CREF, ao retirar os envelopes nos Correios, fará a leitura de seus dados através do seu código de barras, lançando-se em sistema operacional próprio, onde será gerado relatório, juntamente com os envelopes para conferência.

§ 2º - No dia marcado para eleição o CREF entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º - O armazenamento dos mesmos dar-se-á na sede do CREF, em sala lacrada, através de através de urna/malote lacrada e na presença dos fiscais das chapas

SEÇÃO II

DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 28 - A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo respectivo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

SUBSEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 29 - O Presidente do CREF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I - cédulas eleitorais;

II - urna(s);

III - cabine(s);

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF dos documentos relativos à eleição;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O período de votação será de 08 (oito) horas consecutivas, tendo início às 08:00 hs e término as 16:00 hs., observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 6º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Parágrafo único - Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 31 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 32 - O local de votação terá cabines indevassáveis.

Art. 33 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, servidores, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO III

DO SIGILO DO VOTO

Art. 34 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 35 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 36 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;

II - leitura dos votos, cédula por cédula;

III - contagem e proclamação do resultado da urna;

IV - lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 37 - Recebida a lista dos votantes e as urnas/malotes lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes;

II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais;

III - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação;

IV - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;

V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

VI - contagem dos votos;

VII- proclamação do resultado da urna;

VIII - lavratura da ata de apuração;

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

SEÇÃO IV

DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 38 - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V - acolhimento de recursos;

VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 39 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4° - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.crefsp.gov.br.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 40 - Considera-se nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 26 deste Regimento;

III - se a cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

V - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;

VI - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;

VII - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VIII - se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;

IX - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

X - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;

XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

XII - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

Art. 41 - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito suprilas.

CAPÍTULO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 42 - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

a)nome e função de todos que assinarem a ata;

b)número dos Profissionais aptos a votar;

c)número dos Profissionais que votaram;

d)indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;

e)indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;

f)indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;

g) relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 44 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CREF enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial da União EF para publicação e veiculará em sua página eletrônica, www.crefsp.gov.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Ao Presidente do CREF compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida;

d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 3º deste Regimento;

e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF, na data da publicação no Diário Oficial da União;

f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;

g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

h) deliberações aprovando os registros de chapas;

i) lista autêntica dos votantes;

j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;

k) carta de instrução de voto;

l)) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;

m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;

n) recursos apresentados;

o) resultado do julgamento dos recursos;

p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF.

§ 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

Art. 46 - A Diretoria do CREF encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF e da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF e do CONFEF.

Art. 49 - O CREF veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em reunião do Plenário do CREF4/SP realizada no dia 17 de março de 2018, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO COREN-RS Nº 26/2018

Cria funções de confiança/gratificada no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-RS (homologado pelo COFEN - Decisão COREN-RS 187/2016) que autoriza o Plenário (conforme artigo 18, inciso XXIV) a criar cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações, por meio de Norma Administrativa própria;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal (art. 37, V) estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a função de confiança/gratificada é preenchida com o pressuposto da temporalidade e ocupada por pessoa que desfrute da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções de confiança/gratificada na Gestão 2018/2020;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 426ª Reunião Ordinária do Plenário, de 15 de março de 2018.

DECIDE:

Art. 1º - Instituir em nível de assessoramento imediato ao COREN-RS a função de confiança/gratificada de:

I. Assessor Assistente Técnico Administrativo I;

II. Assessor Assistente Técnico Administrativo II;

III. Assessor Assistente Técnico Administrativo III;

Art. 2º - Os requisitos e os valores da remuneração segue a ordem abaixo:

§1º - O Assessor Assistente Técnico Administrativo I tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e o valor do salário corresponderá ao acréscimo de 40 % sobre o salário base de assistente administrativo.

§2º - O Assessor Assistente Técnico Administrativo II tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e/ou assistente técnico e possuir formação como técnico, cujo valor do salário corresponderá ao acréscimo de 40 % sobre o salário base de assistente técnico.

§3º - O Assessor Assistente Técnico Administrativo III tem por requisito o exercício de cargo efetivo como assistente administrativo e/ou assistente técnico e possuir graduação, cujo valor do salário corresponderá ao acréscimo de 100% do salário base de assistente administrativo.

Art. 3º - Para cada cargo instituído haverá apenas uma vaga.

Art. 4º - Os cargos instituídos devem obedecer à Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com a vedação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança/gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 5º - A designação das funções de confiança/gratificada será realizada por meio de Portaria.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor a partir de 16 de março de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO N° 172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Ético-Disciplinar n° 013/2016-TO/AL
Representante: DEFIS/ CREFITO-1
Representada: H.H.F.M.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na 78ª Reunião Extraordinária de Plenária, decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a denúncia formulada em desfavor da Representada, com a imputação da pena de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS a partir da confirmação da decisão pelo COFFITO, em reexame necessário.

VALDERLENE GUIMARÃES SANTOS
Relatora

ACÓRDÃO N° 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Ético-Disciplinar n° 058/2016-FISIO/PB
Representante: DEFIS/ CREFITO-1
Representado: P.R.R.D.S.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na 78ª Reunião Extraordinária de Plenária, decidiu, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a denúncia formulada em desfavor do Representado, com a imputação da pena de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS a partir da confirmação da decisão pelo COFFITO, em reexame necessário.

VALDERLENE GUIMARÃES SANTOS
Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A 1ª CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 07.0000.2016.026563-5/PCA. Recte: Nilson de Oliveira Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 2) EMBARGOS N. 49.0000.2017.002615-0/PCA. Embte: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560. Recte: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 3) RECURSO N. 49.0000.2017.004609-4/PCA. Recte1: Rodrigo Ferreira Rocha - Juiz de Direito da 2ª Vara de Pereira Barreto/SP (Advs.: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127390, José Jeronimo Nogueira de Lima OAB/SP 272305). Recte2: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872 - Defensor Público do Estado de São Paulo. Recdo: 92ª Subseção da OAB de Pereira Barreto/SP - Representante legal: Nidia Maria de Oliveira. Interessado: Walter Godoy dos Santos Junior - À Época, Juiz de Direito da 1ª Vara de Pereira Barreto/SP (Adv.: Adriano Tadeu Troli OAB/SP 163183, Marco Antonio Innocenti OAB/SP 130329, Ricardo Innocenti OAB/SP 36381). Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). 4) PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.006604-4/PCA Reqte: Nestor Cândido Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 5) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.006468-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: W.S.O. (adv.: Wagner Schneiders Ortiz OAB/SC 45561). Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 6) RECURSO N. 49.0000.2018.000745-8/PCA. Recte: J.E.M.L. (Adv.: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507/B, Lazaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10006/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D´Urso (SP). 7) RECURSO N. 49.0000.2018.000791-1/PCA. Recte: E.A.S.G. (Adv.: Ana Paula Gugelmin de Almeida OAB/PR 23543). Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 8) RECURSO N. 49.0000.2018.000871-1/PCA. Recte: Guilherme Filipe Pimentel Silva OAB/PE 31376. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 9) RECURSO N. 49.0000.2018.000922-3/PCA. Recte: Gilson Benedito Raimundo OAB/SP 118430. Interessado1: Marcos de Jesus Gomes - Juiz da Comarca de Ipuã/SP. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). 10) RECURSO N. 49.0000.2018.001101-0/PCA. Recte: Ana Lydia Botão Perreira Leal (Adv.: Deise Rios de Oliveira Graciani OAB/SP 383266). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 11) RECURSO N. 49.0000.2018.002043-1/PCA. Recte: Anderson Ferraz OAB/PR 65161. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A 2ª CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA. Recte: D.P.R. (Advs: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207 e Maria Teresa Baptista OAB/SP 140625). Recdos: C.R.B.S. e R.B.T. (Advs: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.002979-0/SCA. Recte: J.R.S.O.J. (Advs: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358 e outra). Recdo: M.R.V. (Advs: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 3535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 03-PROCESSO N. 49.0000.2017.005990-7/SCA. Assunto: Cadastro Nacional dos Advogados-CNA. Inscrição suplementar. Alimentação do sistema. Interessado: Presidente do TED da OAB/Distrito Federal, Luiz Gustavo Barreira Muglia-Gestão 2016/2019. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da 2ª Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A 1ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.004552-7/SCA-PTU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.005799-8/SCA-PTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recdos: Despacho de fls. 574 do Presidente da PTU/SCA e O.C.O.A. (Adv: Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito OAB/SP 75057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.005837-6/SCA-PTU-ED. Embte: J.M.C.R. (Adv: José Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Embdo: Acórdão de fls. 506/510. Recte: J.M.C.R. (Adv: José Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.008452-0/SCA-PTU. Recte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.008959-4/SCA-PTU. Recte: A.V. (Adv: Auro Variani OAB/RS 12861). Recda: M.M. (Adv: Manuella Mazzocco OAB/SC 20490-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.010500-2/SCA-PTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999 e OAB/SP 219040). Recdo: A.M.F. (Adv. Assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.010505-1/SCA-PTU. Recte: M.V.S. (Adv: Maíra Batista Martins OAB/MG 129766). Recda: Sabrina Labes Coutinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.010513-4/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Rejane Avelino Pereira. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.010564-7/SCA-PTU. Recte: S.L.P. (Adv: Sérgio Luiz Pires OAB/MG 77058). Recda: Katiuscia Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU. Recte: M.S.C. (Adv: Bruno Lima Pontes OAB/CE 29231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.011207-8/SCA-PTU. Rectes: F.M.B. e M.M.B.P. (Advs: Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102 e Melissa de Melo Brito Prado OAB/MG 85592). Recda: Leda Euripa Caetano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.011258-0/SCA-PTU. Recte: W.C.S. (Advs: Wilson Costa e Silva OAB/MG 31224 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.011405-2/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Rita de Cássia Lago Valois Miranda OAB/SP 132818). Recda: J.M.R. (Advs: Flávio Onofre da Silva OAB/SP 153010 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.G. (Adv: Joacy Sampaio Gomes OAB/SP 129391). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.011411-9/SCA-PTU. Recte: T.A.I.G. (Adv: Tonia Andrea Inocentini Galleti OAB/SP 177889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.011838-0/SCA-PTU. Recte: R.A.S.R.M. (Adv: Rosa Angela Silva Ribas Marinho OAB/SC 7995). Recdo: R.C.B. (Adv: Rubens Cezar Boschini OAB/SC 17881). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.005965-5/SCA-STU. Recte: J.C. (Adv: Jacques Coifman OAB/SP 34392). Recdos: Despacho de fls. 211 do Presidente da STU/SCA e Isabel Cristina Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.008635-0/SCA-STU-ED. Embte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Embdo: Acórdão de fls. 1259/1262 e 1266/1267. Recte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.008676-4/SCA-STU-ED. Embte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Embdo: Acórdão de fls. 302/306. Recte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/SCA-STU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Despacho de fls. 231 do Presidente da STU/SCA e F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.002349-5/SCA-STU. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recdos: Despacho de fls. 220 do Presidente da STU/SCA e Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.005046-8/SCA-STU. Recte: A.V.S.N. (Advs: Rafael Vasques Sampieri Burneiko OAB/MT 6797/O e outro). Recdos: Despacho de fls. 250 do Presidente da STU/SCA e J.V.O. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.005791-4/SCA-STU. Recte: M.J.S.D. (Adv: Augusto Martinez OAB/SP 240236). Recdos: Despacho de fls. 168 do Presidente da STU/SCA e Eude Maciel Tenorio. Repte. legal: Maria da Glória Leite Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.010487-8/SCA-STU. Recte: C.H.P.V. (Advs: Carlos Humberto Prado Vilarinho OAB/MG 118784 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.010504-5/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yrley Teles OAB/MG 60963). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.010525-6/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdo: Ailton Alves Morais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.010563-9/SCA-STU. Rectes: F.L.V.S. e I.C.O.M. (Adv: Fábio Oliveira Macedo OAB/MG 131978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 12-RECURSO N.

49.0000.2017.010568-8/SCA-STU. Recte: M.R.O. (Adv: Luiz Gustavo Sousa Martins OAB/MG 125932). Recda: D.M.V.C. (Advs: Luiz Gustavo Silveira OAB/MG 86954 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.010583-1/SCA-STU. Rectes: C.G.C.Ltda. e C.A.H.L. Repte. legal: P.V.C. (Advs: Claudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e outra e Carlos Alberto Hyllege Lima OAB/MG 30166). Recdos: C.G.C.Ltda. e C.A.H.L. Repte. legal: P.V.C. (Advs: Claudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e outra e Carlos Alberto Hyllege Lima OAB/MG 30166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.010990-8/SCA-STU. Recte: B.M.S. (Adv: Bernadete Mendes de Souza OAB/BA 13841). Recdo: José Silva Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.010991-6/SCA-STU. Recte: I.A.P. (Advs: Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Junior OAB/BA 30479 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.011073-1/SCA-STU. Recte: D.C.S. (Adv: Danúbio Cunha da Silva OAB/PR 26086). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.011256-4/SCA-STU. Rectes: S.H.A.A., R.H. e M.M.H. Reptes. legais: R.H. e M.M.H. (Advs: Roberto Reis da Silva OAB/RS 57598, Roosevelt Hanoff OAB/RS 17569 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.011257-2/SCA-STU. Rectes: J.P.N.B. e M.H. (Advs: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012 e outros e Mariza Haddad OAB/MS 6875-B e outros). Recdas J.P.N.B. e M.H. (Advs: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012 e outros e Mariza Haddad OAB/MS 6875-B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

A 3ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2016.000798-5/SCA-TTU. Rectes: C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. Reptes. Legais: C.O.C., M.O.C., K.S., M.L.S.L., T.L.S. e J.L.T. (Advs: Milena Brandão OAB/GO 24060 e outros). Recdo: C.B.S.F. (Advs: Carlos Barta Simon Fonseca OAB/GO 8525 e Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/SCA-TTU-ED. Embte: L.M.F. (Adv: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039). Embdo: Acórdão de fls. 195/200. Recte: L.M.F. (Advs: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039 e outro). Recdo: R.C.S. (Adv. Assistente: Sérgio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.007364-4/SCA-TTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A) Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.010416-2/SCA-TTU. Recte: D.M.M.A. (Adv: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Recdo: G.B.S. (Adv. Assistente: Cleber Niza OAB/SP 262024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.010473-0/SCA-TTU. Recte: Robson Carvalho Farias. Recdo: R.D.M. (Advs: Renato Dantes Macedo OAB/MG 80248 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.010484-5/SCA-TTU. Recte: K.S.P. (Adv: Kleber Soares Pereira OAB/MG 117897) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.010493-4/SCA-TTU. Recte: N.M.P. (Adv: Nilva Maria Pimentel OAB/SP 136867). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.010520-7/SCA-TTU. Recte: I.B.B. (Adv: Ingrid Barbosa Basílio OAB/MG 110634). Recdos: V.F.G. e V.R.G. (Advs: Ygor La Rocca Teixeira OAB/MG 117348 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.010570-0/SCA-TTU. Recte: A.B.D.S. (Adv: Ana Beatriz Decina Salge OAB/MG 98571). Recdo: Giselle Barbosa Rocha da Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.R.D. (Adv: Robson Rodrigues Dias OAB/MG 119490). Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.010578-3/SCA-TTU. Recte: S.M.J. (Adv: Sérgio Mestriner Júnior OAB/MG 87479). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.010816-4/SCA-TTU. Recte: M.M.L.N. (Advs: Marcelo Moreira Leite Nogueira OAB/MT 9943/O, Rafael Henrique Cruz dos Santos OAB/MT 22466/O e outra). Recdo: D.S.C. (Adv. Assistente: Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.000473-6/SCA-TTU. Recte: P.M.F.C. (Adv: Paulo Murad Ferraz de Camargo OAB/SP 48550). Recdo: CEAGESP. Repte. legal: M.M.L.M. (Advs: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro OAB/SP 114883 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky. (Gestão 2016/2018). Recdo: José Luis Mazzaro OAB/RJ 42299. (Adv: Dalila Loureiro OAB/RJ 34818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 018/2018/TCA. Cancelamento de inscrição. Anuidades. Anistia. Inadimplemento da obrigação. Cobrança. Precedente do Conselho Pleno (Proposição n. 49.0000.2013.001560-0/COP, Ementa n. 034/2017/COP). Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino de Sousa Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.007364-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2016/2018. Presidente: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Vice-Presidente: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Secretária-Geral Adjunta: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856. Exercício 2014: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Ivette Senise Ferreira OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425 e José Maria Dias Neto OAB/SP 51526). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). EMENTA N. 019/2018/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Celso Barros Coelho Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002667-0/TCA. Recte: Talmon Pinheiro Lima OAB/GO 5215. (Adv: Talmon Pinheiro Lima OAB/GO 5215). Recdos: Luiz Rodrigues da Silva OAB/GO 6913 e Odair de Oliveira Pio OAB/GO 8065. (Advs: Luiz Rodrigues da Silva OAB/GO 6913 e Odair de Oliveira Pio OAB/GO 8065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 020/2018/TCA. É da Terceira Câmara do Conselho Federal a competência para examinar recurso contra a eleição dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, pelo Conselho Seccional. Preclusão. Ausência de impugnação oportuna da eleição. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. PROCESSO N. 49.0000.2016.011870-1/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 021/2018/TCA. Recurso interposto por Conselheiro Seccional contra decisão do Conselho de que faz parte. Manifesta ilegitimidade recursal conforme entendimento sedimentado no Órgão Especial do CFOAB, ao dar interpretação aos artigos 68 e 75 da Lei 8.906/1994. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.000953-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2016. Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 022/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 122/07, e alterações. Devidamente atendidos. Constatada a aplicação acertada dos recursos arrecadados e distribuídos, além dos repasses futuros, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2016 do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de março de 2018. Maurício Gentil Monteiro, Presidente em exercício. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010582-3/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - CAA/MG. Repte Legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advs: Francielle de Fatima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e outra). Recdo: Wanderley Tiago Velano OAB/MG 10811. (Adv: Wanderley Tiago Velano OAB/MG 10811). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 023/2018/TCA. Recurso Terceira Câmara. Acórdão unânime da Primeira Turma do Órgão Especial da OAB/MG. Reprodução dos fundamentos do recurso interposto à Terceira Câmara. Não conheço do recurso interposto, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 75 da Lei nº 8.906/94. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator.

Brasília, 19 março de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

A 3ª CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013794-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2012: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.014194-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique

Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.003923-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003. Exercício 2014: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971). Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 05- RECURSO N. 49.0000.2015.012758-9/TCA. Recte: Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745. (Adv: Day-Anne Cristina Atsuko Yamachita OAB/PR 74745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.011394-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003. Exercício 2015: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971). Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). 07- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2017.002541-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2016/2018. Presidente: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Secretário-Geral: Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Secretária-Geral Adjunta: Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/PI 5159 e Diretora-Tesoureira: Deborah Porto Cartagenes OAB/MA 12259). Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). 08- RECURSO N. 49.0000.2017.008337-0/TCA. Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379). Recdo: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Júnior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 09- MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2017.009341-4/TCA. Reqte: Chapa 2 - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria de Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248. (Adv: Alex Noronha de Castro Monte OAB/PI 7366 e outra). Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Repte Legal: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104. (Adv: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104). Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 10- RECURSO N. 49.0000.2017.010566-1/TCA. Recte: Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão. (Gestão 2016/2018). (Adv: Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recdo: Almeida Advogados Direito Corporativo. Repte Legal: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489. (Advs: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489, Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense OAB/MG 6285 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 11- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.011363-3/TCA. Repte: Presidente da Subseção de Parnaíba/PI - José de Sousa Lima. (Gestão 2016/2018). (Adv: José de Sousa Lima OAB/PI 3957). Repdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Francisco Lucas Costa Veloso (Gestão 2016/2018). (Adv: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Subseção de Parnaíba/PI. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 12- RECURSO N. 49.0000.2018.000842-0/TCA. Recte: Alexandre de Souza Hernandes OAB/SP 141375. (Adv: Alexandre de Souza Hernandes OAB/SP 141375). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Repte Legal: Braz Martins Neto OAB/SP 32583. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 13- RECURSO N. 49.0000.2018.000845-2/TCA. Recte: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486. (Adv: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Repte Legal: Braz Martins Neto OAB/SP 32583. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14- RECURSO N. 49.0000.2018.000935-3/TCA. Recte: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698. (Adv: Valmir Belmonte OAB/RJ 86698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 15- RECURSO N. 49.0000.2018.000924-0/TCA. Recte: Fernando Augusto Penteado de Castro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 16- RECURSO N. 49.0000.2018.001099-0/TCA. Recte: Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão. (Gestão 2016/2018). (Adv: Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recdo: Monteiro de Andrade, Diniz, Galuppo, Albuquerque e Viana Advogados Associados. Repte Legal: Márcio Gabriel Diniz OAB/MG 18989. (Advs: Márcio Gabriel Diniz OAB/MG 18989 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/OEP - E.D. Embte: A.M.O. (Adv: Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442). Embdo: Acórdão de fls. 702/703 e 709/713. Recte: A.M.O. (Adv: Bruna Pereira Thiago OAB/SP 332800, Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176 e Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442). Recdo: N.P.S. (Adv: Joao Conte Junior OAB/SP 104545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo). Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/OEP - E.D. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 405/415. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outra). Recdo: A.A.S. (Adv: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 03. RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/OEP. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 04. Recurso n 49.0000.2015.011766-6/OEP. Recte: Sergio Luiz Canedo de Freitas Junior OAB/PR 34364 (Adv: Rodrigo Sejanoski dos Santos OAB/PR 55160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 05. RECURSO N. 49.0000.2016.002210-8/OEP. Recte: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 (Advs: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 e Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 06. RECURSO N. 49.0000.2016.003668-3/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 07. RECURSO N. 49.0000.2016.003671-3/OEP. Recte: G.E. (Adv: Gislene Espera OAB/SP 118093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 08. RECURSO N. 49.0000.2016.004936-8/OEP. Recte: M.F.B. (Adv: Maurício Fernandes Barbosa OAB/SP 231517). Recdo: Aparecido Donizete dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 09. RECURSO N. 49.0000.2016.005041-8/OEP. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdo: E.F. (Advs: César Augusto Ferraz dos Santos OAB/SP 99036, Renato Assensio Mendes OAB/SP 290663 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 10. RECURSO N. 49.0000.2016.005060-4/OEP. Recorrentes: A.A.N. e R.B.D. (Advs: Antonio Amoroso Neto OAB/SP 260083 e Ricardo Beneli Dultra OAB/SP 272991). Recdo: Nelson Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 11. RECURSO N. 49.0000.2016.005078-3/OEP. Recte: A.C.C. (Adv: Amando Camargo Cunha OAB/SP 100360). Recdo: Rosângela de Jesus Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). 12. RECURSO N. 49.0000.2016.005082-3/OEP. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Recdo: Isabel Salese Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 13. RECURSO N. 49.0000.2016.005084-0/OEP. Recte: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Recdo: J.L.B.E. (Adv: Ismar Marcilio de Freitas Neto OAB/SP 282833 e Pedro Augusto De Padua Fleury OAB/SP 292305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 14. RECURSO N. 49.0000.2016.005090-4/OEP. Recte: R.S.J. (Adv: Luiz Nakaharada Junior OAB/SP 163284 e outros). Recdo: Maria de Lourdes Vicentini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 15. RECURSO N. 49.0000.2016.005092-0/OEP. Recte: E.J.A. (Adv: Ericsson José Alves OAB/SP 207291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho de Neto (PI). 16. RECURSO N. 49.0000.2016.005099-6/OEP. Recte: A.C. (Adv: Adirson Câmara OAB/SP 201763). Recdo: Sebastião Joaquim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 17. RECURSO N. 49.0000.2016.005103-3/OEP. Recte: M.E.F. (Adv: Maria Elisabete de Faria OAB/SP 96132). Recorridos: João Antônio Maximiano, João Silva dos Reis, Jorge Luis da Cruz, José Ailton Presotto, José Benedito de Aguiar, José Luiz de Souza, José Luis Vieira da Cruz e José Rubens dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 18. RECURSO N. 49.0000.2016.005134-3/OEP. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 19. RECURSO N. 49.0000.2016.005378-0/OEP. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges De Borba e D'alençon OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e outro). Recdo: Josef Schmidt Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 20. RECURSO N. 49.0000.2016.005886-0/OEP. Recorrentes: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'alençon OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Recdo: L.T.M.P.F. (Adv: Aline de Fátima Alves Ghiraldeli OAB/SP 290996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 21. RECURSO N. 49.0000.2016.005970-1/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: José Carlos Fermino de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 22. RECURSO N. 49.0000.2016.005972-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Ilídio da Silva Panasco e Daniela de Jesus Franco Panasco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 23. RECURSO N. 49.0000.2016.006043-8/OEP. Recte: M.I.B. (Adv: Maria Imaculada Belchior OAB/SP 99163 e OAB/MG 97917). Recdo: Claudionor de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 24. RECURSO N. 49.0000.2016.006692-9/OEP. Recte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 25. RECURSO N. 49.0000.2016.007114-8/OEP. Recte: Antônio Carlos Cardoso Rayol (Adv: Lídia Izabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 26. RECURSO N. 49.0000.2016.007302-5/OEP. Recte: L.A.R. (Adv: Luiz Alberto Roussenq OAB/SC 66570). Recdo: M.C.S. (Repte Legal: M.A.S.O.) (Adv: Anilso Cavalli Junior OAB/SC 20963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 27. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.004563-2/OEP. Requerente: J.C.C. (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Requerido: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 28. RECURSO N. 49.0000.2017.007355-3/OEP. Recte: Marcel Rodrigues Assis. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). 29. CONSULTA N. 49.0000.2013.015499-0/OEP. Assunto: Utilização do brasão de armas da República em adesivos comercializados pelas Subseções da OAB em Santa Catarina e utilização em ofício e documentos legais. Consulente: Tesoureiro da 15ª Subseção da OAB/SC - Gestão 2013/2015 - Julio Marcos Guimarães Silva. Relator: Conselheiro Federal Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (RO). 30. CONSULTA N. 49.0000.2016.002269-4/OEP. Assunto: Revisão da Súmula n.

02/2009 do Órgão Especial do CFOAB. Exercício da advocacia por servidores do Ministério Público. Consulente: Anildo Fábio de Araujo OAB/DF 21077. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 31. CONSULTA N. 49.0000.2016.010147-2/OEP. Assunto: Cargo de Conselheiro ou de membro de diretoria da OAB. Aposentadoria. Consulente: Presidente da 160ª Subseção da OAB de Rio Pomba/MG - Jair Ramos Barra. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 32. CONSULTA N. 49.0000.2017.000174-6/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por jornalista. Consulente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 33. CONSULTA N. 49.0000.2017.001646-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade de exame de Ordem por advogada com dupla nacionalidade, inscrita na OAB de Portugal como brasileira. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná - Marilena I. Winter. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 34. CONSULTA N. 49.0000.2017.003681-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 138 do Regulamento Geral da OAB em processos de lesão e afronta às prerrogativas profissionais. Consulente: Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/Paraná - Alexandre Hellender de Quadros. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 35. CONSULTA N. 49.0000.2017.003838-5/OEP. Assunto: Consulta. Advogado dativo. Obrigações. Processo criminal. Consulente: Procurador da República do MPF de Ponta Porã - José Leonardo Lussani da Silva. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 36. CONSULTA N. 49.0000.2017.011199-0/OEP. Assunto: Interpretação do art. 52, do atual Código de Ética e Disciplina. O alcance a ser dado ao termo "duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil". Abrangência da forma de pagamento boleto bancário. Consulente: Dailson Soares de Rezende OAB/SP 314481. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2018
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2018

Consulta nº 49.0000.2017.003798-0/OEP.
Assunto: Consulta. Práticas de advogados e empresários. Verificação de conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB, Código de Ética e Disciplina e Regulamento Geral. Consulente: Tiago Biasi de Andrade.
Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

Trata-se de consulta formulada por Tiago Biasi de Andrade, por meio da qual enumera questionamentos, com o intuito de esclarecer a legalidade de determinados empreendimentos e verificar se certas práticas de advogados e de empresários estão de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, Código de Ética e Disciplina e Regulamento Geral. (...). Nesses termos, acolho o parecer de fls. 12/13 e, com fundamento no art. 85, § 2º, do Regulamento Geral, proponho ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento da presente consulta, em razão do seu não conhecimento. Dê-se ciência. Brasília, 12 de março de 2018. Luiz Saraiva Correia, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), às fls. 20, adotando-o como razão de decidir.

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL
MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE
155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
SEÇÃO 1